



# Diário Oficial

REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

ANO CXXXI — Nº 63

— SEXTA-FEIRA, 2 DE ABRIL DE 1993

BRASÍLIA — DF

## Sumário

	<b>PÁGINA</b>
ATOS DO PODER EXECUTIVO .....	4237
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA .....	4238
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA .....	4243
MINISTÉRIO DA MARINHA .....	4245
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO .....	4246
MINISTÉRIO DA FAZENDA .....	4249
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA .....	4268
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO .....	4268
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA .....	4268
MINISTÉRIO DA SAÚDE .....	4269
MINISTÉRIO DO TRABALHO .....	4270
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL .....	4270
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES .....	4272
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES .....	4273
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO .....	4274
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA .....	4276
MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL .....	4283
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA .....	4283
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL .....	4283
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO .....	4284
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS .....	4285
PODER JUDICIÁRIO .....	4286
ÍNDICE .....	4287

### NOTA

A edição de hoje circula com o índice do Diário Oficial de 1º de abril de 1993.  
A Direção

## Atos do Poder Executivo

### RETIFICAÇÃO

DECRETO Nº 99.732, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1990.

o Brasil e Cuba. Dispõe sobre a execução do Acordo de Alcance Parcial entre

(Publicado no Diário Oficial de 27 de novembro de 1990, Seção I).

Na página nº 22629, 2ª coluna, inserir os Apêndices I e II do Anexo III.

APÊNDICES I E II AO ANEXO III DO ACORDO DE ALCANCE PARCIAL  
ENTRE BRASIL E CUBA, FIRMADO EM 16 DE OUTUBRO DE 1989/MRE.

### APÊNDICE I AO ANEXO III

#### CERTIFICADO DE ORIGEM

ASOCIACION LATINOAMERICANA DE INTEGRACION  
ASSOCIAÇÃO LATINO AMERICANA DE INTEGRAÇÃO  
PAÍS IMPORTADOR:

FIC. de Origem (III)	NABAI/ALC	DECLARAÇÃO DAS MERCADORIAS

DECLARAMOS que as mercadorias indicadas no presente formulário, correspondentes à Fatura Comercial No. ....  
cumprim com o estabelecido nas normas de origem do Acordo (2) ..... de acordo com a  
seguinte discriminação:

No de Declaraç.	NORMAS (3)
Data: .....	
Ítalo social, carimbo e assinatura do exportador ou produtor	

OBSERVAÇÕES: .....

### CERTIFICAÇÃO DE ORIGEM

Certifico a veracidade da presente declaração, a qual carimbo e assino na cidade de .....  
em ..... de ..... de 1993.

### APÊNDICE II DO ANEXO III CERTIFICADO DE ORIGEM CERTIFICATE OF ORIGIN

No. ....

Exportador Consignatario	Destinatário Consignatario	
País Vessel	Porto de embarque Port of loading	Porto de destino Port of destination

Marcas y números Marks and numbers	Número y clase de bultos y descripción de las mercancías Number and kind of packages and description of goods	Peso bruto Gross weight	Peso neto Net weight	Valor Value of goods
---------------------------------------	--	----------------------------	-------------------------	----------------------------

El que suscribe a nombre y en representación de la Cámara de Comercio de la República de Cuba, después  
de haber examinado los documentos que le han sido suministrados, certifica que las mercancías arriba descritti-  
son de origen cubano.

The undersigned, representing the Chamber of Commerce of the Republic of Cuba upon examination of the  
documents submitted, certifies that the goods mentioned above are of Cuban origin.

Expedido en:  
Date Issued:

CAMARA DE COMERCIO DE LA REPUBLICA DE CUBA  
CHAMBER OF COMMERCE OF THE REPUBLIC OF CUBA

ORIGINAL

Adm Acosta Martínez  
Technical Jurisdiction Department

## RETIFICAÇÃO

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1993

Abre, em favor do Ministério da Integração Regional, crédito extraordinário no valor de Cr\$ 4.711.000.000,00 (quatro bilhões, setecentos e onze bilhões de cruzeiros), e dá outras providências.

(Publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 1993, Seção I, página 3942)

No art. 3º, onde se lê:

"... recursos do governo Estadual, ..."

leia-se:

"... recursos do governo Federal, ..."

## ANEXO I

(Decreto de 29 de março de 1993, que abre, em favor do Ministério da Integração Regional, crédito extraordinário no valor de Cr\$ 4.711.000.000,00 (quatro bilhões, setecentos e onze bilhões de cruzeiros))

PROGRAMA FRENTES PRODUTIVAS DE TRABALHO  
OBRAS DE CARÁTER PRIORITÁRIO

## A - RECURSOS HÍDRICOS:

- construção de cisternas, implúvies e tanques;
- poços artesianos e cacimbões;
- barragens;
- adutoras;
- açudes;
- recuperação de perímetros de irrigação;
- recuperação de açudes;
- perfuração de, no mínimo, cem novos poços por Estado, com exceção dos Estados onde não houver condições técnicas; nessa a perfuração será substituída por obras hídricas semelhantes;
- recuperação de poços.

## B - BANEAMENTO BÁSICO:

- sistemas de simplificação de abastecimento básico d'água;
- sistemas de esgoto condominiais;
- instalações sanitárias simplificadas domiciliares em áreas de baixa renda;
- construção de matadouros nas pequenas comunidades;
- execução de ligações domiciliares em sistemas com capacidades ociosas.

## C - OUTROS:

- construção e recuperação de prédios públicos na zona rural, como: postos médicos, escolas etc.;
- fabricação de tijolos e telhas a serem utilizadas nas obras públicas;
- construção de residências;
- pavimentação com paralelepípedos;
- produção de brita e paralelos para aplicação em diversas áreas;
- construção de estradas vicinais.

## Presidência da República

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO

Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 290, DE 30 DE MARÇO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, Interino, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no parágrafo 3º do artigo 165 da Constituição, resolve:

Divulgar, na forma dos Anexos a esta Portaria, os dados relativos à execução do Orçamento de Investimento, no 1º bimestre de 1993.

ANTONIO ROCHA MAGALHÃES

ANEXO  
ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO 1993  
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS EMPRESAS - ANEXOS

PR - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO

Valores em Cr\$ 1.000,00

DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS POR ORÇÃO	REALIZADO NO 1º BIMESTRE
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	28.168.264
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	81.618.177
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA	2.706.172
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	1.084.282
MINISTÉRIO DA FAZENDA	408.997.241
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO	1.974.700
MINISTÉRIO DO EXERCÍCIO	7.546.380
MINISTÉRIO DA MARINHA	48.300
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	19.268.971.000
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	0
MINISTÉRIO DO SAÚDE - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	6.706.000
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	512.282.287
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	6.008.008.917
MINISTÉRIO DA INTERVENÇÃO REGIONAL	138.274.000
<b>TOTAL</b>	<b>16.408.206.202</b>

Valores em Cr\$ 1.000,00

DEMONSTRATIVO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS	REALIZADO NO 1º BIMESTRE
ORÇÃO PRÓPRIO E OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO	16.008.206.204
RECURSOS PARA ALIMENTAR O PATRIMÔNIO LÍQUIDO	778.171.000
- DO TERCIO	264.411.000
- DEMIAS	493.200.000
ORÇAMENTOS DE CREDITO DE LONGO PRAZO	816.766.800
- INTERNAS	493.200.700
- EXTERNAS	48.811.200
<b>TOTAL</b>	<b>16.408.206.202</b>

Valores em Cr\$ 1.000,00

DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS POR ORÇÃO/EMPRESA TOTAL

PRESIDENCIA DA REPUBLICA	REALIZADO NO 1º BIMESTRE
EMPRESA BRASILEIRA DE COMERCIO S.A.	28.168.264
INDUSTRIAS EQUIPAMENTOS PRADOS S.A.	12.000
INDUSTRIAS SUCULOSAS DO BRASIL S.A.	0
<b>TOTAL</b>	<b>28.180.264</b>

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional - IN  
SIC - Quadra 6, Lote 800 - Brasília/DF  
Telefones: FAX: (061) 321-5506 - Fax: (061) 225-2046  
Telex: (061) 1366  
CGC/MF: 00304494/0018-12

ENIO TAVARES DA ROSA  
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR  
Coordenador de Produção Industrial  
DIÁRIO OFICIAL - Seção I

Órgão destinado à publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO  
Editora

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 16:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Diário Oficial

Diário da Justiça

Preços	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	Cr\$ 747.000,00	Cr\$ 203.000,00	Cr\$ 600.000,00	Cr\$ 754.000,00	Cr\$ 1.195.000,00

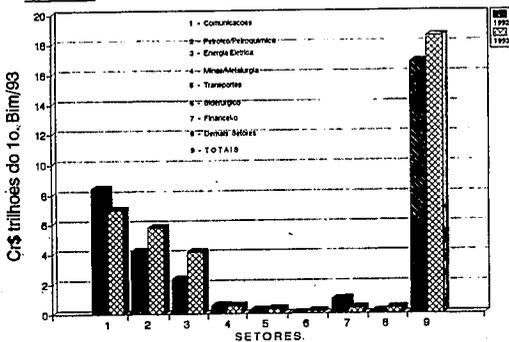
Portes:	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Superfície	Cr\$ 418.440,00	Cr\$ 203.920,00	Cr\$ 308.940,00	Cr\$ 418.440,00	Cr\$ 757.600,00
Aéreo	Cr\$ 1.019.040,00	Cr\$ 502.260,00	Cr\$ 1.019.040,00	Cr\$ 1.019.040,00	Cr\$ 1.846.020,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM  
Telefone: (061) 226-6812  
Horário: 7:30 às 19:00 horas



### ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO - 1o.bim. 93

GRÁFICO I - Comparativo dos Dispendios por Setor

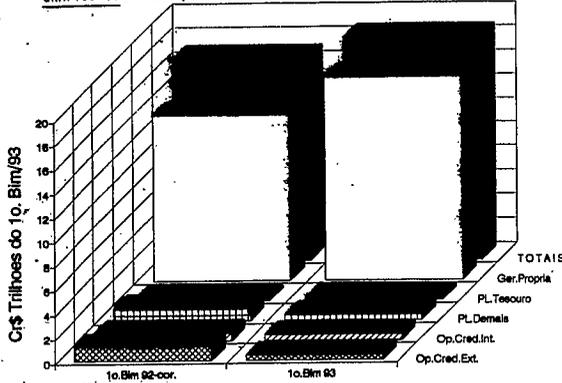


Fonte: SEPLAN/SEST

3. O gráfico acima mostra a preponderância crescente dos gastos com investimentos nos setores de Comunicações, de Petróleo/Petroquímica e de Energia. Tais setores realizaram, no 1º bim/93, 91,17% (Cr\$ 16,9 trilhões), contra 88,7% (Cr\$ 14,9 trilhões) em igual período de 92.

### ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO - 1o.bim. 93

GRÁFICO II - Comparativo das Fontes de Financiamento



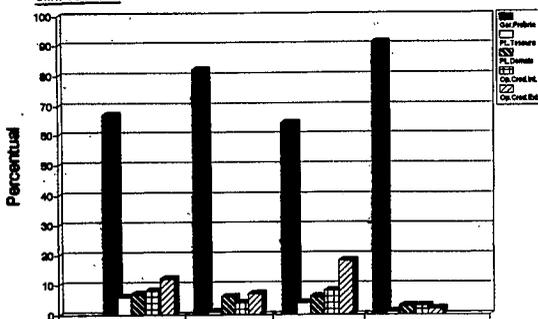
Fonte: SEPLAN/SEST

4. Este gráfico indica que as empresas bancaram, com recursos próprios, 31,0% (Cr\$ 16,8 trilhões) dos gastos relacionados com o Orçamento de Investimento e permite inferir, também, que o uso desta fonte foi intensificado em relação ao correspondente bimestre de 92, quando sua participação foi de 82,6% (Cr\$ 13,8 trilhões).

5. Tal situação decorre da indisponibilidade ou dos altos custos financeiros de recursos de outras origens, uma vez que nas propostas de orçamento a rubrica "recursos próprios" representou 67,3% no orçamento de 92 e 64% no de 93.

### ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO - 1o.bim. 93

GRÁFICO III - Perfil das Fontes de Financiamento



Fonte: SEPLAN/SEST

6. Por este gráfico tem-se uma visão objetiva da participação de cada uma das fontes de financiamento dos investimentos na composição do montante de recursos inerentes a:

- Lei Orçamentária de 1992 - Lei 8.409/92;
- Acompanhamento 1º bimestre de 1992;
- Projeto de Lei Orçamentária de 1993 - P.L. 44/92; e
- Acompanhamento 1º bimestre de 1993.

7. O gráfico permite comparar também, em termos percentuais, a evolução de cada uma das fontes de financiamento constantes dos orçamentos de 1992 e 1993, programado para o exercício, bem como o realizado no 1º bimestre de cada ano.

(Of. nº 72/93)

## ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 766/SC-6, DE 29 DE MARÇO DE 1993

Aprova o Regimento Interno da Comissão Permanente para Licitação Internacional de Produtos Farmacêuticos da Linha Humana e dos Respectivos Insumos criada por Decreto aos quatorze de dezembro de 1992

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo único do artigo 1º do Decreto de 14 de dezembro de 1992, resolve:

Aprovar o anexo Regimento Interno da Comissão Permanente para Licitação de Produtos Farmacêuticos da Linha Humana e dos Respectivos Insumos (CLPF).

Gen Ex ANTONIO LUIZ ROCHA VENZU

ANEXO

### CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

ART. 1º A Comissão Permanente para Licitação Internacional de Produtos Farmacêuticos da Linha Humana e dos Respectivos Insumos (CLPF), criada por Decreto de 14 de Dezembro de 1992, tem por finalidade:

I - promover licitações de produtos farmacêuticos da linha humana e dos respectivos insumos, sob as modalidades apropriadas, segundo as prioridades indicadas pelos órgãos competentes, com vista à regularização do abastecimento interno, aos níveis de preços adequados;

II - propor, quando for o caso, a redução das alíquotas do Imposto de Importações incidentes sobre as importações dos bens de que trata o inciso anterior, bem assim do imposto sobre as Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários, exigível sobre as correspondentes operações de câmbio;

III - sugerir à Presidência da República toda e qualquer medida no sentido de normalizar e normatizar o mercado farmacológico interno.

ART. 2º A CLPF tem sede no Ministério da Saúde, em Brasília, DF.

### CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A CLPF tem a seguinte composição:

- I - Comissão Plena;
- II - Subcomissão de Licitações;
- III - Subcomissão de Medidas Fiscais;
- IV - Subcomissão de Mercado Interno;
- V - Coordenadoria;
- VI - Secretaria.

Art. 4º A Comissão Plena é constituída por representantes dos órgãos e entidades relacionados no art. 1º do Decreto de 14 de Dezembro de 1992, nomeados por Portaria do Estado-Maior das Forças Armadas (EMFA).

Art. 5º A Subcomissão de Licitação é constituída pelos representantes do Ministério da Saúde e do Banco Central do Brasil.

Art. 6º A Subcomissão de Medidas Fiscais é constituída pelos representantes dos Ministérios da Fazenda e da Indústria, do Comércio e do Turismo.

Art. 7º A Subcomissão de Mercado Interno é constituída pelos representantes dos Ministérios da Saúde; da Indústria, do Comércio e do Turismo; da Justiça; da Fazenda e pelo representante do Banco do Brasil S.A.

Art. 8º O representante do EMFA exercerá a coordenação da Comissão Plena e das Subcomissões.

Art. 9º A Secretaria é constituída por pessoal do Ministério da Saúde, designado para prestar apoio técnico e operacional à CLPF e funcionará em dependências, com recursos e às expensas da dotação orçamentária deste mesmo órgão.

**CAPÍTULO III - DA COMPETENCIA**

Art. 10. Compete à Comissão Plena deliberar sobre:  
 I - o modo de realizar as licitações, segundo as prioridades que lhe forem indicadas;  
 II - o teor e forma dos documentos licitatórios;  
 III - a realização de todas as fases dos processos licitatórios, atuando como a Comissão Julgadora prevista no Decreto-Lei nº 2300 de 21 de novembro de 1986.  
 IV - dispensa de licitações formuladas por laboratórios federais, referentes aos bens mencionados no art. 18;  
 V - recursos interpostos pelos licitantes;  
 VI - qualquer outro assunto relevante para as licitações que requeira decisão coligiada;  
 VII - propostas de medidas fiscais que contribuam para a redução de preços dos bens referidos no art. 18;  
 VIII - propostas de recomendações sobre medidas no sentido de normalizar e normatizar o mercado farmacológico interno;  
 IX - programa de trabalho da CLFF;  
 X - criação de Grupos de Trabalho "ad hoc";  
 XI - alteração deste Regimento Interno;  
 XII - outros assuntos trazidos à sua consideração.

Art. 11. Compete à Subcomissão de Licitações:  
 I - elaborar os documentos licitatórios necessários;  
 II - realizar as diligências necessárias para esclarecer ou verificar dados relacionados a licitações, a fim de instruir as decisões da Comissão Plena;  
 III - promover o andamento dos processos licitatórios;  
 IV - relatar os assuntos levados à deliberação da Comissão Plena, no curso de processos licitatórios;  
 V - promover quaisquer medidas necessárias para apoiar o trabalho da Comissão Plena relacionado a licitações;  
 VI - acompanhar as contratações decorrentes das licitações concluídas.

Art. 12. Compete à Subcomissão de Medidas Fiscais:  
 I - coletar dados e realizar os estudos necessários sobre reduções dos impostos que incidem sobre os bens referidos no art. 18, a fim de chegar à redução dos preços aos consumidores;  
 II - definir opções e alternativas para deliberação da Comissão Plena;  
 III - elaborar propostas a serem encaminhadas à Presidência da República, depois de aprovadas pela Comissão Plena;  
 IV - promover quaisquer medidas necessárias para apoiar o trabalho da Comissão Plena relacionado a licitações.

Art. 13. Compete à Subcomissão de Mercado Interno:  
 I - coletar dados e realizar os estudos necessários para formular medidas tendentes a normalizar e normatizar o mercado farmacológico interno;  
 II - definir opções e alternativas a este respeito, para deliberação pela Comissão Plena;  
 III - elaborar propostas a serem encaminhadas à Presidência da República, depois de aprovada pela Comissão Plena;  
 IV - promover quaisquer medidas necessárias para apoiar o trabalho da Comissão Plena relacionado com políticas estabilizadoras do mercado interno.

Art. 14. Compete à Coordenadoria:  
 I - convocar reuniões da CLFF e compor a pauta;  
 II - decidir "ad referendum" da Comissão Plena todos os assuntos urgentes da CLFF;  
 III - exercer a coordenação dos trabalhos da Comissão e Subcomissões;  
 IV - supervisionar o trabalho da Secretaria;  
 V - promover a preparação de exposições de motivos conjuntas, apresentando à Presidência da República os resultados alcançados pela CLFF;  
 VI - promover os entendimentos com organismos externos à Comissão.

Art. 15. Compete à Secretaria:  
 I - o recebimento, expedição e arquivamento de correspondência em geral;  
 II - a gestão dos arquivos;  
 III - a administração em geral das instalações, bens e pessoal à CLFF;  
 IV - secretariar as reuniões da Comissão Plena;  
 V - promover a publicação dos documentos aprovados pela CLFF, que devam ser divulgados;  
 VI - promover quaisquer medidas necessárias para apoiar o trabalho da CLFF, no âmbito do Ministério da Saúde.

**CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 16. Os membros da CLFF têm as seguintes atribuições:  
 I - comparecer às reuniões e votar;  
 II - presidir a reunião, quando for o membro de maior precedência;  
 III - propor a convocação de reuniões, a inclusão e exclusão de assuntos em pauta e a formação de grupos de trabalho;  
 IV - participar de subcomissões e grupos de trabalhos;  
 V - fazer a ligação entre a Comissão e todos os setores do órgão representado cuja contribuição seja necessária para os trabalhos;  
 VI - diligenciar no sentido de concluir as tarefas que lhe forem individualmente cometidas;  
 VII - atender à orientação dada pela Coordenadoria.  
 Art. 17. O Coordenador tem as seguintes atribuições:  
 I - cumprir e fazer cumprir as decisões da Comissão;  
 II - baixar as normas complementares a este Regimento, que se fizerem necessárias;  
 III - designar relatórios para os assuntos que os requeirar;

IV - resolver casos omissos.  
 Art. 18. O Secretário tem as seguintes atribuições:  
 I - preparar e secretariar as reuniões da Comissão;  
 II - propor normas internas de controle de expediente;  
 III - zelar pelo sigilo da informações;  
 IV - supervisionar e dinamizar o trabalho dos servidores à disposição da Comissão.

**CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO**

Art. 19. As convocações da CLFF serão com antecedência mínima de três dias.

Art. 20. Os representantes poder-se-ão fazer acompanhar nas reuniões da Comissão Plena e subcomissões dos assessores que julgarem necessários para adequada apreciação dos assuntos em pauta.

Art. 21. Especialistas e entidades não diretamente representadas na CLFF poderão ser chamados a assessorar o trabalho da Comissão Plena, subcomissões ou grupos de trabalhos.  
 Art. 22. As reuniões serão sigilosas, sempre que a natureza dos assuntos em pauta o determinar.

Art. 23. As decisões da CLFF serão tomadas pela maioria dos membros presentes, por voto nominal, excluídas as abstenções, registrando-se em ata os votos vencidos.

Parágrafo único. Para alteração do Regimento Interno, o "quorum" mínimo será de seis membros.

Art. 24. No caso de empate, caberá ao Coordenador o voto de qualidade e, na sua ausência, ao representante do Ministério da Saúde.

Art. 25. Propostas aprovadas pela Comissão serão levadas ao Presidente da República através de Exposições de Motivos conjuntas dos Ministérios representados na CLFF.

Art. 26. As decisões relativas a licitações serão divulgadas imediatamente.

Art. 27. Das decisões da Comissão cabe pedido de reconsideração no prazo de cinco dias.  
 Parágrafo único. Indeferido o pedido de reconsideração, cabe recurso ao Ministro da Saúde no prazo de cinco dias.

**CAPÍTULO VI - DO PESSOAL**

Art. 28. A substituição de representantes e suplentes será feita por portaria do EMTA, por indicação do órgão ou entidade representada.

Art. 29. A Secretaria da CLFF contará com servidores do Ministério da Saúde, designados para prestar o apoio técnico e operacional necessário, que ficarão vinculados ao Gabinete do Ministro.

Art. 30. Os membros da CLFF não farão jus a qualquer tipo de remuneração por sua participação na Comissão.

Art. 31. As funções da CLFF serão consideradas serviço relevante.

**CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 32. As disposições deste Regimento poderão ser revistas por proposta aceita pela Comissão Plena e aprovada por portaria do Ministro de Estado Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas.

Art. 33. Eventuais despesas com passagens e diárias devidas por deslocamento dos representantes a serviço da CLFF correrão por conta dos órgãos ou entidades representados.

Art. 34. Este Regimento entrará em vigor na data de expedição da portaria de aprovação pelo Ministro de Estado Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas.

(Of. nº 772/93)

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL**

PORTARIA Nº 878, DE 19 DE ABRIL DE 1993

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 12 do Decreto nº 30, de 07 de fevereiro de 1992, resolve:

Fixar os novos valores limites a que se referem os artigos 16, 21, 22, 52 e 64 do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, válidos a partir da data da publicação desta, a saber:

ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	VALOR (Cr\$ mil)	LICITAÇÃO: MODALIDADES/ LIMITES/DISPENSA
16	UNICO	-	-	10.078.198	LEILÃO
		I	a	3.023.460	OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA
		I	b	30.234.596	CONVITE
		I	c	30.234.596	TOMADA DE PREÇOS
21	-	-	-	-	CONCORRÊNCIA
		II	a	758.463	COMPRAS/OUTROS SERVIÇOS
					CONVITE

		II	b	20.156.396	TOMADA DE PREÇOS
		II	c	20.156.396	CONCORRÊNCIA
					DISP. LICITAÇÃO
22	-	I	-	201.563	OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA
		II	-	30.233	COMPRAS/OUTROS SERVIÇOS
52	-	-	-	4.031.279	OBRIGATORIEDADE DE CONTRATO
64	-	III	-	758.463	DISPENSAS RECEB. PROVISÓRIO

PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANDRONI

PORTARIA Nº 879, DE 1º DE ABRIL DE 1993

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 8º do Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, resolve:

Fixar os novos valores limites a que se refere o artigo 8º do Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, válidos a partir da data de publicação desta, a saber:

ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	VALOR (Cr\$ mil)	ALIENAÇÃO: MODALIDADES/LIMITES
	-	I	-	10.078.198	CONCORRÊNCIA
	-	II	-	10.078.198	LEILÃO
8º	-	III	-	758.463	CONVITE
	2º	-	a	35.328	DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL EM LOTES
		-	b	35.328	

PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANDRONI

(Of. nº 487/93)

# Fiscalizar o trânsito é valorizar a vida.



## MANUAL DE POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

Ministério de Transportes  
DETRAN

Brasília - 1992

O Manual de Policiamento e Fiscalização de Trânsito é um esforço no sentido de reduzir os acidentes de trânsito nas cidades e nas rodovias do País. Procura estabelecer uma nova diretriz, abordando conhecimentos necessários à especialização do agente de trânsito e apresenta os meios para o cumprimento de sua missão.

Preço: Cr\$ 142.000,00 INFORMAÇÕES

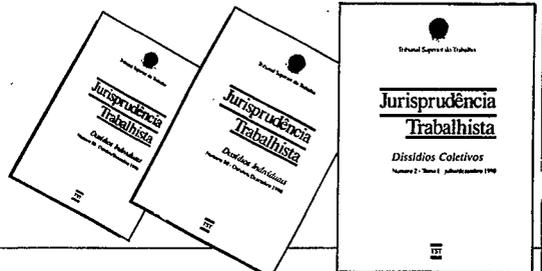
Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000  
CEP 70604-900 Brasília, DF  
Telefones: (061) 226-6812 e 226-2586  
Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

## Jurisprudência Trabalhista

### Tribunal Superior do Trabalho

Volumes: LXVII a LXXVIII - Preço: Cr\$ 168.000,00 (cada)  
(sujeito a majoração, sem aviso prévio), incluídas despesas com remessa.

Decisões Jurídicas: Dissídios Coletivos e Individuais.



INFORMAÇÕES E VENDAS:  
Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000

CEP 70604-900 Brasília, DF  
Telefones: (061) 226-6812 e 226-2586

Faça seu pedido pelo Reembolso Pos.ál.

# Ministérios

## Ministério da Justiça

### CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

ATA Nº 3.632, DA 49 REUNIÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 9 DE MARÇO DE 1993

As nove horas e trinta minutos do dia nove de março de mil e novecentos e noventa e três, no Edifício Anexo II do Ministério da Justiça, Brasília, Distrito Federal, o Senhor Presidente após constatar a existência de Quorum regulamentar iniciou os trabalhos da presente Reunião, com as presenças dos Senhores Conselheiros: KASUO SAKAMOTO, MARCELO PERRUPATO E SILVA, OSNI TOSTI BRUNO, RIVALDO HIDEO ARAKAKI, JOSÉ MÁRCIO RESENDE, JOSÉ BONIFÁCIO DINIZ DE ANDRADA E SILVA, OSWALDO BURIKO BALTHAZAR PORTELLA e DIONE RODRIGUES DE SOUZA. **ASSUNTO GERAIS:** Tomou assento pela primeira vez no cargo de Conselheiro: KLINGER SOBRINHA DE ALMEIDA, representante da Confederação Nacional dos Transportes - CNT, para o segmento de transporte de passageiros. A Secretária da Reunião prosseguiu à leitura da Ata nº 3.632, que após reparos foi aprovada por unanimidade. Foi apresentado aos Senhores Conselheiros o Senhor Secretário de Trânsito, LUIZ CONZAGA PATRIOTA. O Colegiado tomou conhecimento do seguinte expediente: Expediente 4/nº, encaminhado pela Esso do Brasil, assunto pneu extra-largo. Os Senhores representantes da referida empresa apresentaram filmes para os Senhores Conselheiros sobre o assunto. O Conselho decidiu que o expediente seja encaminhado ao DNER, para fins de estudo. O Senhor Conselheiro Representante do Ministério das Relações Exteriores comunicou ao Presidente que estará se desligando do Conselho tendo em vista remoção para o México. Foi justificada a ausência do Senhor Conselheiro ALFREDO PERES DA SILVA. **ORDEN DO DIA: PROCESSO: 4134/91; INTERESSADO:** Antônio Orlando; **ASSUNTO:** Recurso; **RELATOR:** Senhor Conselheiro RIVALDO HIDEO ARAKAKI. O Relator apresentou o Parecer nº 032/93 - CONTRAN. O Conselho conhece do recurso e no mérito nega-lhe o provimento. Aprovado o voto do Relator. **Votação** unânime. **PROCESSO:** 5501905/91; **INTERESSADO:** Lina Rodrigues de Carvalho; **ASSUNTO:** Recurso; **RELATOR:** Senhor Conselheiro JOSÉ BONIFÁCIO DINIZ DE ANDRADA; o Relator apresentou o Parecer nº 33/93 - CONTRAN. Preliminarmente o Conselho não conhece do Recurso, por escapar de sua alçada e se o conhecesse no mérito fê-lo-ia pelo Improvimento do recurso. **Votação** unânime. **PROCESSO:** 010/92 DENATRAN; **INTERESSADO:** Pedro Teterczyk; **ASSUNTO:** Recurso; **RELATOR:** Senhor Conselheiro JOSÉ BONIFÁCIO DINIZ DE ANDRADA; o Relator apresentou o Parecer nº 034/93 - CONTRAN. O Conselho conhece do Recurso e no mérito nega-lhe o provimento na forma do voto do Relator. **Votação** unânime. **PROCESSO:** 074/92; **INTERESSADO:** Oscar Katuaki Natanabe; **ASSUNTO:** Recurso; **RELATOR:** Senhor Conselheiro JOSÉ BONIFÁCIO DINIZ DE ANDRADA; o Relator apresentou o Parecer de nº 035/93 - CONTRAN. O Conselho conhece do Recurso e no mérito nega-lhe o provimento na forma do voto do Relator. **Votação** unânime. Esgotada a pauta da presente Reunião o Senhor Presidente a encerra determinando a lavratura desta Ata que após aprovação, será assinada por Sua Senhoria e por Mim Secretária.

constatar a existência de Quorum Regulamentar iniciou os trabalhos da presente Reunião, com as presenças dos Senhores Conselheiros: KASUO SAKAMOTO, MARCELO PERRUPATO E SILVA, OSNI TOSTI BRUNO, RIVALDO HIDEO ARAKAKI, JOSÉ MÁRCIO RESENDE, JOSÉ BONIFÁCIO DINIZ DE ANDRADA E SILVA, OSWALDO BURIKO BALTHAZAR PORTELLA e DIONE RODRIGUES DE SOUZA. **ASSUNTO GERAIS:** Tomou assento pela primeira vez no cargo de Conselheiro: KLINGER SOBRINHA DE ALMEIDA, representante da Confederação Nacional dos Transportes - CNT, para o segmento de transporte de passageiros. A Secretária da Reunião prosseguiu à leitura da Ata nº 3.632, que após reparos foi aprovada por unanimidade. Foi apresentado aos Senhores Conselheiros o Senhor Secretário de Trânsito, LUIZ CONZAGA PATRIOTA. O Colegiado tomou conhecimento do seguinte expediente: Expediente 4/nº, encaminhado pela Esso do Brasil, assunto pneu extra-largo. Os Senhores representantes da referida empresa apresentaram filmes para os Senhores Conselheiros sobre o assunto. O Conselho decidiu que o expediente seja encaminhado ao DNER, para fins de estudo. O Senhor Conselheiro Representante do Ministério das Relações Exteriores comunicou ao Presidente que estará se desligando do Conselho tendo em vista remoção para o México. Foi justificada a ausência do Senhor Conselheiro ALFREDO PERES DA SILVA. **ORDEN DO DIA: PROCESSO: 4134/91; INTERESSADO:** Antônio Orlando; **ASSUNTO:** Recurso; **RELATOR:** Senhor Conselheiro RIVALDO HIDEO ARAKAKI. O Relator apresentou o Parecer nº 032/93 - CONTRAN. O Conselho conhece do recurso e no mérito nega-lhe o provimento. Aprovado o voto do Relator. **Votação** unânime. **PROCESSO:** 5501905/91; **INTERESSADO:** Lina Rodrigues de Carvalho; **ASSUNTO:** Recurso; **RELATOR:** Senhor Conselheiro JOSÉ BONIFÁCIO DINIZ DE ANDRADA; o Relator apresentou o Parecer nº 33/93 - CONTRAN. Preliminarmente o Conselho não conhece do Recurso, por escapar de sua alçada e se o conhecesse no mérito fê-lo-ia pelo Improvimento do recurso. **Votação** unânime. **PROCESSO:** 010/92 DENATRAN; **INTERESSADO:** Pedro Teterczyk; **ASSUNTO:** Recurso; **RELATOR:** Senhor Conselheiro JOSÉ BONIFÁCIO DINIZ DE ANDRADA; o Relator apresentou o Parecer nº 034/93 - CONTRAN. O Conselho conhece do Recurso e no mérito nega-lhe o provimento na forma do voto do Relator. **Votação** unânime. **PROCESSO:** 074/92; **INTERESSADO:** Oscar Katuaki Natanabe; **ASSUNTO:** Recurso; **RELATOR:** Senhor Conselheiro JOSÉ BONIFÁCIO DINIZ DE ANDRADA; o Relator apresentou o Parecer de nº 035/93 - CONTRAN. O Conselho conhece do Recurso e no mérito nega-lhe o provimento na forma do voto do Relator. **Votação** unânime. Esgotada a pauta da presente Reunião o Senhor Presidente a encerra determinando a lavratura desta Ata que após aprovação, será assinada por Sua Senhoria e por Mim Secretária.

ORESTES KUNZE BASTOS  
Presidente - CONTRAN

MARILENE SANTOS DA SILVA  
sec. Had. Hoc.

(Of. nº 73/93)

## SECRETARIA DE DIREITO ECONÓMICO

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
Em 19 de abril de 1993.

Nº 213/93 - Ref.: Processo Administrativo nº 31/92. Representante: TRANSAUTO - TRANSPORTES ESPECIALIZADOS DE AUTOMÓVEIS S/A, Advogado: Alípio Antônio Rafael Reis, Representada: FIAT AUTOMÓVEIS S/A, Advogado: Benedito de Souza de Melo Patá e outros. DECISÃO: Acólho integralmente a Resolução de fls. 2020/2065 (89 volume), bem como o Despacho do Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, de fls. 2081/2082. Determino a remessa dos autos ao CADE, para julgamento, nos termos dos artigos 7º e 8º da Lei nº 8.138, de 8 de Janeiro de 1991, extraindo-se cópia do Processo para encaminhamento ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, com a pauta do artigo 9º do Decreto nº 36, de 14 de fevereiro de 1991. Publique-se e cumpra-se.

ANTONIO GOMES FILHO  
Secretário de Direito Económico

(Of. nº 138/93)

## SECRETARIA DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA

### Departamento de Estrangeiros

DESPACHOS DO DIRETOR

Não conheço do pedido de reconsideração porque apresenta do fora do prazo legal, a teor da manifestação da Divisão de Permanência de estrangeiros.

PROCESSO Nº 8505-16.187/91-78 - EDUARDO RUFASTO VERA

Na forma da manifestação da Divisão de Permanência de estrangeiros, nego provimento ao recurso.

PROCESSO Nº 8460-000802/92-32 - RUBEN OSWALDO SALGUERO

Na forma da manifestação da Divisão de Permanência de estrangeiros, que acolho, nego provimento ao recurso.

PROCESSO Nº 8460-02.968/92-66 - MARCO CUDAZZO

ORESTES KUNZE BASTOS  
Presidente CONTRAN

MARILENE SANTOS DA SILVA  
Sec. Ad. Moc.

ATA Nº 3.633, DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 16 DE MARÇO DE 1993

As nove horas e trinta minutos do dia dezesseis de março de mil novecentos e noventa e três, no Edifício Anexo II do Ministério da Justiça, Brasília Distrito Federal, o Senhor Presidente após

Nego proveniente ao recurso, na forma da manifestação da Divisão de Permanência de Estrangeiros.

PROCESSO Nº 8434-000326/91-22 - HECTOR HORACIO SEVERI VIOLA, ROSA AMALIA CARDOSO URRUTIA, HECTOR HUMBERTO SEVERI CARDOSO e HECTOR HORACIO SEVERI CARDOSO

FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES

(Of. nº 41/93)

### Divisão de Permanência de Estrangeiros

DESPACHO DO CHEFE (\*)  
Permanências definitivas deferidas

PROCESSO Nº 8505-21.679/90-31 - RAFI ANTRANIK CHAMELIAN  
PROCESSO Nº 8295-02.444/91-52 - SCOTT MARSHALL WEISEL  
PROCESSO Nº 8284-000678/91-78 - JORGE LUIS HEREDIA LANDEO  
PROCESSO Nº 8460-04.345/91-83 - CLEMENTE ANTONIO QUIROZ CAJAS  
PROCESSO Nº 8460-04.631/91-11 - SYMPHORIEN BARTHELEMY DUDJIANE  
PROCESSO Nº 8460-10.188/91-81 - MARIA DE LA CRUZ GUINEA SANCHEZ  
PROCESSO Nº 8354-01.180/92-11 - TITDOMOVA BELLA SOULIMAN  
PROCESSO Nº 8490-03.904/92-41 - MARCELA ALEXANDRA ROBLES  
PROCESSO Nº 8490-04.044/92-91 - TATSUNUJI BABA  
PROCESSO Nº 8505-20.072/92-41 - GIANELLA CECILIA SPAGNUOLO RIEPHOFF  
PROCESSO Nº 8505-20.174/92-11 - JOSE LUIS RODRIGUEZ  
PROCESSO Nº 8505-28.664/92-83 - VINCENZO SENATORE  
PROCESSO Nº 8505-20.638/92-14 - ROBERTO GUILLERMO ARAYA SALAZAR  
PROCESSO Nº 8504-32.221/92-04 - JUDITHA DHANITTA CORTES ROSAS DE OLIVEIRA  
PROCESSO Nº 8505-34.784/92-10 - HERMINIA CATALINA TALAVERA GONZALEZ  
PROCESSO Nº 8505-34.941/92-04 - HARUMI IKENO  
PROCESSO Nº 8506-02.092/92-84 - LUIS ERNESTO WATANABE SAL Y ROSAS  
PROCESSO Nº 8506.02.524/92-57 - FERNANDO SEVERO CUZCANO ANGELES  
PROCESSO Nº 8506-02.600/92-33 - HOLLY ELIZABETH CAVRELL  
PROCESSO Nº 8520-02.967/92-97 - GIUSEPPE DELLA VERITA

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

(\*) N. da DIJOP: Republicado por ter saído com incorreção no D.O. de 30/3/93, Seção I, pág. 3945.

DESPACHOS DO CHEFE

#### Transformação de registro provisório em permanente indeferido

INDEFIRO o presente pedido de transformação de registro provisório em permanente, por ter o estrangeiro prestado falsa declaração no tocante ao endereço residencial.

PROCESSO Nº 8389-03.765/92-14 - CHUANG YIAO LIN, HSU SU KWAN, WEI SHENG e CHUAN CHUN CHIEH CHUANG

#### Prorrogações de prazo de estada no País deferidas

PROCESSO Nº 8460-02.508/92-56 - MARTIN AZNAR, até 10/10/93  
PROCESSO Nº 8006-03.494/93-03 - TORU YOSHIOKA, até 13/08/95

#### Prorrogações de Prazo de Estada no País Indeferidas

INDEFIRO os presentes pedidos de prorrogação de prazo por já se encontrarem esgotados os prazos máximos de estada no País, autorizados pelos vistos consulares concedidos aos estrangeiros.

PROCESSO Nº 8354-01.991/92-96 - ARTURO BARRIENTOS FERRUPINO  
PROCESSO Nº 8354-02.021/92-35 - ADRIANA SILVIA MARUSSO  
PROCESSO Nº 8390-02.483/92-34 - SHIGERU KOJIMA  
PROCESSO Nº 8460-02.534/92-66 - CARLOS JOAQUIN ANTEZANA VALENZUELA  
PROCESSO Nº 8506-03.592/92-42 - MARIO ALEJANDRO RUBEN LARA CABEZAS

#### Permanências definitivas indeferidas

INDEFIRO o presente pedido de permanência definitiva, já que a ausência do território nacional por prazo superior a 90 dias prejudicou a instrução processual, nos termos do Art. 71 do Decreto 86.715/81.

PROCESSO Nº 8505-15.293/85-31 - ENRIQUE ALBARRACIN CRESPO, JOAQUIN ENRIQUE FRANCISCO ALBARRACIN OVIEDO e OS CAR ALFONSO ALBARRACIN OVIEDO

INDEFIRO o presente pedido de permanência definitiva, diante dos fortes indícios de falsidade ideológica contida no registro de nascimento da prole brasileira.

PROCESSO Nº 8492-000446/90-81 - MARIO FABIAN BOGADO, IVONE JOSEFINA ALVES DE LIMA, FRISCLIA YVANNA BOGADO e CAROLINA IVORNE BOGADO

#### Prorrogações de Prazo de Estada no País Arquivadas

Determino o arquivamento dos autos, por ter decorrido prazo superior ao da prorrogação da estada solicitada.

PROCESSO Nº 8433-000737/92-08 - BHUVIRAJ THOMAS KURIAN

Determino o arquivamento conforme solicitação da entidade responsável pela vinda do estrangeiro ao País.

PROCESSO Nº 8000-23.393/92-60 - KENTARO IHARA

#### Relação de Prorrogações de Registro Provisório Arquivadas

Determino o arquivamento dos presentes pedidos de prorrogação de registro provisório por já ter decorrido prazos superiores aos solicitados, sem prejuízo à análise de eventuais pedidos de transformações dos registros em permanente.

PROCESSO Nº 8389-000090/91-49 - CELSO CABELLO DELGADO, YANG LI YU DE CABELLO, LIZ MONSERRAT CABELLO YANG e CELSO CHRISTOPHER CABELLO YANG  
PROCESSO Nº 8505-02.339/91-46 - SANTIAGO GUTIERREZ ARIAS  
PROCESSO Nº 8505-02.961/91-72 - YOUNG TAE KIM  
PROCESSO Nº 8505-15.830/91-37 - YOLANDA SANTOS URQUIAGA VILCARRMERO

#### Prorrogações de registros provisórios indeferidos

INDEFIRO os presentes pedidos de prorrogação de registro provisório, tendo em vista a falta do cumprimento da exigência formulada.

PROCESSO Nº 8437-000390/91-56 - SONIA MARGOT ACOSTA CABRERA  
PROCESSO Nº 8437-000402/91-33 - MARTIN CORREA  
PROCESSO Nº 8437-000526/91-46 - OSMAR VERA PEDROZO  
PROCESSO Nº 8437-000558/91-32 - LILLIA RAQUEL SOSA GRANJA  
PROCESSO Nº 8437-000646/91-06 - CARMEN NATALIA TECHERA  
PROCESSO Nº 8437-000658/91-87 - EULOGIO OSMAR MOLINA  
PROCESSO Nº 8437-000691/91-52 - ROSARIO PELUFFO STEINFELD  
PROCESSO Nº 8437-000692/15-15 - CARLOS JOSE ACOSTA SALINAS  
PROCESSO Nº 8437-000693/91-88 - MARIA DE LOS ANGELES MENDEZ PEREYRA  
PROCESSO Nº 8437-000695/91-11 - RUBEN ORLANDO TORRES BORGES  
PROCESSO Nº 8437-000699/91-64 - MANUEL ERNESTO-QUINTELA FERREIRA DE ARAUJO  
PROCESSO Nº 8437-000706/91-28 - HUMBERTO PEDRO LARRACHANTE TECHERA  
PROCESSO Nº 8437-000727/91-06 - CARLOS HUMBERTO ASTEGUI ACUNA

DEFIRO o pedido de transformação de registro provisório em permanente a teor da completa instrução processual, condicionando o registro ao pagamento da taxa DARF no valor de Cr\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros).

PROCESSO Nº 8460-01.561/93-84 - LIN JWO HORNG

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

(Of. nº 41/93)

## SECRETARIA DE POLÍCIA FEDERAL

### Departamento de Assuntos de Segurança Pública

PORTARIA Nº 185, DE 25 DE MARÇO DE 1993

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08500-12657/92, resolve:

conceder autorização à empresa THABS - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CGC nº 58.272.964/0001-79, sediada no Estado de SÃO PAULO, para adquirir, em estabelecimento comercial daquele Estado, armas e munições, de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 120 revólveres calibre 38 e 1.200 cartuchos 38 mm.

WLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LIMA

(Nº 1.898-5 - 31-3-93 - Cr\$ 933.000,00)

PORTARIA Nº 191, DE 25 DE MARÇO DE 1993

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08280-0235/93, resolve:

conceder autorização para funcionamento à empresa VIGFORT - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CGC nº 31.242.357/0003-71, especializada em prestação de serviços de vigilância, para exercer as atividades no DISTRITO FEDE - RAL.

WLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LIMA

(Nº 1.912-4 - 19-4-94 - Cr\$ 933.000,00)

PORTARIA Nº 197, DE 26 DE MARÇO DE 1993

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e atendendo solicitação do interessado, decisão prolatada no Processo nº 08455-21558/91, resolve:

a) - revogar a Portaria MJ nº 316, de 27/03/92, publicada no D O U de 06/04/92, Seção I, pág 4304, que concedeu autorização para funcionamento no Estado do RIO DE JANEIRO, na atividade de prestação de serviços de transporte de valores, à empresa BRINK'S - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA,

b) - autorizar o funcionamento da empresa mencionada no item "a" desta Portaria, CGC nº 80.860.087/0003-60, para exercer as atividades de prestação de serviços de vigilância e transporte de valores, no Estado do RIO DE JANEIRO.

WLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LIMA

(Nº 1.198-6 - 31-3-93 - Cr\$ 933.000,00)

#### RATIFICAÇÃO

Nas Portarias nºs 151, de 15/03/93, publicada no DOU de 23/03/93, Seção I, pág. 3452, e 171, de 19/03/93, publicada no DOU de 24/03/93, Seção I, pág. 3505, referentes à empresa OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, sediada no Estado de SÃO PAULO, onde se lê: CGC nº 63.059.042/0001-18, lê-se CGC nº 57.211.542/0001-20.

(Nº 1.896-9 - 31-3-93 - Cr\$ 933.000,00)

## Ministério da Marinha

### COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS

Comando do 2º Distrito Naval  
DESPACHOS

Resolvo considerar dispensável de licitação, conforme o item IV, do Artigo 22, do Decreto-Lei nº 2.300/86, as despesas com a contratação de Serviços de Assistência Médica-Cirúrgica emergencial, no valor de Cr\$ 21.519.790,37 (VINTE E UM MILHÕES, QUINHENTOS E DEZENOVE MIL, SETECENTOS E NOVENTA CRUZÉROS E TRINTA E SETE CENTAVOS), atinentes ao usuário do Serviço de Saúde da Marinha, SEBASTIANA LISBOA QUEIROZ, dependente do 3º SG-AT(RRM) 57.1462,68 EVANDRO PEREIRA QUEIROZ, que deu entrada neste Hospital acometida de edema agudo do pulmão.

Salvador, BA, em 22 de março de 1993.

ANTONIO ALVES  
Capitão-de-Mar-e-Guerra (Md)  
Diretor

Ratifico a dispensa da licitação acima, nos termos propostos, por atender aos requisitos legais em vigor, nos termos do Artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86.

AUGUSTO CESAR DA SILVEIRA CARVALHEIRO  
Vice-Almirante  
Comandante do 2º Distrito Naval

(Of. nº 495/93)

### SECRETARIA-GERAL Diretoria de Abastecimento Centro de Controle de Estoque

DESPACHOS

Processo: 1438/92  
Contratado: KAURI SIGMA S/A TINTAS E RESINAS  
Objeto: Tintas  
Valor: Cr\$ 187.563.366,36  
Enquadramento: Art. 23, inciso I do Decreto-Lei nº 2.300/86  
Justificativa: Tendo em vista que a Diretoria de Engenharia Naval emitiu Parecer recomendando que as tintas para Obras Vivas a serem aplicadas nos casos de pintura por esquadras devam ser de único fabricante, porque a mistura de tintas de fabricantes distintos dá origem a incompatibilidades.

LUIZ ANTONIO DA SILVA LIMA  
Capitão-de-Mar-e-Guerra (IM)  
Presidente da Comissão de Licitação

Ratifico o ato acima por atender aos requisitos legais em vigor nos termos do artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86.

CARLOS ARTHUR DOHERTY LASSANCE  
Contra-Almirante (IM)  
Diretor

Processo: 1438/92  
Contratado: KAURI SIGMA S/A TINTAS E RESINAS  
Objeto: Tintas  
Valor: Cr\$ 535.941.193,75  
Enquadramento: Art. 23, inciso I do Decreto-Lei nº 2.300/86  
Justificativa: Tendo em vista que a Diretoria de Engenharia Naval emitiu Parecer recomendando que as tintas para Obras Vivas a serem aplicadas nos casos de pintura por esquadras devam ser de único fabricante, porque a mistura de tintas de fabricantes distintos dá origem a incompatibilidades.

LUIZ ANTONIO DA SILVA LIMA  
Capitão-de-Mar-e-Guerra (IM)  
Presidente da Comissão de Licitação

Ratifico o ato acima por atender aos requisitos legais em vigor nos termos do artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86.

CARLOS ARTHUR DOHERTY LASSANCE  
Contra-Almirante (IM)  
Diretor

Processo: 1438/92  
Contratado: TINTAS REMNER S/A  
Objeto: Tintas  
Valor: Cr\$ 85.827.997,20  
Enquadramento: Art. 23, inciso I do Decreto-Lei nº 2.300/86  
Justificativa: Tendo em vista que a Diretoria de Engenharia Naval emitiu Parecer recomendando que as tintas para Obras Vivas a serem utilizadas, em caso de retoques, devam ser do mesmo fabricante do esquadra de pintura anteriormente aplicado, porque a mistura de tintas de fabricantes distintos dá origem a incompatibilidades.

LUIZ ANTONIO DA SILVA LIMA  
Capitão-de-Mar-e-Guerra (IM)  
Presidente da Comissão de Licitação

Ratifico o ato acima por atender aos requisitos legais em vigor nos termos do artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86.

CARLOS ARTHUR DOHERTY LASSANCE  
Contra-Almirante (IM)  
Diretor

Processo: 1438/92  
Contratado: TINTAS REMNER S/A  
Objeto: Tintas  
Valor: Cr\$ 22.254.825,63  
Enquadramento: Art. 23, inciso I do Decreto-Lei nº 2.300/86  
Justificativa: Tendo em vista que a Diretoria de Engenharia Naval emitiu Parecer recomendando que as tintas para Obras Vivas a serem utilizadas, em caso de retoques, devam ser do mesmo fabricante do esquadra de pintura anteriormente aplicado, porque a mistura de tintas de fabricantes distintos dá origem a incompatibilidades.

LUIZ ANTONIO DA SILVA LIMA  
Capitão-de-Mar-e-Guerra (IM)  
Presidente da Comissão de Licitação

Ratifico o ato acima por atender aos requisitos legais em vigor nos termos do artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86.

CARLOS ARTHUR DOHERTY LASSANCE  
Contra-Almirante (IM)  
Diretor

Processo: 1438/92  
Contratado: TINTAS REMNER S/A  
Objeto: Tintas  
Valor: Cr\$ 96.639.203,12  
Enquadramento: Art. 23, inciso I do Decreto-Lei nº 2.300/86  
Justificativa: Tendo em vista que a Diretoria de Engenharia Naval emitiu Parecer recomendando que as tintas para Obras Vivas a serem utilizadas, em caso de retoques, devam ser do mesmo fabricante do esquadra de pintura anteriormente aplicado, porque a mistura de tintas de fabricantes distintos dá origem a incompatibilidades.

LUIZ ANTONIO DA SILVA LIMA  
Capitão-de-Mar-e-Guerra (IM)  
Presidente da Comissão de Licitação

Ratifico o ato acima por atender aos requisitos legais em vigor nos termos do artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86.

CARLOS ARTHUR DOHERTY LASSANCE  
Contra-Almirante (IM)  
Diretor

Processo: 1438/82  
 Contratado: TINTAS KEMNER S/A  
 Objeto: Tintas  
 Valor: Cr\$ 239.630.318,01  
 Especificação: Art. 2º, inciso I do Decreto-Lei nº 2.300/86  
 Justificativa: Tendo em vista que a Diretoria de Engenharia Naval utilizou Parcacer recomendando que as tintas para Obras Vivas a serem utilizadas, em caso de retoques, devem ser do mesmo fabricante do esquema de pintura anteriormente aplicado, porque a mistura de tintas de fabricantes distintos dá origem a incompatibilidades.

LUIZ ANTONIO DA SILVA LIMA  
 Capitão-de-Mar-e-Guerra (IM)  
 Presidente da Comissão de Licitação

Revogado o ato acima por atender aos requisitos legais em vigor nos termos do artigo 24 do Decreto-Lei n.2.300/86.

CARLOS ARTHUR DOHERTY LASSANCE  
 Contra-Almirante (IM)  
 Diretor

(Of. nº 204/93)

## Ministério do Exército

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 152, DE 31 DE MARÇO DE 1993

Altera o Regulamento dos Colégios Militares - R-69.

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único do art. 48 do Decreto nº 77.919, de 25 de junho de 1976, e de acordo com o que propõe o Departamento de Ensino e Pesquisa, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 36 e o art. 37 do Regulamento dos Colégios Militares (R-69) aprovado pela Portaria Ministerial nº 1.26, de 29 de dezembro de 1988, que passam a vigorar com a seguinte redação:

\*Art. 36 As contribuições a que estão sujeitos os alunos são as seguintes:

1) uma taxa de matrícula correspondente ao valor de uma quota mensal escolar, recolhida pelos responsáveis dos alunos aprovados nos concursos de admissão e dos que ingressarem por transferência nas situações previstas neste regulamento;

2) 12 (doze) quotas mensais escolares (mensalidades) destinadas a prover despesas gerais;

3) uma quota-etapa no valor de meia-etapa, quando se tratar de aluno semi-interno, e de uma etapa, quando se tratar de aluno interno, destinada a prover despesas com a alimentação;

4) contribuições extraordinárias destinadas a indenizar despesas não previstas, feitas pelos alunos.

§ 1º Os pagamentos são feitos:

a) da taxa de matrícula, no ato da matrícula;

b) das mensalidades, das contribuições extraordinárias e das etapas, até o dia 10 (dez) do mês seguinte.

§ 2º Ao contribuinte que não satisfizer o débito para com o colégio, dentro dos prazos estabelecidos no parágrafo anterior, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre a quota mensal. Se após 60 (sessenta) dias o pagamento não tiver sido realizado, o aluno será excluído.

§ 3º Dentro os contribuintes, gozarão de abatimento de 20% (vinte por cento) da quota mensal os dependentes de militares que efetuarem o pagamento até a data prevista no item b) do 1º deste artigo;

§ 4º A etapa de que trata este artigo (ração comum mais a ração complementada) é fixada em decreto para os colégios militares.

§ 5º O valor da quota mensal escolar de que trata o presente artigo será estabelecido pelo DEP.

Art. 37 A dispensa de contribuição é assegurada, exclusivamente, aos alunos carentes, assim considerados através de comprovação em sindicância, instalada no próprio CM, observadas as seguintes prescrições relativas a essa dispensa:

1) deve ser requerida pelo responsável;

2) a gratuidade resultante pode ser total ou parcial;

3) concedida pelo Chefe do DEP, após estudo e parecer fundamentado da DEPA;

4) concedida a partir do mês seguinte ao despacho do Chefe do DEP e válida até o final do ano letivo.

5) concedido, exclusivamente, à dependentes de militares do Exército.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar as disposições em contrário.

ZENILDO GONZAGA ZOROASTRO DE LUCENA

PORTARIA Nº 155, DE 31 DE MARÇO DE 1993

Approva as Normas referentes a Atos de Admissão e/ou Desligamento de Pessoal e Concessão de Aposentadorias, Reformas e Pensões.

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 57 das Instruções Gerais para as Publicações no Ministério do Exército (IG 10-43), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 890, de 26 de setembro de 1985, e com o estabelecido na Resolução nº 255, de 26 de setembro de 1991, do Tribunal de Contas da União, ouvida a Secretaria de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas referentes a Atos de Admissão e/ou Desligamento de Pessoal e Concessão de Aposentadorias, Reformas e Pensões, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ZENILDO GONZAGA ZOROASTRO DE LUCENA

### NORMAS REFERENTES A ATOS DE ADMISSÃO E/OU DESLIGAMENTO DE PESSOAL E CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES

#### 1. FINALIDADE

Regular, no âmbito do Ministério do Exército, a remessa de dados referentes a atos de admissão e/ou desligamento de pessoal e concessão de aposentadorias, reformas e pensões, por ocasião de Auditoria (D Aud), para fins de verificação da legalidade dos mesmos, e encaminhamento ao Tribunal de Contas da União (TCU), para fins de apreciação e registro.

#### 2. PRESCRIÇÕES AOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO E CONTROLE

##### a. Comandos Militares de Área, Departamentos e Secretarias

Remeter à D Aud a Ficha de Admissão e/ou Desligamento de Servidor (Anexo A), devidamente preenchida, acompanhada de cópia xerox dos documentos que originaram o preenchimento, por ocasião de admissão de pessoal civil a qualquer título, inclusive temporário, ou pessoal militar que adquirir estabilidade, bem como de elementos que ingressarem nos diversos estabelecimentos formadores de militares da ativa.

Informar, também, o desligamento por qualquer motivo, exceto falecimento, quando deverá ser informado apenas daqueles que não deixarem beneficiários.

##### b. Regiões Militares

Remeter à D Aud a Ficha de Admissão e/ou Desligamento de Servidor (Anexo A), devidamente preenchida, acompanhada de cópia xerox dos documentos que originaram o preenchimento, por ocasião de falecimento de qualquer militar inativo, quando não deixar beneficiários.

##### c. Diretoria de Pessoal Civil

Remeter à D Aud a Ficha de Admissão e/ou Desligamento de Servidor (Anexo A), devidamente preenchida, acompanhada de cópia xerox dos documentos que originaram o preenchimento, por ocasião de admissão de pessoal a qualquer título, bem como de seu desligamento por motivo de exoneração, demissão e falecimento, quando não deixar beneficiários; remeter, ainda, a Ficha de Concessão (Anexo B), e/ou Ficha de Beneficiários (Anexo C), se for o caso, acompanhadas do respectivo processo, por ocasião de aposentadoria ou pensão de servidor civil.

##### d. Diretoria de Inativos e Pensionistas

Remeter à D Aud a Ficha de Concessão (Anexo B), e/ou Ficha de Beneficiários (Anexo C), se for o caso, acompanhadas do respectivo processo, por ocasião de reformas ou pensão militar/especial.

##### e. Diretoria do Serviço Militar

Remeter à D Aud a Ficha de Admissão e/ou Desligamento de Servidor (Anexo A), devidamente preenchida, acompanhada de cópia xerox dos documentos que originaram o preenchimento, por ocasião de ato de demissão do serviço ativo do Exército, de qualquer militar da ativa.

**f. Centro de Pagamento do Exército**

Remeter mensalmente à D Aud a relação de pessoal civil e militar da ativa, inativos e pensionistas, incluídos e excluídos da folha de pagamento.

**g. Indústria de Material Bélico do Brasil (IMBEL)**

Remeter à D Aud a Ficha de Admissão e/ou Desligamento de Servidor (Anexo A), devidamente preenchida, acompanhada de cópia xerox dos documentos que originaram o preenchimento, a partir de 01 de janeiro de 1993, por ocasião da admissão do pessoal a qualquer título, bem como de seu desligamento por qualquer motivo.

**h. Diretoria de Auditoria**

1) Verificar a exatidão e suficiência dos dados constantes das Fichas de Admissão e/ou Desligamento de Servidor (Anexo A), de Concessão de Aposentadorias, Reformas e Pensões (Anexo B), emitir parecer conclusivo sobre a legalidade do ato de que trata e remeter à apreciação do Tribunal de Contas da União (TCU), para fins de registro definitivo, no prazo de 50 (cinquenta) dias, contados a partir da data de publicação, e, sendo esta dispensada, a partir da data da concessão. Caso sejam constatadas falhas ou irregularidades, promover as necessárias diligências, para saná-las em tempo hábil.

2) Receber do TCU diligências, quando aquele alto órgão constatar alguma falha ou irregularidade nos atos encaminhados pela D Aud, e remetê-las aos responsáveis, para que sejam sanadas.

3) Verificar se as inclusões e exclusões de pessoal constantes da relação mensal, remetida pelo Centro de Pagamento do Exército, estão de acordo com os documentos encaminhados pelos diversos órgãos encarregados de admissão, desligamento e concessão.

4) Informar aos órgãos interessados, quando do registro definitivo pelo Tribunal de Contas da União, dos atos de admissão, desligamento e concessão.

5) Após a apreciação dos atos, devolver aos órgãos responsáveis os respectivos processos para fins de arquivamento.

6) Remeter ao TCU a Ficha de Responsáveis (Anexo D) toda vez que houver alteração dos mesmos.

7) Providenciar a informatização de todos os dados constantes das Fichas de Admissão/Desligamento de Servidor, Concessão e Benefícios remetidas ao TCU, bem como por ocasião do registro definitivo das mesmas.

8) Remeter aos órgãos interessados as instruções para o correto preenchimento das fichas.

**3. PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

a) A resolução nº 255/91, do TCU, estabeleceu a data de 01 de abril de 1992, como de início de vigência da mesma.

b) O prazo para atendimento das diligências é de 15 (quinze) dias, contados do recebimento das mesmas.

c) A publicação do registro no Diário Oficial da União constituirá título de legalidade do ato de admissão, desligamento ou concessão para todos os fins de direito.

d) A Secretaria de Auditoria do TCU coordenará inspeções a serem realizadas nos órgãos responsáveis por admissão, desligamento e concessão, para verificar a legalidade e regularidade dos atos, bem como aferir a adequação dos procedimentos de apreciação desses atos pelo TCU, implantados em consequência da Resolução nº 255/91-TCU.

e) O órgão de origem manterá, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, a contar da data de publicação no Diário Oficial da União, a documentação referente a cada ato concessório submetido à apreciação do TCU.

**FICHA DE ADMISSÃO/DESLIGAMENTO DE SERVIDOR**

00-USO DO TCU

**DADOS DE IDENTIFICAÇÃO**

01-NÚMERO DE CONTROLE \_\_\_\_\_ 02-ÓRGÃO/ENTIDADE \_\_\_\_\_

03-NOME DO SERVIDOR \_\_\_\_\_

04-CPF DO SERVIDOR \_\_\_\_\_ 05-NASCIMENTO \_\_\_\_\_

**DADOS DE ADMISSÃO**

06-DATA DE ADMISSÃO \_\_\_\_\_ 07-EFETIVO EXERCÍCIO \_\_\_\_\_ 08-CED. DO CARGO \_\_\_\_\_

09-REGIME  
 1-Civil  
 3-Militar  
 5-CLT prazo indeterminado  
 7-CLT prazo determinado  
 10-VENCIMENTO DO CONTRATO \_\_\_\_\_

11-1º PROVIMENTO  
 1-Sim  
 3-Não

12-MOTIVO DA VAGA (JÁ EXISTENTE)  
 1-Exoneração/ Demissão  
 3-Rescisão  
 5-Falecimento  
 7-Aposentadoria/ Reserva  
 9-Procedimentos Internos

13-BASE LEGAL DA VAGA \_\_\_\_\_

**DADOS DO CONCURSO**

14-DATA DO EDITAL \_\_\_\_\_ 15-DATA DA NOMEN. \_\_\_\_\_ 16-DATA DA VALIDADE \_\_\_\_\_

17-CLASSIFICAÇÃO \_\_\_\_\_

**DADOS DE DESLIGAMENTO**

06-DATA DE PUBLICAÇÃO \_\_\_\_\_ 19-MOTIVO  
 1-Exoneração/ Demissão  
 3-Rescisão  
 5-Falecimento  
 7-Aposentadoria/ Reserva  
 9-Procedimentos Internos

**CONTROLE INTERNO PARECERES**

20 \_\_\_\_\_ 21 \_\_\_\_\_ 22 \_\_\_\_\_

**FICHA DE CONCESSÃO**

**DADOS DO SERVIDOR**

01-NÚMERO DE CONTROLE \_\_\_\_\_ 02-ÓRGÃO/ENTIDADE \_\_\_\_\_

03-NOME DO SERVIDOR \_\_\_\_\_

04-CPF DO SERVIDOR \_\_\_\_\_ 05-COD DO CARGO \_\_\_\_\_ 06-POSIÇÃO NA CARREIRA \_\_\_\_\_

**DADOS DA CONCESSÃO**

07-ESPECIE DE CONCESSÃO  
 1-Aposentadoria  
 3-Pensão Civil  
 5-Reforma  
 7-Pensão Militar  
 10-EFETIVO EXERCÍCIO  
 anos meses dias

08-TIPO DE REGISTRO  
 1-Inicial  
 3-Reversão  
 5-Alteração  
 11-COTA DA UNIÃO \_\_\_\_\_

09-ANOS DE SERVIÇO \_\_\_\_\_  
 anos meses dias

12-DATA DA PUBLICAÇÃO \_\_\_\_\_ 13-VIGENCIA \_\_\_\_\_

COO. FUNDAMENTOS LEGAIS DA CONCESSÃO  
 14 \_\_\_\_\_ 15 \_\_\_\_\_ 16 \_\_\_\_\_

**DADOS DAS VANTAGENS**

17-DESCRIÇÃO DA REMUNERAÇÃO BASE \_\_\_\_\_ 18-VALOR \_\_\_\_\_

FUNDIR. LEGAL	DESCRIÇÃO DA VANTAGEM	VALOR DA VANTAGEM
19	20	21
22	23	24
25	26	27
28	29	30
31	32	33
34	35	36
37	38	39
40	41	42
43	44	45
46	47	48

**CONTROLE INTERNO PARECERES**

49 \_\_\_\_\_ 50 \_\_\_\_\_ 51 \_\_\_\_\_

**FICHA DE BENEFICIÁRIOS**

00-USO DO TCU

**DADOS DO SERVIDOR**

01-NÚMERO DE CONTROLE \_\_\_\_\_ 02-ÓRGÃO/ENTIDADE \_\_\_\_\_

**DADOS DO BENEFICIÁRIO**

03-NOME DO BENEFICIÁRIO \_\_\_\_\_ 04-RELAÇÃO DE PARENTESCO \_\_\_\_\_

05-COTA DA PENSÃO	FUNDAMENTOS LEGAIS	06-COTA EM RESERVA	PARECERS CONTR. INTERNO
06 / 07	06 / 07	1-Sim 3-Não	09 / 10

## DADOS DO BENEFICIÁRIO

11-NOME DO BENEFICIÁRIO	12-RELAÇÃO DE PARENTESCO		
13-COTA DA PENSÃO	FUNDAMENTOS LEGAIS	16-COTA EM RESERVA	PARECERS CONTR. INTERNO
14 / 15	14 / 15	1-Sim 3-Não	17 / 18

## DADOS DO BENEFICIÁRIO

19-NOME DO BENEFICIÁRIO	20-RELAÇÃO DE PARENTESCO		
21-COTA DA PENSÃO	FUNDAMENTOS LEGAIS	24-COTA EM RESERVA	PARECERS CONTR. INTERNO
22 / 23	22 / 23	1-Sim 3-Não	25 / 26

## DADOS DO BENEFICIÁRIO

27-NOME DO BENEFICIÁRIO	28-RELAÇÃO DE PARENTESCO		
29-COTA DA PENSÃO	FUNDAMENTOS LEGAIS	32-COTA EM RESERVA	PARECERS CONTR. INTERNO
30 / 31	30 / 31	1-Sim 3-Não	33 / 34

## FICHA DE RESPONSÁVEIS

00-USO DO TCU

## DADOS DO RESPONSÁVEL

01-ORGÃO	02-NOME DO RESPONSÁVEL	
03-IDENTIDADE	04-ORGÃO EMISSOR	05-CPF
06-TIPO DO ATO	07-DATA INICIAL	08-PUBLICAÇÃO
1-Admissão 3-Aposentadoria 5-Pensão Civil	7-Reforma 9-Pensão Militar	

## DADOS DO RESPONSÁVEL

01-ORGÃO	02-NOME DO RESPONSÁVEL	
03-IDENTIDADE	04-ORGÃO EMISSOR	05-CPF
06-TIPO DO ATO	07-DATA INICIAL	08-PUBLICAÇÃO
1-Admissão 3-Aposentadoria 5-Pensão Civil	7-Reforma 9-Pensão Militar	

## DADOS DO RESPONSÁVEL

01-ORGÃO	02-NOME DO RESPONSÁVEL	
03-IDENTIDADE	04-ORGÃO EMISSOR	05-CPF
06-TIPO DO ATO	07-DATA INICIAL	08-PUBLICAÇÃO
1-Admissão 3-Aposentadoria 5-Pensão Civil	7-Reforma 9-Pensão Militar	

(Of. nº 1.352/93)

## COMANDO MILITAR DO OESTE

9ª Região Militar

DESPACHOS

1. Reconheço a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no Caput do Art 23 do DL nº 2300/86, para aquisição de reagentes para o Laboratório, junto à Química-Comércio e Indústria Química S/A, de acordo com o Processo nº 00021/93/Almx.

Campo Grande, MS, 22 de Mar de 1993

JULIO DE SIQUEIRA, ABADIA - Ten Cel Med

2. Ratifico a decisão do OD do HGe CG, exarada do processo nº 00021/93 / Almx, referente a Inexigibilidade de Licitação acima caracterizada nos termos do Art 24 DL 2300/86.

PAULO DE GUSMÃO DELFINO-Cel  
Respondendo pelo Comando da 9ª RM

(Of. nº 6/93)

## COMANDO MILITAR DO SUL

5ª Região Militar

DESPACHOS

PROCESSO: Of nº 08/SPIN, de 09 Fev 93  
INTERESSADO: HOSPITAL GERAL DE CURITIBA

1. Reconheço a inexigibilidade de Licitação fundamentada no Caput do Art 23 do Dec-Lei nº 2.300/86, para atendimento médico-hospitalar a serviços laboratoriais junto as seguintes CGS e PBA conveniados, conforme NE estimativos: IRMANDADE DA SANTA CASA E MISERICORDIA DE CURITIBA CGC 7 6613835000260; HOSPITAL ESPÍRITA DE PSIQUIATRIA BOM RETIRO CGC 765447410 00600; HOSPITAL E MATERNIDADE N.S. DO PILAR CGC 76498013000102; HOSPITAL DA CRUZ VERMELHA BRASILEIRA CGC 33651803000408; HOSPITAL DE OLHOS DO PARANÁ CGC 76104058000147; CEDIMEM LIDA CGC 7704163000139; HORMOCENTRO - LABORATÓRIO DE DOSAGENS HORMONAIS CGC 80563844000180; CLÍNICA MÉDICA A-THAYDE CGC 81664054000153; CEPEC - CENTRO PARANAENSE DE ECCARDIOGRAMA C CGC 78773793000250; LIGA DAS SENHORAS CATÓLICAS DE CURITIBA CGC 766898350 00677; AUDIOFON - CLÍNICA DE FONOaudiologia CGC 78744497000140; CENTRO PARANAENSE DE DIAGNÓSTICO ECOGRÁFICO GUIDO A.V. PEREZ CGC 7562136700121; CEDIP - CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGENS DO PARANÁ CGC 8191240000140; CLÍNICA DE RECUPERAÇÃO NOVA ESPERANÇA CGC 81205682000195; LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CÂNCER CGC 76591049000128; DIGICOR S/C CGC 8119049800 0102; CENTRO DE DIAGNOSE CARDIOVASCULAR CGC 81189797000119; CENTRO DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA CARDIOVASCULAR CGC 76793108000140; CLÍNICA PARANAENSE DE TUMORES CGC 75088880000107; POLICLÍNICA MÉDICO ODONTOLÓGICA DR LUIZ MANUVR CGC 40187825000181; HOSPITAL DO CORAÇÃO CGC 76204066000183; HOSPITAL SANTA CRUZ CGC 76555069000143; HOSPITAL E MATERNIDADE ANGELINA CARON CGC 76463280000136; INSTITUTO HALSTED S/C CGC 81254401000170; IGASE-INSTTUTO GERAL DE ASSISTENCIA EVANGÉLICA CGC 33810946000489; HOSPITAL N.S. DAS GRAÇAS CGC 76562198000169; DR ANTONIO DE PÁDUA GOMES DA SILVA CPF 05 863392991; DRª ANA CRISTINA LEPESQUEUR ALUJ CPF 428337293; DR RUY LEAL CPF 0024916949; DR RICARDO RAMIERY SILVA CPF 0161445672; DR LUIZ FERNANDO MACHADO CPF 32258259991; DR MARIO MASSATOMO NAMBA CPF 32126115968; DR IVO RONCHI JUNIOR CPF 31888712953; LABORATÓRIO DE PRÓTESE CALGARO CGC 78000163000161; CENTRO DE CARDIOLOGIA CURITIBA CGC 76228675000154; LABORATÓRIO DE PRÓTESE DE ALTAIR CORREIA CPF 11472251920, todos de acordo com o Processo nº 01, de fev 93 é para o período de 01 Jan a 31 Dez 93.

Curitiba-PR, 17 de março de 1993

OSMARIO VILLATORE - Cel Med OEMA  
Ordenador de Despesas

2. Ratico a decisão do OD do HOSPITAL GERAL DE CURITIBA, referente a inexigibilidade de licitação acima caracterizada nos termos do Art 24 do Dec-Lei nº 2.300/86.

Gen Div REMY DE ALMEIDA ESCALANTE  
Comandante da 5ª RM/DE

(Of. nº 16/93)

## COMANDO MILITAR DO SUDESTE

4ª Região Militar

DESPACHOS

1. Reconheço a inexigibilidade de licitação, fundamentada no Caput do Art. 23 do Dec Lei nº 2300/86, referente a serviços prestados aos usuários do SAMEX/FUSEM, de cardiologia (emergência) pelo DR BRNEY ELIAS RAPOSO (Processo nº 00028/93-ESA) e do odontopediatria pela DRª MARCIA HEDER ABRAMÃO HOLLANDA (Processo nº 00033/93-ESA).

Três Corações-MG, 10 de março de 1993

JOSÉ FRANCISCO LAMAS PORTUGAL  
Ordenador de Despesas da ESSA

2. Ratifico a decisão do Ordenador de Despesas da ESSA, com base no Art. 23 da Dec Lei nº 2300/86 e Art. 4º da Port Min nº 1224, de 14 Dez 88, a inexigibilidade de licitação para a Escola de Sargentos

das Armas, através SAMEX/FUSEX, contratar serviços de cardiologia (emergência) a serem prestados pelo Dr ORNEY ELIAS RAMOS e de odontopediatria a serem prestados pela Dra MARCIA HEDER ABRAHÃO HOLLANDA.

Juiz de Fora-MG, 15 de março de 1993

Gen Bda TIRTEU FROTA  
Comandante da 4ª RM

(Of. nº 5/93)

## COMANDO MILITAR DO PLANALTO

### 11ª Região Militar

#### RETIFICAÇÃO

No despacho de reconhecimento de inexistência de licitação, publicado no DOU nº 80, pg 3949, Seção I, de 30 de março de 1993, onde se lê: pela empresa IMPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO ABRIEX S/A, leia-se: pela empresa IMPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO AMBRIEX S/A.

(Of. nº 25/93)

# Ministério da Fazenda

## PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES 2ª Câmara

PAUTA PARA JULGAMENTO DE RECURSOS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS A SEREM REALIZADAS NAS DATAS A SEGUIR MENCIONADAS, NO SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "U", SALA 602-- EDIFÍCIO ALVORADA - BRASÍLIA - DF.

OBSERVAÇÃO: Serão julgados na primeira sessão subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista de Conselheiro Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 12 DE ABRIL DE 1993, AS 09:30 HORAS

RECURSO - RELATOR IRINEU SIMIANER  
100.941  
Proc : 10530/000.086/91-92  
Recte : MARK MODA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES-LTDA  
(001)  
Recda : DRF - FEIRA DE SANTANA - BA  
Materia : IRPJ - EXS: 1988 A 1990  
Acordao : 102-

RECURSO - RELATOR KAZUKI SHIOBARA  
099.151  
Proc : 10380/001.016/90-87  
Recte : FAZENDA CONCEICAO DA BARRA LTDA  
(002)  
Recda : DRF - FORTALEZA - CE  
Materia : IRPJ - EX: 1987  
Acordao : 102-

RECURSO - RELATOR KAZUKI SHIOBARA  
101.193  
Proc : 13839/000.198/89-06  
Recte : AGA S/A SUC.DE GIFEL IND. DE CILINDROS DE AÇO LTDA  
(003)  
Recda : DRF - CAMPINAS - SP  
Materia : IRPJ - EXS: 1985 E 1986  
Acordao : 102-

RECURSO - RELATOR MARIA CLELIA DE ANDRADE FIGUEIREDO  
100.818  
Proc : 10580/000.604/90-11  
Recte : BARBOSA VALENTE ENGENHARIA LTDA  
(004)  
Recda : DRF - SALVADOR - BA  
Materia : IRPJ - EX: 1988  
Acordao : 102-

RECURSO - RELATOR MARIA CLELIA DE ANDRADE FIGUEIREDO  
102.671  
Proc : 10280/000.837/91-79  
Recte : ASRO INDUSTRIAL ITA LTDA  
(005)  
Recda : DRF - BELEM - PA  
Materia : IRPJ - EX: 1989  
Acordao : 102-

RECURSO - RELATOR URSULA HANSEN  
067.751  
Proc : 10670/000.322/90-59  
Recte : GERMINIO GONCALVES DOS SANTOS  
(006)  
Recda : DRF - MONTES CLAROS - MG  
Materia : IRPF - EXS: 1986 A 1989  
Acordao : 102-

RECURSO - RELATOR URSULA HANSEN  
068.373  
Proc : 10725/000.667/90-66  
Recte : ARLEY AMARAL DE CARVALHO  
(007)  
Recda : DRF - CAMPOS - RJ  
Materia : IRPF - EX: 1988  
Acordao : 102-

RECURSO - RELATOR URSULA HANSEN  
068.393  
Proc : 10725/000.651/90-26  
Recte : ARLEY AMARAL DE CARVALHO  
(008)  
Recda : DRF - CAMPINAS - SP  
Materia : IRPF - EX: 1987  
Acordao : 102-

RECURSO - RELATOR JULIO CESAR GOMES DA SILVA  
068.803  
Proc : 10510/005.620/90-13  
Recte : FERNANDO DE OLIVEIRA PERNA  
(009)  
Recda : DRF - BELO HORIZONTE - MG  
Materia : IRPF - EX: 1987  
Acordao : 102-

RECURSO - RELATOR JULIO CESAR GOMES DA SILVA  
071.201  
Proc : 10510/001.629/91-96  
Recte : PEDRO SANTANA FILHO(FIRMA INDIVIDUAL)  
(010)  
Recda : DRF - ARACAJU - SE  
Materia : Contribuicao Social - EX: 1989  
Acordao : 102-

RECURSO - RELATOR WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA  
097.217  
Proc : 10945/002.286/89-48  
Recte : EXPORTADORA DE PNEUS REAL LTDA  
(011)  
Recda : DRF - FOZ DO IGUAÇU - PR  
Materia : IRPJ - EX: 1987  
Acordao : 102-

RECURSO - RELATOR WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA  
100.947  
Proc : 10580/008.659/90-03  
Recte : EMPRESA DE ARMAZENS GERAIS TARZAN LTDA  
(012)  
Recda : DRF - SALVADOR - BA  
Materia : IRPJ - EX: 1988  
Acordao : 102-

RECURSO - RELATOR WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA  
102.433  
Proc : 134337000.125/90-49  
Recte : GUIOMAR FERREIRA DE FREITAS(FIRMA INDIVIDUAL)  
(013)  
Recda : DRF - NATAL - RN  
Materia : IRPJ - EX: 1987  
Acordao : 102-

RECURSO - RELATOR FRANCISCO DE PAULA CORREA CARNEIRO GIFFONI  
100.067  
Proc : 10880/001.361/90-28  
Recte : SOC.DE ANESTESIOLOGISTAS SAO LUCAS S/C LTDA  
(014)  
Recda : DRF - SAO JOSE DO RIO PRETO - SP  
Materia : IRPJ - EX: 1987  
Acordao : 102-

RECURSO - RELATOR FRANCISCO DE PAULA CORREA CARNEIRO GIFFONI  
100.250  
Proc : 10166/001.124/90-21  
Recte : CONFECÇÕES SCANDALUS JEANS LTDA  
(015)  
Recda : DRF - BRASÍLIA - DF  
Materia : IRPJ - EX: 1986  
Acordao : 102-

RECURSO - RELATOR FRANCISCO DE PAULA CORREA CARNEIRO GIFFONI  
100.255  
Proc : 10880/001.505/90-46  
Recte : LIMA ORTODONTIA S/C LTDA  
(016)  
Recda : DRF - SAO JOSE DO RIO PRETO - SP  
Materia : IRPJ - EXS: 1987 E 1988  
Acordao : 102-

RECURSO - RELATOR CARLOS ROBERTO MONTEIRO BERTAZI  
103.751  
Proc : 13884/000.381/91-65  
Recte : NATIVA CONSULTORIA IMOBILIARIA S/C LTDA  
(017)  
Recda : DRF - TAUBATE - SP  
Materia : IRPJ - EX: 1990  
Acordao : 102-

DIA 12 DE ABRIL DE 1993, AS 14:30 HORAS

RECURSO - RELATOR IRINEU SIMIANER  
102.712  
Proc : 11060/000.972/91-17  
Recte : CARLOS ALBERTO SCHINDOFF LAUFFER - ME  
(018)  
Recda : DRF - SANTA MARIA - RS  
Materia : IRPJ - EXS: 1988 E 1989  
Acordao : 102-

RECURSO - RELATOR KAZUKI SHIOBARA  
059.159  
Proc : 10920/000.514/89-51  
Recte : MONDAI MAQUINAS E EQUIPAMENTOS S/A  
(019)  
Recda : DRF - JOINVILLE - SC  
Materia : IRF - ANO: 1986  
Acordao : 102-

RECURSO - RELATOR KAZUKI SHIOBARA  
067.976  
Proc : 13839/000.197/89-35  
Recte : AGA S/A SUC.DE GIFEL IND. DE CILINDROS DE AÇO LTDA  
(020)  
Recda : DRF - CAMPINAS - SP  
Materia : IRF - ANOS: 1984 e 1985  
Acordao : 102-

RECURSO - RELATOR KAZUKI SHIOBARA  
070.592  
Proc : 10320/000.322/88-69  
Recte : LUIS ANTONIO DE NORONHA  
(021)  
Recda : DRF - SAO LUIS - MA  
Materia : IRPF - EXS: 1983, 1984 e 1986  
Acordao : 102-

RECURSO - RELATOR KAZUKI SHIOBARA  
070.593  
Proc : 10865/000.402/91-07  
Recte : JAVERT GALASSI FILHO  
(022)  
Recda : DRF - LIMEIRA - SP  
Materia : IRPF - EXS: 1986 A 1988  
Acordao : 102-

RECURSO - RELATOR KAZUKI SHIOBARA  
070.614  
Proc : 13149/000.065/90-40  
Recte : JOAQUIM DAVID DOS SANTOS  
(023)  
Recda : DRF - CUIABA - MT  
Materia : IRPF - EXS: 1985 E 1986  
Acordao : 102-

- RECURSO - RELATOR MARIA CLELIA DE ANDRADE FIGUEIREDDO  
101.335 Proc : 10805/002.989/89-61  
Recte : LOJA DE TINTAS KENNEDY MAUA LTDA  
(024) Recda : DRF - SANTO ANDRE - SP  
Materia : IRPJ - EX: 1987  
Acordao : 102-
- RECURSO - RELATOR MARIA CLELIA DE ANDRADE FIGUEIREDDO  
101.734 Proc : 13887/002.095/90-88  
Recte : BASQUEIRA & PELLEGRINI LTDA  
(025) Recda : DRF - LIMEIRA - SP  
Materia : IRPJ - EXS: 1987 a 1989  
Acordao : 102-
- RECURSO - RELATOR URSULA HANSEN  
069.364 Proc : 10980/002.612/90-37  
Recte : PEDRO ALCEU TEIXEIRA DE CARVALHO  
(026) Recda : DRF - CURITIBA - PR  
Materia : IRPF - EX: 1986  
Acordao : 102-
- RECURSO - RELATOR URSULA HANSEN  
099.873 Proc : 10680/012.980/89-95  
Recte : SUCABEL LTDA  
(027) Recda : DRF - BELO HORIZONTE - MG  
Materia : IRPJ - EX: 1987  
Acordao : 102-
- RECURSO - RELATOR JULIO CESAR GOMES DA SILVA  
097.346 Proc : 10168/004.868/88-26  
(028) Recda : ARTE E MANHAS PRESENTES LTDA  
Recda : DRF - BRASILIA - DF  
Materia : IRPJ - EX: 1985  
Acordao : 102-
- RECURSO - RELATOR JULIO CESAR GOMES DA SILVA  
100.371 Proc : 15603/000.449/89-90  
(029) Recda : ARGENTEC PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA  
Recda : DRF - CONTAGEM - MG  
Materia : IRPJ - EX: 1987  
Acordao : 102-
- RECURSO - RELATOR WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA  
037.662 Proc : 10735/000.523/89-10  
(030) Recda : AUTO KIT PEGAS E VEICULOS LTDA  
Recda : DRF - NOVA IGUAÇU - RJ  
Materia : IRF - ANO: 1985  
Acordao : 102-
- RECURSO - RELATOR FRANCISCO DE PAULA CORREA CARNEIRO GIFFONI  
100.828 Proc : 12178/000.506/90-79  
(031) Recda : LACERDA REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
Recda : DRF - BRASILIA - DF  
Materia : IRPJ - EX: 1990  
Acordao : 102-
- RECURSO - RELATOR FRANCISCO DE PAULA CORREA CARNEIRO GIFFONI  
100.833 Proc : 10935/001.365/90-11  
(032) Recda : COOPERATIVA AGROPECUARIA UNIAO LTDA-COAGRU  
Recda : DRF - CASCAVEL - PR  
Materia : IRPJ - EX: 1988  
Acordao : 102-
- RECURSO - RELATOR CARLOS ROBERTO MONTEIRO BERTAZI  
074.116 Proc : 13884/000.282/91-26  
(033) Recda : NATIVA CONSULTORIA IMOBILIARIA S/C LTDA  
Recda : DRF - TAUBATE - SP  
Materia : IRF - ANO: 1989  
Acordao : 102-
- DIA 13 DE ABRIL DE 1993, AS 09:00 HORAS
- RECURSO - RELATOR IRINEU SIMIANER  
102.713 Proc : 10783/007.332/91-65  
(034) Recda : AARAO TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFE LTDA-ME  
Recda : DRF - VITORIA - ES  
Materia : IRPJ - EX: 1988  
Acordao : 102-
- RECURSO - RELATOR IRINEU SIMIANER  
102.714 Proc : 10783/007.751/91-98  
(035) Recda : ALMEIDA TINTAS LTDA - ME  
Recda : DRF - VITORIA - ES  
Materia : IRPJ - EX: 1988  
Acordao : 102-
- RECURSO - RELATOR KAZUKI SHIOBARA  
054.716 Proc : 10880/030.140/86-23  
(036) Recda : TORAO YAMAI  
Recda : DRF - SAO PAULO - SP  
Materia : IRPF - EX: 1983  
Acordao : 102-
- RECURSO - RELATOR KAZUKI SHIOBARA  
057.602 Proc : 13709/003.406/86-90  
(037) Recda : DART DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Recda : DRF - RIO DE JANEIRO - RJ  
Materia : IRF - ANOS: 1982 e 1983  
Acordao : 102-
- RECURSO - RELATOR KAZUKI SHIOBARA  
068.047 Proc : 10670/000.010/91-47  
(038) Recda : CIGERO AMARO DO NASCIMENTO  
Recda : DRF - MONTES CARLOS - MG  
Materia : IRPF - EXS: 1986 a 1988  
Acordao : 102-
- RECURSO - RELATOR KAZUKI SHIOBARA  
096.539 Proc : 10768/043.267/86-44  
(039) Recda : MARIO VIEIRA DRUM(FIRMA INDIVIDUAL)  
Recda : DRF - CAMPOS - RJ  
Materia : IRPJ - EXS: 1985 e 1986  
Acordao : 102-
- RECURSO - RELATOR MARIA CLELIA DE ANDRADE FIGUEIREDDO  
070.329 Proc : 10384/001.559/91-36  
(040) Recda : FRANCISCO ANDRADE LESSA  
Recda : DRF - TERESINA - PI  
Materia : IRPF - EXS: 1987 e 1988  
Acordao : 102-
- RECURSO - RELATOR MARIA CLELIA DE ANDRADE FIGUEIREDDO  
070.331 Proc : 10845/004.269/91-24  
(041) Recda : MARCO ANTONIO DE ARAUJO BOIS  
Recda : DRF SANTOS - SP  
Materia : IRPF - EX: 1990  
Acordao : 102-
- RECURSO - RELATOR URSULA HANSEN  
069.860 Proc : 10980/001.775/91-99  
(042) Recda : NURE CALLUF  
Recda : DRF - CURITIBA - PR  
Materia : IRPF - EX: 1986  
Acordao : 102-
- RECURSO - RELATOR URSULA HANSEN  
070.108 Proc : 10880/038.635/90-96  
(043) Recda : ANTONIO JOSE HOMEM DE MELLO  
Recda : DRF - SAO PAULO - SP  
Materia : IRPF - EXS: 1987 e 1988  
Acordao : 102-
- RECURSO - RELATOR URSULA HANSEN  
070.326 Proc : 13062/000.007/91-22  
(044) Recda : LUIZ CARLOS KURTZ  
Recda : DRF - SANTO ANGELO - RS  
Materia : IRPF - EX: 1986  
Acordao : 102-
- RECURSO - RELATOR JULIO CESAR GOMES DA SILVA  
067.392 Proc : 13583/000.004/91-01  
(045) Recda : LUIZ OTAVIO LOPES  
Recda : DRF - VITORIA DA CONQUISTA - BA  
Materia : IRPF - EX: 1989  
Acordao : 102-
- RECURSO - RELATOR JULIO CESAR GOMES DA SILVA  
070.594 Proc : 10450/000.672/91-43  
(046) Recda : JOSE DE OLIVEIRA MADEIRA  
Recda : DRF - UBERABA - MG  
Materia : IRPF - EX: 1988  
Acordao : 102-
- RECURSO - RELATOR JULIO CESAR GOMES DA SILVA  
070.595 Proc : 11041/000.135/90-28  
(047) Recda : PAULO JORGE PASSOS DOS SANTOS  
Recda : DRF - PELOTAS - RS  
Materia : IRPF - EX: 1990  
Acordao : 102-
- RECURSO - RELATOR WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA  
059.656 Proc : 10945/002.282/89-97  
(048) Recda : EXPORTADORA DE PNEUS REAL LTDA  
Recda : DRF - F02 DO IGUAÇU - PR  
Materia : IRF ANO: 1986  
Acordao : 102-
- RECURSO - RELATOR WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA  
059.657 Proc : 10945/002.284/89-12  
(049) Recda : EXPORTADORA DE PNEUS REAL LTDA  
Recda : DRF - F02 DO IGUAÇU - PR  
Materia : PIS DEDUÇÃO - EX: 1987  
Acordao : 102-
- RECURSO - RELATOR FRANCISCO DE PAULA CORREA CARNEIRO GIFFONI  
100.857 Proc : 10680/011.892/89-94  
(050) Recda : SERRA CONSULTORIA LTDA  
Recda : DRF - BELO HORIZONTE - MG  
Materia : IRPJ - EX: 1987  
Acordao : 102-
- RECURSO - RELATOR FRANCISCO DE PAULA CORREA CARNEIRO GIFFONI  
100.858 Proc : 13705/000.653/90-50  
(051) Recda : HOLDING BPN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA  
Recda : DRF - RIO DE JANEIRO - RJ  
Materia : IRPJ - EX: 1985  
Acordao : 102-
- RECURSO - RELATOR CARLOS ROBERTO MONTEIRO BERTAZI  
074.117 Proc : 13884/000.383/91-99  
(052) Recda : NATIVA CONSULTORIA IMOBILIARIA S/C LTDA  
Recda : DRF - TAUBATE - SP  
Materia : IRF - ANO: 1989  
Acordao : 102-
- DIA 13 DE ABRIL DE 1993, AS 14:30 HORAS
- RECURSO - RELATOR IRINEU SIMIANER  
102.715 Proc : 10783/007.881/91-01  
(053) Recda : ALVANV BOECHAT VARGAS - ME  
Recda : DRF - VITORIA - ES  
Materia : IRPJ - EX: 1988  
Acordao : 102-

RECURSO - RELATOR IRINEU SIMIANER  
102.716 Proc : 10783/007.042/91-85  
(054) Recte : SEBASTIAO EUGENIO DE OLIVEIRA - ME  
Recda : DRF - VITORIA - ES  
Materia : IRPJ - EX: 1988  
Acordao : 102-

RECURSO - RELATOR KAZUKI SHIOBARA  
069.878 Proc : 10980/006.766/90-93  
(055) Recte : MARTIN HAUSLER  
Recda : DRF - CURITIBA - PR  
Materia : IRPF - EX: 1986  
Acordao : 102-

RECURSO - RELATOR KAZUKI SHIOBARA  
070.609 Proc : 13061/000.001/91-38  
(056) Recte : COOPERATIVA AGRICOLA MISTA GENERAL OSORIO LTDA  
Recda : DRF - SANTO ANGELO - RS  
Materia : CONTRIBUICAO SOCIAL - EXS: 1989 e 1990  
Acordao : 102-

RECURSO - RELATOR KAZUKI SHIOBARA  
070.610 Proc : 10467/002.901/89-71  
(057) Recte : OTAVIO FERREIRA BARROS  
Recda : DRF - JOAO PESSOA - PB  
Materia : IRPF - EX: 1986  
Acordao : 102-

RECURSO - RELATOR KAZUKI SHIOBARA  
070.618 Proc : 10640/000.831/91-56  
(058) Recte : DALMA PONTES  
Recda : DRF - JUIZ DE FORA - MG  
Materia : IRPF - EXS: 1987 e 1988  
Acordao : 102-

RECURSO - RELATOR MARIA CLELIA DE ANDRADE FIGUEIREDO  
070.325 Proc : 10164/000.849/89-02  
(059) Recte : CELSO NOBREGA  
Recda : DRF - BRASILIA - DF  
Materia : IRPF - EX: 1988  
Acordao : 102-

RECURSO - RELATOR MARIA CLELIA DE ANDRADE FIGUEIREDO  
070.615 Proc : 13814/000.432/90-18  
(060) Recte : JAROSLAV KOSTIK  
Recda : DRF - SAO PAULO - SP  
Materia : IRPF - EX: 1989  
Acordao : 102-

RECURSO - RELATOR URSULA HANSEN  
070.330 Proc : 10983/002.178/91-70  
(061) Recte : PLINIO GALVANI  
Recda : DRF - FLORIANOPOLIS - SC  
Materia : IRPF - EXS: 1988 e 1990  
Acordao : 102-

RECURSO - RELATOR URSULA HANSEN  
070.608 Proc : 10880/040.973/90-51  
(062) Recte : WALDEMAR ALVES FARIA  
Recda : DRF - SAO PAULO - SP  
Materia : IRPF - EX: 1988  
Acordao : 102-

RECURSO - RELATOR URSULA HANSEN  
070.681 Proc : 10783/007.903/89-10  
(063) Recte : LABORATORIO DE PATOLOGIA CLINICA LTDA  
Recda : DRF - VITORIA - ES  
Materia : IRF - ANO: 1984  
Acordao : 102-

RECURSO - RELATOR JULIO CESAR GOMES DA SILVA  
070.604 Proc : 13052/000.001/91-46  
(064) Recte : COOPERATIVA DE CREDITO RURAL PANAMBI LTDA  
Recda : DRF - SANTO ANGELO - RS  
Materia : CONTRIBUICAO SOCIAL - EXS: 1989 e 1990  
Acordao : 102-

RECURSO - RELATOR JULIO CESAR GOMES DA SILVA  
102.242 Proc : 10510/000.763/91-34  
(065) Recte : ANTONIO CARLOS COSTA(FIRMA INDIVIDUAL)  
Recda : DRF - ARACAJU - SE  
Materia : IRPJ - EXS: 1988 e 1989  
Acordao : 102-

RECURSO - RELATOR WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA  
063.330 Proc : 13707/000.105/90-47  
(066) Recte : GRANDE HORIZONTE AUTOMOVEIS LTDA  
Recda : DRF - RIO DE JANEIRO - RJ  
Materia : PIS DEDUICAO - EX: 1985  
Acordao : 102-

RECURSO - RELATOR WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA  
063.331 Proc : 13707/000.108/90-35  
(067) Recte : GRANDE HORIZONTE AUTOMOVEIS LTDA  
Recda : DRF - RIO DE JANEIRO - RJ  
Materia : IRF - ANO: 1984  
Acordao : 102-

RECURSO - RELATOR FRANCISCO DE PAULA CORREA CARNEIRO GIFFONI  
100.893 Proc : 13334/000.134/90-88  
(068) Recte : SEBASTIAO MOURA & CIA. LTDA  
Recda : DRF - SAO LUIS - MA  
Materia : IRPJ - EX: 1986  
Acordao : 102-

RECURSO - RELATOR FRANCISCO DE PAULA CORREA CARNEIRO GIFFONI  
101.410 Proc : 10725/000.1225/90-93  
(069) Recte : PAES ELETROSON LTDA  
Recda : DRF - CAMPOS - RJ  
Materia : IRPJ - EX: 1988  
Acordao : 102-

RECURSO - RELATOR CARLOS ROBERTO MONTEIRO BERTAZI  
074.118 Proc : 13884/000.386/91-87  
(070) Recte : NATIVA CONSULTORIA IMOBILIARIA S/C LTDA  
Recda : DRF - TAUBATE - SP  
Materia : CONTRIBUICAO SOCIAL - EX: 1990  
Acordao : 102-

DIÁ 14 DE ABRIL DE 1993, AS 09:00 HORAS

RECURSO - RELATOR IRINEU SIMIANER  
102.243 Proc : 10530/000.933/91-44  
(071) Recte : FILADELFO BARBOSA CAMPOS(FIRMA INDIVIDUAL)  
Recda : DRF - FEIRA DE SANTANA - BA  
Materia : IRPJ - EXS: 1988 e 1990  
Acordao : 102-

RECURSO - RELATOR IRINEU SIMIANER  
102.244 Proc : 10330/000.993/91-69  
(072) Recte : JOAO CARLOS DA SILVA SOBRINHO(EMPRESA INDIVIDUAL)  
Recda : DRF - FEIRA DE SANTANA - BA  
Materia : IRPJ - EXS: 1987 e 1990  
Acordao : 102-

RECURSO - RELATOR KAZUKI SHIOBARA  
099.872 Proc : 13804/000.837/89-87  
(073) Recte : ICOMAF-INDUSTRIA E COMERCIO DE AÇO E FERRO LTDA.  
Recda : DRF - SAO PAULO - SP  
Materia : IRPJ - EX: 1987  
Acordao : 102-

RECURSO - RELATOR KAZUKI SHIOBARA  
099.876 Proc : 13745/000.048/90-01  
(074) Recte : SANEBRAS ENGENHARIA LTDA  
Recda : DRF - NOVA IGUAÇU - RJ  
Materia : IRPJ - EX: 1987  
Acordao : 102-

RECURSO - RELATOR KAZUKI SHIOBARA  
099.939 Proc : 13312/000.042/90-17  
(075) Recte : SERMATEL-SERVIÇOS E MATERIAIS ELETRICOS LTDA  
Recda : DRF - FORTALEZA - CE  
Materia : IRPJ - EXS: 1988  
Acordao : 102-

RECURSO - RELATOR MARIA CLELIA DE ANDRADE FIGUEIREDO  
069.355 Proc : 10725/000.202/89-07  
(076) Recte : P.ASSIS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA  
Recda : DRF - CAMPOS - RJ  
Materia : IRF - ANO: 1986  
Acordao : 102-

RECURSO - RELATOR URSULA HANSEN  
070.682 Proc : 10670/000.270/90-57  
(077) Recte : CARLOS EDUARDO ANTUNES PEREIRA  
Recda : DRF - MONTES CLAROS - MG  
Materia : IRPF - EXS: 1988 e 1989  
Acordao : 102-

RECURSO - RELATOR URSULA HANSEN  
070.686 Proc : 10725/000.113/90-12  
(078) Recte : GREEN WHITE COMERCIO DE Roupas LTDA  
Recda : DRF - CAMPOS - RJ  
Materia : IRF - ANO: 1988  
Acordao : 102-

RECURSO - RELATOR URSULA HANSEN  
070.687 Proc : 10670/000.392/91-15  
(079) Recte : OSHANI ANTUNES  
Recda : DRF - MONTES CLAROS - MG  
Materia : IRPF - EX: 1986  
Acordao : 102-

RECURSO - RELATOR JULIO CESAR GOMES DA SILVA  
102.711 Proc : 10983/001.952/91-13  
(080) Recte : ALTHAIR JOSE TENFEN(FIRMA INDIVIDUAL)  
Recda : DRF - FLORIANOPOLIS - SC  
Materia : IRPJ - EX: 1989  
Acordao : 102-

RECURSO - RELATOR WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA  
063.973 Proc : 10945/002.295/89-39  
(081) Recte : ALFREDO KELLER & FILHOS LTDA.  
Recda : DRF - FUZ DO IGUAÇU - PR  
Materia : IRF - ANOS: 1985 e 1986  
Acordao : 102-

RECURSO - RELATOR FRANCISCO DE PAULA CORREA CARNEIRO GIFFONI  
067.667 Proc : 10825/000.135/91-17  
(082) Recte : ADHERBAL TEIXEIRA(ESPOLIO)  
Recda : DRF - PRESIDENTE PRUDENTE - SP  
Materia : IRPF - EX: 1989  
Acordao : 102-

RECURSO - RELATOR FRANCISCO DE PAULA CORREA CARNEIRO GIFFONI  
067.690 Proc : 10920/000.095/91-44  
(083) Recte : CEVAL ABRIL INDUSTRIAL S/A  
Recda : DRF - JOINVILLE - SC  
Materia : IRF - ANOS: 1987 e 1989  
Acordao : 102-

RECURSO - RELATOR FRANCISCO DE PAULA CORREA CARNEIRO GIFFONI  
067.704 Proc : 1080/012.004/85-39  
(084) Recte : ALDO CARVALHO VIEIRA  
Recda : DRF - PORTO ALEGRE - RS  
Materia : IRPF - EXS: 1983 e 1984  
Acordao : 102-

RECURSO - RELATOR FRANCISCO DE PAULA CORREA CARNEIRO GIFFONI  
067.705 Proc : 10850/001.024/90-68  
(085) Recte : NIEL LOPES  
Recda : DRF - SAO JOSE DO RIO PRETO - SP  
Materia : IRPF - EX: 1986  
Acordao : 102-

DIA 14 DE ABRIL DE 1993, AS 14:30 HORAS

RECURSO - RELATOR IRINEU SIMIANER  
102.245 Proc : 10530/001.001/91-75  
(086) Recte : CESAR GONZAGA DA PURIFICACAO NETO(FIRMA INDIVIDUAL)  
Recda : DRF - FEIRA DE SANTANA - BA  
Materia : IRPJ - EXS: 1987 a 1990  
Acordao : 102-

RECURSO - RELATOR KAZUKI SHIOBARA  
065.191 Proc : 13312/000.043/90-80  
(087) Recte : MATERIAL SERVICOS E MATERIAIS ELETRICOS LTDA  
Recda : DRF - FORTALEZA - CE  
Materia : PIS DEDUCAO - EX: 1988  
Acordao : 102-

RECURSO - RELATOR KAZUKI SHIOBARA  
065.192 Proc : 13312/000.046/90-78  
(088) Recte : JOSE LUCIANO PONTE LINHARES  
Recda : DRF - FORTALEZA - CE  
Materia : IRPF - EX: 1988  
Acordao : 102-

RECURSO - RELATOR KAZUKI SHIOBARA  
065.193 Proc : 13312/000.047/90-31  
(089) Recte : HILDA EMILIA CARVALHO DE ARRUDA LINHARES  
Recda : DRF - FORTALEZA - CE  
Materia : IRPF - EX: 1988  
Acordao : 102-

RECURSO - RELATOR KAZUKI SHIOBARA  
070.332 Proc : 10166/000.500/90-13  
(090) Recte : COSME BANDEIRA DE NEGREIROS  
Recda : DRF - BRASILIA - DF  
Materia : IRPF - EX: 1988  
Acordao : 102-

RECURSO - RELATOR KAZUKI SHIOBARA  
070.613 Proc : 10880/001.863/91-64  
(091) Recte : LAI CHIN TUENN  
Recda : DRF - SAO PAULO - SP  
Materia : IRPF - EX: 1986  
Acordao : 102-

RECURSO - RELATOR MARIA CLELIA DE ANDRADE FIGUEIREDD  
069.356 Proc : 10730/000.311/90-26  
(092) Recte : KLEBER MIRANDA CARDOZO  
Recda : DRF - NITEROI - RJ  
Materia : IRPF - EX: 1989  
Acordao : 102-

RECURSO - RELATOR URSULA HANSEN  
070.689 Proc : 10820/001.131/91-69  
(093) Recte : AGRICEL AGRPECUARIA GENERAL LTDA  
Recda : DRF - ARACATUBA - SP  
Materia : IRF - AND: 1989  
Acordao : 102-

RECURSO - RELATOR URSULA HANSEN  
070.692 Proc : 13880/000.782/88-49  
(094) Recte : RUBENS ROO  
Recda : DRF - SAO PAULO - SP  
Materia : IRPF - EX: 1987  
Acordao : 102-

RECURSO - RELATOR URSULA HANSEN  
070.694 Proc : 10855/000.933/90-75  
(095) Recte : JOSE PALMA  
Recda : DRF - SOROCABA - SP  
Materia : IRPF - EX: 1987  
Acordao : 102-

RECURSO - RELATOR JULIO CESAR GOMES DA SILVA  
100.949 Proc : 10640/001.672/90-07  
(096) Recte : PABARIA SAO JOAO BATISTA LTDA  
Recda : DRF - JUIZ DE FORA - MG  
Materia : IRPJ - EXS: 1986 e 1987  
Acordao : 102-

RECURSO - RELATOR WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA  
070.313 Proc : 13603/000.227/91-82  
(097) Recte : ELOY COELHO JACONE NETO  
Recda : DRF - CONTAGEM - MG  
Materia : IRPF - EXS: 1987 a 1990  
Acordao : 102-

RECURSO - RELATOR WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA  
070.322 Proc : 13558/000.064/91-76  
(098) Recte : EDMON LOPES LUCAS  
Recda : DRF - VITORIA DA CONQUISTA - BA  
Materia : IRPF - EXS: 1986 a 1989  
Acordao : 102-

RECURSO - RELATOR WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA  
070.598 Proc : 10935/001.411/90-37  
(099) Recte : JOSE CREIA  
Recda : DRF - CASCAVEL - PR  
Materia : IRPF - EX: 1986  
Acordao : 102-

RECURSO - RELATOR FRANCISCO DE PAULA CORREA CARNEIRO GIFFONI  
069.077 Proc : 10335/000.055/91-92  
(100) Recte : JOAO CELESTINO DE ALMEIDA JUNIOR  
Recda : DRF - RIO BRANCO - AC  
Materia : IRPF - EX: 1988  
Acordao : 102-

RECURSO - RELATOR FRANCISCO DE PAULA CORREA CARNEIRO GIFFONI  
069.856 Proc : 10433/000.796/91-19  
(101) Recte : UNIAO INDUSTRIA E COMERCIO REPRESENTACOES LTDA  
Recda : DRF - CARUARU - PE  
Materia : FINSOCIAL - EXS: 1989 a 1991  
Acordao : 102-

RECURSO - RELATOR FRANCISCO DE PAULA CORREA CARNEIRO GIFFONI  
069.857 Proc : 10433/000.795/91-56  
(102) Recte : UNIAO INDUSTRIA E COMERCIO REPRESENTACOES LTDA  
Recda : DRF - CARUARU - PE  
Materia : CONTRIBUICAO SOCIAL - EXS: 1989 a 1991  
Acordao :

DIA 15 DE ABRIL DE 1993, AS 08:30 HORAS

RECURSO - RELATOR IRINEU SIMIANER  
103.719 Proc : 10140/000.788/91-79  
(103) Recte : COLEGIO SAO LUIZ LTDA  
Recda : DRF - CAMPO GRANDE - MS  
Materia : IRPJ - EX: 1986  
Acordao : 102-

RECURSO - RELATOR KAZUKI SHIOBARA  
068.328 Proc : 10768/043.263/86-19  
(104) Recte : MARIO VIEIRA BRUN  
Recda : DRF - CAMPOS - RJ  
Materia : IRPF - EXS: 1985 e 1986  
Acordao : 102-

RECURSO - RELATOR KAZUKI SHIOBARA  
063.587 Proc : 10380/001.017/90-40  
(105) Recte : FAZENDA CONCEICAO DA BARRA LTDA  
Recda : DRF - FORTALEZA - CE  
Materia : IRF - AND: 1986  
Acordao : 102-

RECURSO - RELATOR KAZUKI SHIOBARA  
063.588 Proc : 10380/001.018/90-11  
(106) Recte : FAZENDA CONCEICAO DA BARRA LTDA  
Recda : DRF - FORTALEZA - CE  
Materia : PIS DEDUCAO - EXS: 1986 e 1987  
Acordao : 102-

RECURSO - RELATOR MARIA CLELIA DE ANDRADE FIGUEIREDD  
068.326 Proc : 10805/002.986/89-73  
(107) Recte : LOJA DE TINTAS KENNEDY MAUA LTDA  
Recda : DRF - SANTO ANDRE - SP  
Materia : PIS DEDUCAO - EX: 1987  
Acordao : 102-

RECURSO - RELATOR MARIA CLELIA DE ANDRADE FIGUEIREDD  
070.787 Proc : 10805/002.984/89-48  
(108) Recte : NELSON LUIZ FIGLIA  
Recda : DRF - SANTO ANDRE - SP  
Materia : IRPF - EX: 1987  
Acordao : 102-

RECURSO - RELATOR MARIA CLELIA DE ANDRADE FIGUEIREDD  
070.788 Proc : 10805/002.985/89-19  
(109) Recte : WILSON ROBERTO CHIRIMELLI  
Recda : DRF - SANTO ANDRE - SP  
Materia : IRPF - EX: 1987  
Acordao :

RECURSO - RELATOR URSULA HANSEN  
070.695 Proc : 10820/001.132/91-21  
(110) Recte : AGRICEL AGRPECUARIA GENERAL LTDA  
Recda : DRF - ARACATUBA - SP  
Materia : CONTRIBUICAO SOCIAL - EX: 1990  
Acordao : 102-

RECURSO - RELATOR URSULA HANSEN  
070.700 Proc : 10580/007.253/90-03  
(111) Recte : EDITH CALMON REINHARD  
Recda : DRF - SALVADOR - BA  
Materia : IRPF - EX: 1987  
Acordao : 102-

RECURSO - RELATOR JULIO CESAR GOMES DA SILVA  
071.809 Proc : 10983/001.783/91-70  
(112) Recte : ALTAMIRO JOSE TENFEN(FIRMA INDIVIDUAL)  
Recda : DRF - FLORIANOPOLIS - SC  
Materia : IRF - AND: 1987  
Acordao : 102-

RECURSO - RELATOR WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA  
070.603 Proc : 10293/000.473/91-88  
(113) Recte : CENTRAIS ELET.DO NORTE DO BRASIL S/A-ELETRONORTE  
Recda : DRF - RIO BRANCO - AC  
Materia : IRF - AND: 1990  
Acordao : 102-

RECURSO - RELATOR WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA  
070.625 Proc : 10293/000.547/91-12  
Recte : CENTRAIS ELET. DO NORTE DO BRASIL S/A-ELETRONORTE  
(114) Recda : DRF - RIO BRANCO - AC  
Materia : IRF - AND: 1991  
Acordao : 102-

RECURSO - RELATOR FRANCISCO DE PAULA CORREA CARNEIRO GIFFONI  
069.859 Proc : 11065/000.524/91-48  
Recte : NESTOR RUBEN LOMB  
(115) Recda : DRF - NOVO HAMBURGO - RS  
Materia : IRPF - EX: 1986  
Acordao : 102-

RECURSO - RELATOR FRANCISCO DE PAULA CORREA CARNEIRO GIFFONI  
069.866 Proc : 10380/007.004/90-11  
Recte : VALDECI MORAIS ALMEIDA  
(116) Recda : DRF - FORTALEZA - CE  
Materia : IRPF - EX: 1987  
Acordao : 102-

RECURSO - RELATOR FRANCISCO DE PAULA CORREA CARNEIRO GIFFONI  
069.867 Proc : 10168/007.258/89-02  
Recte : FRANCISCO DE ASSIS CHIARATTO  
(117) Recda : DRF - BRASÍLIA - DF  
Materia : IRPF - EX: 1989  
Acordao : 102-

DIÁ 15 DE ABRIL DE 1993, AS 11:00 HORAS

RECURSO - RELATOR IRINEU SIMIANER  
074.049 Proc : 10140/000.792/91-46  
Recte : COLEGIO SAO LUIZ LTDA  
(118) Recda : DRF - CAMPO GRANDE - MS  
Materia : FINSOCIAL - EX: 1986  
Acordao : 102-

RECURSO - RELATOR IRINEU SIMIANER  
074.050 Proc : 10140/000.789/91-31  
Recte : COLEGIO SAO LUIZ LTDA  
(119) Recda : DRF - CAMPO GRANDE - MS  
Materia : PIS DEDUCAO - EX: 1986  
Acordao : 102-

RECURSO - RELATOR IRINEU SIMIANER  
074.051 Proc : 10140/000.790/91-11  
Recte : COLEGIO SAO LUIZ LTDA  
(120) Recda : DRF - CAMPO GRANDE - MS  
Materia : IRF - AND - 1985  
Acordao : 102-

RECURSO - RELATOR IRINEU SIMIANER  
074.164 Proc : 10140/000.791/91-83  
Recte : COLEGIO SAO LUIZ LTDA  
(121) Recda : DRF - CAMPO GRANDE - MS  
Materia : PIS REPIQUE - EX: 1986  
Acordao : 102-

RECURSO - RELATOR KAZUKI SHIDBARA  
075.798 Proc : 11060/000.695/90-06  
Recte : INDUSBER-INDUSTRIA DE ALIMENTOS BERLEZE LTDA  
(122) Recda : DRF - SANTA MARIA - RS  
Materia : CONTRIBUICAO SOCIAL - EX: 1989  
Acordao : 102-

RECURSO - RELATOR MARIA CLELIA DE ANDRADE FIGUEIREDO  
069.577 Proc : 13887/000.097/90-11  
Recte : CELIND BASQUEIRA JUNIOR  
(123) Recda : DRF - LIMEIRA - SP  
Materia : IRPF - EXS: 1987 a 1989  
Acordao : 102-

RECURSO - RELATOR MARIA CLELIA DE ANDRADE FIGUEIREDO  
069.578 Proc : 13887/000.098/90-76  
Recte : BASQUEIRA & PELEGRINI LTDA  
(124) Recda : DRF - LIMEIRA - SP  
Materia : PIS DEDUCAO - EXS: 1987 e 1988  
Acordao : 102-

RECURSO - RELATOR URSULA HANSEN  
071.127 Proc : 13814/000.776/89-93  
Recte : MAURO DE PADUA FILHO  
(125) Recda : DRF - SAO PAULO - SP  
Materia : IRPF - EX: 1988  
Acordao : 102-

RECURSO - RELATOR URSULA HANSEN  
071.168 Proc : 10140/001.305/91-07  
Recte : NESTOR WIRTITI  
(126) Recda : DRF - CAMPO GRANDE - MS  
Materia : IRPF - EX: 1988  
Acordao : 102-

RECURSO - RELATOR JULIO CESAR GOMES DA SILVA  
060.405 Proc : 10168/004.849/86-99  
Recte : ARTE E MANHAS PRESENTES LTDA  
(127) Recda : DRF - BRASÍLIA - DF  
Materia : PIS DEDUCAO - EX: 1985  
Acordao : 102-

RECURSO - RELATOR JULIO CESAR GOMES DA SILVA  
060.406 Proc : 10168/004.872/88-01  
Recte : ARTE E MANHAS PRESENTES LTDA  
(128) Recda : DRF - BRASÍLIA - DF  
Materia : IRF - AND: 1984  
Acordao : 102-

RECURSO - RELATOR JULIO CESAR GOMES DA SILVA  
066.877 Proc : 13603/000.447/89-04  
Recte : ARGENTEC PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA  
(129) Recda : DRF - CONTAGEM - MG  
Materia : FINSOCIAL - EX: 1987  
Acordao : 102-

RECURSO - RELATOR JULIO CESAR GOMES DA SILVA  
070.879 Proc : 10510/000.764/91-75  
Recte : ANTONIO CARLOS COSTA(FIRMA INDIVIDUAL)  
(130) Recda : DRF - ARACAJU - SE  
Materia : PIS DEDUCAO - EX: 1988  
Acordao : 102-

RECURSO - RELATOR JULIO CESAR GOMES DA SILVA  
070.880 Proc : 10510/000.765/91-26  
Recte : ANTONIO CARLOS COSTA  
(131) Recda : DRF - ARACAJU - SE  
Materia : IRPF - EXS: 1988 e 1989  
Acordao : 102-

RECURSO - RELATOR WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA  
071.109 Proc : 13433/000.122/90-10  
Recte : GUIOMAR FERREIRA DE FREITAS(FIRMA INDIVIDUAL)  
(132) Recda : DRF - NATAL - RN  
Materia : PIS DEDUCAO - EX: 1987  
Acordao : 102-

RECURSO - RELATOR WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA  
071.110 Proc : 13433/000.128/90-37  
Recte : GUIOMAR FERREIRA DE FREITAS(FIRMA INDIVIDUAL)  
(133) Recda : DRF - NATAL - RN  
Materia : IRPF - EX: 1987  
Acordao : 102-

RECURSO - RELATOR FRANCISCO DE PAULA CORREA CARNEIRO GIFFONI  
069.872 Proc : 11080/005.534/90-44  
Recte : ERNESTO MARGUES SILVEIRA NETTO  
(134) Recda : DRF - PORTO ALEGRE - RS  
Materia : IRPF - EX: 1988  
Acordao : 102-

RECURSO - RELATOR FRANCISCO DE PAULA CORREA CARNEIRO GIFFONI  
069.874 Proc : 10840/000.066/91-54  
Recte : PAULO ROBERTO BARBOSA  
(135) Recda : DRF - RIBEIRAO FREITO - SP  
Materia : IRPF - EXS: 1988 a 1990  
Acordao : 102-

RECURSO - RELATOR FRANCISCO DE PAULA CORREA CARNEIRO GIFFONI  
071.525 Proc : 10315/000.306/91-50  
Recte : ORGANIZACAO HIDRO ELETTRICO ICONESS LTDA  
(136) Recda : DRF - JUAZEIRO DO NORTE - CE  
Materia : PIS DEDUCAO - EXS: 1988 E 1989

JOSÉ NOURA FILHO  
Chefe da Secretaria

(Of. nº 4/93)

### 7ª Câmara

PAUTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS DA SESSÃO ORDINÁRIA A SEREM REALIZADAS NAS DATAS A SEGUIR MENCIONADAS, NO SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", SALA 502, EDIFÍCIO ALVORADA, EM BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL.

OBSERVAÇÃO: Serão julgados na primeira sessão subsequente independentemente de nova publicação os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista de Conselheiro ou Procurador da Fazenda Nacional, não comparecimento do Conselheiro Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo, ou outro motivo objeto de decisão do Colegiado ou de seu Presidente.

DIÁ 12 DE ABRIL DE 1993, ÀS 09:30 HORAS

Relator: Conselheiro MAXIMINO SOTERO DE ABREU

01- Recurso nº 101.190 - Processo nº 10875/000.843/81-16 - Recorrente: EUGENIO & SANTOS LTDA. - Recorrida: DRF em GUARULHOS (SP) - IRPJ - Ex. 1987.

Relator: Conselheiro NATANAEL MARTINS

02- Recurso nº 101.286 - Processo nº 10186/004.185/81-11 - Recorrente: SOARES COMERCIAL DE TECIDOS LTDA. - Recorrida: DRF em BRASÍLIA (DF) - IRPJ - Ex. 1987.

Relator: Conselheiro JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA

03- Recurso nº 101.157 - Processo nº 10660/001.186/80-89 - Recorrente: C.J. INÓVEL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Recorrida: DRF em VARGINHA (MG) - IRPJ - Ex. 1988.

Relator: Conselheiro EDUARDO OBINO CIRNE LIMA

04- Recurso nº 101.156 - Processo nº 10620/000.488/80-60 - Recorrente: ROCHA & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em CURVELO (MG) - IRPJ - Ex. 1989.

Relator: Conselheira MARIANGELA REIS VARISCO

05- Recurso nº 101.306 - Processo nº 13632/000.011/81-42 - Recorrente: CASAS RIBEIRO LTDA. - Recorrida: DRF em GOVERNADOR VALADARES (MG) - IRPJ - Ex. de 1988 a 1989.

Relator: Conselheiro DICLER DE ASSUNÇÃO

06- Recurso nº 101.246 - Processo nº 10820/000.180/91-14 - Recorrente: CAL - CONSTRUTORA ARAÇATUBA LTDA. - Recorrida: DRF em ARAÇATUBA (SP) - IRPJ - Ex: 1988.

Relator: Conselheiro RAFAEL GARCIA CALDERON BARRANCO

07 - Recurso nº 101.945 - Processo nº 10680/003.789/91-97 - Recorrente: ERODOCTOR MINAS PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE (MG) - IRPJ - Ex: 1988.

DIA 12 DE ABRIL DE 1993, ÀS 14:30 HORAS

Relator: Conselheiro MAXIMINO SOTERO DE ABREU

08- Recurso nº 101.804 - Processo nº 10840/002.060/90-11 - Recorrente: INDÚSTRIA DE SOBONETES N. M. LTDA. - Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRETO (SP) - IRPJ - Exs: 1986 e 1987.

09- Recurso nº 101.218 - Processo nº 11065/001.289/90-01 - Recorrente: A.A. KRUPP & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em NOVO HAMBURGO (RS) - IRPJ - Ex: 1989.

Relator: Conselheiro NATANAEL MARTINS

10- Recurso nº 101.485 - Processo nº 13021/000.015/01-85 - Recorrente: EXPRESSO GUARIOS E TURISMO LTDA. Recorrida: DRF em PORTA GROSSA (PR) - IRPJ - Exs: de 1987 e 1988.

11- Recurso nº 102.097 - Processo nº 13802/000.249/90-14 - Recorrente: ALUMÍNIO FULGOR S/A - Recorrida: DRF em SÃO PAULO (SP) - IRPJ - Ex: 1987.

Relator: Conselheiro JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA

12- Recurso nº 101.298 - Processo nº 10530/000.349/91-08 - Recorrente: GASALBO TENDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MODA EXCLUSIVA LTDA. - Recorrida - DRF em FEIRA DE SANTANA (BA) - IRPJ - Exs: de 1987 a 1990.

13- Recurso nº 101.346 - Processo nº 10935/000.167/91-01 - Recorrente: HOTELEARIA E EMPREENDIMENTOS PARA HOTEL LTDA. - Recorrida: DRF em CASCA VEL (PR). - IRPJ - Exs: de 1986 a 1989.

Relator: Conselheiro EDUARDO OBINO CIRNE LIMA

14- Recurso nº 101.504 - Processo nº 10580/006.749/90-16 - Recorrente: COBIV-COMERCIAL DE BORRACHA INFERNO VERDE LTDA. - Recorrida: DRF em SALVADOR (BA) - IRPJ - Ex: 1988.

15- Recurso nº 102.499 - Processo nº 13858/000.136/90-74 - Recorrente: AUC COSTO E SERVIÇOS J. F. P. REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRETO (SP) - IRPJ - Exs: de 1986 a 1988.

Relator: Conselheira MARIANGELA REIS VARISSO

16- Recurso nº 101.441 - Processo nº 10120/001.457/89-24 - Recorrente: HOSPITAL CRISTO REDENTOR LTDA. - Recorrida: DRF em GOIÂNIA (GO) - IRPJ - Ex: 1985.

17- Recurso nº 102.210 - Processo nº 10768/004.461/91-44 - Recorrente: SML - SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO (RJ) - IRPJ - Ex: 1986.

Relator: Conselheiro DICLER DE ASSUNÇÃO

18- Recurso nº 101.967 - Processo nº 10070/000.060/89-21 - Recorrente: COMPANHIA IMOBILIÁRIA JARDIM AMÉRICA - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO (RJ). - IRPJ - Exs: 1984 a 1986.

19- Recurso nº 102.976 - Processo nº 10850/000.590/91-47 - Recorrente: IEMRÓS MAKABASHI - Recorrida: DRF em SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP) - IRPJ - Ex: 1986.

Relator: Conselheiro RAFAEL GARCIA CALDERON BARRANCO

20- Recurso nº 102.103 - Processo nº 13005/000.005/91-27 - Recorrente: AGROPECUÁRIA MERCUR S/A. - Recorrida: DRF em PORTO ALEGRE (RS) - IRPJ - Ex: 1986.

21- Recurso nº 102.697 - Processo nº 10880/041.034/90-24 - Recorrente: TROY SOLDAS AUTOMÁTICAS S/A. - Recorrida: DRF em SÃO PAULO (SP) - IRPJ - Ex: 1988.

DIA 13 DE ABRIL DE 1993, ÀS 08:30 HORAS

Relator: Conselheiro MAXIMINO SOTERO DE ABREU

22 - Recurso nº 101.234 - Processo nº 10783/007.221/90-13 - Recorrente: LORENCE - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. - Recorrida: DRF em VITÓRIA (ES) - IRPJ - Ex: 1987.

23- Recurso nº 101.754 - Processo nº 10830/001.900/90-11 - Recorrente: TEXPAL QUÍMICA LTDA. - Recorrida: DRF em CAMPINAS (SP) - IRPJ - Ex: 1987.

24- Recurso nº 101.991 - Processo nº 10855/000.507/91-69 - Recorrente: ROCA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - Recorrida: DRF em SOROCABA (SP) - IRPJ - Ex: 1986.

Relator: Conselheiro NATANAEL MARTINS

25- Recurso nº 102.410 - Processo nº 13603/001.168/90-70 - Recorrente: PROSIDER MECÂNICA LTDA. - Recorrida: DRF em CONTAGEM (MG) - IRPJ - Ex: 1980.

26- Recurso nº 102.627 - Processo nº 10168/005.321/91-54 - Recorrente: LIBRA CONFECCOES LTDA. - Recorrida: DRF em BRASÍLIA (DF) - IRPJ - Ex: 1987.

27- Recurso nº 102.652 - Processo nº 10855/001.259/91-63 - Recorrente: SOCEL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S/C LTDA. - Recorrida: DRF em SOROCABA (SP) - IRPJ - Ex: 1989.

Relator: Conselheiro JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA

28- Recurso nº 101.376 - Processo nº 13814/001.266/89-42 - Recorrente: ORQUÍDIA CHIC PÃES E DOCES LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO PAULO (SP) - IRPJ - Ex: 1987.

29- Recurso nº 101.636 - Processo nº 10530/000.425/91-96 - Recorrente: MERCIA TUDO DE ALIMENTOS LTDA. - Recorrida: DRF em FEIRA DE SANTANA (BA) - IRPJ - Ex: 1989.

30- Recurso nº 101.638 - Processo nº 10580/007.892/90-24 - Recorrente: FASEINDAS REUNIDAS SANTA MARIA LTDA. - Recorrida: DRF em SALVADOR (BA) - IRPJ - Exs: 1986, 1987 e 1990.

Relator: Conselheiro EDUARDO OBINO CIRNE LIMA

31- Recurso nº 102.531 - Processo nº 13851/000.002/91-21 - Recorrente: EMPREITEIRA RURAL CHIC S/C LTDA. - Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRETO (SP) - IRPJ - Ex: 1985.

32- Recurso nº 102.676 - Processo nº 10865/000.054/92-15 - Recorrente: KIM CONFECCOES LTDA. - Recorrida: DRF em DIVINÓPOLIS (MG) - IRPJ - Ex: 1990.

Relator: Conselheira MARIANGELA REIS VARISSO

33- Recurso nº 102.131 - Processo nº 13688/000.087/91-42 - Recorrente: CASA DO FAZENDEIRO DE ARAGUARI LTDA. - Recorrida: DRF em UBERLÂNDIA (MG) - IRPJ - Ex: 1987.

34- Recurso nº 102.288 - Processo nº 10840/000.931/91-81 - Recorrente: MÍDIA PUBLICITÁRIA S/C LTDA. - Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRETO (SP) - IRPJ - Exs: de 1986 a 1990.

Relator: Conselheiro DICLER DE ASSUNÇÃO

35- Recurso nº 102.171 - Processo nº 10830/002.042/91-88 - Recorrente: B & M DO BRASIL INDUSTRIAL LTDA. - Recorrida: DRF em CAMPINAS (SP) - IRPJ - Ex: 1989.

36- Recurso nº 102.208 - Processo nº 10725/000.323/89-13 - Recorrente: FUNDIÇÃO E MECÂNICA MARTINS LTDA. - Recorrida: DRF em CAMPOS (RJ) - IRPJ - Exs: de 1986 a 1989.

37- Recurso nº 102.276 - Processo nº 10680/002.773/91-29 - Recorrente: CONSITA-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO ITABIRA LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE (MG) - IRPJ - Ex: 1986.

Relator: Conselheiro RAFAEL GARCIA CALDERON BARRANCO

38- Recurso nº 102.946 - Processo nº 10840/002.413/91-47 - Recorrente: H. M. COMÉRCIO DE SÓL LTDA. - Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRETO (SP) - IRPJ - Ex: 1987.

39- Recurso nº 102.958 - Processo nº 10980/007.355/91-16 - Recorrente: LORDE DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA. - Recorrida: DRF em CURITIBA (PR) - IRPJ - Ex: 1990.

DIA 13 DE ABRIL DE 1993, ÀS 14:30 HORAS

Relator: Conselheiro MAXIMINO SOTERO DE ABREU

40- Recurso nº 102.132 - Processo nº 13674/000.027/91-03 - Recorrente: JAMIL REZENDE DE MELO & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em DIVINÓPOLIS (MG) - IRPJ - Ex: 1986.

41- Recurso nº 102.279 - Processo nº 10783/006.942/89-36 - Recorrente: DNE-DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA. - Recorrida: DRF em VITÓRIA (ES) - IRPJ - Ex: 1986.

42- Recurso nº 87.969 - Processo nº 10875/000.344/91-71 - Recorrente: EUGENIO & SANTOS LTDA. - Recorrida: DRF em GUARULHOS (SP) - PIS DEDUÇÃO - Ex: 1987.

43- Recurso nº 87.970 - Processo nº 10875/000.946/91-04 - Recorrente: EUGENIO & SANTOS LTDA. - Recorrida: DRF em GUARULHOS (SP) - IRR ANO DE 1986.

Relator: Conselheiro NATANAEL MARTINS

44- Recurso nº 102.654 - Processo nº 10880/031.194/89-31 - Recorrente: CROVEL COMERCIAL REFINADORA DE ÓLEOS VEGETAIS LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO PAULO (SP) - IRPJ - Ex: 1985.

45- Recurso nº 102.677 - Processo nº 10665/001.275/91-39 - Recorrente: TRANS - AREDIL LTDA. - Recorrida: DRF em DIVINÓPOLIS (MG) - IRPJ - Exs: de 1987, 1989 e 1990.

46- Recurso nº 88.212 - Processo nº 10168/004.184/91-40 - Recorrente: JOSÉ EUSTAQUIO SOARES - Recorrida: DRF em BRASÍLIA (DF) - IRPJ - Ex: 1987.

47- Recurso nº 88.213 - Processo nº 10168/004.186/91-75 - Recorrente: SOARES COMERCIAL DE TECIDOS LTDA. - Recorrida: DRF em BRASÍLIA (DF) - PIS/DEDUÇÃO - Ex: 1987.

Relator: Conselheiro JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA

48- Recurso nº 101.756 - Processo nº 10930/001.375/89-91 - Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE JUNTAS UNIVERSAL LTDA. - Recorrida: DRF em LONDRINA (PR) - IRPJ - Ex: 1988.

49- Recurso nº 102.449 - Processo nº 10166/002.297/91-66 - Recorrente: CONSERVADORA PLANALTO LTDA - Recorrida: DRF em BRASÍLIA (DF) IRPJ - Ex: de 1988 a 1988.

50- Recurso nº 67.851 - Processo nº 10660/001.187/90-41 - Recorrente: C. J. IMÓVEL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - Recorrida: DRF em VARGINHA (MG) - IRF - ANO DE 1987.

51- Recurso nº 67.852 - Processo nº 10660/001.188/90-12 - Recorrente: C. J. IMÓVEL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - Recorrida: DRF em VARGINHA (MG) - PIS/DEDUÇÃO - Ex: 1988.

52- Recurso nº 67.853 - Processo nº 10660/001.189/90-77 - Recorrente: C. J. IMÓVEL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - Recorrida: DRF em VARGINHA (MG) - PIS/REPIQUE - Ex: 1988.

53- Recurso nº 67.854 - Processo nº 10660/001.190/90-56 - Recorrente: C. J. IMÓVEL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - Recorrida: DRF em VARGINHA (MG) - PIS/SOCIAL - Ex: 1988.

Relator: Conselheiro EDUARDO OBINO CIRNE LIMA

54- Recurso nº 102.628 - Processo nº 10166/002.521/91-37 - Recorrente: AUTO LOCADORA BRASÍLIA LTDA - Recorrida: DRF em BRASÍLIA (DF) IRPJ - Ex: de 1988 e 1989.

55- Recurso nº 102.977 - Processo nº 14052/000.527/91-44 - Recorrente: PREGMOT TURISMO LTDA. - Recorrida: DRF em BRASÍLIA (DF) - IRPJ - Ex: 1987.

Relatora: Conselheira MARIANGELA REIS VARISCO

56- Recurso nº 102.594 - Processo nº 10983/000.954/91-05 - Recorrente: TESS TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em FLORIANÓPOLIS (SC) IRPJ - Ex: 1987.

57- Recurso nº 102.415 - Processo nº 10640/001.831/91-81 - Recorrente: FÁBRICA DE MÓVEIS COLONIAIS SÃO JUDAS TABEU LTDA. - Recorrida: DRF em JUIZ DE FORA (MG) - IRPJ - Ex: 1988.

Relator: Conselheiro DICLER DE ASSUNÇÃO

58- Recurso nº 102.403 - Processo nº 10166/006.987/89-51 - Recorrente: CAR CENTER VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. - Recorrida: DRF em BRASÍLIA (DF) - IRPJ - Ex: 1989.

59- Recurso nº 102.405 - Processo nº 10435/001.106/91-94 - Recorrente: ARGOS CURVUME LTDA. - Recorrida: DRF em CARUARU (PE) - IRPJ - Ex: 1989

60- Recurso nº 102.414 - Processo nº 10640/001.813/91-18 - Recorrente: FÁBRICA DE MÓVEIS COLONIAIS SÃO VICENTE DE PAULO LTDA. - Recorrida: DRF em JUIZ DE FORA (MG) - IRPJ - Ex: 1988.

Relator: Conselheiro RAFAEL GARCIA CALDERON BARRANCO

61- Recurso nº 104.351 - Processo nº 10435/000.308/91-74 - Recorrente: DRÓGARIA PETHÓPOLIS LTDA. - Recorrida: DRF em JOÃO PESSOA (PB) - IRPJ - Ex: 1988.

62- Recurso nº 69.971 - Processo nº 10680/003.768/91-24 - Recorrente: PRODUTOR MIMAS PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE (MG) - PIS/DEDUÇÃO - Ex: 1986.

DIA 14 DE ABRIL DE 1993, ÀS 08:30 HORAS

Relator: Conselheiro MAXIMINO SOTERO DE ABREU

63- Recurso nº 102.658 - Processo nº 10850/001.597/91-46 - Recorrente: HOSPITAL SÃO PAULO LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP) - IRPJ - Ex: 1988.

64- Recurso nº 102.987 - Processo nº 13530/000.063/91-30 - Recorrente: SANACLIN - CLÍNICA MÉDICA CIRÚRGICA LTDA. - Recorrida: DRF em FEIRA DE SANTANA (BA) - IRPJ - Ex: 1990.

65- Recurso nº 67.989 - Processo nº 10840/002.601/90-76 - Recorrente: INDÚSTRIA DE SABONETES N. M. LTDA. - Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRETO (SP) - PIS/DEDUÇÃO - Ex: de 1986 e 1986.

66- Recurso nº 68.028 - Processo nº 11065/001.290/90-82 - Recorrente: A. KRUPP & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em NOVO HAMBURGO (RS) - IRF - Ano de 1988.

67- Recurso nº 68.029 - Processo nº 11065/001.291/90-45 - Recorrente: A. KRUPP & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em NOVO HAMBURGO (RS) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Ex: 1989.

Relator: Conselheiro NATANAEL MARTINS

68- Recurso nº 102.991 - Processo nº 10680/010.347/91-96 - Recorrente: DESPACHANTE EMPLEJATO LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE (MG) - IRPJ - Ex: 1991.

69- Recurso nº 71.613 - Processo nº 10166/005.320/91-91 - Recorrente: ZIBBA CONFECÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em BRASÍLIA (DF) - PIS/DEDUÇÃO - Ex: 1987.

Relator: Conselheiro JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA

70- Recurso nº 102.864 - Processo nº 13707/001.138/91-12 - Recorrente: REVISAN - REVESTIMENTOS E DECORAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF no RJ de JANEIRO (RJ) - IRPJ - Ex: 1990.

71- Recurso nº 102.989 - Processo nº 10680/010.378/91-10 - Recorrente: LINHAS E AVIAMENTOS UNIÃO LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE (MG) - IRPJ - Ex: 1991.

72- Recurso nº 68.354 - Processo nº 10935/000.170/91-16 - Recorrente: HOTELARIA E EMPREENDIMENTOS PARAMATEL LTDA. - Recorrida: DRF em CASCAVEL (PR) - IRF ANOS DE 1986 a 1988.

73- Recurso nº 68.467 - Processo nº 10935/000.168/91-66 - Recorrente: HOTELARIA E EMPREENDIMENTOS PARAMATEL LTDA. - Recorrida: DRF em CASCAVEL (PR) - PIS/DEDUÇÃO - Ex: de 1986 a 1987.

74- Recurso nº 71.485 - Processo nº 10935/000.172/91-33 - Recorrente: HOTELARIA E EMPREENDIMENTOS PARAMATEL LTDA. - Recorrida: DRF em CASCAVEL (PR) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Ex: 1989.

Relator: Conselheiro EDUARDO OBINO CIRNE LIMA

75- Recurso nº 104.346 - Processo nº 10320/000.171/92-61 - Recorrente: HACHID ABDALLA S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Recorrida: DRF em SÃO LUIS (MA) - IRPJ - Ex: 1987.

76- Recurso nº 67.848 - Processo nº 10620/000.007/91-15 - Recorrente: JOSÉ RAMOS ROCHA - Recorrida: DRF em CURVELO (MG) - IRPJ - Ex: 1989.

77- Recurso nº 67.849 - Processo nº 10620/000.008/91-70 - Recorrente: LUIZA ROCHA - Recorrida: DRF em CURVELO (MG) - IRPJ - Ex: 1989.

78- Recurso nº 67.850 - Processo nº 10620/000.009/91-32 - Recorrente: ROCHA & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em CURVELO (MG) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Ex: 1989.

Relatora: Conselheira MARIANGELA REIS VARISCO

79- Recurso nº 102.624 - Recurso nº 10880/040.757/89-72 - Recorrente: MATTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO PAULO (SP) IRPJ - Ex: 1987.

80- Recurso nº 68.264 - Processo nº 13632/000.012/91-13 - Recorrente: CASAS RIBEIRO LTDA. - Recorrida: DRF em GOVERNADOR VALADARES (MG) IRPJ - ANOS DE 1986 e 1988.

81- Recurso nº 68.265 - Processo nº 13632/000.015/91-01 - Recorrente: CASAS RIBEIRO LTDA. - Recorrida: DRF em GOVERNADOR VALADARES (MG) - PIS/DEDUÇÃO - Ex: 1986 a 1988.

Relator: Conselheiro DICLER DE ASSUNÇÃO

82- Recurso nº 102.675 - Processo nº 10665/001.274/91-76 - Recorrente: BAR E MERCERIA LAMOUNIER LTDA. - Recorrida: DRF em DIVINÓPOLIS (MG) - IRPJ - Ex: de 1989 e 1990.

83- Recurso nº 102.990 - Processo nº 10680/009.954/90-41 - Recorrente: ER - EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE ALTA TENSÃO LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE (MG) - IRPJ - Ex: 1988.

84- Recurso nº 70.016 - Processo nº 10070/000.059/89-41 - Recorrente: COMPANHIA IMOBILIÁRIA JARDIM AMÉRICA - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO (RJ) - IRF ANOS DE 1983 a 1985.

85- Recurso nº 70.017 - Processo nº 10070/000.081/89-93 - Recorrente: COMPANHIA IMOBILIÁRIA JARDIM AMÉRICA - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO (RJ) - PIS/DEDUÇÃO - Ex: 1984 a 1986.

Relator: Conselheiro RAFAEL GARCIA CALDERON BARRANCO

86- Recurso nº 72.432 - Processo nº 10840/006.412/91-84 - Recorrente: R. M. COMÉRCIO DE SOM LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO PAULO (SP) - PIS / DEDUÇÃO - Ex: 1987.

87- Recurso nº 72.433 - Processo nº 10840/002.414/91-18 - Recorrente: R. M. COMÉRCIO DE SOM LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO PAULO (SP) - IRF - ANO DE 1988.

DIA 14 DE ABRIL DE 1993, ÀS 14:30 HORAS

Relator: Conselheiro MAXIMINO SOTERO DE ABREU

88- Recurso nº 71.783 - Processo nº 10850/001.598/91-16 - Recorrente: HOSPITAL SÃO PAULO LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP) IRF - ANO DE 1987.

89- Recurso nº 71.784 - Processo nº 10850/015.599/91-71 - Recorrente: HOSPITAL SÃO PAULO LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP) PIS/DEDUÇÃO - Ex: 1988.

90- Recurso nº 71.785 - Processo nº 10850/001.601/91-11 - Recorrente: HOSPITAL SÃO PAULO LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP) PIS/SOCIAL - Ex: 1988.

91- Recurso nº 71.786 - Processo nº 01850/001.600/91-58 - Recorrente: HOSPITAL SÃO PAULO LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - (SP) PIS/REPIQUE - Ex: de 1987 e 1988.

Relator: Conselheiro NATANAEL MARTINS

92- Recurso nº 71.614 - Processo nº 10166/005.322/91-17 - Recorrente: PATRÍCIA VILHA DA COSTA FERREIRA - Recorrida: DRF em BRASÍLIA (DF) - IRPJ - Ex: 1987.

93- Recurso nº 71.615 - Processo nº 10166/005.323/91-80 - Recorrente: ANA TERESA D'ARCANHY BANDEIRA DE MELLO - Recorrida: DRF em BRASÍLIA (DF) - IRPJ - Ex: 1987.

Relator: Conselheiro JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA

94- Recurso nº 69.935 - Processo nº 10930/001.377/89-18 - Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE JUNTAS UNIVERSAL LTDA. - Recorrida: DRF em LONDRINA (PR) - PIS DEDUÇÃO - Ex: 1988.

95- Recurso nº 69.638 - Processo nº 10930/001.382/89-56 - Recorrente: GUILBERME ROSSETO - Recorrida: DRF em LONDRINA (PR) - IRPF - Ex: 1988.

96- Recurso nº 69.637 - Processo nº 10930/001.383/89-19 - Recorrente: MÁRIO SÉRGIO ROSSETO - Recorrida: DRF em LONDRINA (PR) - IRPF - Ex: 1988.

97- Recurso nº 69.638 - Processo nº 10930/001.384/89-81 - Recorrente: LUIZ GUILBERME ROSSETO SOBRINHO - Recorrida: DRF em LONDRINA (PR) - IRPF - Ex: 1988.

Relator: Conselheiro EDUARDO OBINO CIRNE LIMA

98- Recurso nº 71.393 - Processo nº 13858/000.137/90-37 - Recorrente: AUTO POSTO E SERVIÇOS J.R.P. REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRETO (SP) - PIS DEDUÇÃO - Ex: de 1986 a 1988.

99- Recurso nº 71.394 - Processo nº 13858/000.139/90-82 - Recorrente: AUTO POSTO E SERVIÇOS J.R.P. REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRETO (SP) - IRF - Anos de 1985 a 1987.

100- Recurso nº 71.395 - Processo nº 13858/000.140/90-41 - Recorrente: AUTO POSTO E SERVIÇOS J.R.P. REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRETO (SP) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Ex: 1988.

Relator: Conselheira MARIANGELA REIS VARISCO

101- Recurso nº 68.678 - Processo nº 10120/002.119/89-37 - Recorrente: HOSPITAL CRISTO REDENTOR LTDA. - Recorrida: DRF em GOIÂNIA (GO) - PIS DEDUÇÃO - Ex: 1985.

102- Recurso nº 68.679 - Processo nº 10120/002.121/89-89 - Recorrente: HOSPITAL CRISTO REDENTOR LTDA. - Recorrida: DRF em GOIÂNIA (GO) - PIS REPIQUE - Ex: 1985.

103- Recurso nº 68.680 - Processo nº 10120/002.123/89-41 - Recorrente: HOSPITAL CRISTO REDENTOR LTDA. - Recorrida: DRF em GOIÂNIA (GO) - FIN SOCIAL - Ex: 1985.

Relator: Conselheiro DICLER DE ASSUNÇÃO

104- Recurso nº 70.033 - Processo nº 10850/000.597/91-18 - Recorrente: IRMOS WAKABAYASHI - Recorrida: DRF em SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP) - IRF - Ano de 1986.

105- Recurso nº 70.034 - Processo nº 10850/000.598/91-78 - Recorrente: IRMOS WAKABAYASHI - Recorrida: DRF em SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP) - PIS DEDUÇÃO - Ex: 1986.

Relator: Conselheiro RAFAEL GARCIA CALDERON BARRANCO

106- Recurso nº 72.481 - Processo nº 10980/007.358/91-89 - Recorrente: LORDE DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA. - Recorrida: DRF em CURITIBA (PR) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Ex: 1988.

107- Recurso nº 72.482 - Processo nº 10980/007.357/91-41 - Recorrente: HENRIQUE TIMÓTEO PUCCA - Recorrida: DRF em CURITIBA (PR) - IRPF - Ex: 1980.

DIA 15 DE ABRIL DE 1993, ÀS 08:30 HORAS

Relator: Conselheiro MAXIMINO SOTERO DE ABREU

108- Recurso nº 69.629 - Processo nº 10830/001.888/90-37 - Recorrente: TEXPAL QUÍMICA LTDA. - Recorrida: DRF em CAMPINAS (SP) - PIS DEDUÇÃO - Ex: 1987.

109- Recurso nº 69.630 - Processo nº 10830/001.897/90-08 - Recorrente: TEXPAL QUÍMICA LTDA. - Recorrida: DRF em CAMPINAS (SP) - IRF - Ano de 1988.

110- Recurso nº 70.087 - Processo nº 10855/000.508/91-21 - Recorrente: ROCA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - Recorrida: DRF em SOROCABA (SP) - PIS DEDUÇÃO - Ex: 1986.

Relator: Conselheiro NATANAEL MARTINS

111- Recurso nº 71.776 - Processo nº 10880/031.196/89-01 - Recorrente: CROVEL - COMERCIAL REFINADORA DE ÓLEOS VEGETAIS LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO PAULO (SP) - IRF - Ano de 1984.

Relator: Conselheiro JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA

112- Recurso nº 71.308 - Processo nº 10166/002.889/91-37 - Recorrente: CONSERVADORA PLANALTO LTDA. - Recorrida: DRF em BRASÍLIA (DF) - FINSOCIAL - Ex: 1986 a 1988.

113- Recurso nº 71.303 - Processo nº 10166/002.890/91-18 - Recorrente: CONSERVADORA PLANALTO LTDA. - Recorrida: DRF em BRASÍLIA (DF) - IRF - Anos de 1986 e 1988.

Relator: Conselheiro DARSE ARINATEA FERREIRA LIMA

114- Recurso nº 102.278 - Processo nº 10680/003.971/91-89 - Recorrente: SINAL VERDE ACESSÓRIOS LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE (MG) - IRPJ - Ex: de 1987 e 1988.

115- Recurso nº 70.880 - Processo nº 10680/003.978/91-41 - Recorrente: SINAL VERDE ACESSÓRIOS LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE (MG) - PIS/DEDUÇÃO - Ex: de 1987 e 1988.

116- Recurso nº 70.881 - Processo nº 10680/003.977/91-12 - Recorrente: SINAL VERDE ACESSÓRIOS LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE (MG) - IRF - Anos de 1986 e 1987.

Relator: Conselheiro EDUARDO OBINO CIRNE LIMA

117- Recurso nº 71.818 - Processo nº 10166/002.527/91-15 - Recorrente: AUTO LOCADORA BRASÍLIA LTDA. - Recorrida: DRF em BRASÍLIA (DF) - IRF - Anos de 1987 e 1988.

118- Recurso nº 74.171 - Processo nº 10166/002.522/91-08 - Recorrente: AUTO LOCADORA BRASÍLIA LTDA. - Recorrida: DRF em BRASÍLIA (DF) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Ex: 1988.

119- Recurso nº 74.173 - Processo nº 10166/002.523/91-62 - Recorrente: AUTO LOCADORA BRASÍLIA LTDA. - Recorrida: DRF em BRASÍLIA (DF) - FINSOCIAL - Ex: 1988.

120- Recurso nº 74.173 - Processo nº 10166/002.524/91-25 - Recorrente: AUTO LOCADORA BRASÍLIA LTDA. - Recorrida: DRF em BRASÍLIA (DF) - PIS DEDUÇÃO - Ex: 1988.

121- Recurso nº 74.174 - Processo nº 10166/002.526/91-51 - Recorrente: AUTO LOCADORA BRASÍLIA LTDA. - Recorrida: DRF em BRASÍLIA (DF) - PIS REPIQUE - Ex: 1988.

Relator: Conselheira MARIANGELA REIS VARISCO

122- Recurso nº 70.491 - Processo nº 10788/004.462/91-15 - Recorrente: SHU - SUPLEMENTOS PARA IRFARMÁTICA LTDA. - DRF no RIO DE JANEIRO (RJ) - PIS DEDUÇÃO - Ex: 1986.

123- Recurso nº 70.458 - Processo nº 13686/000.088/91-13 - Recorrente: CASA DO FAZENDEIRO DE ARAGUARI LTDA. - Recorrida: DRF em UBERLÂNDIA (MG) - IRF - Ano de 1986.

124- Recurso nº 70.919 - Processo nº 10840/000.930/91-18 - Recorrente: MÍDIA PUBLICITÁRIA LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO PAULO (SP) - PIS/DEDUÇÃO - Ex: 1986 a 1988.

Relator: Conselheiro DICLER DE ASSUNÇÃO

125- Recurso nº 70.873 - Processo nº 10690/002.769/91-51 - Recorrente: CONSITA - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO ITABIRA LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE (MG) - FINSOCIAL - Ex: 1986.

126- Recurso nº 70.874 - Processo nº 10690/002.770/91-31 - Recorrente: CONSITA - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO ITABIRA LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE (MG) - PIS DEDUÇÃO - Ex: 1986.

127- Recurso nº 70.875 - Processo nº 10690/002.771/91-01 - Recorrente: CONSITA - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO ITABIRA LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE (MG) - IRF - Ano de 1985.

128- Recurso nº 70.876 - Processo nº 10690/002.772/91-66 - Recorrente: CONSITA - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO ITABIRA LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE (MG) - PIS/REPIQUE - Ex: 1986.

Relator: Conselheiro RAFAEL GARCIA CALDERON BARRANCO

129- Recurso nº 72.483 - Processo nº 10980/007.358/91-12 - Recorrente: WALTER CAVAZZANI - Recorrida: DRF em CURITIBA (PR) - IRPF - Ex: 1990.

130- Recurso nº 72.484 - Processo nº 10980/007.359/91-77 - Recorrente: SALVADOR MALLOL CAFARROZ - Recorrida: DRF em CURITIBA (PR) - IRPF - Ex: 1990.

DIA 15 DE ABRIL DE 1993, ÀS 12:15 HORAS

Relator: Conselheiro MAXIMINO SOTERO DE ABREU

131- Recurso nº 70.459 - Processo nº 13674/000.028/91-68 - Recorrente: JAMIL REZENDE DE MELO & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em DIVINÓPOLIS (MG) - PIS DEDUÇÃO - Ex: 1986.

132- Recurso nº 70.460 - Processo nº 13674/000.029/91-21 - Recorrente: JAMIL REZENDE DE MELO & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em DIVINÓPOLIS (MG) - IRF - Ano de 1985.

133- Recurso nº 70.882 - Processo nº 10783/008.943/89-07 - Recorrente: DNE - DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA. - Recorrida: DRF em VIÇÓRIA (ES) - PIS DEDUÇÃO - Ex: 1988.

Relator: Conselheiro NATANAEL MARTINS

134- Recurso nº 68.773 - Processo nº 13931/000.016/91-28 - Recorrente: EXPRESSO GUARIOS E TURISMO LTDA. - Recorrida: DRF em PONTA GROSSA (PR) - FINSOCIAL - Ex: 1987 e 1988.

135- Recurso nº 68.773 - Processo nº 13931/000.017/91-91 - Recorrente: EXPRESSO GUARIOS E TURISMO LTDA. - Recorrida: DRF em PONTA GROSSA (PR) - PIS DEDUÇÃO - Ex: 1987 e 1988.

136- Recurso nº 68.774 - Processo nº 13931/000.018/91-53 - Recorrente: EXPRESSO GUARIOS E TURISMO LTDA. - Recorrida: DRF em PONTA GROSSA (PR) - PIS REPIQUE - Ex: 1987 e 1988.

Relator: Conselheiro JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA

137- Recurso nº 71.304 - Processo nº 10166/002.891/91-89 - Recorrente: CONSERVADORA PLANALTO LTDA. - Recorrida: DRF em BRASÍLIA (DF) - PIS DEDUÇÃO - Ex: 1986 a 1988.

138- Recurso nº 71.305 - Processo nº 10166/002.892/91-41 - Recorrente: CONSERVADORA PLANALTO LTDA. - Recorrida: DRF em BRASÍLIA (DF) - PIS REPIQUE - Ex: 1986 a 1988.

Relator: Conselheiro EDUARDO OBINO CIRNE LIMA

139- Recurso nº 75.283 - Processo nº 10320/000.188/92-57 - Recorrente: RACHID ABDALLA S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Recorrida: DRF em SÃO LUIS (MA) - IRF - Ano de 1986.

140- Recurso nº 75.283 - Processo nº 10320/000.189/92-10 - Recorrente: RACHID ABDALLA S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Recorrida: DRF em SÃO LUIS (MA) - PIS DEDUÇÃO - Ex: 1987.

Relatora: Conselheira MARIANGELA REIS VARISCO

141- Recurso nº 71.081 - Processo nº 10983/000.955/91-60 - Recorrente: TESS TECIDOS E CONFEÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em FLORIANÓPOLIS (SC) - PIS DEDUÇÃO - Ex: 1987.

142- Recurso nº 71.082 - Processo nº 10983/000.961/91-62 - Recorrente: JADER MENDES - Recorrida: DRF em FLORIANÓPOLIS (SC) - IRPF - Ex: 1987.

143- Recurso nº 71.083 - Processo nº 10983/000.962/91-25 - Recorrente: RITA DE CÁSSIA MENDES - Recorrida: DRF em FLORIANÓPOLIS (SC) - IRPF - Ex: 1987.

Relator: Conselheiro DÍCLER DE ASSUNÇÃO

144- Recurso nº 70.551 - Processo nº 10830/002.032/91-12 - Recorrente: B & M INDÚSTRIA E COMÉRCIO METALÚRGICO LTDA. - Recorrida: DRF em CAMPINAS (SP) - PIS DEDUÇÃO - Ex: 1987.

145- Recurso nº 70.552 - Processo nº 10830/002.033/91-77 - Recorrente: B & M INDÚSTRIA E COMÉRCIO METALÚRGICO LTDA. - Recorrida: DRF em CAMPINAS (SP) - IRF - Ano de 1988.

Relator: Conselheiro RAPHAEL GARCIA CALDERON BARRANCO

146- Recurso nº 75.276 - Processo nº 10425/000.309/91-37 - Recorrente: DROGARIA PETRÓPOLIS LTDA. - Recorrida: DRF em JOÃO PESSOA (PB) - PIS DEDUÇÃO - Ex: 1988.

147- Recurso nº 75.277 - Processo nº 10425/000.312/91-41 - Recorrente: LUIZ ALVES DE LIMA - Recorrida: DRF em JOÃO PESSOA (PB) - IRPF - Ex: 1988.

148- Recurso nº 75.278 - Processo nº 10425/000.313/91-12 - Recorrente: GILMA DE OLIVEIRA LIMA - Recorrida: DRF em JOÃO PESSOA (PB) - IRPF - Ex: 1988.

DIVINA DA PIEDADE BRAS  
Chefe da Secretaria

(Of. nº 4/93)

**8ª Câmara**

PAUTA PARA JULGAMENTO DE RECURSOS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS A SEREM REALIZADAS NAS DATAS A SEGUIR MENCIONADAS; NO SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 1, BLOCO "J", SALA 401, EDIFÍCIO ALVORADA - BRASÍLIA-DF.

OBSERVAÇÃO: Serão julgados na primeira sessão subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista de Conselheiro Relator, falta de tempo da sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 12 DE ABRIL DE 1993, ÀS 09h30min

RELATOR: CONSELHEIRO ADELMO MARTINS SILVA

1 - Recurso nº 102.708 - Processo nº 11080-012.866/90-94 - Recorrente: NAVEGAÇÃO TAGUARA S.A. - Recorrida: DRF em Porto Alegre (RS) - IRPJ - EX: DE 1988

2 - Recurso nº 103.142 - Processo nº 10830-005.757/90-82 - Recorrente: RODOVIAIRÔ IRMÃOS AMGARTEN LTDA. - Recorrida: DRF em Campinas (SP) - IRPJ - EXS: DE 1987 a 1989.

3 - Recurso nº 103.452 - Processo nº 10940-000.779/91-16 - Recorrente: ALFREDO VAN DER NEUT & CIA.LTDA.- Recorrida: DRF em Ponta Grossa (PR) IRPJ - EXS: DE 1987 a 1989.

RELATOR: CONSELHEIRO PAULO IRVIN CARVALHO VIANNA

4 - Recurso nº 103.673 - Processo nº 10840-002.867/91-54 - Recorrente: MARVITUBO COMÉRCIO DE TUBOS E AÇOS LTDA. - Recorrida: DRF em Ribeirão Preto (SP) - IRPJ - EX: DE 1991.

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS PASSUELLO

5 - Recurso nº 102.808 - Processo nº 10880-021.804/90-77 - Recorrente: KNAHEL REPRESENTAÇÕES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-Recorrida: DRF em São Paulo (SP) - IRPJ - EX: DE 1987.

RELATORA: CONSELHEIRA RENATA GONÇALVES PANTOJA

6 - Recurso nº 103.214 - Processo nº 10830-002.738/91-19 - Recorrente: POTY MODAS INFANTIS LTDA. - Recorrida: DRF em São José do Rio Preto (SP) - IRPJ - EX: DE 1988.

7 - Recurso nº 103.472 - Processo nº 10937-000.315/91-16 - Recorrente: DANIANI COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - Recorrida: DRF em Cascavel (PR) - IRPJ - EX: DE 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR

8 - Recurso nº 101.321 - Processo nº 10768-005.668/89-01 - Recorrente: DISTRIBUIDORA IMPRENSA LTDA. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - IRPJ - EXS: DE 1986 a 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO EDSON VIANNA DE BRITO

9 - Recurso nº 102.639 - Processo nº 10680-000.014/90-96 - Recorrente: CHATTI ENGENHARIA LTDA. - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG) - IRPJ EXS: DE 1985 e 1986.

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA

10 - Recurso nº 101.709 - Processo nº 10630-000.248/91-82 - Recorrente: POSTO DE SERVIÇOS BONAZZA DO VALE DO AÇO LTDA. - Recorrida: DRF em Governador Valadares (MG) - IRPJ - EX: DE 1986.

RELATOR: CONSELHEIRO JACKSON GUEDES FERREIRA

11 - Recurso nº 102.793 - Processo nº 10865-001.260/91-41 - Recorrente: FARMÁCIA DROGA NOVA ODESSA LTDA. - Recorrida: DRF em Limeira (SP) - IRPJ - EX: DE 1991.

12 - Recurso nº 103.115 - Processo nº 10480-003.932/90-13 - Recorrente: ENO SERVICE - PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. - Recorrida: DRF em Recife (PE) - IRPJ - EXS: DE 1986 a 1989.

DIA 12 DE ABRIL DE 1993, ÀS 14h30min

RELATOR: CONSELHEIRO ADELMO MARTINS SILVA

13 - Recurso nº 102.269 - Processo nº 10580-001.790/91-12 - Recorrente: ERGON ENGENHARIA LTDA. - Recorrida: DRF em Salvador(BA) - IRPJ - EX:DE 1988.

14 - Recurso nº 103.157 - Processo nº 13908-000.032/91-44 - Recorrente: P. UEDA & IRMÃOS LTDA. - Recorrida: DRF em Londrina (PR) - IRPJ - EX: DE 1987.

15 - Recurso nº 103.667 - Processo nº 10880-003.263/90-87 - Recorrente: PANIFICADORA RAINHA DE GUAIANAZES LTDA. - Recorrida: DRF em São Paulo (SP) - IRPJ - EXS: DE 1985 a 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO PAULO IRVIN CARVALHO VIANNA

16 - Recurso nº 102.743 - Processo nº 13312-000.124/89-46 - Recorrente: CEREALISTA RAINHA LTDA. - Recorrida: DRF em Fortaleza (CE) - IRPJ - EX: DE 1989.

17 - Recurso nº 102.840 - Processo nº 10320-000.077/91-12 - Recorrente: ICH-TRANSPORTES COLETIVOS MARANHENSE LTDA. - Recorrida: DRF em São Luís (MA) - IRPJ - EX: DE 1986.

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS PASSUELLO

18 - Recurso nº 102.568 - Processo nº 10680-004.701/91-99 - Recorrente: COSTA VERDE CONFEÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG) - IRPJ - EX: DE 1988.

RELATORA: CONSELHEIRA RENATA GONÇALVES PANTOJA

19 - Recurso nº 103.655 - Processo nº 10620-000.015/91-35 - Recorrente: ANTONIO CORRÊA & FILHOS LTDA. - Recorrida: DRF em Curitiba (MG) - IRPJ EXS: DE 1988 a 1990.

20 - Recurso nº 103.639 - Processo nº 10280-007.277/91-74 - Recorrente: ARMAZÉM D. PEDRO II LTDA. - Recorrida: DRF em Belém (PA) - IRPJ.- EX: DE 1989.

RELATOR: CONSELHEIRO MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR

21 - Recurso nº 101.327 - Processo nº 10835-000.310/91-72 - Recorrente: AUTOHOC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em Sorocaba (SP) - IRPJ - EXS: DE 1986 e 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO EDSON VIANNA DE BRITO

22 - Recurso nº 103.176 - Processo nº 13710-001.241/89-99 - Recorrente: ESTRELA ENGENHARIA LTDA. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - IRPJ EX: DE 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA

23 - Recurso nº 102.588 - Processo nº 13837-000.026/91-41 - Recorrente: F. A. PARANHOS & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em Campinas (SP) - IRPJ - EX: DE 1987.

24 - Recurso nº 103.333 - Processo nº 14052-000.652/91-82 - Recorrente: HOSPITAL GERAL E ORTOPÉDICO DE BRASÍLIA S.A. - Recorrida: DRF em Brasília (DF) - IRPJ - EXS: DE 1986 e 1989.

RELATOR: CONSELHEIRO JACKSON GUEDES FERREIRA

25 - Recurso nº 102.796 - Processo nº 10865-001.268/91-53 - Recorrente: DROGA LIDER NOVA ODESSA LTDA. - Recorrida: DRF em Limeira (SP) - IRPJ - EX: DE 1991.

26 - Recurso nº 103.186 - Processo nº 10935-001.102/91-93 - Recorrente: AGRABELIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA. - Recorrida: DRF em Cascavel (PR) - IRPJ - EXS: DE 1987 e 1988.

DIA 13 DE ABRIL DE 1993, ÀS 8h30min

RELATOR: CONSELHEIRO ADELMO MARTINS SILVA

27 - Recurso nº 101.515 - Processo nº 13814-001.257/89-51 - Recorrente: LISTAS TELEFÔNICAS PAULISTAS S.A. - Recorrida: DRF em São Paulo (SP) IRPJ - EX: DE 1987.

28 - Recurso nº 103.152 - Processo nº 10850-002.033/91-82 - Recorrente: DESTILARIA PORTO-VELHO S.A. - Recorrida: São José do Rio Preto (SP) IRPJ - EXS: DE 1987 e 1988.

29 - Recurso nº 103.205 - Processo nº 13840-000.890/87-03 - Recorrente: SOLVEBRÁS PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. - Recorrida: DRF em Campinas (SP) IRPJ - EXS: DE 1985 a 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO PAULO IRVIN CARVALHO VIANNA

30 - Recurso nº 102.762 - Processo nº 10660-001.231/89-06 - Recorrente: PNEUSUL LTDA. - Recorrida: DRF em Varginha (MG) - IRPJ - EXS: DE 1985 a 1989.

31 - Recurso nº 103.429 - Processo nº 10830-002.568/91-84 - Recorrente: JUND APARAS LTDA. - Recorrida: DRF em Campinas (SP) - IRPJ - EX: DE 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS PASSUELLO

32 - Recurso nº 102.421 - Processo nº 10880-045.199/90-66 - Recorrente: ALNO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.-Recorrida: DRF em São Paulo (SP) - IRPJ - EX: DE 1988.

**RELATORA: CONSELHEIRA RENATA GONÇALVES PANTOJA**

33 - Recurso nº 103.019 - Processo nº 13804-000.705/90-80 - Recorrente: METROPOLITANA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. - Recorrida: DRF em São Paulo (SP) - IRPJ - EX: DE 1988.

34 - Recurso nº 103.133 - Processo nº 10830-003.782/89-15 - Recorrente: AUXILIADORA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - Recorrida: DRF em Campinas (SP) - IRPJ - EX: DE 1985.

35 - Recurso nº 103.453 - Processo nº 10940-000.413/92-47 - Recorrente: PONTAC-MAQUINAS AGRICOLAS S.A. - Recorrida: DRF em Ponta Grossa (PR) - IRPJ - EX: DE 1987.

**RELATOR: CONSELHEIRO MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR**

36 - Recurso nº 101.729 - Processo nº 10830-001.358/90-12 - Recorrente: EQUIPAMENTOS LUBRA LTDA. - Recorrida: DRF em Campinas (SP) - IRPJ - EX: DE 1987.

37 - Recurso nº 102.546 - Processo nº 10166-010.422/90-20 - Recorrente: GRÁFICA E EDITORA ITAMARATI LTDA. - Recorrida: DRF em Brasília (DF) - IRPJ - EX: DE 1986.

**RELATOR: CONSELHEIRO EDSON VIANNA DE BRITO**

38 - Recurso nº 103.547 - Processo nº 13646-000.013/92-91 - Recorrente: JOIVI - MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em Uberaba (MG) - IRPJ - EXS: DE 1988 e 1989.

39 - Recurso nº 103.913 - Processo nº 10730-000.391/91-46 - Recorrente: GUILHEM ELETRICIDADE LTDA. - Recorrida: DRF em Niterói (RJ) - IRPJ - EX: DE 1988.

**RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ ALBERTO CAVA MACIEIRA**

40 - Recurso nº 103.472 - Processo nº 10330-001.487/91-79 - Recorrente: CERNAL CERQUEIRA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. - Recorrida: DRF em Feira de Santana (BA) - IRPJ - EXS: DE 1988 e 1989.

41 - Recurso nº 103.540 - Processo nº 10650-000.252/92-39 - Recorrente: CLAISSON RODRIGUES DA CUNHA & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em Uberaba (MG) - IRPJ - EX: DE 1987.

**RELATOR: CONSELHEIRO JACKSON GUEDES FERREIRA**

42 - Recurso nº 102.763 - Processo nº 10655-001.438/91-00 - Recorrente: VIRUS CONFECÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em Divinópolis (MG) - IRPJ - EXS: DE 1989 e 1990.

43 - Recurso nº 102.846 - Processo nº 10665-001.436/91-76 - Recorrente: CAMME ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA. - Recorrida: DRF em Divinópolis (MG) - IRPJ - EX: DE 1990.

**DIA 13 DE ABRIL DE 1993, ÀS 14h30min****RELATOR: CONSELHEIRO ADELMO MARTINS SILVA**

44 - Recurso nº 103.016 - Processo nº 13804-001.316/90-53 - Recorrente: AUTO MECÂNICA ATEMOC LTDA. - Recorrida: DRF em São Paulo (SP) - IRPJ - EX: DE 1988.

45 - Recurso nº 103.140 - Processo nº 10865-001.751/91-83 - Recorrente: BBR-BRIDGES BARÃO DE REZENDE LTDA. - Recorrida: DRF em Limeira (SP) - IRPJ - EXS: DE 1988 e 1991.

46 - Recurso nº 103.373 - Processo nº 11080-010.158/91-54 - Recorrente: COMERCIAL FINEIRO-MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA. - Recorrida: DRF em Porto Alegre (RS) - IRPJ - EXS: DE 1986 e 1990.

47 - Recurso nº 103.415 - Processo nº 10665-000.827/90-47 - Recorrente: ARTESANATO DE FOGOS VULCÃO LTDA. - Recorrida: DRF em Divinópolis (MG) - IRPJ - EX: DE 1987.

**RELATOR: CONSELHEIRO PAULO IRVIN CARVALHO VIANNA**

48 - Recurso nº 103.206 - Processo nº 10830-000.958/91-38 - Recorrente: INDÚSTRIA TÊXTIL SAOQTEX S.A. - Recorrida: DRF em Campinas (SP) - IRPJ - EX: DE 1987.

49 - Recurso nº 103.575 - Processo nº 11020-000.142/90-11 - Recorrente: TONDO MATERIAL ELÉTRICOS LTDA. - Recorrida: DRF em Caxias do Sul (RS) - IRPJ - EXS: DE 1985 e 1987.

**RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS PASSUELLO**

50 - Recurso nº 103.461 - Processo nº 10120-002.426/91-51 - Recorrente: VEIGA-MERIANE REPRESENTAÇÕES DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. - Recorrida: DRF em Goiânia (GO) - IRPJ - EXS: DE 1988 e 1989.

**RELATORA: CONSELHEIRA RENATA GONÇALVES PANTOJA**

51 - Recurso nº 103.512 - Processo nº 11080-010.483/90-54 - Recorrente: MERIDIONAL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - Recorrida: DRF em Porto Alegre (RS) - IRPJ - EX: DE 1989.

52 - Recurso nº 103.588 - Processo nº 10480-003.730/91-71 - Recorrente: CREDIGARD S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO - Recorrida: DRF em Recife (PE) - IRPJ - EX: DE 1991.

53 - Recurso nº 104.112 - Processo nº 10912-000.248/91-71 - Recorrente: CALHEM-PREPARAÇÃO DE ARGAMASSA E CONCRETO LTDA. - Recorrida: DRF em Curitiba (PR) - IRPJ - EX: DE 1989.

**RELATOR: CONSELHEIRO MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR**

54 - Recurso nº 101.818 - Processo nº 13646-000.043/91-71 - Recorrente: VIACÃO ANDRADE LTDA. - Recorrida: DRF em Uberaba (MG) - IRPJ - EXS: DE 1987 e 1989.

55 - Recurso nº 103.362 - Processo nº 11065-001.257/91-98 - Recorrente: MARCEL KORNEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. - Recorrida: DRF em Novo Hamburgo (RS) - IRPJ - EXS: DE 1988 e 1989.

**RELATOR: CONSELHEIRO EDSON VIANNA DE BRITO**

56 - Recurso nº 102.393 - Processo nº 10880-010.973/89-39 - Recorrente: EMPREENDIMENTOS PATRIMONIAIS SANTA GISELE LTDA. - Recorrida: DRF em São Paulo (SP) - IRPJ - EX: DE 1986.

57 - Recurso nº 103.149 - Processo nº 10840-000.473/91-06 - Recorrente: SUPER ESPORTE COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. - Recorrida: DRF em Ribeirão Preto (SP) - IRPJ - EXS: DE 1986 e 1988.

**RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ ALBERTO CAVA MACIEIRA**

58 - Recurso nº 102.360 - Processo nº 10480-011.945/89-79 - Recorrente: RESTAURANTE E PIZZARIA BRASÍLIA LTDA. - Recorrida: DRF em Recife (PE) - IRPJ - EXS: DE 1987 e 1988.

59 - Recurso nº 103.370 - Processo nº 13884-000.518/91-16 - Recorrente: HIDRÁULICA E ELÉTRICA SÃO JOÃO LTDA. - ME - Recorrida: DRF em Taubaté (SP) - IRPJ - EXS: DE 1989 e 1990.

60 - Recurso nº 103.563 - Processo nº 13899-000.071/92-05 - Recorrente: AUTO POSTO RIBEIRO LTDA. - Recorrida: DRF em Osasco (SP) - IRPJ - EX: DE 1987.

**RELATOR: CONSELHEIRO JACKSON GUEDES FERREIRA**

61 - Recurso nº 102.319 - Processo nº 13738-000.119/91-48 - Recorrente: POSTO DE GASOLINA BOAS VINDAS - Recorrida: DRF em Niterói (RJ) - IRPJ - EXS: DE 1987 e 1989.

62 - Recurso nº 102.848 - Processo nº 10665-001.273/91-11 - Recorrente: CASA ELÉTRICA INDUSTRIAL LTDA. - Recorrida: DRF em Divinópolis (MG) - IRPJ - EX: DE 1990.

**DIA 14 DE ABRIL DE 1993, ÀS 13h30min****RELATOR: CONSELHEIRO ADELMO MARTINS SILVA**

63 - Recurso nº 70.860 - Processo nº 10380-001.791/91-85 - Recorrente: ERGON ENGENHARIA LTDA. - Recorrida: DRF em Salvador (BA) - IRF ANO DE 1987.

66 - Recurso nº 72.829 - Processo nº 10850-002.054/91-45 - Recorrente: DESTILARIA PORTO VELHO S.A. - Recorrida: DRF em São José do Rio Preto (SP) - IRF ANOS DE 1986 e 1987.

67 - Recurso nº 73.591 - Processo nº 13933-000.081/91-14 - Recorrente: ALFREDO VAN DER NEUT & CIA. - Recorrida: DRF em Ponta Grossa (PR) - PIS-Dedução - EXS: DE 1987 e 1988.

68 - Recurso nº 73.592 - Processo nº 13933-000.082/91-79 - Recorrente: ALFREDO VAN DER NEUT & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em Ponta Grossa (PR) - Contribuição Social - EX: DE 1989.

69 - Recurso nº 73.593 - Processo nº 13933-000.085/91-67 - Recorrente: ALFREDO VAN DER NEUT - Recorrida: DRF em Ponta Grossa (PR) - IRPF-EXS: DE 1988 e 1989.

**RELATOR: CONSELHEIRO PAULO IRVIN CARVALHO VIANNA**

70 - Recurso nº 71.909 - Processo nº 10380-011.223/89-24 - Recorrente: CEREALISTA RAINHA LTDA. - Recorrida: DRF em Fortaleza (CE) - IRF ANO DE 1988.

71 - Recurso nº 73.546 - Processo nº 10830-002.572/91-51 - Recorrente: JUND APARAS LTDA. - Recorrida: DRF em Campinas (SP) - IRF ANO DE 1986.

72 - Recurso nº 74.012 - Processo nº 10840-002.872/91-94 - Recorrente: MARIA DA CONCEIÇÃO VICENTE RUSSO - Recorrida: DRF em Ribeirão Preto (SP) - IRPF - EX: DE 1991.

73 - Recurso nº 74.013 - Processo nº 10840-002.873/91-57 - Recorrente: MARILISA MARÇAL RUSSO DIAS - Recorrida: DRF em Ribeirão Preto (SP) - IRPF - EX: DE 1991.

**RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS PASSUELLO**

74 - Recurso nº 102.841 - Processo nº 10480-013.347/90-31 - Recorrente: ANDRADE LIMA ENGENHARIA LTDA. - Recorrida: DRF em Recife (PE) - IRPJ - EX: DE 1988.

**RELATORA: CONSELHEIRA RENATA GONÇALVES PANTOJA**

75 - Recurso nº 72.783 - Processo nº 10830-003.784/89-41 - Recorrente: AUXILIADORA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - Recorrida: DRF em Campinas (SP) - IRF ANO DE 1984.

76 - Recurso nº 72.952 - Processo nº 10850-002.733/91-97 - Recorrente: POTY MODAS INFANTIS LTDA. - Recorrida: DRF em São José do Rio Preto (SP) - IRF ANOS DE 1989 e 1990.

77 - Recurso nº 74.182 - Processo nº 10937-000.118/91-12 - Recorrente: DAMIANI COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - Recorrida: DRF em Cascavel (PR) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EX: DE 1991.

**RELATOR: CONSELHEIRO MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR**

78 - Recurso nº 69.733 - Processo nº 13646-000.045/91-04 - Recorrente: VIACÃO ANDRADE LTDA. - Recorrida: DRF em Uberaba (MG) - IRF ANO DE 1986.

79 - Recurso nº 71.499 - Processo nº 10166-010.420/90-02 - Recorrente: GRÁFICA E EDITORA ITAMARATI LTDA. - Recorrida: DRF em Brasília (DF) - IRF ANO DE 1985.

**RELATOR: CONSELHEIRO EDSON VIANNA DE BRITO**

80 - Recurso nº 71.030 - Processo nº 10680-000.022/90-14 - Recorrente: CHATTI ENGENHARIA LTDA. - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG) - PIS-Dedução - EXS: DE 1985 e 1986.

81 - Recurso nº 71.295 - Processo nº 10880-010.974/89-00 - Recorrente: EMPREENDIMENTOS PATRIMONIAIS SANTA GISELE LTDA. - Recorrida: DRF em São Paulo (SP) - IRF ANO DE 1985.

82 - Recurso nº 73.908 - Processo nº 13646-000.018/92-12 - Recorrente: JOIVI MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em Uberaba (MG) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EXS: DE 1988 e 1989.

**RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA**

83 - Recurso nº 73.232 - Processo nº 14052-000.640/91-57 - Recorrente: HOSPITAL GERAL E ORTOPÉDICO DE BRASÍLIA S.A. - Recorrida: DRF em Brasília (DF) - IRF ANOS DE 1987 e 1988.

84 - Recurso nº 73.729 - Processo nº 10650-000.253/92-00 - Recorrente: CLAISSON RODRIGUES DA CUNHA & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em Uberaba (MG) - IRF ANO DE 1986.

85 - Recurso nº 73.730 - Processo nº 10650-000.254/92-64 - Recorrente: CLAISSON RODRIGUES DA CUNHA & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em Uberaba (MG) - PIS-DEDUÇÃO - EX: DE 1987.

**RELATOR: CONSELHEIRO JACKSON GUEDES FERREIRA**

86 - Recurso nº 102.852 - Processo nº 10665-001.266/91-48 - Recorrente: LEBE ZEPPELIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em Divinópolis (MG) - IRPJ - EX: DE 1990.

87 - Recurso nº 102.860 - Processo nº 10783-008.173/91-99 - Recorrente: MERCEARIA MONTEIRO LTDA. - Recorrida: DRF em Vitória (ES) - IRPJ - EX: DE 1988.

**PIA 14 DE ABRIL DE 1993; ÀS 14h30min**

**RELATOR: CONSELHEIRO ADELMO MARTINS SILVA**

88 - Recurso nº 72.800 - Processo nº 10830-005.752/90-69 - Recorrente: JAIME LEONARDO AMGARTEN - Recorrida: DRF em Campinas (SP) - IRPF - EXS: DE 1987 a 1989.

89 - Recurso nº 72.801 - Processo nº 10830-005.753/90-21 - Recorrente: ORNELMO ANTONIO AMGARTEN - Recorrida: DRF em Campinas (SP) - IRPF-EXS: DE 1987 a 1989.

90 - Recurso nº 72.802 - Processo nº 10830-005.755/90-57 - Recorrente: RODOVÁRIO IRMÃOS AMGARTEN LTDA. - Recorrida: DRF em Campinas (SP) - PIS-DEDUÇÃO - EXS: DE 1987 e 1988.

91 - Recurso nº 72.803 - Processo nº 10830-005.756/90-10 - Recorrente: RODOVÁRIO IRMÃOS AMGARTEN LTDA. - Recorrida: DRF em Campinas (SP) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX: DE 1989.

92 - Recurso nº 73.997 - Processo nº 10880-003.260/90-99 - Recorrente: PANIFICADORA RAINHA DE GUAIANAZES LTDA. - Recorrida: DRF em São Paulo (SP) - IRF ANO DE 1984 a 1987.

93 - Recurso nº 74.262 - Processo nº 11080-010.159/91-17 - Recorrente: COMERCIAL PINHEIRO - MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA. - Recorrida: D.R.F. em Porto Alegre (RS) - IRF ANOS DE 1986 a 1988.

**RELATOR: CONSELHEIRO PAULO IRVIN CARVALHO VIANNA**

94 - Recurso nº 72.929 - Processo nº 10830-000.960/91-80 - Recorrente: INDÚSTRIA TÊXTIL SACOTEX S.A. - Recorrida: DRF em Campinas (SP) - IRF ANO DE 1986.

95 - Recurso nº 73.817 - Processo nº 11020-000.145/90-09 - Recorrente: TONDO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. - Recorrida: DRF em Caxias do Sul (RS) - IRF ANOS DE 1986 e 1987.

96 - Recurso nº 74.010 - Processo nº 10840-002.870/91-69 - Recorrente: MARVITUBO COMÉRCIO DE TUBOS E AÇOS LTDA. - Recorrida: DRF em Ribeirão Preto (SP) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX: DE 1991.

97 - Recurso nº 74.011 - Processo nº 10840-002.871/91-21 - Recorrente: SÉRGIO MARÇAL RUSSO - Recorrida: DRF em Ribeirão Preto (SP) - IRPF EX: DE 1991.

**RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS PASSUELLO**

98 - Recurso nº 72.046 - Processo nº 10880-021.807/90-65 - Recorrente: KHAMEL REPRESENTAÇÕES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Recorrida: DRF em São Paulo (SP) - IRF ANO DE 1987.

**RELATORA: CONSELHEIRA RENATA GONÇALVES PANTOJA**

99 - Recurso nº 73.931 - Processo nº 10280-007.281/91-41 - Recorrente: ARMAZÉM D. PEDRO II LTDA. - Recorrida: DRF em Belém (PA) - IRF ANO DE 1988.

100 - Recurso nº 73.932 - Processo nº 10280-007.279/91-08 - Recorrente: ARMAZÉM D. PEDRO II LTDA. - Recorrida: DRF em Belém (PA) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX: DE 1989.

101 - Recurso nº 74.020 - Processo nº 10937-000.119/91-77 - Recorrente: SADY ANTONIO DAMIANI - Recorrida: DRF em Cascavel (PR) - IRPF - EX: DE 1991.

**RELATOR: CONSELHEIRO MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR**

102 - Recurso nº 68.297 - Processo nº 10768-005.069/89-66 - Recorrente: DISTRIBUIDORA IMPRENSA LTDA. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - PIS-DEDUÇÃO - EXS: DE 1986 a 1988.

103 - Recurso nº 68.309 - Processo nº 10855-000.635/91-48 - Recorrente: AUTOMEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em Sorocaba (SP) - IRF - ANOS DE 1985 e 1986.

104 - Recurso nº 69.565 - Processo nº 10830-001.561/90-19 - Recorrente: EQUIPAMENTOS LUBRA LTDA. - Recorrida: DRF em Campinas (SP) - PIS-DEDUÇÃO - EX: DE 1987.

105 - Recurso nº 69.566 - Processo nº 10830-001.562/90-81 - Recorrente: EQUIPAMENTOS LUBRA LTDA. - Recorrida: DRF em Campinas (SP) - IRF ANO DE 1986.

**RELATOR: CONSELHEIRO EDSON VIANNA DE BRITO**

106 - Recurso nº 71.029 - Processo nº 10680-000.015/90-59 - Recorrente: CHATTI ENGENHARIA LTDA. - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG) - IRF ANO DE 1985.

107 - Recurso nº 73.744 - Processo nº 13646-000.012/92-28 - Recorrente: SÉRGIO JOSÉ AKEL VALLE - Recorrida: DRF em Uberaba (MG) - IRPF - EXS: DE 1988 e 1989.

108 - Recurso nº 73.745 - Processo nº 13646-000.017/92-41 - Recorrente: JOIVI MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em Uberaba (MG) - PIS-DEDUÇÃO - EX: DE 1988.

**RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA**

109 - Recurso nº 69.526 - Processo nº 10630-000.249/91-45 - Recorrente: POSTOS DE SERVIÇOS BONANZA DO VALE DO AÇO LTDA. - Recorrida: DRF em Governador Valadares (MG) - PIS-DEDUÇÃO - EX: DE 1986.

110 - Recurso nº 71.527 - Processo nº 10480-011.950/89-17 - Recorrente: RESTAURANTE E PIZZARIA BRASÍLIA LTDA. - Recorrida: DRF em Recife (PE) - PIS-DEDUÇÃO - EXS: DE 1987 e 1988.

111 - Recurso nº 71.582 - Processo nº 13837-000.029/91-39 - Recorrente: F.A. PARANHOS & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em Campinas (SP) - PIS-DEDUÇÃO - EX: DE 1987.

112 - Recurso nº 71.583 - Processo nº 13837-000.030/91-18 - Recorrente: F.A. PARANHOS & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em Campinas (SP) - IRF ANO DE 1988.

**RELATOR: CONSELHEIRO JACKSON GUEDES FERREIRA**

113 - Recurso nº 102.861 - Processo nº 10783-007.211/91-41 - Recorrente: KORPUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME. - Recorrida: DRF em Vitória (ES) - IRPJ - EX: DE 1988.

114 - Recurso nº 73.680 - Processo nº 10935-001.103/91-56 - Recorrente: AGROBÉLIA-COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLA LTDA. - Recorrida: DRF em Cascavel (PR) - IRF ANOS DE 1986 e 1987.

**PIA 15 DE ABRIL DE 1993, ÀS 8h30min**

**RELATOR: CONSELHEIRO ADELMO MARTINS SILVA**

115 - Recurso nº 70.861 - Processo nº 10380-001.792/91-48 - Recorrente: ERGON ENGENHARIA LTDA. - Recorrida: DRF em Salvador (BA) - FINSOCIAL EX: DE 1988.

116 - Recurso nº 70.862 - Processo nº 10580-001.794/91-73 - Recorrente: ERGON ENGENHARIA LTDA. - Recorrida: DRF em Salvador (BA) - PIS-DEDUÇÃO EX: DE 1987.

117 - Recurso nº 71.283 - Processo nº 10580-001.793/91-19 - Recorrente: ERGON ENGENHARIA LTDA. - Recorrida: DRF em Salvador (BA) - PIS-REPIQUE EX: DE 1988.

118 - Recurso nº 72.830 - Processo nº 10850-002.055/91-16 - Recorrente: DESTILARIA PORTO VELHO S.A. - Recorrida: DRF em São José do Rio Preto (SP) - PIS-DEDUÇÃO - EXS: DE 1987 e 1988.

119 - Recurso nº 72.844 - Processo nº 13908-000.036/91-03 - Recorrente: P. UEDA & IRMÃOS LTDA. - Recorrida: DRF em Londrina (PR) - PIS-DEDUÇÃO EX: DE 1987.

120 - Recurso nº 73.996 - Processo nº 10880-003.259/90-18 - Recorrente: PANIFICADORA RAINHA DE GUAIANAZES LTDA. - Recorrida: DRF em São Paulo (SP) - IRPJ - EXS: DE 1987 e 1988.

**RELATOR: CONSELHEIRO PAULO IRVIN CARVALHO VIANNA**

121 - Recurso nº 71.908 - Processo nº 13312-000.038/91-21 - Recorrente: CEREALISTA RAINHA LTDA. - Recorrida: DRF em Fortaleza (CE) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX: DE 1989.

122 - Recurso nº 71.959 - Processo nº 10660-001.233/89-23 - Recorrente: PNEUSUL LTDA. - Recorrida: DRF em Varginha (MG) - PIS-DEDUÇÃO - EXS: DE 1985 a 1988.

123 - Recurso nº 73.545 - Processo nº 10830-002.569/91-47 - Recorrente: JUND APARAS LTDA. - Recorrida: DRF em Campinas (SP) - PIS-DEDUÇÃO EX: DE 1987.

**RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS PASSUELLO**

124 - Recurso nº 71.546 - Processo nº 10680-004.700/91-26 - Recorrente: COSTA VERDE CONFECCIONES LTDA. - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG) - PIS-DEDUÇÃO - EX: DE 1988.

**RELATORA: CONSELHEIRA RENATA GONÇALVES PANTOJA**

125 - Recurso nº 72.933 - Processo nº 10850-002.734/91-50 - Recorrente: POTY MODAS INFANTIS LTDA. - Recorrida: DRF em São José do Rio Preto (SP) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EXS: DE 1990 e 1991.

126 - Recurso nº 72.954 - Processo nº 10850-002.737/91-48 - Recorrente: POTY MODAS INFANTIS LTDA. - Recorrida: DRF em São José do Rio Preto (SP) - PIS-DEDUÇÃO - EX: DE 1988.

127 - Recurso nº 73.165 - Processo nº 10850-002.732/91-24 - Recorrente: APARECIDO BRUNO SILVEIRA - Recorrida: DRF em São José do Rio Preto (SP) - IRPF - EX: DE 1988.

128 - Recurso nº 73.967 - Processo nº 10620-000.016/91-06 - Recorrente: ANTONIO CORREIA & FILHOS LTDA. - Recorrida: DRF em Curvelo (MG) - PIS-DEDUÇÃO - EX: DE 1988.

**RELATOR: CONSELHEIRO MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR**

129 - Recurso nº 68.308 - Processo nº 10855-000.509/91-93 - Recorrente: AUTOMEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em Sorocaba (SP) - PIS-DEDUÇÃO - EXS: DE 1986 e 1987.

130 - Recurso nº 69.732 - Processo nº 13646-000.044/91-33 - Recorrente: VIAGÃO ANDRADE LTDA. - Recorrida: DRF em Uberaba (MG) - PIS-DEDUÇÃO - EXS: DE 1987 e 1988.

131 - Recurso nº 71.500 - Processo nº 10166-010.421/90-67 - Recorrente: GRÁFICA E EDITORA ITAMARATI LTDA. - Recorrida: DRF em Brasília (DF) - PIS-DEDUÇÃO - EX: DE 1986.

RELATOR: CONSELHEIRO EDSON VIANNA DE BRITO

132 - Recurso nº 74.433 - Processo nº 10730-000.392/91-17 - Recorrente: GUILHEN ELETRICIDADE LTDA. - Recorrida: DRF em Niterói (RJ) - PIS-DEDUÇÃO - EX: DE 1988.

133 - Recurso nº 74.434 - Processo nº 10730-000.394/91-34 - Recorrente: GUILHEN ELETRICIDADE LTDA. - Recorrida: DRF em Niterói (RJ) - PIS-DEDUÇÃO - EX: DE 1988.

134 - Recurso nº 74.435 - Processo nº 10730-000.393/91-71 - Recorrente: GUILHEN ELETRICIDADE LTDA. - Recorrida: DRF em Niterói (RJ) - PIS-REPIQUE - EX: DE 1988.

135 - Recurso nº 73.746 - Processo nº 13646-000.021/92-19 - Recorrente: WALDERLEY ALVES VALLE - Recorrida: DRF em Uberaba (MG) - IRPF - EXS: DE 1988 e 1989.

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ ALBERTO CAVA MACIEIRA

136 - Recurso nº 73.229 - Processo nº 14052-000.637/91-42 - Recorrente: HOSPITAL GERAL E ORTOPÉDICO DE BRASÍLIA S.A. - Recorrida: DRF em Brasília (DF) - PIS-DEDUÇÃO - EX: DE 1988.

137 - Recurso nº 73.230 - Processo nº 14052-000.638/91-13 - Recorrente: HOSPITAL GERAL E ORTOPÉDICO DE BRASÍLIA S.A. - Recorrida: DRF em Brasília (DF) - PIS-REPIQUE - EX: DE 1988.

138 - Recurso nº 73.231 - Processo nº 14052-000.639/91-78 - Recorrente: HOSPITAL GERAL E ORTOPÉDICO DE BRASÍLIA S.A. - Recorrida: DRF em Brasília (DF) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX: DE 1989.

RELATOR: CONSELHEIRO JACKSON GUEDES FERREIRA

139 - Recurso nº 72.018 - Processo nº 10865-001.261/91-12 - Recorrente: FARMÁCIA DROGA NOVA/ODESSA LTDA. - Recorrida: DRF em Limeira (SP) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX: DE 1991.

140 - Recurso nº 72.747 - Processo nº 10480-003.935/90-01 - Recorrente: EMO SERVICE-PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. - Recorrida: DRF em Recife (PE) - PIS-DEDUÇÃO - EXS: DE 1985 a 1988.

#### DIÁRIOS DE ABRIL DE 1993, AS 12h15min

RELATOR: CONSELHEIRO ADELMO MARTINS SILVA

141 - Recurso nº 72.796 - Processo nº 10865-001.752/91-46 - Recorrente: BRR-BEBIDAS BARÃO DE REZENDE LTDA. - Recorrida: DRF em Limeira (SP) - PIS-DEDUÇÃO - EX: DE 1988.

142 - Recurso nº 72.797 - Processo nº 10865-001.753/91-17 - Recorrente: BRR-BEBIDAS BARÃO DE REZENDE LTDA. - Recorrida: DRF em Limeira (SP) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EXS: DE 1988 a 1990.

143 - Recurso nº 72.923 - Processo nº 13840-000.089/87-16 - Recorrente: SOLVEMBRAS PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. - Recorrida: DRF em Campinas (SP) - PIS-DEDUÇÃO - EXS: DE 1985 a 1987.

144 - Recurso nº 73.512 - Processo nº 10665-000.831/90-14 - Recorrente: ARTESANOS DE FOGOS VULCÃO LTDA. - Recorrida: DRF em Divinópolis (MG) - PIS-DEDUÇÃO - EXS: DE 1987 e 1988.

145 - Recurso nº 73.686 - Processo nº 10665-000.833/90-40 - Recorrente: JOSÉ GLICÉRIO BORGES - Recorrida: DRF em Divinópolis (MG) - IRPF - EX: DE 1987.

146 - Recurso nº 74.261 - Processo nº 11080-010.161/91-69 - Recorrente: COMERCIAL PINHEIRO-MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA. - Recorrida: DRF em Ponta Alegre (RS) - PIS-DEDUÇÃO - EXS: DE 1987 e 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO PAULO IRVIN CARVALHO VIANNA

147 - Recurso nº 72.928 - Processo nº 10830-000.959/91-09 - Recorrente: INDÚSTRIA TÊXTIL SACOTEX S.A. - Recorrida: DRF em Campinas (SP) - PIS-DEDUÇÃO - EX: DE 1987.

148 - Recurso nº 72.930 - Processo nº 10830-000.961/91-42 - Recorrente: INDÚSTRIA TÊXTIL SACOTEX S.A. - Recorrida: DRF em Campinas (SP) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX: DE 1990.

149 - Recurso nº 73.816 - Processo nº 11020-000.143/90-75 - Recorrente: TONDO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. - Recorrida: DRF em Caxias do Sul (RS) - PIS-DEDUÇÃO - EXS: DE 1985 a 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS PASSUELLO

150 - Recurso nº 72.045 - Processo nº 10880-021.805/90-30 - Recorrente: KAMEL-REPRESENTAÇÕES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Recorrida: DRF em São Paulo (SP) - PIS-DEDUÇÃO - EX: DE 1987.

RELATORA: CONSELHEIRA RENATA GONÇALVES PANTOJA

151 - Recurso nº 72.782 - Processo nº 10830-003.783/89-88 - Recorrente: AUXILIADORA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - Recorrida: DRF em Campinas (SP) - PIS-DEDUÇÃO - EX: DE 1985.

152 - Recurso nº 73.594 - Processo nº 10940-000.414/92-18 - Recorrente: PONTRAC - MÁQUINAS AGRÍCOLAS S.A. - Recorrida: DRF em Ponta Grossa (PR) - PIS-DEDUÇÃO - EX: DE 1987.

153 - Recurso nº 73.968 - Processo nº 10620-000.017/91-61 - Recorrente: NEWBORN CORRÊA DA SILVA - Recorrida: DRF em Curvelo (MG) - IRPF - EXS: DE 1988 a 1990.

154 - Recurso nº 73.969 - Processo nº 10620-000.018/91-23 - Recorrente: ANTÔNIO CORRÊA & FILHOS LTDA. - Recorrida: DRF em Curvelo (MG) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EXS: DE 1989 e 1990.

RELATOR: CONSELHEIRO MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR

155 - Recurso nº 69.734 - Processo nº 13646-000.046/91-69 - Recorrente: VIAGÃO ANDRADE LTDA. - Recorrida: DRF em Uberaba (MG) - PIS-REPIQUE - EXS: DE 1987 e 1988.

156 - Recurso nº 69.735 - Processo nº 13646-000.047/91-21 - Recorrente: VIAGÃO ANDRADE LTDA. - Recorrida: DRF em Uberaba (MG) - PIS-DEDUÇÃO - EXS: DE 1987 e 1988.

157 - Recurso nº 70.796 - Processo nº 13646-000.048/91-94 - Recorrente: VIAGÃO ANDRADE LTDA. - Recorrida: DRF em Uberaba (MG) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX: DE 1989.

RELATOR: CONSELHEIRO EDSON VIANNA DE BRITO

158 - Recurso nº 71.079 - Processo nº 10880-010.975/89-64 - Recorrente: EMPREENDIMENTOS PATRIMONIAIS SANTA GISELE LTDA. - Recorrida: DRF em São Paulo (SP) - PIS-REPIQUE - EX: DE 1985.

159 - Recurso nº 71.080 - Processo nº 10880-010.979/89-15 - Recorrente: EMPREENDIMENTOS PATRIMONIAIS SANTA GISELE LTDA. - Recorrida: DRF em São Paulo (SP) - PIS-DEDUÇÃO - EX: DE 1986.

160 - Recurso nº 72.819 - Processo nº 10840-000.475/91-23 - Recorrente: SUPER ESPORTE COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. - Recorrida: DRF em Ribeirão Preto (SP) - PIS-DEDUÇÃO - EXS: DE 1986 e 1988.

161 - Recurso nº 72.891 - Processo nº 10840-000.474/91-61 - Recorrente: LINO ALFREDO PEDRESCHI ENGRACIA DE OLIVEIRA - Recorrida: DRF em Ribeirão Preto (SP) - IRPF - EX: DE 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ ALBERTO CAVA MACIEIRA

162 - Recurso nº 73.233 - Processo nº 14052-000.641/91-10 - Recorrente: HOSPITAL GERAL E ORTOPÉDICO DE BRASÍLIA S.A. - Recorrida: DRF em Brasília (DF) - PIS-DEDUÇÃO - EX: DE 1988.

163 - Recurso nº 73.691 - Processo nº 10530-001.488/91-31 - Recorrente: MIGUEL ARCANJO DE CERQUEIRA - Recorrida: DRF em Feira de Santana (BA) - IRPF - EX: DE 1989.

164 - Recurso nº 73.692 - Processo nº 10530-001.492/91-17 - Recorrente: CERNAL CERQUEIRA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. - Recorrida: DRF em Feira de Santana (BA) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX: DE 1989.

RELATOR: CONSELHEIRO JACKSON GUEDES FERREIRA

165 - Recurso nº 72.023 - Processo nº 10865-001.269/91-16 - Recorrente: DROGA LIDER - NOVA ODESSA LTDA. - Recorrida: DRF em Limeira (SP) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX: DE 1991.

166 - Recurso nº 73.679 - Processo nº 10935-001.106/91-44 - Recorrente: AGROBÉLIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA. - Recorrida: DRF em Cascavel (PR) - PIS-DEDUÇÃO - EXS: DE 1987 e 1988.

RAIMUNDO ELESBÃO DE CASTRO  
Chefe da Secretaria

(Of. nº 2/93)

## SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

### 3ª Câmara

PAUTA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS A SEREM REALIZADAS NAS DATAS A SEGUIR MENCIONADAS, NO SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, EDIFÍCIO ALVORADA 13º ANDAR EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL. OBSERVAÇÃO: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro ou Procurador da Fazenda Nacional, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

#### DIÁ 13 DE ABRIL DE 1993, AS 10:00 HORAS

RECURSO - RELATOR ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS  
085.429 Proc: 10855-000921/90-40  
Recte: CIA DE CIMENTO PORTLAND MARINGÁ  
Recda: DRF - SOROCABA/SP

086.160 Proc: 10930-000972/88-93  
Recte: PARANA EQUIPAMENTOS S/A  
Recda: DRF - LONDRINA/PR

RECURSO - RELATOR RICARDO LEITE RODRIGUES  
089.871 Proc: 10380-007037/90-70  
Recte: COMIL - COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA  
Recda: DRF - FORTALEZA/CE  
VISTA AO CONS. ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS

089.872 Proc: 10380-007038/90-32  
Recte: COMIL - COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA  
Recda: DRF - FORTALEZA/CE  
VISTA AO CONS. ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS

RECURSO - RELATOR MARIA THERESA VASCONCELOS DE ALMEIDA  
089.725 Proc: 10380-003503/90-76  
Recte: INDÚSTRIA DE AZULEJOS DO CEARÁ S/A  
Recda: DRF - FORTALEZA/CE

090.035 Proc : 10880-040154/88-26  
 Recte: CIA. ITAU DE INVESTIMENTO CREDITO E FINANCIAMENTO  
 Recda: DRF - SANTA EFIGENIA/SP

090.332 Proc : 10983-006212/91-58  
 Recte: AGENCIA RBS DE NOTICIAS LTDA  
 Recda: DRF - FLORIANOPOLIS/SC

RECURSO - RELATOR SEMBASTIAO BORGES TAQUARY  
 089.781 Proc : 10680-008761/91-92  
 Recte: INDUSTRIA DE BEBIDAS HARANGON LTDA  
 Recda: DRF - BELO HORIZONTE/MG

090.367 Proc : 10680-006758/91-87  
 Recte: CREDIREAL ADM. E CORRETAGEM DE SEGUROS S/A  
 Recte: DRF - BELO HORIZONTE/MG  
 VISTA AO CONS. TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS

DIA 13 DE ABRIL DE 1993, AS 14:30 HORAS

RECURSO - RELATOR ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS  
 086.578 Proc : 10805-003149/90-02  
 Recte: FORD BRASIL S/A  
 Recda: DRF - SANTO ANDRE/SP

086.579 Proc : 10803-003169/90-67  
 Recte: FORD BRASIL S/A  
 Recda: DRF - SANTO ANDRE/SP

087.050 Proc : 10805-004785/89-92  
 Recte: FORD BRASIL S/A  
 Recda: DRF - SANTO ANDRE/SP

087.968 Proc : 10805-003167/90-31  
 Recte: FORD BRASIL S/A  
 Recda: DRF - SANTO ANDRE/SP

087.969 Proc : 10805-003583/90-76  
 Recte: FORD BRASIL S/A  
 Recda: DRF - SANTO ANDRE/SP

RECURSO - RELATOR RICARDO LEITE RODRIGUES  
 090.378 Proc : 11080-007700/91-73  
 Recte: FRIGOBOM - FRIGORIFICO DE CAMPO BOM LTDA  
 Recda: DRF - PORTO ALEGRE/RS

090.590 Proc : 13826-000191/91-40  
 Recte: LAIRTON DE ALMEIDA  
 Recda: DRF - PRESIDENTE PRUDENTE/SP

RECURSO - RELATOR MARIA THERESA VASCONCELLOS DE ALMEIDA  
 084.417 Proc : 10830-002173/88-31  
 Recte: CBTI CIA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL  
 Recda: DRF - CAMPINAS/SP

090.596 Proc : 11080-000613/90-01  
 Recte: GANS COMERCIO DO VESTUARIO LTDA  
 Recda: DRF - PORTO ALEGRE/RS

090.754 Proc : 10680-008201/91-16  
 Recte: OLP - CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA  
 Recda: DRF - BELO HORIZONTE/MG

RECURSO - RELATOR SERGIO AFAMASIEFF  
 088.808 Proc : 10166-007874/90-33  
 Recte: JUNIOR CINE FOTO LTDA  
 Recda: DRF - BRASILIA/DF

089.808 Proc : 10280-007193/90-03  
 Recte: HOSPITAL ADVENTISTA DE BELEM  
 Recte: DRF - BELEM/PA  
 VISTA AO CONS. SEMBASTIAO BORGES TAQUARY  
 VISTA AO CONS. RICARDO LEITE RODRIGUES

RECURSO - RELATOR MAURO HABLEWSKI  
 090.531 Proc : 10880-043088/90-24  
 Recte: ANTONIO MACEIRA  
 Recda: DRF - SAO PAULO/SP

090.532 Proc : 13808-000473/91-10  
 Recte: SAO PAULO ALFAGARTAS S/A  
 Recda: DRF - SAO PAULO/SP

RECURSO - RELATOR TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS  
 090.581 Proc : 11080-012171/91-93  
 Recte: BANCO A.J. RENNERS S/A  
 Recda: DRF - PORTO ALEGRE/RS

090.591 Proc : 10880-011709/91-09  
 Recte: ALDO LUIGI BIZZARRI  
 Recda: DRF - SAO PAULO/SP

RECURSO - RELATOR SEMBASTIAO BORGES TAQUARY  
 089.782 Proc : 10680-008762/91-25  
 Recte: INDUSTRIA DE BEBIDAS HARANGON LTDA  
 Recda: DRF - BELO HORIZONTE/MG

089.793 Proc : 10680-008763/91-98  
 Recte: INDUSTRIA DE BEBIDAS HARANGON LTDA  
 Recda: DRF - BELO HORIZONTE/MG

DIA 14 DE ABRIL DE 1993, AS 08:30 HORAS

RECURSO - RELATOR ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS  
 088.012 Proc : 13709-001366/88-68  
 Recte: MASTER DIESEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
 Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ

088.014 Proc : 13709-002015/88-29  
 Recte: MASTER DIESEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
 Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ

RECURSO - RELATOR RICARDO LEITE RODRIGUES  
 090.609 Proc : 10723-000929/91-91  
 Recte: CIA. ACUCAREIRA USINA CUPIM  
 Recda: DRF - CAMPOS/RJ

090.678 Proc : 13826-000189/91-06  
 Recte: ALVARO BOTTER  
 Recda: DRF - PRESIDENTE PRUDENTE/SP

RECURSO - RELATOR MARIA THERESA VASCONCELLOS DE ALMEIDA  
 090.697 Proc : 10283-000348/91-97  
 Recte: APLUB - AGRO FLORESTAL DA AMAZONIA S.A  
 Recda: DRF - MANAUS/AM

090.710 Proc : 10820-000249/92-15  
 Recte: ATA - ADMINISTRADORES DE TRAB. AGRICOLAS S/C LTDA  
 Recda: DRF - ARACATUBA/SP

090.776 Proc : 13049-000066/91-51  
 Recte: JADIR ALVES DA SILVEIRA  
 Recda: DRF - SANTA MARIA/RS

RECURSO - RELATOR SERGIO AFAMASIEFF  
 090.589 Proc : 13808-001197/85-31  
 Recte: COLMEINA - COMERCIO E INDUSTRIA QUIMICA LTDA  
 Recda: DRF - SAO PAULO/SP

090.597 Proc : 11080-013394/91-13  
 Recte: TRANSPORTADORA IGLESIAS LTDA  
 Recda: DRF - PORTO ALEGRE/RS

090.598 Proc : 10880-011559/91-80  
 Recte: JOSE UNIVALDO VIDIGAL  
 Recda: DRF - SAO PAULO/SP

RECURSO - RELATOR MAURO HABLEWSKI  
 089.834 Proc : 10882-001220/90-10  
 Recte: LIMEX MEDICAL IMP. E COM. LTDA.  
 Recda: DRF - OSASCO/SP

090.433 Proc : 10183-003477/90-75  
 Recte: RENATO DE OLIVEIRA LUZ  
 Recda: DRF - CUIABA/MT

RECURSO - RELATOR TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS  
 090.600 Proc : 10880-041536/90-82  
 Recte: JOSE FERNANDO PEREIRA DE ALMEIDA  
 Recda: DRF - SAO PAULO/SP

090.611 Proc : 13049-000104/91-48  
 Recte: JOAO FRANCISCO GIULIANI  
 Recda: DRF - SANTA MARIA/RS

090.679 Proc : 10283-008403/90-14  
 Recte: APLUB - AGRO-FLORESTAL DA AMAZONIA S/A  
 Recda: DRF - MANAUS/AM

RECURSO - RELATOR SEMBASTIAO BORGES TAQUARY  
 090.418 Proc : 10835-000212/92-47  
 Recte: J. BURALLI E CIA. LTDA  
 Recda: DRF - PRESIDENTE PRUDENTE/SP

090.423 Proc : 13706-000729/91-55  
 Recte: CESARE MANSUETO GIULIO LATTES  
 Recte: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ  
 VISTA AO CONS. TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS

090.430 Proc : 11080-012087/91-89  
 Recte: COPAR - COM. PARTICIPACOES ADM. E REP. LTDA  
 Recda: DRF - PORTO ALEGRE/RS

DIA 14 DE ABRIL DE 1993, AS 14:30 HORAS

RECURSO - RELATOR ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS  
 090.561 Proc : 10882-001570/91-11  
 Recte: MANACA S/A  
 Recda: DRF - OSASCO/SP

090.579 Proc : 11080-005648/91-84  
 Recte: RELGOMARIA E OTICA QUATRO IRMAOS LTDA  
 Recda: DRF - PORTO ALEGRE/RS

090.608 Proc : 10723-000930/91-71  
 Recte: CIA. ACUCAREIRA USINA CUPIM  
 Recda: DRF - CAMPOS/RJ

RECURSO - RELATOR RICARDO LEITE RODRIGUES  
 090.739 Proc : 13972-000066/91-19  
 Recte: HENRO VITOR FUGY  
 Recda: DRF - JOINVILLE/SC

090.752 Proc : 10680-011550/91-42  
 Recte: THINMA ENGENHARIA LTDA  
 Recte: DRF - BELO HORIZONTE/MG

RECURSO - RELATOR MARIA THERESA VASCONCELLOS DE ALMEIDA  
 090.534 Proc : 13161-000037/91-75  
 Recte: AGROPECUARIA HERMINIO LUNARDELLI LTDA  
 Recda: DRF - CAMPO GRANDE/MS

090.593 Proc : 10880-041535/90-10  
 Recte: JOSE ROBERTO GIAD DE CAMPOS  
 Recda: DRF - SAO PAULO/SP

- RECURSO - RELATOR SERGIO AFANASIEFF**  
 090.606 Proc : 13767-00035/91-82  
 Recte: CARLOS CORONA  
 Recda: DRF - VITORIA/ES
- 090.620 Proc : 13849-000049/91-61  
 Recte: JOAQUIM DOS REIS NEVES  
 Recda: DRF - PRESIDENTE PRUDENTE/SP
- 090.636 Proc : 11080-011011/91-81  
 Recte: TELEVISAO GAUCHA S/A  
 Recda: DRF - PORTO ALEGRE/RS
- RECURSO - RELATOR MAURO WASILEWSKI**  
 089.835 Proc : 10882-001221/90-82  
 Recte: LINEX MEDICAL IND. E COM. LTDA  
 Recda: DRF - OSASCO/SP
- 089.836 Proc : 10882-001222/90-45  
 Recte: LINEX MEDICAL IND. E COM. LTDA  
 Recda: DRF - OSASCO/SP
- 090.344 Proc : 13803-000846/86-17  
 Recte: SINALIZADORES E TELECOMUNICACOES FONEINSTAL LTDA  
 Recda: DRF - SAO PAULO/SP
- RECURSO - RELATOR TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS**  
 090.731 Proc : 13972-000079/91-52  
 Recte: CISFRAMA COM. IND. MADEIRAS S. FRANCISCO. LTDA  
 Recda: DRF - JOINVILLE/SC
- 090.773 Proc : 13036-000003/91-15  
 Recte: OSMALDO ALMEIDA DE BORBA  
 Recda: DRF - PELOTAS/RS
- 090.824 Proc : 10983-008712/91-51  
 Recte: CENTRAIS ELCT. DO SUL DO BRASIL S/A - ELETROSUL  
 Recda: DRF - FLORIANOPOLIS/SC
- RECURSO - RELATOR SEBASTIAO BORGES TAQUARY**  
 082.539 Proc : 13601-000088/85-13  
 Recte: IBEROL S.A EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS  
 Recda: DRF - BELO HORIZONTE/MG
- DIA 15 DE ABRIL DE 1993, AS 08:30 HORAS**
- RECURSO - RELATOR ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS**  
 090.599 Proc : 10880-04371/90-43  
 Recte: BANCO REGIONAL S/A  
 Recda: DRF - SAO PAULO/SP
- 090.605 Proc : 11020-002030/90-50  
 Recte: INSTALADORA SAO MARCOS LTDA  
 Recda: DRF - CAXIAS DO SUL/RS
- 090.664 Proc : 13956-000011/92-34  
 Recte: IND. E COM. DE PRE-MOLDADOS FERCONGIL LTDA  
 Recda: DRF - MARINGA/PR
- RECURSO - RELATOR RICARDO LEITE RODRIGUES**  
 090.781 Proc : 10643-000128/91-05  
 Recte: CIA. ACUCAREIRA RIOBRANQUENSE  
 Recda: DRF - JUIZ DE FORA/MG
- 090.792 Proc : 10183-004483/91-94  
 Recte: KARL ERICH JOHANNES SCHABE  
 Recda: DRF - CUIABA/MT
- RECURSO - RELATOR MARIA THERESA VASCONCELLOS DE ALMEIDA**  
 090.728 Proc : 10465-000990/91-29  
 Recte: AGRO INDUSTRIAL SAO GONCALO S/A  
 Recda: DRF - MACEIO/AL
- 090.796 Proc : 10640-002756/91-11  
 Recte: LUIZ GONZAGA TAVARES  
 Recda: DRF - JUIZ DE FORA/MG
- RECURSO - RELATOR SERGIO AFANASIEFF**  
 090.699 Proc : 13842-000087/91-19  
 Recte: SANDAR HUSSEI  
 Recda: DRF - CAMPINAS/SP
- 090.725 Proc : 11080-011336/91-35  
 Recte: TELEVISAO GAUBIA LTDA  
 Recda: DRF - PORTO ALEGRE/RS
- 090.729 Proc : 10410-000238/92-21  
 Recte: COMPANHIA ACUCAREIRA USINA JOAO DE DEUS  
 Recda: DRF - MACEIO/AL
- RECURSO - RELATOR MAURO WASILEWSKI**  
 090.270 Proc : 10830-002040/90-51  
 Recte: TEXAS INSTRUMENTOS ELETRONICOS DO BRASIL LTDA  
 Recda: DRF - CAMPINAS/SP  
 VISTA AO CONS. ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS
- 090.434 Proc : 10183-003476/90-11  
 Recte: DIVONSIR FRANCISCO DA LUZ  
 Recda: DRF - CUIABA/MT
- 090.537 Proc : 11080-013634/91-51  
 Recte: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A  
 Recda: DRF - PORTO ALEGRE/RS
- RECURSO - RELATOR SEBASTIAO BORGES TAQUARY**  
 090.431 Proc : 11080-012088/91-41  
 Recte: MACROPACK S.A. PRODUTOS ALIMENTICIOS  
 Recda: DRF - PORTO ALEGRE/RS
- 090.432 Proc : 11080-000918/92-51  
 Recte: RADIO ATLANTIDA FM DE SANTA CRUZ LTDA  
 Recda: DRF - PORTO ALEGRE/RS
- 090.450 Proc : 10983-006210/91-22  
 Recte: RADIO ATLANTIDA FM DE FLORIANOPOLIS LTDA  
 Recda: DRF - FLORIANOPOLIS/SC
- DIA 15 DE ABRIL DE 1993, AS 14:30 HORAS**
- RECURSO - RELATOR ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS**  
 090.646 Proc : 10293-000903/91-25  
 Recte: JOAO PAULINO DOTTO  
 Recda: DRF - RIO BRANCO/AC
- 090.662 Proc : 13956-000007/92-67  
 Recte: IND. E COM. DE PRE-MOLDADOS FERCONGIL LTDA  
 Recda: DRF - MARINGA/PR
- 090.663 Proc : 13956-000008/92-20  
 Recte: IND. E COM. DE PRE-MOLDADOS FERCONGIL LTDA  
 Recda: DRF - MARINGA/PR
- RECURSO - RELATOR RICARDO LEITE RODRIGUES**  
 090.797 Proc : 10640-002442/91-65  
 Recte: CIA. ACUCAREIRA RIOBRANQUENSE  
 Recda: DRF - JUIZ DE FORA/MG
- 090.802 Proc : 13847-000041/91-33  
 Recte: JOSE ARQUELAU CARDDOSO FILHO  
 Recda: DRF - PRESIDENTE PRUDENTE/SP
- 091.802 Proc : 10680-011445/91-30  
 Recte: NEMTON MONTEIRO DE BARROS  
 Recda: DRF - JUIZ DE FORA/MG
- RECURSO - RELATOR MARIA THERESA VASCONCELLOS DE ALMEIDA**  
 090.601 Proc : 13042-000219/91-09  
 Recte: ARND SIGHART DESBESELL  
 Recda: DRF - SANTO ANGELO/RS
- 090.633 Proc : 10293-000908/91-49  
 Recte: JOAO PAULINO DOTTO  
 Recda: DRF - RIO BRANCO/AC
- RECURSO - RELATOR SERGIO AFANASIEFF**  
 090.587 Proc : 10920-000013/92-02  
 Recte: KRESS INDUSTRIAL FARMOQUIMICA LTDA  
 Recda: DRF - JOINVILLE/SC  
 VISTA AO CONS. RICARDO LEITE RODRIGUES.  
 VISTA AO CONS. MARIA THERESA VASCONCELLOS DE ALMEIDA
- 090.766 Proc : 10940-001559/90-66  
 Recte: JOSE FLORIANO PEIXOTO FILHO  
 Recda: DRF - PONTA GROSSA/PR
- 090.795 Proc : 13036-000047/91-82  
 Recte: PEDRO OLIVEIRA DOS SANTOS  
 Recda: DRF - PELOTAS/RS
- RECURSO - RELATOR MAURO WASILEWSKI**  
 089.917 Proc : 10680-004812/91-50  
 Recte: SETORIAL S/A  
 Recda: DRF - BELO HORIZONTE/MG  
 VISTA AO CONS. TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS
- 090.616 Proc : 13882-000001/92-55  
 Recte: B. SILVA - CONSTRUCOES MONTAGENS, IND. E COM. LTDA  
 Recda: DRF - TAUBATE/SP
- RECURSO - RELATOR TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS**  
 090.411 Proc : 10680-005925/91-81  
 Recte: CIA. ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 Recda: DRF - BELO HORIZONTE/MG
- RECURSO - RELATOR SEBASTIAO BORGES TAQUARY**  
 090.490 Proc : 13837-000160/90-42  
 Recte: RICARDO CARAMASCHI  
 Recda: DRF - CAMPINAS/SP
- 090.491 Proc : 13842-000095/91-11  
 Recte: SEBASTIAO SARAN  
 Recda: DRF - CAMPINAS/SP
- 090.503 Proc : 11070-001041/91-14  
 Recte: HARPOL AGROPECUARIA S/C, LTDA  
 Recda: DRF - SANTO ANGELO/RS
- DIA 16 DE ABRIL DE 1993, AS 08:30 HORAS**
- RECURSO - RELATOR ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS**  
 090.701 Proc : 10830-006338/91-45  
 Recte: MIGUEL ADELINO DE ARAUJO  
 Recda: DRF - CAMPINAS/SP
- 090.721 Proc : 11080-012438/91-51  
 Recte: LOJAS RENNER S.A.  
 Recda: DRF - PORTO ALEGRE/RS
- 090.775 Proc : 11080-001218/91-93  
 Recte: COMPANHIA INDUSTRIAL RIO GUAYIBA  
 Recda: DRF - PORTO ALEGRE/RS

Nº 63 SEXTA-FEIRA, 2 ABR 1993

## SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 39, DE 30 DE MARÇO DE 1993

RECURSO - RELATOR RICARDO LEITE RODRIGUES

089.812 Proc : 10980-010047/90-41  
Recte: MUELLER IRMAOS S/A  
Recda: DRF - CURITIBA/PR089.814 Proc : 10980-010052/90-81  
Recte: MUELLER IRMAOS S/A  
Recda: DRF - CURITIBA/PR

RECURSO - RELATOR MARIA THERESA VASCONCELLOS DE ALMEIDA

089.813 Proc : 10980-010053/90-44  
Recte: MUELLER IRMAOS S/A  
Recda: DRF - CURITIBA/PR090.237 Proc : 10850-001724/91-61  
Recte: MARTINTECNICA INDUSTRIAL LTDA  
Recda: DRF - S. JOSE DO RIO PRETO/SPRECURSO - RELATOR SERGIO AFANASIEFF  
090.812 Proc : 10880-032850/91-37  
Recte: CODAREGI INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA  
Recda: DRF - GUARULHOS/SP090.813 Proc : 13053-000044/91-68  
Recte: ROMULO SANTINO MORAES  
Recda: DRF - NDUV HAMBURGO/RSRECURSO - RELATOR MAURO MASTLEMSKI  
090.452 Proc : 10280-007321/90-83  
Recte: AGRONOTO MAQUINAS E MOTORES LTDA  
Recda: DRF - BELEM/PA090.479 Proc : 10283-005674/91-18  
Recte: MAGNETRON INDUSTRIAL S/A  
Recda: DRF - MANAUS/AM090.538 Proc : 11080-008544/91-95  
Recte: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A  
Recda: DRF - PORTO ALEGRE/RSRECURSO - RELATOR TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS  
088.530 Proc : 10855-001227/90-96  
Recte: ITAVEL - ITARARE VEICULOS LTDA  
Recda: DRF - SOROCABA/SP088.531 Proc : 10855-001231/90-63  
Recte: ITAVEL - ITARARE VEICULOS LTDA  
Recda: DRF - SOROCABA/SPRECURSO - RELATOR SEBASTIAO BORGES TAQUARY  
090.534 Proc : 13874-000105/91-97  
Recte: CARLOS FREDERICO DA COSTA RAMOS  
Recda: DRF - SOROCABA/SP090.535 Proc : 13808-001959/90-76  
Recte: CLAUDIA JACINTO GARRANCA  
Recda: DRF - SAO PAULO/SP

DIA 16 DE ABRIL DE 1993, AS 12:00 HORAS

RECURSO - RELATOR ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS  
090.765 Proc : 10430-007489/91-00  
Recte: CONSTA CONSTRUCAO E COMERCIO ITABIRA LTDA  
Recda: DRF - BELO HORIZONTE/MG090.790 Proc : 10183-001528/91-14  
Recte: INDECO S/A INTEGRACAO DESENV. E COLONIZACAO  
Recda: DRF - CUIABA/MT090.801 Proc : 13847-000149/90-17  
Recte: FUAD SOUZA  
Recda: DRF - INSTITUTO PRUDENTE/SPRECURSO - RELATOR MARIA THERESA VASCONCELLOS DE ALMEIDA  
090.235 Proc : 10850-001722/91-35  
Recte: MARTINTECNICA INDUSTRIAL LTDA  
Recda: DRF - S. JOSE DO RIO PRETO/SP090.236 Proc : 10850-001723/91-06  
Recte: MARTINTECNICA INDUSTRIAL LTDA  
Recda: DRF - S. JOSE DO RIO PRETO/SP090.420 Proc : 10735-000022/91-31  
Recte: FAI - INDUSTRIA E COMERCIO DE ADITIVOS LTDA  
Recda: DRF - NDUV IGUAQU/RSRECURSO - RELATOR SERGIO AFANASIEFF  
090.809 Proc : 10880-032851/91-08  
Recte: CODAREGI INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA  
Recda: DRF - GUARULHOS/SP090.810 Proc : 10880-032852/91-62  
Recte: CODAREGI INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA  
Recda: DRF - GUARULHOS/SPRECURSO - RELATOR SEBASTIAO BORGES TAQUARY  
090.540 Proc : 10330-007017/91-43  
Recte: RADIO FM CASA BLANCA LTDA  
Recda: DRF - FORTALEZA/CE090.867 Proc : 10730-002205/89-16  
Recte: COMPANHIA COMERCIO E NAVEGACAO - ESTALEIRO MARA  
Recda: DRF - NITEROI/RJ  
VISTA AO CONS. MARIA THERESA VASCONCELLOS DE ALMEIDA

(Of. nº 6/93)

Consolida as normas sobre a apuração dos ganhos de capital na alienação de bens e direitos por pessoas físicas.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 7.711, de 22 de dezembro de 1988, 8.134, de 27 de dezembro de 1990, 8.218, de 29 de agosto de 1991 e 8.383, de 30 de dezembro de 1991, resolve:

## CAMPO DE CAPITAL

Art. 1º Os ganhos de capital percebidos por pessoas físicas, residentes ou domiciliadas no Brasil, serão tributados pelo imposto de renda na forma desta Instrução Normativa.

Art. 2º Para efeitos tributários, considera-se ganho de capital a diferença positiva, em UFIR, entre o valor de alienação de bens ou direitos e o respectivo custo de aquisição.

Parágrafo Único. Excluem-se do disposto neste artigo as operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e semelhantes e as decorrentes da alienação de ouro, ativo financeiro, fora da bolsa, com a intervenção de instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, que são tributadas como ganhos líquidos - renda variável.

Art. 3º Na apuração do ganho de capital, serão consideradas as operações que importem alienação, a qualquer título, de bens ou direitos ou cessão ou promessa de cessão de direitos à sua aquisição, tais como as realizadas por compra e venda, permuta, adjudicação, desapropriação, doação em pagamento, doação, procuração em causa própria, promessa de compra e venda, cessão de direitos ou promessa de cessão de direitos e contratos afins.

Art. 4º São contribuintes as pessoas físicas, residentes ou domiciliadas no Brasil, que alienarem, a qualquer título, bens ou direitos, localizados no País ou no exterior, observada a existência de acordos ou tratados celebrados com o País em que se situa.

Art. 5º Os ganhos de capital na alienação de bens e direitos sujeitam-se à tributação definitiva, cabendo ao próprio beneficiário o recolhimento do imposto.

## EXCLUSÃO DA TRIBUTAÇÃO

Art. 6º Não são tributados os ganhos de capital decorrentes de:

I - alienação do único imóvel que o titular possui, seja proprietário individual, em condomínio ou em comunhão, desde que não tenha efetuado outra alienação, a qualquer título, tributada ou não, nos últimos cinco anos contados a partir de 1º de janeiro de 1989, e o valor seja igual ou inferior ao equivalente a 551.780,24 UFIR, no caso de alienação. É irrelevante o fato de se tratar de terreno, terra nua, casa ou apartamento, ser residencial, comercial ou de lazer, bem como estar localizado em outra cidade ou em zona urbana ou rural, bem como o fato de o alienante ter usufruído de qualquer das isenções previstas nas leis vigentes até 31 de dezembro de 1988;

II - transferência causa mortis (heranças, legados) e de doações em adiantamento da legítima;

III - alienação de bens ou direitos cujo preço, no mês da alienação, seja igual ou inferior ao valor equivalente a 10.000 UFIR;

IV - indenização da terra nua por desapropriação para fins de reforma agrária, conforme o disposto no § 5º do art. 184 da Constituição Federal;

V - liquidação de sinistro, furto ou roubo, relativo ao objeto segurado;

VI - permuta de unidades imobiliárias, objeto de escritura pública, sem recebimento de parcela complementar em dinheiro, denominada torna;

VII - entrega, pelo licitante vencedor, de títulos de dívida pública federal ou de outros créditos contra a União como contrapartida à aquisição das ações ou quotas leiloadas no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, que terá o tratamento de permuta.

§ 1º O limite a que se refere o inciso I será considerado em relação:

a) à parte de cada condômino ou co-proprietário, no caso de bens possuídos em condomínio;  
b) ao imóvel possuído em comunhão, no caso de sociedade conjugal.

§ 2º O limite a que se refere o inciso III será considerado em relação:

a) ao bem ou valor do conjunto dos bens ou direitos da mesma natureza, alienados em um mesmo mês. Consideram-se bens e direitos da mesma natureza aqueles que guardam as mesmas características

entre si e destinam-se à mesma finalidade, tais como veículos e motos; imóvel urbano e terra nua; quadros e esculturas; ações e quotas etc;

b) à parte de cada condômino ou co-proprietário, no caso de bens possuídos em condomínio;

c) a cada um dos bens ou direitos possuídos em comunhão e ao valor do conjunto dos bens ou direitos da mesma natureza, alienados em um mesmo mês, no caso de sociedade conjugal.

§ 3º O disposto no inciso VI alcança as operações de permuta, objeto de escritura pública, exclusivamente de unidades imobiliárias, não podendo ser incluídos outros bens e direitos ou, ainda, imóvel rural com benfeitorias.

§ 4º Equiparam-se a permuta as operações quitadas de compra e venda de terreno, seguidas de confissão de dívida e escritura de doação em pagamento, de unidades imobiliárias construídas ou a construir, nas condições previstas no item 4 da Instrução Normativa SRF nº 107/88.

§ 5º No caso de permuta com recebimento de parcela complementar em dinheiro, denominada torna, deve ser apurado o ganho de capital apenas em relação à torna.

#### CUSTO DE AQUISIÇÃO

##### Bens ou direitos adquiridos até 31/12/91

Art. 7º Considera-se custo de aquisição dos bens ou direitos, adquiridos até 31 de dezembro de 1991, o valor de mercado em quantidade de UFIR constante da declaração relativa ao exercício de 1992, apresentada tempestivamente, ressalvado o disposto nos arts. 8º e 9º.

§ 1º Tratando-se de bens ou direitos adquiridos por intermédio do Sistema Financeiro de Habitação - SFH, consórcios etc, considera-se custo o valor de mercado em 31/12/91, convertido em UFIR pelo valor desta no mês de janeiro de 1992 (Cr\$ 597,06), subtraído da importância relativa à dívida declarada em 31/12/91, em UFIR, e acrescido das parcelas pagas a partir de 1992 (exceto seguros, taxas e mora), convertidas em quantidade de UFIR pelo valor desta nos meses dos pagamentos.

§ 2º Nos casos de dispensa da apresentação da declaração relativa ao exercício de 1992, ano-base de 1991, considera-se custo de aquisição:

a) o valor de mercado do bem ou direito em geral, em 31/12/91, convertido em quantidade de UFIR, utilizando-se, para esse fim, o valor desta no mês de janeiro de 1992 (Cr\$ 597,06);

b) tratando-se de participação societária não cotada em bolsa de valores, o valor será o maior entre o apurado mediante a utilização da tabela constante do Ato Declaratório CST nº 76/91, e o valor de mercado avaliado pelo contribuinte utilizando, entre outros, parâmetros como: valor patrimonial, valor apurado por meio de equivalência patrimonial nas hipóteses previstas na legislação da participação societária ou, ainda, avaliação de três peritos ou empresa especializada. O valor de mercado será convertido em UFIR pelo valor desta em janeiro/92 (Cr\$ 597,06);

c) tratando-se de participação societária cotada em bolsa de valores e negociada no mercado de balcão, o valor de mercado será obtido utilizando-se a relação constante do Ato Declaratório RF nº 17/92, convertido em UFIR pelo valor desta em janeiro/92 (Cr\$ 597,06).

Art. 8º A pessoa física obrigada à apresentação da declaração de rendimentos relativa ao exercício de 1992, ano-base de 1991, que não avaliou os bens e direitos a preço de mercado em 31/12/91, deverá efetuar a correção do custo de aquisição até essa data, aplicando os índices da tabela constante do Ato Declaratório CST nº 76/91.

Parágrafo único. O valor assim encontrado, em 31/12/91, deverá ser convertido em quantidade de UFIR, pelo valor desta no mês de janeiro de 1992 (Cr\$ 597,06).

Art. 9º A pessoa física que, na declaração de rendimentos relativa ao exercício de 1992, ano-base de 1991, avaliou pelo valor de mercado bens adquiridos até 31/12/90, não relacionados na declaração de bens relativa ao exercício de 1991, ano-base 1990, a cuja apresentação se encontra obrigada, deverá considerar custo de aquisição o valor original do bem ou direito alienado, corrigido pelos índices da tabela constante do Ato Declaratório CST nº 76/91.

Parágrafo único. O valor assim encontrado, em 31/12/91, deverá ser convertido em quantidade de UFIR pelo valor desta no mês de janeiro de 1992 (Cr\$ 597,06).

##### Bens ou direitos adquiridos a partir de 1º/01/92

Art. 10. No caso de bens ou direitos adquiridos a partir de 1º/01/92, considera-se custo o valor de aquisição pago convertido em quantidade de UFIR pelo valor desta no mês de aquisição.

Parágrafo único. Na ausência do valor pago, o custo de aquisição será, conforme o caso:

I - o valor atribuído para efeito de pagamento do imposto de transmissão;

II - o valor que tenha servido de base para o cálculo do imposto de importação acrescido do valor dos tributos e das despesas de desembaraço aduaneiro;

III - o valor da avaliação no inventário ou arrolamento;

IV - o valor de transmissão na aquisição;

V - o valor corrente na data da aquisição;

VI - igual a zero quando não possa ser determinado nos termos dos incisos anteriores.

Art. 11. Quando a aquisição for com pagamento parcelado, a conversão em UFIR se fará mediante a divisão do valor pago pelo valor da UFIR do mês de cada pagamento.

Art. 12. Tratando-se de bens ou direitos adquiridos por intermédio do SFH ou outras formas de financiamento, inclusive consórcio, considera-se custo de aquisição o valor efetivamente pago, isto é, o sinal ou entrada acrescido das parcelas pagas (exceto seguros, taxas e mora), convertido em UFIR pelo valor desta nos meses dos pagamentos.

Art. 13. Considera-se custo de aquisição, no caso de bens e direitos adquiridos em partes, o somatório dos valores correspondentes a cada parte adquirida, convertidos em UFIR pelo valor desta nos meses dos pagamentos.

Art. 14. No caso de imóvel e de outros bens e direitos adquiridos por doação, herança ou legado, considera-se custo de aquisição:

a) o valor atribuído para efeito do imposto de transmissão, no caso de doação;

b) o valor da avaliação judicial ou o valor atribuído pelos herdeiros, quando todos forem capazes, desde que haja concordância da Fazenda Pública Estadual/Municipal, nos casos de herança ou legado.

§ 1º A data da conversão em UFIR é a do mês da transmissão, da avaliação judicial ou, quando os herdeiros atribuírem valor ao bem, a do mês em que o processo de inventário ou arrolamento tiver início.

§ 2º Nos casos de herança ou legado, as datas de que trata o § 1º, só prevalecem quando houver concordância da Fazenda Pública em relação aos valores atribuídos. Caso contrário, deve ser considerado o valor atribuído pela Fazenda Pública, convertido em UFIR pelo valor desta no mês da atribuição.

§ 3º Os bens e direitos havidos em decorrência da reação por morte ou separação do cônjuge, a partir de janeiro de 1992, cujo processo judicial tenha iniciado antes dessa data, terão como custo de aquisição, em UFIR, o valor de mercado constante da declaração do espólio ou do ex-cônjuge, relativa ao exercício de 1992, ano-base de 1991.

§ 4º Os bens e direitos havidos por herdeiros ou legatários, a partir de janeiro de 1992, decorrentes de herança ou legado, cujo processo tenha iniciado antes dessa data, terão como custo de aquisição, em UFIR, o valor de mercado constante da declaração de rendimentos do espólio, relativa ao exercício de 1992, ano-base de 1991, ou o valor da avaliação judicial, se esta ocorrer a partir de 1º/01/92, o que for maior.

Art. 15. Quando o imóvel for desembaraço do todo, o custo de aquisição, em UFIR, deve ser apurado na proporção que representar a parte alienada em relação ao custo total/área do imóvel.

Art. 16. Nas operações de alienação, a qualquer título, de imóvel adquirido por permuta com ou sem pagamento de torna, considera-se custo de aquisição o valor em UFIR do imóvel dado em permuta, acrescido da torna paga, se for o caso.

Art. 17. Tratando-se de alienação de imóvel adquirido por permuta com recebimento de torna, considera-se custo de aquisição o valor em UFIR do imóvel dado em permuta, diminuído do valor utilizado como custo na apuração do ganho de capital relativo à torna recebida ou a receber.

Art. 18. No caso de imóvel rural será considerado custo de aquisição o valor, em UFIR, relativo à terra nua.

Parágrafo único. Considera-se terra nua o imóvel rural despojado das construções, instalações e melhoramentos, das culturas permanentes, das árvores de florestas plantadas e das pastagens cultivadas ou melhoradas, que se classificam como investimentos (benfeitorias) da atividade rural.

Art. 19. Para as participações societárias adquiridas a partir de 1º/01/92, o custo de cada aquisição será o valor pago na compra ou subscrição integralizada convertido em quantidade de UFIR pelo valor desta no mês de aquisição.

§ 1º No caso de participações societárias resultantes de aumento de capital por incorporação de lucros e reservas, que tenham sido tributados na forma do art. 35 da Lei nº 7.113/88, o custo de aquisição é igual à parcela do lucro ou reserva capitalizado, que corresponder ao sócio ou acionista beneficiário.

§ 2º O custo de aquisição é igual a zero:

a) quando se tratar de participações societárias resultantes de aumento de capital por incorporação de lucros e reservas (bonificações em ações ou quotas), apurados até 31/12/88 e de partes be-

neficiárias adquiridas gratuitamente;  
b) quando não puder ser determinado por qualquer das formas descritas neste artigo.

Art. 20. Para a apuração do ganho de capital deve ser efetuada a média ponderada dos custos unitários em relação a cada espécie de títulos e valores mobiliários existentes na data da alienação, considerando a data de aquisição, quantidades, valores de subscrição, integralização, bonificações, baixas etc.

§ 1º O valor total de aquisição das ações, em UFIR, dividido pela quantidade de ações possuídas, inclusive bonificações com custo zero, constitui o custo médio ponderado unitário.

§ 2º A cada aquisição ou baixa deverão ser ajustados, às quantidades de ações/quotas remanescentes, os saldos em UFIR, para efeito de cálculos posteriores do custo médio ponderado, efetuando o controle da evolução de participação societária.

§ 3º O saldo será determinado multiplicando-se o custo médio ponderado unitário, em UFIR, pelo número de ações remanescentes.

§ 4º O custo médio ponderado unitário multiplicado pela quantidade de participações alienadas constitui o custo em UFIR para efeito da apuração do ganho de capital.

Art. 21. Podem integrar o custo de aquisição os seguintes dispêndios, desde que realizados a partir de 1º/01/92, comprovados com documentação hábil e idônea e discriminados na declaração de bens:

**I - Bens imóveis:**

- a) os dispêndios com a construção, ampliação e reforma, desde que os projetos tenham sido aprovados pelos órgãos municipais competentes, e com seguintes obras, pintura, reparos em azulejos, encanamentos, pisos, paredes etc;
- b) os dispêndios com demolição de prédio construído no terreno, desde que seja condição para se efetivar a alienação;
- c) as despesas de corretagens referentes à aquisição do imóvel vendido, desde que suportado o ônus pelo contribuinte;
- d) os dispêndios pagos pelo proprietário do imóvel com a realização de obras públicas tais como colocação de meio-fio, sarjetas, pavimentação de vias, instalação de redes de esgoto e de eletricidade que tenham beneficiado o imóvel;
- e) o valor do imposto de transmissão pago pelo alienante na aquisição do imóvel;
- f) o valor da contribuição de melhoria.

II - Outros bens ou direitos: os dispêndios realizados a partir de 1º/01/92 com conservação, reparos, comissão ou corretagem quando não transferido o ônus ao adquirente, juros pagos no financiamento para a aquisição dos bens ou direitos, retífica de motor etc.

Parágrafo único. O valor das despesas será convertido em UFIR pelo valor desta no mês do efetivo pagamento.

**VALOR DE ALIENAÇÃO**

Art. 22. Considera-se valor de alienação:

- I - o preço efetivo da operação de venda ou de cessão de direitos;
- II - o valor de mercado, nas operações não expressas em dinheiro.

§ 1º Quando se tratar de bens e direitos adquiridos por intermédio de financiamento (SPF, consórcios e outras formas de financiamento), será considerado valor de alienação o efetivamente recebido, desprezando-se a dívida transferida ao comprador.

§ 2º No caso de bens possuídos em condomínio, será considerado valor de alienação a parcela que couber a cada condômino ou co-proprietário.

§ 3º Nas alienações para recebimento do preço a prazo, ou seja, sem a emissão de notas promissórias ou outros títulos de crédito ou com a emissão de notas promissórias vinculadas ao contrato pela cláusula pro solvente (dependente de pagamento efetivo), a tributação do ganho de capital poderá ser diferida.

§ 4º Na alienação de imóvel rural com benfeitorias, será considerado apenas o valor da terra nua.

§ 5º Na permuta com recebimento de torna (diferença recebida em dinheiro) será considerado valor de alienação somente o valor da torna recebida ou a receber.

§ 6º No caso de desapropriação, o valor da correção monetária integra o valor de alienação para apuração do ganho de capital. Os juros recebidos do órgão que procedeu à desapropriação não compõem o preço de alienação e serão tributados em separado.

§ 7º Para efeito de apuração do ganho de capital, o valor pago a título de corretagem na alienação, quando esse ônus não for transferido ao adquirente, será diminuído do valor da alienação e, quando se tratar de alienação a prazo, para efeito de controle do diferimento da tributação, esse valor deverá ser deduzido do valor da parcela recebida, no mês do pagamento da corretagem.

Art. 23. O valor de alienação será convertido em UFIR pelo valor desta no mês da alienação.

§ 1º No caso de desapropriação, considera-se mês de alienação a data em que esta se consumar, isto é, houver o pagamento integral da indenização fixada em acordo ou sentença judicial.

§ 2º No caso de alienação a prazo, nas condições previstas no § 3º do artigo anterior, cada parcela recebida será convertida em UFIR pelo valor desta no mês do recebimento.

**APURAÇÃO DO GANHO DE CAPITAL**

Art. 24. Do valor da alienação será deduzido o custo, e o resultado, se positivo, será considerado ganho de capital.

Art. 25. No caso de permuta com recebimento de torna, em dinheiro, o ganho de capital de que trata este artigo será obtido da seguinte forma:

I - o valor da torna, convertido em UFIR pelo valor desta no mês de seu recebimento, será adicionado ao custo, em UFIR, do imóvel dado em permuta;

II - será efetuada a divisão do valor da torna, em UFIR, pelo valor apurado na forma do inciso I, e o resultado obtido será multiplicado por cem;

III - o ganho de capital será obtido aplicando-se o percentual encontrado, conforme inciso II, sobre o valor da torna em UFIR.

Art. 26. Tratando-se de alienação de imóvel adquirido até 31/12/88, poderá ser aplicado um percentual fixo de redução sobre o ganho de capital, em quantidade de UFIR, segundo o ano de sua aquisição ou incorporação, de acordo com a tabela de percentuais de redução do ganho de capital na alienação de bem imóvel, a seguir:

PERCENTUAIS DE REDUÇÃO DO GANHO DE CAPITAL NA ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL							
ANO AQUISIÇÃO	PERC. REDUÇÃO	ANO AQUISIÇÃO	PERC. REDUÇÃO	ANO AQUISIÇÃO	PERC. REDUÇÃO	ANO AQUISIÇÃO	
1969	100%	1974	75%	1979	50%	1984	25%
1970	95%	1975	70%	1980	45%	1985	20%
1971	90%	1976	65%	1981	40%	1986	15%
1972	85%	1977	60%	1982	35%	1987	10%
1973	80%	1978	55%	1983	30%	1988	5%

§ 1º No caso de imóvel constituído de partes adquiridas em datas diferentes e alienadas em conjunto, a redução será efetuada em relação ao custo total/área do imóvel.

§ 2º Quando se tratar de alienação de imóvel cuja edificação, ampliação ou reforma tenha sido iniciada até 31/12/88 em terreno próprio, e desde que estas constem da declaração de bens apresentada tempestivamente, ainda que tenham sido concluídas em ano posterior ao de sua aquisição, será considerado, para todo o imóvel, exclusivamente para efeito do percentual de redução, o ano da aquisição do terreno.

§ 3º No caso de alienação de imóvel cuja construção, ampliação ou reforma tenha sido iniciada a partir de janeiro de 1989, em imóvel adquirido até 31 de dezembro de 1988, o percentual de redução aplica-se apenas em relação à proporção do ganho de capital correspondente à parte já existente, ou seja, ao percentual que representar o custo do terreno e edificação até 31/12/88 (avaliado à época da alienação e dividido pela UFIR deste mês) em relação ao custo total do imóvel.

§ 4º No caso de bens imóveis havidos por herança ou legado cuja abertura da sucessão (falecimento) ocorreu até 31/12/88, a redução percentual se reporta ao ano da abertura da sucessão, mesmo que a avaliação e partilha ocorram em ano posterior.

Art. 27. Na alienação de imóvel adquirido até 31/12/88, será deduzido do ganho de capital o percentual de que trata o art. 26, e o resultado será o valor a ser tributado.

Art. 28. No caso de alienação a prazo, o ganho de capital será apurado como se efetuada venda à vista e tributado na proporção das parcelas recebidas em cada mês. Para esse efeito, será calculada a relação percentual do ganho de capital sobre o valor da alienação, que deverá ser aplicada sobre cada parcela recebida em UFIR.

**CÁLCULO DO IMPOSTO**

Art. 29. O ganho de capital sujeita-se à tributação à alíquota de 25%.

§ 1º O cálculo do imposto devido na alienação de bem ou direito e o seu pagamento devem ser efetuados em separado dos demais rendimentos tributáveis recebidos no mês, quaisquer que sejam.

§ 2º Na Declaração de Ajuste Anual esse imposto não poderá ser compensado, uma vez que se trata de tributação definitiva.

**PAGAMENTO DO IMPOSTO**

Art. 30. O imposto incidente sobre o ganho de capital será convertido para cruzeiros utilizando-se a UFIR do mês do pagamento.

Art. 31. O imposto deve ser pago até o último dia útil do mês subsequente ao da percepção do rendimento.

Art. 32. O DARF deve ser preenchido em duas vias, utilizando-se o código de arrecadação 4600.

Art. 33. O pagamento do imposto após o vencimento será acrescido de multa e juros de mora, calculados sobre o valor do imposto em UFIR.

§ 1º A multa de mora é de vinte por cento, reduzida a dez por cento quando o débito for pago até o último dia útil do mês-calendário subsequente ao do vencimento.

§ 2º Os juros de mora correspondem a um por cento ao mês-calendário ou fração, contados a partir do primeiro dia do mês seguinte ao do vencimento.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

##### Bens comuns

Art. 34. Nas alienações de bens comuns decorrentes do regime de casamento, o ganho de capital será apurado pelos cônjuges em relação ao bem, como um todo.

Parágrafo único. O imposto será recolhido proporcionalmente à parcela que couber a cada um ou em nome de um dos cônjuges.

##### Permuta

Art. 35. Nas operações de permuta envolvendo exclusivamente unidades imobiliárias realizadas entre pessoas físicas, na apuração do ganho de capital aplica-se, no que couber, o disposto na Instrução Normativa SRF nº 107/88.

##### Residentes e domiciliados no exterior

Art. 36. O ganho de capital nas alienações efetuadas por residentes ou domiciliados no exterior, de bens ou direitos situados no Brasil, será determinado pela diferença, em UFIR, entre o valor de alienação e o custo de aquisição.

§ 1º Tratando-se de bens ou direitos adquiridos até 31/12/91, o custo será atualizado mediante a utilização da tabela constante do Ato Declaratório CST nº 76/91 e convertido em UFIR pelo valor desta em janeiro/92 (Cr\$ 597,06).

§ 2º Não se aplica, no cálculo do ganho de capital de que trata este artigo, a exclusão e a redução previstas nos arts. 6º e 26 desta Instrução.

§ 3º O valor positivo apurado sujeita-se à retenção na fonte, à alíquota de 25%, salvo a existência de acordo entre o Brasil e o país da residência do alienante.

§ 4º A retenção na fonte sobre o ganho de capital deve ser efetuada no momento da alienação do bem ou direito, sendo responsável a fonte pagadora, ou seja, o adquirente.

§ 5º A responsabilidade pela retenção e recolhimento recairá sobre o procurador do alienante, quando não for dado conhecimento à fonte pagadora tratar-se de bem ou direito pertencente a residente no exterior.

§ 6º O imposto deve ser recolhido na data da ocorrência do fato gerador.

##### Espólio

Art. 37. As alienações de bens ou direitos realizadas no curso do inventário consideram-se efetuadas pelo espólio.

Art. 38. No caso de cessão de direitos hereditários, executada no curso do inventário, cabe ao cedente apurar em seu nome o ganho de capital.

Parágrafo único. Nesse caso, considera-se custo de aquisição, da parte da cédida o valor da avaliação judicial ou o atribuído pelos herdeiros, quando todos forem capazes, desde que haja concordância da Fazenda Pública Estadual/Municipal.

Art. 38. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e interpreta os fatos ocorridos a partir da vigência da Lei nº 8.383/91.

ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO

ATO DECLARATÓRIO Nº 31, DE 19 DE ABRIL DE 1993

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, § 5º, da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991;

Declara a expressão monetária de UFIR diária para os dias 02 e 05 de abril de 1993:

01/45	Cr\$
02/04/93	15.514,30
05/04/93	15.712,65

ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO

(Ofs. nºs 456 e 469/93)

## Superintendência Regional da Receita Federal

### 8ª Região Fiscal

PROTOCOLO Nº 1, DE 19 DE MARÇO DE 1993

O Secretário de Estado da Fazenda do Estado de São Paulo e o Superintendente da Receita Federal da 8ª RF, em São Paulo, nos termos da cláusula segunda, inciso I e parágrafos 1º e 2º do Convênio ICM 1/88, de 29 de março de 1988, combinado com os incisos VII e XI do Convênio de 3 de novembro de 1971, resolvem:

1. Implementar a fiscalização integrada no Estado de São Paulo para a realização de ações fiscais conjuntas ou integradas com a finalidade de verificar o cumprimento das obrigações fiscais dos contribuintes, de acordo com os projetos e programas aprovados pela Superintendência Regional segundo projetos e programas aprovados pela Superintendência Regional de São Paulo e a Coordenação da Administração Tributária da Fazenda do Estado de São Paulo.

2. O Coordenador da Administração Tributária da Fazenda do Estado de São Paulo e o Chefe da Divisão de Fiscalização da Superintendência Regional da Receita Federal da 8ª Região Fiscal, em São Paulo, coordenarão e deliberarão os projetos e programas de fiscalização integrada do ano de 1993, bem como a composição de grupos fiscais que atuarão no cumprimento dos referidos programas e projetos.

3. Os Delegados Tributários e os Delegados e Inspectores da Receita Federal supervisionarão na área de sua jurisdição, a execução pela fiscalização integrada dos projetos e programas.

EDUARDO MAIA DE CASTRO FERRAZ

JEFERSON RIBEIRO SALAZAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1, DE 19 DE MARÇO DE 1993

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os itens II, XVI e XXIII do artigo 154 do Regulamento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 408, de 03 de setembro de 1992, e a Portaria MF nº 678, de 22 de outubro de 1992. Considerando os casos de necessidade de trabalhos de fiscalização de pessoas jurídicas e/ou de pessoas físicas com atividades econômicas em mais de uma sub-região desta Superintendência.

Considerando a necessidade da aplicação da economia processual, o aproveitamento racional dos recursos técnicos e humanos, bem como a uniformização dos trabalhos fiscais, resolve:

1. Criar grupo especial para proceder os trabalhos de fiscalização de pessoas jurídicas e/ou físicas acima referidas, vinculado à Divisão de Fiscalização desta Superintendência.

2. Para cada caso será baixado ato de designação dos Auditores Fiscais com a indicação dos contribuintes, objeto da ação fiscal.

JEFERSON RIBEIRO SALAZAR

(Of. nº 456/93)

## Delegacia da Receita Federal em Santos

ATO DECLARATÓRIO Nº 9, DE 15 DE MARÇO DE 1993

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS, no uso de suas atribuições, e atendendo ao que consta no processo 10845.000788/93-11 desta Delegacia,

DECLARA, com fundamento no art. 144, combinado com o art. 137, parágrafo único, inciso II, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto n. 91030, de 05/03/85, que, em face da dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca Mercedes Benz, tipo 560 SEL, ano 1990, cor Azul Metálico, série WDB 126039-1A-504629, motor 117968-12-074611, de propriedade da Embaixada da República Dominicana, em Brasília, desanexada pela Declaração de Importação n. 047118, de 23/11/89, desta Delegacia.

GUINÉS ALVAREZ FERNANDES

(Nº 6.126 - 19-4-93 - Cr\$ 1.190.000,00)

## BANCO CENTRAL DO BRASIL

Departamento de Organização do Sistema Financeiro

PROCESSOS APROVADOS

- Pelo Chefe de Divisão de DEBOP/REOP, em 26.03.93  
9300174243 - BANCO DO PROGRESSO S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 30.400.000.000,00 para Cr\$ 373.823.000.000,00; reforma estatutária (AGO/E de 03.03.93).

- Pelo Assistente da DESPA/REOP, em 29.03.93  
9300171149 - DIDIER CORRETOIRA DE CAMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Alteração contratual (Instrumento de 26.02.93).

- Pelo Chefe Adjunto do DEORF, em 30.03.93  
9200063444 - CONSÓRCIO NACIONAL SUDAMÉRICA S/C LTDA. - Ampliação de cotas; Termo Aditivo ao Certificado de Autorização nº 03/00/236/89, de 28.12.89.

- Pelo Chefe de Divisão da DERJA/RRORF, em 30.03.93 9300177506 - ARCO - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Alteração contratual (Instrumento de 01.03.93).
- 9300178419 - PROBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 295.800.000,00 para Cr\$ 3.638.634.683,00; alteração contratual (Instrumento de 18.03.93).
- 9300181928 - WARE - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 501.617.620,00 para Cr\$ 6.166.700.620,00; aumento do capital de Cr\$ 6.166.700.620,00 para Cr\$ 6.766.700.620,00; alteração contratual (Instrumento de 25.03.93).
- Pelo Chefe de Divisão da DESPA/RRORF, em 30.03.93 9200144890 - VEMAR ADMINISTRADORA LTDA. - Alteração da área de atuação; Termo Aditivo ao Certificado de Autorização nº 03/00/149/89, de 08.08.89.
- Pelo Chefe de Divisão da DERRO/RRORF, em 31.03.93 9300170019 - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE GUARANDA-MOR LTDA. - CREDI-MOR - Autorização para funcionar, por prazo indeterminado (AGC de 22.02.93).

CARLOS CORRÊA ASSI  
Chefe

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial de 29.03.93, Seção I, pag. 3919, linhas 90/91, referente ao Pt. 9300159213 - ADVALOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., onde se lê:  
"...redução do capital de Cr\$ 7.538.675.374,45 para Cr\$ 436.000.000,00", leia-se:  
"...redução do capital de Cr\$ 7.538.675.374,45 para Cr\$ 3.436.000.000,00".

(Of. nº 210/93)

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

Departamento de Controle Econômico

PORTARIA Nº 14, DE 25 DE MARÇO DE 1993

O DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO, usando da competência subdelegada pela Portaria SUSEP nº 109, de 25 de maio de 1992, do SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 81.402, de 23 de fevereiro de 1978, e o que consta do processo SUSEP nº001-0638/93, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto Social da ASPE - ASSOCIAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS EXCRITIVOS, com sede na cidade do Rio de Janeiro, em consequência da deliberação dos Associados Efetivos em Reunião do Conselho Deliberativo realizada em 04 de janeiro de 1993, destacado o seguinte:

- I - mudança de sua denominação social para EQUATORIAL PREVIDÊNCIA PRIVADA;re
- II - transferência de sua sede social para a cidade de São Luiz - MA.

ELIEZER FERNANDES TUNALA  
Responsável pelo DECON

(Nº 6.134 - 1-4-93 - Cr\$ 1.360.000,00)

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Departamento de Relações com o Mercado e Intermediários

ATO DECLARATÓRIO Nº 2.319, DE 22 DE MARÇO DE 1993

O Chefe do Departamento de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 130, de 15.08.91, resolveu autorizar VETOR CORRETORA DE VALORES E CAMBIO S/A, CEC Nº 338882.00/0091-04, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 82, de 19 de setembro de 1988.

LUIZ HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA

(Nº 2.830-7 - 15-3-93 - Cr\$ 737.757,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 2.320, DE 22 DE MARÇO DE 1993

O Chefe do Departamento de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 130, de 15.08.91, resolveu autorizar FÁBIO BARRETO NAHOUN, CPF Nº 010372347-15, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 82, de 19 de setembro de 1988.

LUIZ HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA

(Nº 2.829-3 - 15-3-93 - Cr\$ 737.757,00)

**BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A**

Em Liquidação

CCC Nº 33.618.810/0001-65

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE FEVEREIRO DE 1993

Às dez horas do dia onze de fevereiro de mil, novecentos e noventa e três, na sede social do BNCC-Em Liquidação localizada no quarto andar do Edifício Palácio do Desenvolvimento situado no Setor Bancário Norte, Bloco "C", em Brasília-DF, realizaram-se as reuniões das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária dos Acionistas do Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - Em Liquidação, convocada por Edital de 29 de janeiro de 1993, publicado no Diário Oficial da União e no Jornal de Brasília, edições de 01, 02 e 03 de fevereiro de 1993. Conforme registro no Livro de Presença compareceu a União Federal representada pela Procuradora da Fazenda Nacional INEZ MARIA SANTOS DE SÁ ARAÚJO, por delegação do Procurador-Geral da Fazenda Nacional FERCIO SAMPAIO FERREZ JUNIOR, conforme Portaria nº 107, de 10.02.93, publicada no Diário Oficial da União de 11.02.93. Achavam-se no recinto para quaisquer esclarecimentos os Senhores MARCOS NERI DA MATA, Presidente do Conselho Fiscal, CARLOS JOSÉ GUIMARÃES GOMES DE SÁ, Contador registrado no CRC-PE nº 3.296, representando a Loudon Blankstat & Partners, auditores independentes, Empresa responsável pela auditoria das Demonstrações Financeiras do BNCC-Em Liquidação relativas ao exercício de 1991, e CRÉLIO SALVADOR DA ROSA - Técnico em Contabilidade registrado no CRC-DF, sob o nº 4.794, Chefe do Departamento de Contabilidade do Banco. Com a presença da União Federal, possuidora de 78.585.481.453,20 (setenta e oito milhões, quinhentos e setenta e cinco bilhões, quatrocentos e oitenta e um milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil e duzentas) ações, representadas por 90,264 (noventa e três mil e seis centésimos por cento) do capital integralizado, o Senhor Liquidante do Banco, GUALTER TAVARES NETO, considerando atendida a exigência do artigo 42, do Estatuto Social da Instituição, declarou insufladas as Assembleias e transmitiu a direção dos trabalhos à Procuradora da Fazenda Nacional INEZ MARIA SANTOS DE SÁ ARAÚJO, a qual ao assumir a Presidência da Mesa, de acordo com o artigo 40 do Estatuto Social, indicou a funcionária do Banco, ELZA CASTANHEIRA IGLEZIAS, para secretariar a reunião. Em conformidade com o Edital de 1ª Convocação foram apreciados os assuntos das pautas respectivas, a respeito dos quais foi deliberado na Assembleia Geral Ordinária e aprovados o Relatório do Liquidante e as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício de 1991 com as ressalvas constantes dos pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, todos publicados em 30.10.92; b) aprovar a proposta do Liquidante, no sentido de se homologar a correção da expressão monetária do capital social e capitalização da reserva constituída para esse fim, no valor de Cr\$ 0.560,77 (art. 167 da Lei nº 6.404/76). Esgotada a pauta da Assembleia Geral Ordinária, foram apreciadas as matérias constantes da ordem dos trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária, registrando-se as seguintes decisões: a) aumentar o capital social de Cr\$ 8.706.174.631,74 (oito bilhões, setecentos e seis milhões, cento e setenta e quatro mil, seiscentos e trinta e cinco mil, oitocentos e setenta e quatro centavos) para Cr\$ 133.703.201.980,55 (cento e trinta e três bilhões, setecentos e três milhões, duzentos e um mil, novecentos e oitenta e cinco mil e cinquenta e cinco centavos), mediante capitalização das seguintes reservas: a) Correção monetária do capital realizado objeto de deliberação da Assembleia Geral Ordinária, no valor de Cr\$ 68.033.071.560,77 (sessenta e oito bilhões, trinta e três milhões, setenta e cinco mil e quinhentos e oitenta e sete centavos); b) Dotação para aumento de capital - União Federal - exercício de 1991, desde que autorizada por Decreto Presidencial, no montante de Cr\$ 56.582.816.891,63 (cinquenta e seis bilhões, quinhentos e oitenta e dois milhões, oitocentos e dezesseis mil, oitocentos e noventa e quatro mil e sessenta e sete centavos); c) Fundo para integralização de Ações-Cooperativas - data-base 31.12.91 desde que autorizado por Decreto Presidencial, no valor de Cr\$ 381.138.896,41 (trezentos e oitenta e um milhões, cento e trinta e oito mil, oitocentos e noventa e seis cruzeiros e quarenta e um centavos); b) alterar, em razão do aumento do capital social, em cumprimento do artigo 82 do Estatuto Social que passa a ter a seguinte redação: "Art. 82 - O Capital Social do Banco é de Cr\$ 133.703.201.980,55 (cento e trinta e três bilhões, setecentos e três milhões, duzentos e um mil, novecentos e oitenta e cinco mil e cinquenta e cinco centavos) dividido em 1.337.032.019.805.500 (um quatrilhão, trezentos e trinta e sete milhões, trinta e dois bilhões, dezesseis milhões, oitocentos e cinco mil e quinhentos e oitenta e sete) ações de Cr\$ 0,10 (dez centavos) cada lote de ações, permitida sua representação por títulos múltiplos"; c) eleger, em substituição ao Senhor HIPÓLITO GADELHA REMÍGIO, como membro titular representante do Tesouro Nacional no Conselho Fiscal do Banco, o Senhor ANTONIO AMERICANO DO BRASIL BORGES, brasileiro, divorciado, servidor público, portador do CPF nº 010372347-15, residente no SCLN 315, Bloco "D" sala 218, em Brasília-DF; d) prorrogar o prazo de encerramento da liquidação do BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - EM LIQUIDAÇÃO para até 31 de maio de 1993. Na parte dedicada a assuntos gerais foram tratados outros temas de interesse da Instituição, oportunidade em que se decidiu pela autorização ao liquidante para realizar despesas até o limite de Cr\$ 200 milhões a preço de janeiro de 1993, corrigidos monetariamente até o seu efetivo desembolso, para a recuperação de 445 módulos de estantes metálicas do Arquivo Nacional, a fim de viabilizar a transferência, para aquele Órgão, do acervo documental do BNCC-EM LIQUIDAÇÃO. Nada mais havendo a ser tratado, a Senhora Presidente, às dez horas e quarenta e cinco minutos, deu por encerradas os trabalhos das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária do BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - EM LIQUIDAÇÃO, da qual foi lavrada a presente ata por mim, ELZA CASTANHEIRA IGLEZIAS, na qualidade de secretária, que a assino juntamente com a Doutora INEZ MARIA SANTOS DE SÁ ARAÚJO, Presidente das Assembleias, declarando, para os efeitos legais, que a presente ata é verdadeira e fiel transcrição do livro próprio. (a) INEZ MARIA SANTOS DE SÁ ARAÚJO-Procuradora da Fazenda Nacional-Presidente das Assembleias. (a) ELZA CASTANHEIRA IGLEZIAS-Secretária. MAR 26 1993 - Nº 5312690, 2-JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CERTIDÃO: Certificado que por despacho do Presidente da Junta, fica arquivado e registrado sob número e data estampados mecanicamente. (a) Paulo Henrique Gomes da Cruz-Secretário-Geral.

Errata: Onde se lê CPF nº 090.573.881-15, leia-se CPF nº 090.573.581-15.

(Of. nº 5/93)

## Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
Em 30 de março de 1993  
Processo nº 21020/001874/92-90

Rerreatifico a Inexigibilidade de Licitação na forma autorizada e ratificada às fls. 67, visando cumprir as exigências da DRTN/GO, às fls. 108, para contratação da FUNDACÃO DE APOIO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - FUNAPE/UFGO, objetivando executar curso para levantamento e monitoração de áreas infestadas pelo cisto de soja.

PETRÔNIO AUGUSTO

### INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

DESPACHOS

REF. PROCESSO/INCR/RS-19/NR 000017/93  
INT. SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO RN  
ASS. DISPENSA DE LICITAÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Com fundamento no parágrafo primeiro do artigo 80 do Decreto-lei nº 200, de 23.02.67, tendo em vista o que dispõe o "caput" do art. 23 do Decreto-lei nº 2.300, de 21.11.86, e usando da Dele.ção de Competência constante da Portaria nº 81, de 23.02.90, do Presidente do INCR, e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica, RECONHECO a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços de transportes coletivos, diretamente ao SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO RN, e autorizo a despesa, no valor mensal estimado de Crs 4.455.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros), à conta do Programa de Trabalho 0401300E120080068, Plano Interno 05200868704, Natureza da Despesa 349037, Fonte de Recursos 2500370002, do Orçamento Programa em vigor, devendo o presente ato subordinar-se à ratificação do Sr. Presidente da Autarquia, nos termos do artigo 24 do citado Decreto-lei 2.300/86 e do artigo 39 da Portaria Ministerial nº 74, que reformulou a de nº 183/91.

Ao PG, para as medidas decorrentes.

Natal-RN, 31 de março de 1993

JOSÉ MARIA DA ROCHA  
Superintendente Estadual Adjunto

Face à justificativa do Ordenador de Despesa Titular da Superintendência Estadual do INCR no Estado do Rio Grande do Norte, bem como o exame e pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica daquela Superintendência, RATIFICO o reconhecimento da inexigibilidade da licitação relativa à contratação de serviços de transportes coletivos, diretamente ao SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO RN. Publique-se no Diário Oficial do Estado, no prazo de 48 horas, visando o cumprimento do inciso VII do Decreto 449/92 e inciso VII da Portaria Ministerial nº 183/91 reformulada pela 74/92.

Brasília-DF, 21 de março de 1993

OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO  
Presidente do INCR

(Of. nº 44/93)

## Ministério da Educação e do Desporto

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 533, DE 19 DE ABRIL DE 1993

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº

83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 141/93, conforme consta do Processo nº 23001.000829/92-71 do Ministério da Educação e do Desporto, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Ciências Econômicas, ministrado pela Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de Sorocaba, mantida pela Fundação Dom Aguirre, com sede na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILIO DE AVELLAR HINGEL

PORTARIA Nº 534, DE 19 DE ABRIL DE 1993

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 124/93, conforme consta do Processo nº 23000.002092/91-23 do Ministério da Educação e do Desporto, resolve:

Art. 1º Reconhecer os cursos emergenciais de Graduação de Professores da Parte de Formação Especial do Currículo do Ensino de 2º Grau, Esquema I, ministrados nos períodos de março de 1989 a dezembro de 1989 e de março de 1990 a dezembro de 1990, em Belo Horizonte, Minas Gerais, pelo Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais; no período de janeiro de 1989 a dezembro de 1989, em Belo Horizonte, Minas Gerais, pelo Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, em convênio com a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais e a Secretaria de Ensino de 2º Grau do Ministério da Educação e Cultura; no período de outubro de 1990 a agosto de 1991, ministrado em Contagem, Minas Gerais, em convênio com o Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais e a Fundação de Ensino de Contagem/MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILIO DE AVELLAR HINGEL

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 133, de 20 de janeiro de 1993, publicada no Diário Oficial de 21 de janeiro de 1993, Seção I, págs. 903/904, onde se lê: "Art. 1º Reconhecer o curso de Tecnologia em Processamento de Dados...", leia-se: "Art. 1º Reconhecer o Curso Superior de Tecnologia em Processamento de Dados...".

(Of. nº 65/93)

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças

DESPACHOS

Processo nº 23075.9793/93-72. O objeto do presente processo é a emissão de Nota de Empenho no valor de Crs 13.751.390,40 (treze milhões, setecentos e cinquenta e um mil, trezentos e noventa cruzeiros e quarenta centavos), em favor de XEROX DO BRASIL LTDA, para atender despesas com serviços de locação de copiadora com opção de compra, equipamento número 966.002.487, Contrato nº 16/88 - Termo Aditivo nº 25/93, em complemento à Nota de Empenho nº 416/93 - DCF, instalada na Prefeitura da Cidade Universitária da UFPR. Reconheço a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 23, Item I, do Decreto-Lei nº 2.300 de 21/11/86.

Curitiba, 22 de março de 1993

MARIA LUIZA MARQUES DIAS GOMES CARNEIRO  
Prefeita da Cidade Universitária

Ratifico o ato supra, nos termos do artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300, de 21/11/86, face delegação de competência do Magnífico Reitor.

Curitiba, 26 de março de 1993

JOSÉ HENRIQUE DE FARIA  
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

(Of. nº 41/93)

## Ministério da Aeronáutica

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 250/GM1, DE 31 DE MARÇO DE 1993

Distribui os Efetivos do Corpo do Pessoal Graduado da Aeronáutica para 1993.

O MINISTRO DE ESTADO DA AERONÁUTICA, em conformidade com o disposto nos artigos 2º e 3º da Lei nº 6.837, de 29 de outubro de 1980, e no artigo 1º da Lei nº 7.130, de 26 de outubro de 1986, resolve:

Art. 1º Distribuir, para o ano de 1993, os efetivos dos Quadros do Corpo do Pessoal Graduado da Aeronáutica, de acordo com as tabelas I, II e III, anexas.

Parágrafo Único. Os efetivos das graduações iniciais dos Quadros de que trata este artigo são variáveis, em função das necessidades do serviço, até os limites fixados nas respectivas tabelas.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

LÉLIO VIANA LÓBO

ANEXO

I - Quadro de Suboficiais e Sargentos

1 - Tabela I

GRADUAÇÃO	GRUPAMENTO/EFETIVO				
	Básico	Música	Supervisor de Taifa	Voluntário Especial	FEMININO
SUBOFICIAL	2.692	112	02	-	-
PRIMEIRO-SARGENTO	4.924	186	01	-	-
SEGUNDO-SARGENTO	5.724	219	16	405-	398
TERCEIRO-SARGENTO	6.867	246	66	1.123	-
T O T A L	20.207	763	85	1.528	398

2 - Tabela I-A

Vagas que poderão ser acrescidas à Tabela I para atender ao previsto no Parágrafo Único do artigo 58 do Reg/CPGAer, aprovado pelo Decreto nº 92.577, de 24 abril de 1986.

GRADUAÇÃO	GRUPAMENTO/EFETIVO				
	Básico	Música	Voluntário Especial	Supervisor de Taifa	FEMININO (QFG)
SUBOFICIAL	392	15	-	-	-
PRIMEIRO-SARGENTO	110	-	84	-	-
SEGUNDO-SARGENTO	-	-	121	-	-
T O T A L	502	15	205	-	-

3 - Vagas não distribuídas:

Vagas aprovadas em Lei .....25.200  
 Vagas aplicadas .....22.981  
 Vagas não distribuídas..... 2.219

II - Quadro de Taisfeiros

1 - Tabela II

GRADUAÇÃO	EFETIVO	T O T A L
TM	1.555	4.616
T1	1.818	
T2	1.243	
Efetivo aprovado em Lei		5.200
Vagas não distribuídas		584

III - Quadro de Cabos e Soldados

1 - Tabela III

GRUPAMENTOS	GRADUAÇÕES	SOLDADOS		TOTAL
		CB	S1 S2	
B Á S I C O	7.937	-	-	7.937
M Ú S I C A	361	-	-	361
T O T A L	8.298	9.535	9.171	27.004
EFETIVO APROVADO EM LEI				32.000
VAGAS NÃO DISTRIBUÍDAS				4.996

(Of. nº 63/93)



GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 369, DE 19 DE ABRIL DE 1993

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições, Resolve:

I - Vincular à Fundação Nacional de Saúde a Comissão Nacional de Prevenção da Cólera (CNPC), instituída pela Portaria Ministerial nº 284-BSB, de 03 de outubro de 1973, reativada pela Portaria MS/GM 163, de 21 de fevereiro de 1991, e reestruturada pela Portaria Ministerial nº 1921, de 30 de setembro de 1991.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

JAMIL HADDAD

(Of. nº 65/93)

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

PORTARIA Nº 50, DE 31 DE MARÇO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-RESPONDENDO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o reajuste na tabela de procedimentos do SIA/SUS, resolve:

1. alterar os valores da UCÁ mensal e anual das Unidades Federadas para o mês de março de 1993, na forma do ANEXO I.
2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO VENTURELLI MOSCONI

ANEXO

DEPARTAMENTO DE SISTEMATIZAÇÃO E NORMAS  
 COORDENAÇÃO GERAL DE ANÁLISE E INFORMAÇÕES E SISTEMATIZAÇÃO DE DADOS  
 DIVISÃO DE SISTEMATIZAÇÃO DE DADOS

UCA PARA PAGAMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS EM MARÇO DE 1993

UNIDADE FEDERADA	POPULAÇÃO 1993	UCA 1000	UCA	
			ANUAL Cr\$ 1000	RCM MENSAL Cr\$ 1000
Acre	429.242	208,00	89.282.336,00	7.440.194,67
Alagoas	2.585.742	253,00	654.192.726,00	54.516.060,50
Amapá	297.048	205,00	41.785.984,00	3.148.832,00
Amazonas	2.163.780	220,00	476.031.600,00	39.669.300,00
Bahia	12.198.364	283,00	3.452.137.042,00	287.678.064,33
Ceará	6.546.818	395,00	2.585.993.110,00	215.499.425,83
Dist.Federal	1.644.689	457,00	751.622.873,00	62.635.239,42
Esp. Santo	2.673.732	283,00	756.666.156,00	63.055.513,00
Goiás	4.123.726	283,00	1.148.429.458,00	97.369.121,50
Maranhão	5.071.724	220,00	1.115.779.280,00	92.981.606,67
Mato G. Sul	1.830.236	283,00	517.956.788,00	43.163.065,67
Mato Grosso	2.081.076	208,00	432.863.808,00	36.071.984,00
Minas Gerais	16.187.401	412,00	6.669.209.212,00	555.767.434,33
Paraíba	5.331.576	220,00	1.172.946.720,00	97.745.560,00
Paraná	3.293.337	253,00	833.214.261,00	69.434.521,75
Paraná	8.487.733	412,00	3.579.345.994,00	298.278.833,00
Pernambuco	7.328.746	283,00	2.074.035.118,00	172.836.259,83
Piauí	2.655.941	253,00	671.953.073,00	55.996.089,42
Rio Janeiro	13.153.851	412,00	3.419.386.612,00	451.615.551,00
Rio G. Sul	9.399.751	395,00	3.712.980.645,00	309.415.053,75
Rio G. Norte	2.404.040	253,00	628.454.530,00	52.371.210,83
Rondonia	1.163.613	208,00	242.031.504,00	20.167.292,00
Roraima	222.202	208,00	46.218.016,00	3.851.501,33

Sta. Catarina	4.669.6301	395,001	1.844.503.850,001	152.705.654,17
Sao Paulo	32.459.7431	457,001	14.034.102.551,001	1.236.175.212,58
Sergipe	1.535.0571	253,001	308.369.421,001	32.364.118,42
Tocantins	946.7531	208,001	176.924.624,001	16.410.385,33
BRASIL	151.170.7211		54.376.417.264,001	4.531.368.105,33

\* POPULACAO ESTIMADA A PARTIR DOS DADOS DO CENSO DE 1991/IBGE

(Of. nº 65/93)

## INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL

Divisão de Material  
Serviço de Abastecimento

DESPACHO

PROCESSO Nº 33000.000103/93-19 - Despesa com carga em franquadora postal. 01 - Em face do que consta e foi proposto neste processo e considerando os pronunciamentos da Divisão de Assuntos Diversos/Coordenação de Advocacia Consultiva às fls. 19/21, do Chefe do Serviço de Comunicações às fls. 23 e da Seção de Compras às fls. 26 e 38 com base no Artigo 22, Inciso X, do Decreto-Lei nº 2.300/86 e suas alterações posteriores, combinado com a alínea "4", item 16 do Manual de Atos Licitatórios, aprovado pela PT/MPAS Nº 3.410/89, RESOLVO de conformidade com a competência que me foi delegada pela PT/MPAS/PA nº 7.810/92, APROVAR o presente processo na forma de Dispensa de Licitação sob o nº 08/93, e AUTORIZAR a despesa no valor anual estimado de Cr\$157.978.044,00 (Cento e cinquenta e sete milhões, novecentos e setenta e oito mil, quarenta e quatro cruzeiros), para o período de 01.04.93 a 31.03.94, com valor mensal estimado em Cr\$13.164.837,00 (Treze milhões, cento e sessenta e quatro mil, oitocentos e trinta e sete cruzeiros), em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, dispensando-a da prestação de Caução de Garantia. 02 - Condiciono a presente decisão à existência de disponibilidade orçamentária na dotação apropriada. O ato do Sr. Chefe do Serviço de Abastecimento, foi RATIFICADO em 25.03.93, pelo Sr. Coordenador de Material e Serviços Gerais. O presente despacho está sendo republicado, tendo em vista que o primeiro publicado em 29.03.93, contém incorreções.

CLÉCIO XAVIER ROCHA  
Chefe do Serviço de Abastecimento

CARLOS CESAR ALVES SANTOS  
Coordenador de Material Serviços Gerais

(Of. nº 132/93)

# Ministério do Trabalho

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 6, DE 19 DE ABRIL DE 1993

OS MINISTROS DE ESTADO DO TRABALHO, DA FAZENDA E CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, bem como a redistribuição de competências providas pela Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.542, de 23 de dezembro de 1992, resolvem:

Art. 1º É fixado em 2,538574 o Fator de Atualização Salarial - FAS de abril de 1993, de que trata o art. 3º da Lei nº 8.542, de 23 de dezembro de 1992.

Parágrafo único. Respeitado o princípio da irredutibilidade salarial e observado o disposto no art. 4º, parágrafo 4º, da Lei nº 8.542, de 1992, os salários dos trabalhadores do Grupo "D", cujas datas-base ocorrem nos meses de abril, agosto e dezembro, referentes ao mês de abril de 1993, serão calculados:

I - multiplicando-se os salários vigentes em 1º de dezembro de 1992 pelo Fator 2,538574, para os salários até Cr\$ 10.256.400,00 (dez milhões, duzentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos cruzeiros) naquele mês; ou

II - somando-se Cr\$ 15.780.230,37 (quinze milhões, setecentos e oitenta mil, duzentos e trinta cruzeiros e trinta e sete centavos) aos salários vigentes em 1º de dezembro de 1992, nos demais casos.

Art. 2º É fixado em 35,94 o percentual de antecipação de que trata o art. 5º, parágrafo 4º, da Lei nº 8.542, de 1992, referente ao mês de abril de 1993.

Parágrafo único. Respeitado o princípio da irredutibilidade salarial e observado o disposto no art. 1º da Lei nº 8.542, de 1992, os salários dos trabalhadores do Grupo "B", cujas datas-base ocorrem nos meses de fevereiro, junho e outubro, referentes ao mês de abril de 1993, serão calculados:

I - multiplicando-se os salários vigentes em 1º de fevereiro de 1993 pelo Fator 1,359, para salários até Cr\$ 10.256.400,00 (dez milhões, duzentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos cruzeiros) naquele mês; ou

II - somando-se Cr\$ 3.682.047,60 (três milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, quarenta e sete cruzeiros e sessenta centavos) aos salários vigentes em 1º de fevereiro de 1993, nos demais casos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de abril de 1993.

WALTER BARELLI

ELISEU RESENDE

YEDA RORATO CRUSIUS

(Of. nº 49/93)

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/93

Emissão de empenho estimativo em favor do SETPS - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE SALVADOR-BA, para atender as despesas com a aquisição de vale transporte, no corrente exercício, para os servidores da Delegacia Regional do Trabalho no Estado da Bahia, conforme consta do processo nº 46204.001928/93-71. É inexigível a licitação com base no Art. 23, do Decreto-lei nº 2.300/86, tendo em vista a exclusividade de comercialização do vale transporte conferida ao Sindicato acima mencionado, pressuposto este que tipifica a situação de inviabilidade de competição. Encaminhe-se ao Senhor Secretário de Administração/MTB, solicitando ratificação conforme preceitua o Art. 24, do Decreto-lei nº 2.300/86.

CARLOS ROBERTO MIRANDA  
Delegado Regional do Trabalho no Estado da Bahia

Ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente.

GILBERTO GUERZONI FILHO  
Secretário de Administração Geral

## SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
Em 30 de março de 1993

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, dá publicidade, para os fins de direito, de que houve desistência, através do processo nº 24000.007703/93, da impugnação objeto do processo nº 24000.006612/91, publicado no D.O.U. de 18-03-92 seção 1, pág. 3506, interposta pelo Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário do Estado de São Paulo, ao pedido de arquivamento no "Arquivo de Entidades Sindicais Brasileiras", formulado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Bauri, processo nº 24000.003864/91, publicado no D.O.U., de 22.11.91, seção 1, pág. 26492.

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, dá publicidade, para os fins de direito, de que houve desistência, através do processo nº 46000.001124/93, da impugnação objeto do processo nº 24370.019522/90, publicado no D.O.U. de 18-02-91 seção 1, pág. 3073, interposta pelo Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário do Estado do Rio de Janeiro, ao pedido de arquivamento no "Arquivo de Entidades Sindicais Brasileiras", formulado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação, Tecelagem, Malharias e Confecções no Município de Teresópolis, processo nº 24000.002889/90, publicado no D.O.U., de 17.05.90, seção 1, pág. 9432.

ROQUE APARECIDO DA SILVA

(Of. nº 49/93)

# Ministério da Previdência Social

## GABINETE DO MINISTRO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 29 DE MARÇO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDENCIA SOCIAL, na qualidade de Presidente do Conselho de Gestão da Previdência Complementar, de acordo com o disposto no Artigo 15, do Decreto nº 81.240, de 20 de janeiro de 1978, e considerando:

- que os prazos de carência previstos nos Regulamentos dos Planos de Benefícios são de natureza seletiva e têm influência no custeio dos planos;

- que os prazos de carência previstos na Legislação da Previdência Social são de caráter de deferimento do benefício pela Previdência Social;  
 - a necessidade da exata aplicação das disposições do Art. 9º, do Decreto nº 81.240, de 20 de janeiro de 1978, aos Regulamentos das entidades fechadas de previdência privada;  
 - a deliberação do colegiado na reunião desta data, resolve:

1 - A concessão das complementações dos benefícios dos planos das entidades fechadas de previdência privada, está adstrita ao cumprimento prévio na Previdência Social dos períodos de carência dos benefícios de que são complementares, facultando-se às mesmas entidades a fixação de períodos, condições e prazos próprios, para a concessão das referidas complementações.  
 2 - Fica revogada a Resolução MPAS/CPC nº 02, de 18 de março de 1980 e demais disposições em contrário.

ANTONIO BRITTO

PORTARIA Nº 125, DE 31 DE MARÇO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 38 da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, e tendo em vista a manifestação da Secretária da Previdência Complementar no Processo MPAS nº 032.649/82, resolve:

Approva as alterações no art. 1º § 6º; art. 5º § 1º e art. 34 do Estatuto do Instituto AEROS de Seguridade Social, conforme consta às fls. 1631/1643, do mencionado processo.

ANTÔNIO BRITTO

PORTARIA Nº 127, DE 31 DE MARÇO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, e considerando as razões constantes do Relatório do Interventor, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, até 30 de setembro de 1993, o prazo estabelecido na Portaria nº 491, de 26/10/92, publicada no DOU nº 206, de 27/10/92, seção 1, página nº 15.029, referente à Previdência Privada de Fofiguar - FOTIPREV.

ANTÔNIO BRITTO

(Of. nº 70/93)

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
 Divisão de Administração Patrimonial

DESPACHO DO DIRETOR

REFERÊNCIA: Processo nº 35097.073160/93.-INTERESSADO: INSS/SEMG.-ASSUNTO: Locação de equipamentos reprográficos para o INSS em Minas Gerais.-DECISÃO: 1 - Considerando os pronunciamentos constantes do processo e das terminações contidas no Decreto-Lei nº 2.300/86 e Decreto nº 449/92, RÁ TÍFICO o ato autorizativo de despesa proferido através do DESPACHO Nº 070/92, pelo Sr. Superintendente Estadual de Minas Gerais, no valor total de Cr\$ 3.282.044.801,48 (três bilhões, duzentos e oitenta e dois milhões, quarenta e quatro mil, oitocentos e um cruzeiros e quarenta e oito centavos), em favor da XEROX DO BRASIL LTDA.

ARMANDO SILVIO DE BRITO

(Of. nº 85/93)

**Superintendência Estadual no Ceará**  
 Divisão de Administração Patrimonial

DESPACHO DO CHEFE  
 Em 24 de março de 1993

Nº 05-300.0. Ref.: Processo: 35043.031.312/92-17. Modalidade de Licitação: Convite nº 08/92. Fundamento Legal: Alínea "a", inciso I do artigo 21 do Decreto-Lei 2.300/86. Assunto/Objeto: Aplicação de multa à firma HARCUN - Engenharia Ltda. Decisão: 1. Considerando o Termo de Recebimento Definitivo de Obras às fls. 121, pronunciamento da Seção de Obras, Projetos e Manutenção às fls. 173/174, ratificado pelo Chefe do Serviço de Engenharia e Patrimônio às fls. 175 e de acordo com a Cláusula Sétima do Contrato nº 07/92 (fls. 117/121) e 1º Termo Aditivo juntado às fls. 157/159, Aprovo a aplicação de multa, à firma inadimplente, de acordo com o item 1, inciso I, alínea "a", de PT/INSS/SECE/355/92 e Artigo 7º, Inciso II do Decreto-Lei 2.300/86 e Autorizo a cobrança da multa no valor de Cr\$ 7.276.528,66 ( Sete milhões, duzentos e setenta e seis mil, quinhentos e vinte e oito cruzeiros e sessenta e oito centavos) referente a: a) inicialmente ao atraso de 06 (seis) dias corridos na entrega dos serviços adjudicados no contrato, supra citado que corresponde ao valor de Cr\$ 2.902.288,66 ( dois milhões, novecentos e dois mil, duzentos e oitenta e oito cruzeiros e sessenta e oito centavos) e, b) ao atraso de 32 (trinta e dois) dias corridos na entrega dos serviços contratados no 1º Termo Aditivo, que corresponde ao valor de Cr\$ 4.374.240,00 (Quatro milhões, trezentos e setenta e quatro mil, duzentos e quarenta cruzeiros). 2. Publique-se. 3. Encaminhe-se ao 05-300.1-(SEP) para as providências da cobrança da multa, ora autorizada.

ANTONIO BEZERRA LIMA

(Of. nº 85/93)

**Superintendência Estadual no Maranhão**

DESPACHOS

Nº Proc.35078.017592/93-34.Aprovo a dispensa de licitação para renovação locação do veículo e seguro de 06 (seis) viaturas do INSS, em favor do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, no valor de Cr\$ ..... 2.313.916,67 (dois milhões, trezentos e treze mil, novecentos e dezesseis cruzeiros e sessenta e sete centavos) e FEDERAÇÃO NACIONAL DE SEGUROS no valor de Cr\$ 1.557.140,40 (hum milhão, quinhentos e cinquenta e sete mil, cento e quarenta cruzeiros e quarenta centavos), com fundamento no Inciso X do Art.22 do Dec.Lei 2.300/86.DATA:26/03/93.NOME DA AUTORIDADE:Antonio Agostinho de Matos.

ANTONIO AGOSTINHO DE MATOS

Ratifico o ato acima, nos termos do Art.24 do Dec.Lei 2.300/86 e Decreto nº 449/92.

RAIMUNDO NONATO TORRES NAHUZ

(Of. nº 85/93)

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Preço: Cr\$ 62.000,00

sujeito a majoração, sem aviso prévio.

Incluídas despesas com remessa.

**INFORMAÇÕES E VENDAS:**  
 Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000  
 CEP 70604-900 Brasília, DF  
 Telefones: (061) 226-6812 e 226-2586  
 Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

## CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

"Conheça seus direitos"

Normas de proteção e defesa do consumidor

Lei nº 8.078/90

Formato de bolso

Preço: Cr\$ 44.000,00

Sujeito a majoração, sem aviso prévio, incluídas despesas com remessa.

**INFORMAÇÕES E VENDAS:**  
 Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000  
 CEP 70604-900 Brasília, DF  
 Telefones: (061) 226-6812 e 226-2586  
 Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.



# Ministério das Comunicações

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 387, DE 19 DE MARÇO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 166, de 28 de fevereiro de 1992, considerando,

- o disposto no artigo 2º da Portaria nº 83, de 18 de julho de 1991, e nos itens II e III da Portaria nº 114, de 19 de agosto de 1991, do extinto Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, resolve:

Art. 1º Fixar os valores máximos, em anexo, das tarifas relativas aos seguintes serviços prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), líquidos do imposto relativo à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação dos Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, e das contribuições sociais relativas ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP e para Financiamento da Seguridade Social:

- Encomenda Normal
- Encomenda SEDEX
- Remessa de Numerário (Vale Postal)
- Caixa Postal
- Impressos
- Serviços Adicionais Postais
- Serviços Adicionais Telegráficos

Art. 2º Os preços dos demais produtos e serviços executados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos são os por ela fixados, com o acompanhamento deste Ministério.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 144, de 26 de fevereiro de 1993, deste Ministério.

HUGO NAPOLEÃO

### ANEXO

- ENCOMENDA NORMAL
  - Parcela tarifária relativa aos procedimentos de despacho da Encomenda - T<sub>1</sub> - Cr\$ 54.962,22
  - Parcela tarifária adicional relativa aos procedimentos de despacho de Encomenda com peso superior a 1 kg - T<sub>2</sub> - Cr\$ 9.823,27
  - Parcela tarifária relativa ao percurso da Encomenda - T<sub>3</sub> - Cr\$ 2.800,28
  - Parcela tarifária de seguro destinado à cobertura da indenização básica - T<sub>4</sub> - Cr\$ 1.730,00

### 2. ENCOMENDA SEDEX

- Interestadual
 

O preço final (PF) é obtido pela aplicação da seguinte fórmula:  
 $PF = FD + FS + FT_1 + FT_2 \times (n - 1)$ , onde:  
 FD = Fator Operacional  
 FS = Fator Seguro  
 FT<sub>1</sub> = Fator Transporte para o primeiro quilograma  
 FT<sub>2</sub> = Fator Transporte para o quilograma adicional  
 n = peso do objeto

  - Fator Operacional - Cr\$ 38.366,00
  - Fator Transporte

Faixas	Capital x Capital		Capital x Interior		Interior x Interior	
	12 Kg	Kg adicional	12 Kg	Kg Adicional	12 Kg	Kg adicional
B	78.907,00	35.423,00	178.352,00	63.981,00	243.843,00	87.363,00
C	157.233,00	56.205,00	226.616,00	78.554,00	296.229,00	106.585,00
D	281.446,00	72.079,00	272.985,00	97.538,00	342.958,00	122.725,00

E	225.098,00	81.015,00	283.399,00	101.403,00	349.898,00	125.463,00
F	256.565,00	91.895,00	315.865,00	113.311,00	376.008,00	134.915,00
G	300.028,00	107.424,00	364.294,00	130.245,00	422.495,00	151.611,00
H	349.898,00	125.463,00	408.582,00	146.495,00	471.640,00	168.800,00
I	371.225,00	133.127,00	428.510,00	153.338,00	486.695,00	174.370,00
J	401.181,00	143.807,00	442.359,00	163.334,00	514.587,00	184.678,00

- Estadual (Faixa A)
 

O preço final (PF) é obtido pela aplicação da seguinte fórmula:  
 $PF = FS + R_1 + R_n \times (n - 1)$ , onde:  
 FS = Fator Seguro  
 R<sub>1</sub> = Remuneração para o primeiro quilograma  
 R<sub>n</sub> = Remuneração para o quilograma adicional  
 n = peso do objeto

  - Remuneração para o primeiro quilograma - Cr\$ 62.897,00
  - Remuneração para o quilograma adicional - Cr\$ 14.020,00
- Fator Seguro - Cr\$ 7.560,00

- SEDEX HOJE
 

Preço da tarifa SEDEX na faixa de 5 kg, de acordo com a origem e destino.
- SEDEX VIP
  - Agência - Cr\$ 1.015.000,00
  - Domicílio - Cr\$ 1.268.800,00
- SEDEX ESTADUAL PRÉ FRANQUEADO
 

Preço do envelope + preço 1 kg SEDEX Estadual
- AD VALOREM: 1% sobre o valor declarado
- COLETA DOMICILIÁRIA (para usuário USE):
  - por coleta de 10 objetos ou fração - Cr\$ 84.050,00
- PEDIDO DE RETIRADA
 

Preço de um telegrama urgente de 20 palavras
- MODIFICAÇÃO DE ENDEREÇO
  - para a mesma localidade: valor básico do telegrama urgente
  - para outra localidade: valor básico do telegrama urgente mais 2 vezes o porte da encomenda no percurso da origem inicial da remessa até o novo destino.

3. VALE POSTAL		Valor da Remessa		Cr\$
	até	296.000,00		28.120,00
296.000,01	até	592.000,00		54.760,00
592.000,01	até	1.184.000,00		81.440,00
1.184.000,01	até	2.368.000,00		139.240,00
	acima de	2.368.000,00		189.440,00

- CAIXAS POSTAIS
  - Assinatura (anual) - Cr\$ 1.765.848,00
  - Renovação - Cr\$ 852.924,00
  - Cópia de Chave - Cr\$ 170.585,00
  - Substituição de fechadura - Cr\$ 1.364.678,00

5. IMPRESSO NORMAL - (em gramas)		Categoria I	Categoria II
		Cr\$	Cr\$
10,01	até 10,00	1.510,00	2.450,00
20,01	até 20,00	1.790,00	2.900,00
30,01	até 30,00	2.670,00	4.330,00
40,01	até 40,00	3.730,00	6.060,00
50,01	até 50,00	5.160,00	8.760,00
150,01	até 200,00	6.680,00	10.820,00
250,01	até 250,00	7.370,00	12.290,00
250,01	até 500,00	13.710,00	22.270,00
500,01	até 1.000,00	20.760,00	35.840,00

- Acima de 1.000 g:
- por kg ou fração excedente 10.380,00 - 17.970,00
  - IMPRESSO URGENTE - mesma tarifa aplicável às Cartas Simples
  - PORTE PAGO, IMPRESSO COM DEVOLUÇÃO GARANTIDA, CARTA E CARTÃO RESPOSTA COMERCIAL E ENVELOPE ENCOMENDA RESPOSTA
    - Autorização Anual para uso desses serviços: 750 vezes primeiro porte da carta simples.

- SERVICIOS ADICIONAIS POSTAIS
  - AVISO DE RECEBIMENTO (AR) por objeto - Cr\$ 16.410,00
  - REGISTRO - Cr\$ 15.210,00
  - REGISTRO MÉDICO
  - Livros de maneira geral e material didático postado por Escola de Ensino por correspondência para seus alunos - Cr\$ 7.605,00
  - ENTREGA AO PRÓPRIO DESTINATÁRIO - NÃO PRÓPRIA - Cr\$ 41.480,00
  - por endereço listado - Cr\$ 16.220,00
  - PEDIDO DE RETIRADA/MODIFICAÇÃO DE ENDEREÇO - Cr\$ 16.220,00
  - Via Postal
  - Via Telegráfica - valor básico do Telegrama Urgente - Cr\$ 5.170,00
  - ARMAZENAGEM (por kg ou fração por dia) - Cr\$ 5.170,00
  - SERVICO DE ATUALIZAÇÃO DE ENDEREÇOS - SATE - Cr\$ 5.170,00
  - (por endereço listado)
  - POSTA RESTANTE (objetos endereçados) - Cr\$ 5.170,00

- SERVICIOS ADICIONAIS TELEGRÁFICOS
  - Taxa de Administração - Cr\$ 7.496,64
  - Pedido de confirmação de entrega (PC) - Cr\$ 27.285,74
  - Cópias de Telegramas - Cr\$ 18.964,73
  - Entrega de mensagens telex (por mensagem) - Cr\$ 18.577,28
  - Na unidade de atendimento (ECT) - Cr\$ 31.192,01
  - No domicílio do destinatário

7.5. Instruções sobre telegramas - Cr\$ 18.946,73  
 7.6. Endereço telegráfico registrado - Cr\$ 438.340,61  
 (Of. nº 78/93)

DESPACHO DO MINISTRO  
 Em 19 de fevereiro de 1993

Processo nº 29.108-00000447/88-31. Defiro o pedido de prorrogação do prazo formula- do pela Rádio Cidade do Crato-CE, até o dia 11 de maio de 1993, para que sua esta- ção em frequência modulada entre em funcionamento em caráter definitivo.

HUGO NAPOLEÃO  
 (Nº 1.155-2 - 24-3-93 - Cr\$ 1.720.000,00)

# Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO  
 PORTARIA Nº 284, DE 19 DE ABRIL DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, I e II, da Cons tituição, tendo em vista o disposto nos arts. 79 e 80 do Anexo I ao Decreto nº 502, de 23 de abril de 1992, nos arts. 16, IV, da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, e nos termos da delegação conferida pelo art. 19 da Portaria nº 166, de 28 de fevereiro de 1992, do Minis- tro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, resolve:

Art. 1º Ficam reajustadas as tarifas dos serviços de transportes ferroviários, operados nacionalmente pela Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, nos percentuais indicados no anexo, incidentes so- bre cada tabela que compõe o sistema tarifário da RFFSA.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor em 19 de abril de 1993.

ALBERTO GOLDMAN  
 MES: ABRIL/93

MEZOS	TABELA	Z	TABELA	I	TABELA	Z	TABELA	I	TABELA	Z	TABELA	I
A01	29,99	C05	26,81	L48	26,86	R46	22,94	W61	25,59			
A02	22,94	C06	32,16	M62	32,16	R47	32,16	W63	30,11			
A03	24,99	C07	32,16	M64	27,89	R48	32,16	W21	26,11			
A04	29,99	C08	32,16	M65	27,89	R49	22,94	W22	25,16			
A05	28,99	C09	28,84	K22	29,89	S54	28,84	V31	32,16			
A06	28,84	C10	28,84	M61	29,89	R51	25,00	V41	30,11			
A07	32,16	C11	29,89	M62	32,16	R52	28,84	V42	30,11			
A08	32,16	C12	26,80	M63	32,16	R53	30,11	V43	30,11			
A09	31,14	C13	32,16	M64	32,16	R54	22,94	W45	30,11			
A10	32,16	C14	32,16	M65	32,16	R55	28,84	V46	32,16			
A11	30,25	C15	32,16	M66	32,16	R62	30,11	V47	30,11			
A12	17,82	D01	29,89	M10	32,16	R63	26,84	V48	32,16			
A13	32,16	D02	32,16	M12	32,16	R64	28,84	V49	32,16			
A14	29,89	D03	32,16	M14	32,16	S61	29,89	V50	25,76			
A15	32,16	E01	32,16	M22	32,16	S62	32,16	V51	25,79			
A16	32,16	E02	32,16	M24	32,16	S63	29,89	V52	30,11			
A17	32,16	M02	30,11	M42	32,16	S65	32,16	V53	30,11			
A18	29,89	M04	50,00	M43	32,16	S66	32,16	V55	32,16			
A19	29,89	M06	30,11	M44	32,16	S67	32,16	V71	30,11			
A20	29,89	M22	30,11	M50	32,16	S68	32,16	W61	32,16			
A21	31,14	M31	22,94	K23	32,16	S69	32,16	W61	32,16			
A22	29,89	M42	31,14	M52	32,16	S10	32,16	M42	29,89			
A23	31,14	M43	30,11	F01	53,67	S11	32,16	M43	29,89			
A24	32,16	M44	30,11	F02	104,99	S12	32,16	M41	32,16			
A25	32,16	M45	15,77	F03	33,19	S13	32,16	M42	29,89			
A26	32,16	M46	32,16	F42	31,14	S21	29,89	M22	29,89			
A27	32,16	M47	32,16	F43	28,84	S22	29,89	M23	17,82			
A28	32,16	M48	32,16	F44	32,16	S23	29,89	M41	32,16			
A29	32,16	M49	48,25	F41	32,16	S24	29,89	M21	29,89			
A30	32,16	M10	33,19	M42	30,00	S25	29,89	M61	33,19			
A31	32,16	M12	89,53	M41	32,16	S21	29,89	M62	30,11			
A32	28,84	M14	89,53	M41	32,16	S41	25,77	T21	32,16			
A33	32,16	M16	32,16	M42	25,59	S42	32,16	T31	32,16			
A34	32,16	M18	46,25	M43	32,16	S43	32,16	T41	31,14			
A35	32,16	M20	48,25	M22	31,14	S44	32,16	T50	32,16			
A36	32,16	M22	22,94	M23	29,89	S45	32,16	T61	32,16			
A37	32,16	M28	28,84	M24	30,11	S46	32,16	T62	32,16			
A38	32,16	M42	32,16	M25	29,89	S47	32,16	T63	29,89			
A39	31,14	M44	29,89	M26	30,11	S48	25,59	T64	29,89			
M02	31,14	M45	32,16	M27	29,89	S50	32,16	T65	29,89			
M03	26,80	M46	50,00	M29	32,16	S51	32,16	T66	32,16			
M04	29,89	M47	30,11	M31	32,16	S52	32,16	T67	29,89			
M05	29,89	M48	29,89	M32	25,79	S71	32,16	T68	29,89			
M06	32,16	M49	25,79	M33	28,84	S72	29,89	T69	30,11			
M07	32,16	M50	29,89	M34	30,11	S73	29,89	T10	30,11			
M08	32,16	M42	35,23	M44	30,11	T61	32,16	T11	30,11			
M09	32,16	M44	29,89	M45	30,11	T21	30,42	T21	32,16			
M10	32,16	M46	29,89	M46	30,11	T22	32,16	T41	32,16			
M11	27,80	M48	43,72	M47	30,11	T23	32,16	T42	29,89			
M12	32,16	M50	104,99	M48	25,79	T24	32,16	M41	29,89			
M13	29,89	M54	104,99	M50	30,11	T25	30,11	M62	29,89			

M14	28,84	M56	104,99	R55	30,11	T26	30,11	M61	32,16
M15	32,16	M58	63,92	R62	32,16	T27	29,89	M62	32,16
M16	32,16	M62	32,16	R63	30,11	T28	32,16	M63	32,16
M17	31,14	M64	32,16	R61	32,16	T31	33,19	M64	32,16
M18	32,16	M65	104,99	R21	30,11	T32	30,42	M65	29,89
M19	32,16	M66	32,16	R22	31,14	T34	30,42	M66	29,89
M20	32,16	M67	53,67	R24	32,16	T42	32,16	M67	29,89
M21	28,84	M69	104,99	R31	32,16	T43	32,16	M68	29,89
M22	29,89	M72	28,84	R41	31,14	T44	33,19	M69	29,89
M23	30,11	L44	31,14	R42	17,82	U42	32,16	M70	32,16
M24	28,84	L46	28,84	R45	28,84	U50	22,94		

(Of. nº 357/93)

## EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES

DESPACHOS

Consoante competência constante do Item I, alínea "a", da Re solução nº 06/92-DE, de 02.06.92, comunico a V.Sª que autorizei com dispensa de licitação, com amparo no artigo 4º, inciso VIII, do Regula mento de Licitações e Contratos da Empresa, a despesa no valor estima do de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), concernente a despesas com publicações do GEIPOT no Diário Oficial da União, junto à IMPRENSA NACIONAL.

Brasília, 29 de março de 1993.

RILSON CARNEIRO RAPOSO  
 Diretor da DAF

RATIFICO o ato de dispensa de licitação praticado por essa Diretoria Administrativa-Financeira, de acordo com as disposições le gais acima citadas.

Brasília, 29 de março de 1993.

CLÓVIS FONTES DE ARAGÃO  
 Diretor-Presidente

Consoante competência constante do Item I, alínea "a", da Re solução nº 06/92-DE, de 02.06.92, comunico a V.Sª que autorizei com dispensa de licitação, com amparo no artigo 4º, inciso VIII, do Regula mento de Licitações e Contratos da Empresa, a despesa no valor estima do de Cr\$ 28.500.000,00 (vinte e oito milhões e quinhentos mil cruzei ros), concernente à despesas com o recarregamento da sacatória de postar ros), concernente à despesas com o recarregamento da sacatória de postar ros), concernente à despesas com o recarregamento da sacatória de postar ros), junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-EBCT.

Brasília, 29 de março de 1993.

RILSON CARNEIRO RAPOSO  
 Diretor da DAF

RATIFICO o ato de dispensa de licitação praticado por essa Diretoria Administrativa-Financeira, de acordo com as disposições le gais acima citadas.

Brasília, 29 de março de 1993.

CLÓVIS FONTES DE ARAGÃO  
 Diretor-Presidente

(Of. s/nº)

## VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

ATA DA 55ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 29 DE JANEIRO DE 1993

As nove horas e trinta minutos do dia vinte e nove de Janei ro de mil novecentos e noventa e três, foi realizada no Escritório da Empresa, localizado à Praça Pio X, nº 7 - 10º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a 55ª Reunião Ordinária do Consel ho de Administração da VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., sociedade por ações, de capital fechado, controlada pela União Federal e vinculada ao Ministério dos Transportes, inscrita no CGC/NF sob o nº 42.150.664/0001-87, com sede na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, à Rua 3, esquina com Travessa 6, Edifício Flávio, 2º andar, sala 203, São Francisco. CONVOCAÇÃO: convocada pelo telex-circular nº FMS-CA-009/ 26, de 26/01/93, enviado aos Conselheiros. PRESIDENTE e SECRETÁRIO DA REUNIÃO: Sr. CESAR BASTOS HÖTTA E SILVA. Secretária: ELISA RO MESA; Presidente: Dr. CESAR BASTOS HÖTTA E SILVA. Conselheiros: estavam presentes à REUNIÃO: além do Presidente, os Conselheiros ANTONIO CARLOS PINHO DE ARQUÊ LO, RICARDO DE CARVALHO LENOS, ISAAC POPOUTCHÍ, RONALDO CABRAL MAGAL HÃES e FRANCISCO DE PAULA PEREIRA DA CUNHA JUNIOR, Diretor-Presidente da VALEC. ORDEM DO DIA: 1) Investidura dos Conselheiros eleitos na AGE de 15/01/93. 2) Aprovação da "Rotina de Baixa de Bens Irrecuperáveis". 4) Assuntos Gerais. DELIBERAÇÕES: aberta a sessão, o Senhor Presidente deu as boas vindas aos novos Conselheiros eleitos na AGE de 15/01/93, Drs. RICARDO DE CARVALHO LENOS e RONALDO CABRAL MAGALHÃES, que assinaram em seguida as Declarações de Desimpedimento, sendo investido em seu cargo, na forma estabelecida no Estatuto Social, com a colaboração especial do Termo de Posse, anexo à presente ata. Em seguida, o Sr. Presidente deu inf ormação aos trabalhos com a leitura da ata da 54ª Reunião Ordinária do CON SADO, de 17/12/92, tendo sido a mesma unanimemente aprovada pelos Consel heiros que dela participaram. Foi apreciado a seguir o documento JNTI tulado "Rotina de Baixa de Bens Irrecuperáveis", do qual foi feita uma análise prévia pelos Conselheiros, com a colaboração especial do Consa chivo Isaac Popoutchí que, após apresentar o seu Parecer, no qual con cluiu estarem as citadas normas compatíveis com a legislação sobre o as- sunto, sugeriu algumas alterações que foram devidamente acolhidas. O Conselheiro Ronaldo Cabral Magalhães fez algumas observações, também d

vidamente aceitas. Foi acordado que o referido documento seria refeito, com as alterações propostas e apresentado em sua versão final na próxima reunião, para aprovação. Passando ao item 4), "Assuntos Gerais", o CONSAD tomou conhecimento das seguintes atas de reunião: 1 - Ata de 9ª AGE, de 15/01/93. 2 - Ata da Reunião Ordinária da Diretoria de 23/11/92. 3 - Ata da Reunião Extraordinária da Diretoria, de 04/12/92. 4 - Ata da Reunião Extraordinária da Diretoria de 23/12/92. Foi dado igualmente conhecimento ao CONSAD do Decreto nº 701, de 16/12/92, que dispõe sobre a composição das Diretorias e dos Conselhos de Administração, Fiscal e Curador das entidades estatais que menciona. Dando continuidade aos trabalhos, o Conselheiro Francisco Cunha comunicou ao CONSAD estar a VALEC encontrando dificuldades para manter as condições básicas de funcionamento do seu Escritório no Rio de Janeiro, face à situação de abandono que a Seguradora IOCHPE relegou o imóvel ocupado pela empresa. Foram distribuídas aos Conselheiros cópias do memo MV.0667/92, de 22/12/92, no qual a Assessoria Administrativa descreve à Presidência permanentemente os problemas acima referidos, assim como do Ofício nº 351/92, datado de 28/12/92, enviado à Delegada do Patrimônio da União, pelo qual a VALEC solicita uma análise daquele órgão sobre a possibilidade de vir a ocupar um espaço disponível em um dos imóveis pertencentes à União, localizados no Centro ou imediações da Cidade do Rio de Janeiro. O Sr. Presidente, após tomar conhecimento do assunto, solicitou ao Conselheiro Francisco Cunha que continue mantendo o CONSAD informado da evolução dos acontecimentos. Finalmente, o Conselheiro Francisco Cunha deu conhecimento ao CONSAD da seguinte correspondência: 1) Carta FC-573/92 de 28/12/92, encaminhada ao PND, pela qual a VALEC, atendendo à determinação do CONSAD, solicita o cronograma de eventuais obras para o cumprimento do Decreto nº 473/92, no que se refere à privatização da empresa. 2) Carta FC-008/93 de 05/01/93, encaminhada ao Secretário Executivo do Ministério dos Transportes, dando conhecimento àquele órgão da correspondência trocada com o PND sobre as providências que estão sendo adotadas pela VALEC para regularizar juridicamente o uso do trecho ferroviário Açailândia-Imperatriz, operado pela CVRD e que deverão ser autorizadas por aquela Programa, em virtude da empresa ter sido incluída no processo de privatização, através do Decreto 473/92. 3) Carta FC-009/93, de 05/01/93, ao Secretário Executivo do Ministério dos Transportes, dando ciência àquele órgão da correspondência remetida ao PND sobre a homologação, por aquele Programa, dos Termos de Distrato celebrados com empresas contratadas para a execução de obras e serviços de engenharia. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião; tendo sido a presente ata lavrada em livro próprio, seguindo assinada por mim, Secretária, pelo Sr. Presidente e pelos Conselheiros presentes à reunião. Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1993. ASSINATURAS: ELISA ROBERTINA DE CARVALHO BRITO BRUN - Secretária, CESAR BASTOS HOTTA E SILVA - Presidente, ISAAC POPOUTCHIK, ANTONIO CARLOS PINHO ARBOLD, RICARDO DE CARVALHO LEMOS, RONALDO CABRAL MAGALHÃES e FRANCISCO DE PAULA PEREIRA DA CUNHA JÚNIOR.

REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO SOB O Nº 1109, EM 23/03/93.

(Of. nº 76/93)

## Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 13, DE 31 DE MARÇO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO no uso de suas atribuições, e tendo em vista os termos do Tratado para o Estabelecimento de um Estatuto das Empresas Binacionais Brasileiro-Argentinas, assinado em 06 de julho de 1990 entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 26 de 26 de maio de 1992 e promulgado pelo Decreto nº 619, de 29 de julho de 1992, resolve:

Art.1º Aprovar o anexo Regulamento das atribuições e funções da Secretaria de Política Industrial do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, como Autoridade de Aplicação do Estatuto das Empresas Binacionais Brasileiro-Argentinas, conforme estabelecido pela Portaria nº 623, de 30 de março de 1993, do Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO DE ANDRADE VIEIRA

ANEXO

#### REGULAMENTO DAS ATRIBUIÇÕES E FUNÇÕES DA AUTORIDADE DE APLICAÇÃO DO ESTATUTO DAS EMPRESAS BINACIONAIS BRASILEIRO-ARGENTINAS

##### CAPÍTULO I

##### DA COMPETÊNCIA

Art.1º Compete à Secretaria de Política Industrial:

I - analisar os pedidos para emissão de Certificado Provisório, conferido a investidores nacionais brasileiros e argentinos, ou as suas alterações;

II - analisar os pedidos para emissão de Certificado Definitivo para qualificação de Empresa Binacional, ou as suas alterações;

III - emitir Certificados Provisório e Definitivo, observando o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo VIII do Estatuto;

IV - tornar sem efeito a qualificação de Empresa Binacional;

V - comunicar à Autoridade de Aplicação da República Argentina a emissão de Certificado Definitivo e suas alterações, bem como a desqualificação de Empresa Binacional;

VI - comunicar a desqualificação de Empresa Binacional ao órgão de registro de seus atos constitutivos;

VII - analisar e manifestar-se previamente sobre a transferência de ações, participações, cessão de cotas e alterações de capital, quando implicarem em modificação da estrutura societária de Empresa Binacional;

VIII - constituir e manter atualizado um cadastro de Empresas Binacionais de consulta pública, de ambos os Países;

IX - cumprir as recomendações do Comitê Binacional Permanente relativas à interpretação do conteúdo e alcance das disposições do Estatuto;

X - articular-se com os órgãos governamentais competentes, de maneira a garantir a simplificação de trâmites para a constituição, funcionamento e acompanhamento das atividades de Empresa Binacional;

XI - fiscalizar o cumprimento dos requisitos de qualificação de Empresa Binacional e sua efetiva e real atividade, requerendo, para tanto, as informações pertinentes da empresa, seus investidores, filiais, sucursais e subsidiárias;

XII - autorizar as transferências de aportes de capital individualizados em Certificado Provisório emitido pela Autoridade de Aplicação da República Argentina.

#### CAPÍTULO II

##### DA CERTIFICAÇÃO

Art.2º A certificação de constituição e funcionamento de Empresa Binacional dar-se-á através da emissão de Certificados Provisório e Definitivo, conforme modelos constantes dos Anexos A e B deste Regulamento.

Parágrafo Único. O Certificado Provisório, conferido a investidores nacionais, é o documento hábil para autorizar a transferência dos aportes de capital que estiverem individualizados no mesmo.

Art.3º Para os efeitos de obtenção do Certificado Provisório, os investidores nacionais deverão apresentar perante a Secretaria de Política Industrial os seguintes documentos:

I - cópia do acordo que estipulou as condições em que se constituirá e operará a Empresa Binacional contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- objetivos e programa de atividades da Empresa Binacional;
- estrutura do capital social com o percentual de participação de cada investidor;
- nome, nacionalidade e domicílio dos sócios;
- natureza e valor dos respectivos aportes ao capital da Empresa Binacional, com a identificação precisa desses aportes, observado o disposto no § 1º do artigo IV do Estatuto;
- distribuição de funções e cargos de administração entre os investidores de cada País, observado o disposto na letra "c" do § 2º do artigo I do Estatuto;
- regras para a distribuição dos resultados da Empresa Binacional;
- regras para operações comerciais entre os investidores e sua Empresa Binacional;
- regras de preferência para os casos de venda de ações e aumento do capital social;
- regras sobre liquidação da Empresa Binacional;
- regras para a solução de controvérsias, incluindo a eleição do foro para esses efeitos;

II - cópia do projeto de estatuto social ou do contrato social de constituição da Empresa Binacional.

Parágrafo Único. Quando houver participação de pessoa jurídica de direito privado de qualquer dos dois Países, será exigida apresentação de declaração de seu representante legal, de que a maioria do capital social e dos votos, e o controle administrativo e tecnológico efetivos são, direta ou indiretamente, detidos por pessoas físicas domiciliadas no Brasil ou na Argentina ou por pessoas jurídicas de direito público de qualquer um dos dois Países.

Art.4º No caso de ingresso de novos aportes, poderá ser solicitada a emissão de Certificado Provisório para fins do tratamento previsto no Estatuto, comprovando-se a deliberação dos sócios ou acionistas sobre o aumento do capital social.

Art.59 A autorização para transferência de esportes prevista no § 3º do artigo IV do Estatuto será outorgada mediante visto da Secretaria de Política Industrial no Certificado Provisório original emitido pela Autoridade de Aplicação da República Argentina.

Art.60 Os aportes de capital deverão ser registrados nos Órgãos competentes.

Art.79 A Secretaria de Política Industrial emitirá Certificado Definitivo mediante a apresentação, pelos interessados, dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição dos atos constitutivos da empresa no registro competente;

II - comprovante de integralização da totalidade do capital social mencionado no Certificado Provisório;

III - cópia do estatuto, acordo ou contrato social, ou de documento equivalente, com as eventuais alterações ocorridas entre a data de constituição da empresa e o pedido de emissão de Certificado Definitivo;

IV - declaração juramentada dos diretores ou sócios gerentes, conforme o caso, na qual conste que a composição do capital social da empresa cumpre com as regras estabelecidas no artigo I do Estatuto.

Parágrafo Único. Quando da emissão do Certificado Definitivo, a Secretaria de Política Industrial notificará a Autoridade de Aplicação da República Argentina e fará publicar a decisão no Diário Oficial da União.

Art.89 A empresa já constituída, desde que atenda os requisitos previstos no Estatuto, poderá ser qualificada como Empresa Binacional, fazendo jus aos benefícios a partir da emissão de Certificado Definitivo.

**CAPÍTULO III**

**DAS TRANSFERÊNCIAS DE AÇÕES E PARTICIPAÇÕES**

Art.90 A transferência de ações ou participação nas Empresas Binacionais exigirá o prévio consentimento da Secretaria de Política Industrial, a fim de controlar o cumprimento do disposto no Artigo 10 do Estatuto.

§10. Para fins de prévio consentimento da transferência de ações ou participações das Empresas Binacionais, deverá ser entregue à Secretaria de Política Industrial declaração da Empresa, contendo:

a) qualificação completa das partes envolvidas na operação de transferência;

b) garantias de que a transferência não afetará os percentuais mínimos exigidos pelas letras "a" e "b" do § 2º do artigo I do Estatuto.

§2º. No prazo de 15 dias da efetivação da transferência, a empresa deverá encaminhar à Secretaria de Política Industrial declaração contendo a nova distribuição do capital, especificando a quantidade e características completas das ações ou participações, os dados completos de seus titulares e a porcentagem que corresponder a cada um delas.

**CAPÍTULO IV**

**DAS PENALIDADES**

Art.10. A Secretaria de Política Industrial, quando comprovadas infrações ao Estatuto ou à legislação vigente no Brasil, poderá tornar sem efeito a qualificação de Binacional da Empresa.

§10. Em caso de desqualificação, a Empresa Binacional perderá o direito de amparar-se nas disposições do Estatuto a partir do momento em que houver ocorrido a infração, sem prejuízo de outras sanções legais aplicáveis.

§2º. No caso de desqualificação, a Secretaria de Política Industrial notificará a Autoridade de Aplicação da República Argentina e ao Órgão de registro dos atos constitutivos, bem como fará publicar o ato de desqualificação no Diário Oficial da União.

**CAPÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.11. Fica a Secretaria de Política Industrial autorizada a baixar os atos que se fizerem necessários à aplicação da presente regulamentação, observada a legislação vigente.

Art.12. A Autoridade de Aplicação manterá um Cadastro de Empresas Binacionais com as seguintes informações:

- a) Nome comercial;
- b) Números de inscrição no Registro de Comércio e no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda;
- c) Data e ato de constituição;
- d) Nome, cargo, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, domicílio e mandato dos membros de Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

- e) Localização da sede e filiais;
- f) Objeto social;
- g) Setor de atividade econômica;
- h) Composição do capital:
  - acionistas/cotistas;
  - nacionalidade;
  - porcentagem de participação;
- i) Número, data de emissão e de publicação no Diário Oficial da União do Certificado Definitivo;
- j) Responsável para contato:
  - cargo na empresa;
  - telefone/fax.

Parágrafo único. A comunicação referente à emissão de Certificado Definitivo e qualquer alteração relativa ao funcionamento das Empresas Binacionais, deverá ser acompanhada dos dados previstos neste artigo, bem como fornecidas cópias de documentos a pedido da Autoridade de Aplicação da República Argentina, sob condição de reciprocidade.

Art.13. As Empresas Binacionais deverão encaminhar à Secretaria de Política Industrial cópia autenticada de todos os atos praticados que se relacionem com a manutenção do cumprimento dos requisitos do Estatuto e deste Regulamento, no prazo de 30 dias da ocorrência do fato que lhe deu origem, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 9º.

Art.14. Aplica-se, no caso de instituições financeiras, a legislação específica.

**ANEXO A**

**CERTIFICADO PROVISÓRIO Nº**

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA INDUSTRIAL, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº \_\_\_\_\_ de 1993, do Sr.Ministro de Estado da Indústria, do Comércio e do Turismo, e para os fins previstos no artigo IV do Tratado para o Estabelecimento de um Estatuto de Empresas Binacionais Brasileiro-Argentinas,

**CERTIFICA:**

- I - Nome Comercial da Sociedade a ser constituída;
- II - Localização;
- III - Forma Jurídica;
- IV - Objeto;
- V - Capital Social;
- VI - Aportes;

NATUREZA	IDENTIFICAÇÃO	VALOR	PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL(%)	TITULAR
1)				
2)				
3)				
4)				

**V - Outros:**

A Autorização para transferência dos esportes previstos neste Certificado Provisório será outorgada mediante visto da Autoridade de Aplicação da República Argentina no Certificado Provisório original.

Qualquer alteração nos termos e condições previstas neste Certificado, dependerá de prévia aprovação desta Autoridade de Aplicação e da emissão de um outro Certificado Provisório.

O presente Certificado Provisório é concedido tendo em vista o que consta do Processo nº \_\_\_\_\_

Brasília,

Autoridade de Aplicação

**ANEXO B**

**CERTIFICADO DEFINITIVO Nº**

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA INDUSTRIAL, no uso de suas atribuições e com base na delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº \_\_\_\_\_ de 1993 do Sr.Ministro de Estado da Indústria, do Comércio e do Turismo,

**CERTIFICA:**

Que a Empresa \_\_\_\_\_ foi qualificada e incluída no CADASTRO DE EMPRESAS BINACIONAIS sob o nº \_\_\_\_\_, por ter cumprido com os requisitos estabelecidos no item 2 do artigo VIII do Estatuto de Empresas Binacionais Brasileiro-Argentinas, instituído pelo Tratado de 06 de julho de 1990, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 26, de 26 de maio de 1992.

Brasília,

Autoridade de Aplicação

# Ministério de Minas e Energia

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 118, DE 1º DE ABRIL DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, usando da delegação que lhe foi conferida pelo art. 1º do Decreto nº 598, de 08 de julho de 1992, tendo em vista o que consta do Processo DNP Nº 840.367/80, resolve:

Art. 1º. Outorgar à MINERAÇÃO DO NORDESTE LTDA, concessão para lavar MINÉRIO DE OURO, nos lugares denominados Bom Será e Brillante, Distritos e Municípios de Manairá e Princesa Isabel, Estado da Paraíba, numa área de 850ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 4,731m, no rumo verdadeiro de 119º28'SE, do buelro do riacho Graveté, com as seguintes coordenadas geográficas: Lat.07º33'49,2"S e Long. 38º02'37,6"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.000m-S, 1.000m-W, 500m-S, 1.000m-W, 500m-S, 3.000m-W, 2.000m-N, 5.000m-E.

Art. 2º. A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente concessão, nos termos do art. 176, parágrafo 1º, combinado com o art. 171, inciso II, da Constituição.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. - (Cód. 4.00)

PAULINO CÍCERO DE VASCONCELLOS

(Guia Nº - 11786-0 - 18.02.93 - Cr\$ 990.000,00)

PORTARIA Nº 119, DE 1º DE ABRIL DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, usando da delegação que lhe foi conferida pelo artigo 1º do Decreto nº 598, de 08 de julho de 1992, tendo em vista o que consta do processo DNP Nº 880.932/83, resolve:

Art. 1º - Outorgar à CBE - COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO, concessão para lavar CALCÁRIO, no lugar denominado Igarapé Cucuia, Distrito e Município de Uruará e São Sebastião do Uatumã, Estado do Amazonas, numa área de 1.000 ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 3.109m, no rumo verdadeiro de 63º52'SW, da confluência do Igarapé Arraia com o Rio Jatapu, com as seguintes coordenadas geográficas: Lat.01º42'13,8" S e Long. 58º30'09,6" W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.000m-W, 2.500m-N, 4.000m-E, 2.500m-S.

Art. 2º - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente concessão, nos termos do art. 176, parágrafo 1º, combinado com o art. 171, inciso II, da Constituição.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. - (Cód. 4.00)

PAULINO CÍCERO DE VASCONCELLOS

(Guia Nº 01620-I - 10.11.92 - Cr\$ 519.060,00)

PORTARIA Nº 120, DE 1º DE ABRIL DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, usando da delegação que lhe foi conferida pelo art. 1º do Decreto nº 598, de 08 de julho de 1992, tendo em vista o que consta do Processo DNP Nº 820.177/83, resolve:

Art. 1º. Outorgar à ITAJARA MINÉRIOS LTDA, concessão para lavar TALCO, nos lugares denominados Palmalim dos Carneiros e Carneiros, Distrito de Socorro, Município de Castro, Estado do Paraná, numa área de 514,31 ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.692m, no rumo verdadeiro de 26º32'SW, da confluência do rio Tanque com o rio Patrulha (PA-213, Projeto Castro), com as seguintes coordenadas geográficas: Lat.24º47'54,7"S e Long. 49º37'03,3"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 99m-S, 500m-W, 1.000m-S, 1.000m-W, 1.450m-W, 950m-S, 400m-W, 1.000m-N, 900m-E, 400m-N, 1.126m-E, 600m-N, 403m-E, 851m-S, 921m-E.

Art. 2º. A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente concessão, nos termos do art. 176, parágrafo 1º, combinado com o art. 171, inciso II, da Constituição.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. - (Cód. 4.00)

PAULINO CÍCERO DE VASCONCELLOS

(Guia Nº - AI - 05891-5 - 15.01.93 - Cr\$ 700.700,00)

PORTARIA Nº 121, DE 1º DE ABRIL DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, usando da delegação que lhe foi conferida pelo artigo 1º do Decreto nº 598, de 08 de julho de 1992, tendo em vista o que consta do processo DNP Nº 808.239/75, resolve:

Art. 1º - Outorgar à MIBASA-MINERADORA BARRO ALTO LTDA, concessão para lavar MINÉRIO DE OURO, no lugar denominado Aurumina, na Fazenda Areia, Distrito e Município de Nova Roma, Estado de Goiás, numa área de 606ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 340m no rumo verdadeiro de 22º00'SW, da confluência do córrego Salobro com o rio das Pedras, com as seguintes coordenadas geográficas: Lat.: 13º36'12,1" S e Long.; 47º03'32,7" W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 200m-W, 1.850m-S, 2.500m-E, 2000m-N, 1.000m-W, 1.400m-N, 1500m-W, 800m-S, 200m-E, 750m-S.

Art. 2º - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente concessão, nos termos do Arts. 176, parágrafo 1º, combinado com o art. 171, inciso II, da Constituição.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. - (Cód. 4.00)

PAULINO CÍCERO DE VASCONCELLOS

(Guia s/Nº - 21.02.92 - Cr\$ 52.782,00)  
(Guia S/Nº - 04.04.92 - Cr\$ 144.463,00)

PORTARIA Nº 122, DE 1º DE ABRIL DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, usando da delegação que lhe foi conferida pelo art. 1º do Decreto nº 598, de 08 de julho de 1992, tendo em vista o que consta do Processo DNP Nº 820.557/80, resolve:

Art. 1º. Outorgar à SEPAMAR - SERRARIA PARANAENSE DE MÁRMORES LTDA, concessão para lavar GRANITO, no lugar denominado Tronco, Distrito e Município de Mandirituba, Estado do Paraná, numa área de 997,09 ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 260m, no rumo verdadeiro de 88º'NW, da confluência do córrego Tronco com o rio da Várzea com as seguintes coordenadas geográficas: Lat.25º54'15,7"S e Long. 49º15'52,9"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.500m-W, 300m-N, 500m-E, 400m-N, 300m-E, 850m-N, 450m-E, 400m-N, 550m-E, 300m-N, 1.000m-E, 400m-S, 300m-N, 150m-E, 300m-W, 200m-E, 2.250m-N, 2.500m-E, 2.500m-S, 500m-W, 100m-S, 500m-W, 100m-N, 1.250m-W, 100m-S, 150m-W, 290m-S, 200m-W, 100m-S, 100m-W, 250m-S, 100m-W, 260m-S 200m-W, 150m-S, 200m-W, 150m-S, 200m-W, 150m-S, 250m-W, 300m-S, 100m-E, 150m-S, 100m-W, 250m-S, 200m-W, 150m-S, 400m-S, 400m-W, 300m-S.

Art. 2º. A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente concessão, nos termos do art. 176, parágrafo 1º, combinado com o art. 171, inciso II, da Constituição.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. - (Cód. 4.00)

PAULINO CÍCERO DE VASCONCELLOS

(Guia S/Nº - 09.07.92 - Cr\$ 167.245,00)  
(Guia S/Nº - 21.07.92 - Cr\$ 52.281,00)

PORTARIA Nº 123, DE 1º DE ABRIL DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, usando da delegação que lhe foi conferida pelo art. 1º do Decreto nº 598, de 08 de julho de 1992, tendo em vista o que consta do Processo DNP Nº 840.154/81, resolve:

Art. 1º. Outorgar à MINERAÇÃO DO NORDESTE LTDA, concessão para lavar MINÉRIO DE OURO, nos lugares denominados Minas e Casimbas, Distritos e Municípios de Manairá e Princesa Isabel, Estado da Paraíba, numa área de 993,86ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 2.365m, no rumo verdadeiro de 54º32'NW, do riacho do Caldeirão com o riacho Graveté, com as seguintes coordenadas geográficas: Lat.07º37'04,9"S e Long. 38º01'36,6"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.500m-W, 500m-N, 1.000m-W, 1.500m-N, 4.500m-E, 500m-S, 668m-E, 185m-S, 332m-E, 1.315m-S.

Art. 2º. A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente concessão, nos termos do art. 176, parágrafo 1º, combinado com o art. 171, inciso II, da Constituição.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. - (Cód. 4.00)

PAULINO CÍCERO DE VASCONCELLOS

(Guia Nº - 11764-4 - 18.02.93 - Cr\$ 990.000,00)



I - Ratificar o alvará nº 1.128, 03 de Agosto de 1989, publicado, no DOU de 08 de agosto de 1989, que passa a ter a seguinte redação:

\* Fica autorizado HAROLDO FERNANDES a pesquisar ARGILA, E RIOLITO, pelo prazo de 03 (três) anos, no lugar denominado Tubarão, Distrito e Município de Tubarão, Estado do Santa Catarina, numa área de 189,14ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 504m, no rumo verdadeiro de 64908 NE, do centro da ponte sobre o rio dos Correias na BR-101. Coordenadas Geográficas: Lat. 28930'05,22'S e Long. 49002'51,6'W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 484m-N, 113m-E, 62m-N, 287m-E, 1.000m-N, 1.000m-E, 500m-S, 400m-E, 273m-S, 1.041m-W, 400m-S, 300m-E, 399m-N, 761m-E, 226m-S, 300m-W, 559m-S, 11m-W, 13m-N, 1.489m-W.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.211-815.001/87) - (Cód. 2.76)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia 5/Mg - 22/10/91 - Cr\$ 23.512,00)

ALVARA Nº 500, DE 1º DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de Julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, CIA. BRASILEIRA DE ALUMÍNIO a pesquisar ARGILA, no lugar denominado Rio do Ponche, Distritos e Municípios de São Bonifácio e São Martinho, Estado de Santa Catarina, numa área de 875,22ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 3.500m, no rumo verdadeiro de 15930'NW, da Capela de São Pedro do Ponche. Coordenadas Geográficas: Lat. 48554'19,72'S e Long. 28000'43,00'W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 7.292m-S, 1.410m-29655' SW, 588m-12953' SE, 925m-09916' SE, 577m-W, 1.000m-N, 1.000m-E.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM Nº 27.211-815.686/87) - (Cód. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº - 38918 - 30.10.92 - Cr\$ 381.665,00)

ALVARA Nº 501, DE 1º DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de Julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, CIA. BRASILEIRA DE ALUMÍNIO a pesquisar SILEX, no lugar denominado Gaspar, Distrito e Município de Anitápolis, Estado de Santa Catarina, numa área de 999,90ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 2.000m, no rumo verdadeiro de 07600 SW, da Capela de São Francisco de Assis, Coordenadas Geográficas: Lat. 49910'17,01'S e Long. 27950'45,51'W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 3.000m-S, 3.333m-N, 3.000m-N, 3.333m-W.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM Nº 27.211-815.689/87) - (Cód. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº - 38919 - 30.10.92 - Cr\$ 381.665,00)

ALVARA Nº 502, DE 1º DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de Julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, CIA. BRASILEIRA DE ALUMÍNIO a pesquisar SILEX, no lugar denominado Cerro Grande, Distrito e Município de Jaguaruna, Estado de Santa Catarina, numa área de 977,63ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 539m, no rumo verdadeiro 71004 SE, do viaduto sobre a EPTC na BR-101. Coordenadas Geográficas: Lat. 28440'15,35'S e Long. 49007'02,67'W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.954m-S, 4.402m-W, 811m-N, 3m-E, 73m-N, 92m-E, 62m-S, 550m-E, 500m-N, 500m-E, 500m-N, 193m-W, 282m-N,

500m-E, 250m-N, 467m-E, 753m-S, 169m-W, 750m-S, 170m-E, 30m-S, 230m-E, 750m-W, 230m-W, 783m-N, 32m-E, 85m-N, 553m-E, 195m-N, 500m-E, 250m-N, 1.397m-E.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM Nº 27.211-815.059/89) - (Cód. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 38920 - 30.10.92 - Cr\$ 381.665,00)

ALVARA Nº 503, DE 1º DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de Julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, CONTRUTORA SULTEPA S/A a pesquisar BMSALITO, no lugar denominado Bom Sucesso, Distrito e Município de Arroio Trinta, Estado de Santa Catarina, numa área de 998,99ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 3.000m, no rumo verdadeiro Sul (S), da Igreja Nossa Senhora dos Campos em Arroio Trinta, Coordenadas Geográficas: Lat. 26955'50,0'S e Long. 51920'20,8'W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 3.300m-E, 3.000m-S, 3.300m-W, 3.000m-N.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM Nº 27.211-815.320/90) - (Cód. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia 5/Mg - 17.11.92 - Cr\$ 137.395,00)

(Guia 5/Mg - 30.10.92 - Cr\$ 381.665,00)

ALVARA Nº 504, DE 1º DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de Julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, ANTONIO SERGIO BORGES a pesquisar CAULIM, no lugar denominado Cerro do Touro, Distritos e Municípios de Corupá e Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, numa área de 36,81ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 640m, no rumo verdadeiro de Norte(N), da confluência do arroio Agua Fria com o rio Natal, Coordenadas Geográficas: Lat. 26818'07,45' S e Long. 49914'22,22'W e os lados a partir desse vértice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 215m-W, 270m-N, 110m-E, 200m-N, 3m-W, 74m-N, 130m-E, 73m-N, 130m-E, 23m-N, 418m-E, 418m-S, 220m-W, 100m-S, 175m-W, 100m-S, 175m-W, 30m-S.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM Nº 27.211-815.035/86) - (Cód. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 617 - 30/05/89 - Cr\$ 59,67)

ALVARA Nº 505, DE 1º DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de Julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, BEATRIZ MOREIRA GUGLIELMI a pesquisar ARGILA E CAULIM, no lugar denominado Guarda, Distrito e Município de Tubarão, Estado de Santa Catarina, numa área de 95,10ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 806m, no rumo verdadeiro 58208'NW, da confluência do rio Caruru com o rio Tubarão, Coordenadas Geográficas: Lat. 28926'59,85'S e Long. 49804'33,11'W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 300m-W, 3.170m-N, 300m-E, 3.170m-S.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM Nº 27.211-815.483/87) - (Cód. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 32456 - 12.11.92 - Cr\$ 465.960,00)

ALVARA Nº 506, DE 1º DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de

Julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, JARVIS BAIDZINSKI a pesquisar ARGILA, no lugar denominado Mina Visconde, Distrito e Município de Morro da Fumaca, Estado de Santa Catarina, numa área de 124,13ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 3,486m, no rumo verdadeiro 06015°5W, do PA-13 projeto Fluorita - canto SE da ponte sobre o rio Cocal na SC-446, Coordenadas Geográficas: Lat. 28635°49,5'S e Long. 49119°22,4'W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.000m-S, 1,766m-W, 350m-N, 150m-E, 260m-N, 1.430m-E, 260m-N, 850m-W, 130m-N, 1.056m-E.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM Nº 27.211-815.019/88) - (Cód. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia 5/Nº - 28.10.92 - Cr\$ 381.665,00)

ALVARA Nº 507, DE 19 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MARCELO NEVES GUIMARÃES a pesquisar ARGILA, no lugar denominado Rio dos Bugres, Distrito e Município de Rio Fortuna, Estado de Santa Catarina, numa área de 772,46ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1,936m, no rumo verdadeiro 65002°W, de confluência do rio dos Bugres com o rio da Serraria, Coordenadas Geográficas: Lat. 28504°06,4'S e Long. 49111°24,1'W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 240m-W, 603m-S, 2,669m-N, 2,895m-N, 1,669m-E, 626m-S, 350m-E, 240m-S, 650m-E, 260m-S, 240m-E, 1,167m-S.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM Nº 27.211-815.246/89) - (Cód. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia 5/Nº - 16.11.92 - Cr\$ 519.060,00)

ALVARA Nº 508, DE 19 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, JOSÉ SEVERINO DA SILVA a pesquisar QUARTZ, no lugar denominado Vila Medianeira, Distrito e Município de Aracaju, Estado de Santa Catarina, numa área de 71,83ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1,647m, no rumo verdadeiro 74919°SE, da confluência do rio das Corujas com o rio Capivari, Coordenadas Geográficas: Lat. 28615°59,8'S e Long. 49011°02,0'W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.520m-N, 14m-W, 329m-N, 400m-E, 1,849m-S, 386m-W.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM Nº 27.211-815.340/89) - (Cód. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 06328-5 - 17.02.92 - Cr\$ 519.060,00)

ALVARA Nº 509, DE 19 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, PEDRO PAULO SARTOR, a pesquisar CAULIM, no lugar denominado Morro da Lagoa, Distrito de Azenbuja, Município de Pedras Grandes, Estado de Santa Catarina, numa área de 424,57ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.200m, no rumo verdadeiro de 68810°NW, de confluência do córrego da Paça com o ribeirão da Areia (PA-4 Projeto Fluorita), Coordenadas Geográficas: Lat. 28633°27,1'S e Long. 49115°01,4'W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.750m-N, 320m-E, 2.450m-N, 1.500m-W, 1.065m-S, 410m-E, 535m-S, 190m-E, 1.100m-S, 190m-W, 1.500m-S, 770m-E.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM Nº 27.211-815.078/90) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia 5/Nº 12.11.92 - Cr\$ 519.060,00)

ALVARA Nº 510, DE 19 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, HILTON FISCHER a pesquisar GRAISSE E CASCALHO, no lugar denominado Rio do Julio, Distrito e Município de Joinville, Estado de Santa Catarina, numa área de 999,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 600m, no rumo verdadeiro de 31655°SE, da confluência do rio do Julio com primeiro afluente margem esquerda, Coordenadas Geográficas: Lat. 26914°42,1'S e Long. 49005°35,9'W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.300m-S, 2.200m-W, 5.200m-N, 1.700m-E, 2.900m-S, 500m-E.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM Nº 27.211-815.202/90) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 06456-7 - 14.12.92 - Cr\$ 519.060,00)

ALVARA Nº 511, DE 19 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MARGITA GEORG, a pesquisar ARGILA, no lugar denominado Braco do Trombudo, Distrito de Braco Trombudo, Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, numa área de 702,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 400m, no rumo verdadeiro de 3200°NW, da confluência do arroio Braco Novo com o ribeirão Folhagem, Coordenadas Geográficas: Lat. 27221°19,9'S e Long. 49953°11,2'W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 800m-S, 1.800m-E, 1.200m-S, 1.800m-W, 700m-S, 1.800m-W, 2.700m-N, 1.800m-E.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM Nº 27.211-815.208/90) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº - 06514-8 - 15.12.92 - Cr\$ 519.060,00)

ALVARA Nº 512, DE 19 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, AUREO ANTONIO SANSÃO a pesquisar MINÉRIO DE OURO, no lugar denominado Rio do Meio, Distritos e Municípios de Itajai e Brusque, Estado de Santa Catarina, numa área de 962,50ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 4.100m, no rumo verdadeiro de 44030°SE, da confluência do ribeirão Sorocoba com o rio Itajai-Mirim, Coordenadas Geográficas: Lat. 27900°45,3'S e Long. 48049°55,3'W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.750m-E, 3.500m-S, 2.750m-W, 3.500m-N.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM Nº 27.211-815.119/91) - (Cód. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia 5/Nº - 05/11/92 - Cr\$ 318.665,00)

(Guia 5/Nº - 16/11/92 - Cr\$ 137.395,00)

ALVARA Nº 513, DE 19 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, LUIZ ALEXANDRE ZUGNO a pesquisar ARGILA, no lugar denominado Rio do Meio, Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 6,224m, no rumo verdadeiro de 74031°NE, da confluência do rio Turvo com o rio Bonito, Coordenadas Geográficas: Lat. 26908°46,5'S e Long. 49019°32,6'W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 3.000m-N, 3.000m-E, 3.000m-S, 500m-W, 1.000m-S, 1.000m-W, 1.000m-N, 1.000m-W

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM Nº 27.211-815.129/91) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 06917-8 - 23.12.92 - Cr\$ 519.060,00)

ALVARA Nº 514, DE 19 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, JAIL BERGAMASCHI BARROS a pesquisar BNAISSE, no lugar denominado Macaranduba do Alto, Distrito e Município de Macaranduba, Estado de Santa Catarina, numa área de 767,77ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 967m, no rumo verdadeiro de 44947'NE, do confluência do rio Sete de Janeiro com o rio Macaranduba, Coordenadas Geográficas: Lat. 26936'41,7"S e Long. 49001'04,5"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.730m-W, 1.960m-N, 1.730m-E, 880m-S, 1.125m-E, 3.810m-S, 1.125m-W, 2.730m-N.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.  
(DNPM nº 27.211-815.458/92) - (Cod. 2.01)

ELHER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 05988-1 - 26/03/93 - Cr\$ 1.356.000,00)

ALVARA Nº 515, DE 19 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, JAIL BERGAMASCHI BARROS a pesquisar BNAISSE, no lugar denominado Macaranduba do Alto, Distritos de Macaranduba e Itoupava, Municípios de Macaranduba e Blumenau, Estado de Santa Catarina, numa área de 506,20ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 842m, no rumo verdadeiro de 58846'50, do confluência do ribeirão Treze de Maio com o rio Macaranduba, Coordenadas Geográficas: Lat. 26937'40,2"S e Long. 49001'56,4"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 950m-S, 815m-W, 2.360m-S, 1.190m-E, 1.550m-N, 660m-E, 845m-N, 805m-E, 915m-N, 1.640m-W.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.  
(DNPM nº 27.211-815.459/92) - (Cod. 2.01)

ELHER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 05990-3 - 26/03/93 - Cr\$ 1.356.000,00)

## SECRETARIA DE ENERGIA

### Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica

PORTARIA Nº 171, DE 25 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, da Secretaria de Energia, no cumprimento das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 11 do Anexo I do Decreto nº 507, de 23 de abril de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo nº 27104.000285/89-81, resolve:

Art. 1º - Proximar, por mais 30 meses, com término em 31 de dezembro de 1993, o prazo concedido pela Portaria nº 12, de 05 de março de 1990, e posterior, que autorizou a LIGHT - Serviços de Eletricidade S.A. a implantar a linha de transmissão denominada Romal Açúcar Consumidor Canal, em 138 kV e a subestação denominada subestação de Transição Canal de 138 kV, localizadas nos Municípios de São João de Meriti e Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO LUIZ DE ANDRADE LIMA

PORTARIA Nº 214, DE 31 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, DNAAE, no uso de suas atribuições regimentais e com o auxílio do Conselho Tarifário estabelecido pela COMPANHIA LUZ E FORÇA DE SÃO PAULO S.A. - CLFSP, consoante os termos do art. 12 da Lei Nº 8.231, de 24 de março de 1993, e do art. 34 do Decreto Nº 774, de 19 de março de 1993, resolve:

Art. 1º - Fixar as Tarifas de Fornecimento de energia elétrica a serem aplicadas, em caráter provisório, aos consumidores finais, na área de concessão do concessionário supracitado, conforme os quadros anexo e as disposições que se seguem:

Art. 2º - As referidas Tarifas não incluem tributos, estando, portanto, sujeitos à incidência adicional dos mesmos, quando couberem, na forma de legislação vigente.

Art. 3º - As tarifas e demais condições constantes da presente Portaria aplicar-se-ão aos fornecimentos efetuados a partir da data de sua publicação, obedecendo-se ao calendário de faturamento mensal do concessionário, conforme previsto no item 25 das Instruções Gerais de Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica e o art. 38 da Portaria DNAAE Nº 222, de 22 de dezembro de 1987.

Art. 4º - Tarifas Convencionais - As tarifas aplicáveis às unidades consumidoras dos grupos A e B, nos sistemas elétricos interligados, são as constantes do quadro A, ressalvado o disposto nos artigos 12 e 13 desta Portaria.

Parágrafo Único - As tarifas fixadas para os Subgrupos A2 e A3, no referido quadro A, aplicam-se exclusivamente às unidades consumidoras em sistema elétrico isolado. Aos consumidores desses Subgrupos, atendidos por sistema elétrico interligado, aplicam-se as tarifas constantes dos quadros B, C, D, E, F e G, conforme a Portaria DNAAE Nº 33, de 11 de fevereiro de 1988.

Art. 5º - Tarifa Hora-sazonal Azul - às unidades consumidoras que satisficam ao disposto no art. 80 da Portaria DNAAE Nº 033, de 11 de fevereiro de 1988, aplicar-se-ão as tarifas constantes dos quadros B e C, ressalvado o disposto nos artigos 12 e 13 desta Portaria.

Parágrafo Único - As tarifas relativas ao subgrupo A5, do quadro B, são aplicáveis às unidades consumidoras que satisficam as condições estabelecidas no art. 84 da Portaria DNAAE Nº 222, de 22 de dezembro de 1987.

Art. 6º - Tarifa Hora-sazonal Verde - As unidades consumidoras que satisficam ao disposto no art. 70 da Portaria DNAAE Nº 33, de 11 de fevereiro de 1988, aplicar-se-ão as tarifas constantes dos quadros D e E, ressalvado o disposto nos artigos 12 e 13 desta Portaria.

Art. 7º - Tarifas de Ultrapassagem - As tarifas aplicáveis às parcelas de demanda registradas em cada segmento hora-sazonal que excederem, em relação às demandas contratadas, os limites estabelecidos no parágrafo único do art. 15 da Portaria DNAAE Nº 33, de 11 de fevereiro de 1988, são as constantes do quadro F, para as unidades consumidoras na modalidade tarifária hora-sazonal Azul, e as constantes do quadro G, para as unidades consumidoras na modalidade tarifária hora-sazonal Verde.

Art. 8º - Às unidades consumidoras rurais das subclasses Cooperativa de Eletrificação Rural e Serviço Público de Irrigação, de que trata a Portaria DNAAE Nº 222, de 22 de dezembro de 1987, faturadas em baixa tensão, aplicar-se-ão as tarifas constantes do quadro H.

Art. 9º - As tarifas aplicáveis às unidades consumidoras na modalidade Energia Firme para Substituição - EFSF são aquelas estabelecidas pela Portaria DNAAE Nº 159, de 29 de outubro de 1984.

Art. 10 - As tarifas aplicáveis às unidades consumidoras na modalidade Energia Temporária para Substituição - ESTS, conforme o disposto na Portaria DNAAE Nº 300, de 17 de dezembro de 1991, são as constantes do quadro I.

Art. 11 - As Tarifas de Emergência aplicáveis às unidades consumidoras autoprodutoras, observado o disposto na Portaria DNAAE Nº 283, de 31 de dezembro de 1985, são as constantes do quadro J.

Art. 12 - No caso de fornecimento a unidades consumidoras classificadas como Rural, de acordo com o disposto na Portaria nº 222, de 22 de dezembro de 1987, atendidas e faturadas em alta tensão, incide um desconto de 10% sobre as tarifas de consumo e demanda, constantes dos quadros A, B, C, D e E.

Parágrafo Único - Para as unidades consumidoras rurais da subclasse Cooperativas de Eletrificação Rural, faturadas em alta tensão, desde que tenham comprovado sua regularização junto ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAAE, o desconto citado no caput deste artigo é de 50%.

Art. 13 - No caso de unidades consumidoras de subclasse Água, Esgoto e Saneamento, incide um desconto de 15%, de acordo com o disposto no art. 20 do Decreto nº 82.724, de 17 de maio de 1988, aplicável às tarifas constantes dos quadros A, B, C, D e E.

Art. 14 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GASTÃO LUIZ DE ANDRADE LIMA

SUBGRUPO	TARIFA CONVENCIONAL	
	DEMANDA (CR\$/M)	CONSUMO (CR\$/MWh)
A2 (88 e 138 kV)	180.040,92	452.848,91
A3 (88 kV)	194.073,93	488.258,30
A3a (30 kV a 44 kV)	87.284,05	885.480,20
A4 (2,3 kV e 25 kV)	88.799,82	1.021.775,34
A5 (Subterrâneo)	103.027,76	1.088.278,88
01-CLASSE RESIDENCIAL		

Consumo mensal ate 30 kWh	432.150,45
Consumo mensal de 31 a 100 kWh	1.029.376,53
Consumo mensal de 101 a 200 kWh	1.748.975,85
Consumo mensal acima 200 kWh	2.285.316,05
B2-CLASSE RURAL	1.196.372,73
B3-DEMAIS CLASSES	1.908.710,47
B4-CLASSE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
B4a - Rede de Distribuição	971.338,58
B4b - Bulbo de Lâmpada	1.086.104,52
B4c - Nível de IP acima do Padrão	1.578.411,77

QUADRO B

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL			
SEGMENTO HORARIO	DEMANDA (Cr\$/kW)		
	SUBGRUPO	PONTA	FORA DE PONTA
A1 (230 kv ou mais)		105.513,39	21.888,42
A2 (88 a 138 kv)		113.448,97	26.113,39
A3 (69 kv)		152.234,11	41.589,17
A3a (30 a 44 kv)		177.809,82	59.385,87
A4 (2,3 a 25 kv)		184.365,86	61.428,53
A5 (Subterrâneo)		182.937,26	94.359,15

QUADRO C

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL					
SEGMENTO HORO-SAZONAL	CONSUMO (Cr\$/MWh)				
	SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A1 (230 kv)		600.807,86	525.580,07	1425.085,04	1361.334,61
A2 (88 a 138 kv)		836.751,37	594.007,32	1466.177,77	1418.488,82
A3 (69 kv)		721.428,02	839.854,85	1486.934,11	1422.859,41
A3a (30 a 44 kv)		1.188.542,48	1.078.802,74	1854.893,88	1490.402,26
A4 (2,3 a 25 kv)		1.209.818,78	1.148.482,71	1575.164,23	1508.278,88
A5 (Subterrâneo)		1.285.858,84	1.171.540,22	1801.894,40	1531.910,73

QUADRO D

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE			
SUBGRUPO	DEMANDA (Cr\$/kW)		
	SECA	UMIDA	FORA DE PONTA
A3a (30 a 44 kv)			59.385,87
A4 (2,3 a 25 kv)			61.428,53
A5 (Subterrâneo)			94.359,15

QUADRO E

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE					
SEGMENTO HORO-SAZONAL	CONSUMO (Cr\$/MWh)				
	SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3a (30 a 44 kv)		5.278.790,76	5.183.144,55	1564.893,88	1490.402,26
A4 (2,3 a 25 kv)		5.478.821,81	5.383.914,25	1575.164,23	1508.278,88
A5 (Subterrâneo)		5.728.101,88	5.634.223,80	1601.894,40	1531.910,73

QUADRO F

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL					
SEGMENTO HORO-SAZONAL	DEMANDA (Cr\$/kW)				
	SUBGRUPO	SECA OU UMIDA	FORA DE PONTA SECA OU UMIDA	SECA	UMIDA
A1 (230 kv ou mais)		281.214,53		82.056,01	
A2 (88 a 138 kv)		420.223,84		85.873,83	
A3 (69 kv)		584.918,36		154.159,44	
A3a (30 a 44 kv)		698.442,19		199.385,55	
A4 (2,3 a 25 kv)		653.380,97		184.385,86	
A5 (Subterrâneo)		678.087,88		282.739,34	

QUADRO G

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL VERDE		
SUBGRUPO	DEMANDA (Cr\$/kW)	
	PERÍODO SECO OU UMÍD	PERÍODO SECO OU UMÍD
A3a (30 a 44 kv)		199.385,55
A4 (2,3 a 25 kv)		184.385,86
A5 (Subterrâneo)		282.739,34

QUADRO H

TARIFA COM DESCONTO		
SUBGRUPO I	SUBCLASSE	CONSUMO (Cr\$/MWh)
B2	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	845.389,18
	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO	1.088.679,24

QUADRO I

TARIFA DE EST	
SUBGRUPO	CONSUMO (Cr\$/MWh)
A1 e A2	156.478,24
A3	178.080,13
A3a	185.765,38
A4 e A5	181.877,40

QUADRO J

TARIFA DE EMERGENCIA - AUTOPRODUTOR			
SUBGRUPO	DEMANDA (Cr\$/kW ANO)	CONSUMO (Cr\$/MWh)	
		SECA	UMIDA
A2 (88 a 138 kv)	451.458,85	2.889.889,11	
A3 (69 kv)	442.238,48	2.889.180,10	
A3a (30 a 44 kv) CONVENCIONAL	142.688,78	2.788.818,11	
A3a (30 a 44 kv) HORO-SAZONAL AZUL	500.899,18	2.788.818,11	
A4 (2,3 a 25 kv) CONVENCIONAL	193.081,08	2.978.731,87	
A4 (2,3 a 25 kv) HORO-SAZONAL AZUL	483.298,49	2.978.731,87	
A4 (2,3 a 25 kv) HORO-SAZONAL VERDE	118.841,26	2.978.731,87	

PORTARIA Nº 215, DE 31 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE, no uso de suas atribuições regimentais e considerando a proposta tarifária apresentada pela COMPANHIA LUZ E FORÇA DE MOÇOCA - MOÇOCA, conforme os termos do art. 12 da Lei Nº 8.631, de 4 de março de 1993, e do art. 34 do Decreto Nº 774, de 18 de março de 1993, resolve:

Art. 1º - Fixar as Tarifas de Fornecimento de energia elétrica a serem aplicadas, em caráter prioritário, às consumidoras finais, na área de concessão do concessionário supracitado, conforme os quadros anexos e as disposições que se seguem:

Art. 2º - As referidas tarifas não incluem tributos, estando, portanto, sujeitas à incidência adicional dos mesmos, quando couberem, na forma da legislação vigente.

Art. 3º - As Tarifas e demais condições constantes da presente Portaria aplicar-se-ão aos fornecimentos efetuados a partir da data de sua publicação, obedecendo-se ao calendário de faturamento mensal do concessionário, conforme previsto no item 25 das Instruções Gerais do Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica e no art. 38 da Portaria DNAEE Nº 222, de 22 de dezembro de 1987.

Art. 4º - Tarifas Convencionais - As tarifas aplicáveis às unidades consumidoras dos grupos A e B, nos sistemas elétricos interligados, são as constantes do quadro A, ressalvado o disposto nos artigos 12 e 13 desta Portaria.

Parágrafo Único - As Tarifas fixadas para os Subgrupos A2 e A3, no referido quadro A, aplicam-se exclusivamente às unidades consumidoras em sistema elétrico isolado. Aos consumidoras desses Subgrupos, atendidos por sistema elétrico interligado, aplicam-se as Tarifas constantes dos quadros B, C, D, E, F e G, conforme a Portaria DNAEE Nº 33, de 11 de fevereiro de 1988.

Art. 5º - Tarifa Hora-sazonal Azul - As unidades consumidoras que satisficam as condições do art. 8º da Portaria DNAEE Nº 033, de 11 de fevereiro de 1988, aplicam-se às tarifas constantes dos quadros B e C, ressalvado o disposto nos artigos 12 e 13 desta Portaria.

Parágrafo Único - As Tarifas relativas ao subgrupo A5, do quadro B, são aplicáveis às unidades consumidoras que satisficam as condições estabelecidas no art. 84 da Portaria DNAEE Nº 222, de 22 de dezembro de 1987.

Art. 6º - Tarifa Hora-sazonal Verde - As unidades consumidoras que satisficam ao disposto no art. 7º da Portaria DNEC nº 33, de 11 de fevereiro de 1988, aplicam-se às tarifas constantes dos quadros D e E, ressalvado o disposto nos artigos 12 e 13 desta Portaria.

Art. 7º - Tarifas de Ultrapassagem - As tarifas aplicáveis às parcelas de demanda registradas em cada segmento horossazonal que excederem, em relação às demandas contratadas, os limites estabelecidos no parágrafo único do art. 15 da Portaria DNEC nº 33, de 11 de fevereiro de 1988, são as constantes do quadro F, para as unidades consumidoras na modalidade tarifária hora-sazonal Azul, e as constantes do quadro G, para as unidades consumidoras na modalidade tarifária hora-sazonal Verde.

Art. 8º - As unidades consumidoras rurais das subclasses Cooperativa de Eletrificação Rural e Serviço Público de Irrigação, de que trata a Portaria DNEC nº 222, de 22 de dezembro de 1987, faturadas em baixa tensão, aplicam-se às tarifas constantes do quadro H.

Art. 9º - As tarifas aplicáveis às unidades consumidoras na modalidade Energia Firme para Substituição - EFTS são aquelas estabelecidas pela Portaria DNEC nº 159, de 29 de outubro de 1984.

Art. 10 - As tarifas aplicáveis às unidades consumidoras na modalidade Energia Temporária para Substituição - ETST, conforme o disposto na Portaria DNEC nº 300, de 17 de dezembro de 1991, são as constantes do quadro I.

Art. 11 - As Tarifas de Emergência aplicáveis às unidades consumidoras autoprodutoras, observado o disposto na Portaria DNEC nº 283, de 31 de dezembro de 1985, são as constantes do quadro J.

Art. 12 - No caso de fornecimento a unidades consumidoras classificadas como Rural, de acordo com o disposto na Portaria nº 222, de 22 de dezembro de 1987, atendidas e faturadas em alta tensão, incide um desconto de 10% sobre as tarifas de consumo e demanda, constantes dos quadros A, B, C, D e E.

Parágrafo único - Para as unidades consumidoras rurais das subclasses Cooperativas de Eletrificação Rural, faturadas em alta tensão, desde que tenham comprovado sua regularização junto ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNEC, o desconto citado no caput deste artigo é de 50%.

Art. 13 - No caso de unidades consumidoras de subclasse Água, Esgoto e Saneamento, incide um desconto de 15%, de acordo com o disposto no art. 20 do Decreto nº 62.724, de 17 de maio de 1988, aplicável às tarifas constantes dos quadros A, B, C, D e E.

Art. 14 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

GASTÃO LUIZ DE ANDRADE LIMA

QUADRO A  
TARIFA CONVENCIONAL

SUBGRUPO	DEMANDA (C¢/kW)	CONSUMO (C¢/MWh)
A2 (88 a 138 kV)	180.040,82	452.949,81
A3 (88 kV)	184.073,93	488.258,30
A3a (30 kV a 44 kV)	87.284,05	885.480,20
A4 (2,3 kV a 25 kV)	89.785,82	1.021.775,34
AS (Subterrâneo)	109.027,78	1.089.278,88
<b>B1-CLASSE RESIDENCIAL:</b>		
Consumo mensal até 30 kWh		432.150,45
Consumo mensal de 31 e 100 kWh		1.028.378,53
Consumo mensal de 101 e 200 kWh		1.746.975,85
Consumo mensal acima 200 kWh		2.285.316,05
<b>B2-CLASSE RURAL</b>		1.188.372,73
<b>B3-DEMAIS CLASSES</b>		1.808.710,47
<b>B4-CLASSE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:</b>		
B4a - Rede de Distribuição		871.339,58
B4b - Bulbo de Lâmpada		1.088.104,82
B4c - Nível de IP acima do Padrão		1.578.411,77

QUADRO B

TARIFA HORA-SAZONAL AZUL		
SEGMENTO HORARIO	DEMANDA (C¢/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	FORA DE PONTA
A1 (230 kV ou mais)	105.613,39	21.989,42

SUBGRUPO	CONSUMO (C¢/MWh)	DEMANDA (C¢/kW)
A2 (88 a 138 kV)	413.448,97	26.119,28
A3 (88 kV)	152.234,11	41.568,17
A3a (30 a 44 kV)	177.808,52	58.385,87
A4 (2,3 a 25 kV)	184.385,88	81.428,59
AS (Subterrâneo)	192.937,28	84.359,15

QUADRO C

TARIFA HORA-SAZONAL AZUL				
SEGMENTO HORA-SAZONAL	CONSUMO (C¢/MWh)			
	PONTA		FORA DE PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A1 (230 kV)	800.807,95	525.560,07	1425.085,04	1361.334,81
A2 (88 a 138 kV)	638.751,37	594.007,38	1456.177,77	1418.488,52
A3 (88 kV)	721.428,02	839.854,85	1488.804,11	1428.959,11
A3a (30 a 44 kV)	1.168.542,46	11.078.802,74	1554.893,88	1490.402,38
A4 (2,3 a 25 kV)	1.209.618,76	11.119.492,71	1575.154,29	1508.279,86
AS (Subterrâneo)	1.285.856,84	11.171.540,22	1601.894,40	1531.910,73

QUADRO D

TARIFA HORA-SAZONAL VERDE		
SUBGRUPO	DEMANDA (C¢/kW)	
A3a (30 kV a 44 kV)	58.385,87	
A4 (2,3 kV a 25 kV)	81.428,59	
AS (Subterrâneo)	84.359,15	

QUADRO E

TARIFA HORA-SAZONAL VERDE				
SEGMENTO HORA-SAZONAL	CONSUMO (C¢/MWh)			
	PONTA		FORA DE PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3a (30 a 44 kV)	5.279.780,76	5.193.144,55	1554.893,88	1490.402,38
A4 (2,3 a 25 kV)	5.473.821,81	5.393.914,28	1575.154,29	1508.279,86
AS (Subterrâneo)	5.728.101,68	5.534.223,80	1601.894,40	1531.910,73

QUADRO F

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORA-SAZONAL AZUL				
SEGMENTO HORA-SAZONAL	DEMANDA (C¢/kW)			
	PONTA		FORA DE PONTA	
SUBGRUPO	SECA OU UMIDA	SECA OU UMIDA	SECA OU UMIDA	SECA OU UMIDA
A1 (230 kV ou mais)	391.214,93		82.058,01	
A2 (88 a 138 kV)	420.223,84		95.873,83	
A3 (88 kV)	584.519,34		154.158,44	
A3a (30 a 44 kV)	598.442,18		198.385,85	
A4 (2,3 a 25 kV)	553.380,87		184.385,88	
AS (Subterrâneo)	578.087,88		282.738,34	

QUADRO G

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORA-SAZONAL VERDE		
SUBGRUPO	DEMANDA (C¢/kW)	
	PERÍODO SECO OU UMIDO	
A3a (30 a 44 kV)	198.385,85	
A4 (2,3 a 25 kV)	184.385,88	
AS (Subterrâneo)	282.738,34	

QUADRO H

TARIFA COM DESCONTO		
SUBGRUPO	SUBCLASSE	CONSUMO (C¢/MWh)
B2	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	845.389,19
	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO	1.088.678,24

QUADRO I

TARIFA DE EYST		
SUBGRUPO	CONSUMO (C¢/MWh)	
A1 e A2	185.478,34	
A3	176.080,13	
A3a	188.788,39	
A4 e AS	181.877,40	

QUADRO J

TARIFA DE EMERGÊNCIA - AUTOPRODUTOR		DEMANDA (CtH/KW, ANO)	CONSUMO (CtH/MWh)
AS (88 a 138 KV)		431.456,86	1.894.885,11
A3 (89 KV)		442.238,46	2.069.180,10
A3a (30 a 44 KV) CONVENCIONAL		143.889,79	2.788.816,11
A3a (30 a 44 KV) HORO-SAZONAL AZUL		500.999,46	2.788.816,11
A4 (2,3 a 25 KV) CONVENCIONAL		125.279,81	2.788.816,11
A4 (2,3 a 25 KV) HORO-SAZONAL AZUL		483.258,43	2.578.731,87
A4 (2,3 a 25 KV) HORO-SAZONAL VERDE		149.841,28	2.578.731,87

RETIFICAÇÃO

Na Portaria DNAEE nº 192, de 30/03/93, publicada no D.O. de 31.03.93, seção I, páginas 1087 e 4089, onde se lê:

Art. 13 - No caso de unidades consumidoras de subclasse Água, Esgoto e Saneamento, incide um desconto de 15%, de acordo com o disposto no art. 20 do Decreto nº 62.724, de 17 de maio de 1969, aplicável às tarifas constantes dos quadros A, B, C, D, e E.

Leia-se:

Art. 60 - Tarifa Horo-sazonal Azul - As unidades consumidoras que satisfaçam ao disposto no art. 50 da Portaria DNAEE Nº 033, de 11 de fevereiro de 1988, aplicar-se-ão as tarifas constantes dos quadros C e D, ressalvado o disposto nos artigos 13 e 14 desta Portaria.

Parágrafo único - As tarifas relativas ao subgrupo AS, do quadro C, são aplicáveis às unidades consumidoras que satisfaçam as condições estabelecidas no art. 84 da Portaria DNAEE Nº 222, de 22 de dezembro de 1987.

Art. 70 - Tarifa Horo-sazonal Verde - As unidades consumidoras que satisfaçam ao disposto no art. 70 da Portaria DNAEE nº 33, de 11 de fevereiro de 1988, aplicar-se-ão as tarifas constantes dos quadros E e F, ressalvado o disposto nos artigos 13 e 14 desta Portaria.

Art. 80 - Tarifas de Ultrapassagem - As tarifas aplicáveis às parcelas de demanda registradas em cada segmento horo-sazonal que excederem, em relação às demandas contratadas, os limites estabelecidos no parágrafo único do art. 15 da Portaria DNAEE nº 33, de 11 de fevereiro de 1988, são as constantes do quadro G, para as unidades consumidoras na modalidade tarifária horo-sazonal Azul, e as constantes do quadro H, para as unidades consumidoras na modalidade tarifária horo-sazonal Verde.

Art. 90 - As unidades consumidoras rurais das subclasses Cooperativa de Eletrificação Rural e Serviço Público de Irrigação, de que trata a Portaria DNAEE nº 222, de 22 de dezembro de 1987, faturadas em baixa tensão, aplicar-se-ão as tarifas constantes do quadro I.

Art. 10 - As tarifas aplicáveis às unidades consumidoras na modalidade Energia Firme para Substituição - EFST são aquelas estabelecidas pela Portaria DNAEE nº 189, de 29 de outubro de 1984.

Art. 11 - As tarifas aplicáveis às unidades consumidoras na modalidade Energia Temporária para Substituição - ETST, conforme o disposto na Portaria DNAEE nº 300, de 17 de dezembro de 1991, são as constantes do quadro J.

Art. 12 - As Tarifas de Emergência aplicáveis às unidades consumidoras autoprodutoras, observados o disposto na Portaria DNAEE nº 283, de 31 de dezembro de 1995, são as constantes do quadro L.

Art. 13 - No caso de fornecimento a unidades consumidoras classificadas como Rural, de acordo com o disposto na Portaria nº 222, de 22 de dezembro de 1987, atendidas e faturadas em alta tensão, incide um desconto de 10% sobre as tarifas de consumo e demanda, constantes dos quadros A, C, D, E e F.

(Ofs. nºs 66 e 107 a 108/93)

## Ministério do Bem-Estar Social

### FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

DESPACHOS

Com base no artigo 22, inciso IV, do Decreto-lei nº 2.300, de 21/11/86, autorizo a dispensa do licitação a favor da empresa VERA CRUZ CONSERVADORA LTDA, no contrato emergencial para prestação de serviços de limpeza e conservação.

LUCIANA RODRIGUES DA SILVA  
Superintendente Estadual da LBA/BA

Ratifico, nos termos do art. 24, do Decreto-lei nº 2.300/86, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-lei nº 2.369/87, o ato de dispensa de licitação para a lavratura do contrato emergencial de prestação de serviços de limpeza e conservação, firmado entre a Superintendência Estadual na Bahia e a empresa VERA CRUZ CONSERVADORA LTDA.

LEONOR BARRETO FRANCO  
Presidente da LBA

(Of. nº 227/93)

## Ministério da Ciência e Tecnologia

### CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

3ª RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTA PARA IMPORTAÇÃO - (Lei 8.010/90)

O PRESIDENTE DO CNPq, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo 2º da Lei 8.010, de 29.03.90, publicada no DOU de 02.04.90, resolve estabelecer para as entidades abaixo relacionadas os seguintes limites, para utilização da cota anual de importações no exercício de 1993, de acordo com a Portaria MF nº 98, de 25.02.93, publicada no DOU de 26.02.93:

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR- US\$ mil (R)-Suplementação
0038/90	Associação de Ensino de Marília	300,0 (R)
0041/90	Fundação José Silveira	500,0
0052/90	FVE- Fund. Valeparaibana de Ensino	150,0
0060/90	UERJ- Univ. Est. do Rio de Janeiro	500,0
0077/90	FCA/UFES-Fund. Ceciliano Abel de Almeida	1.000,0
0092/90	INT-Instituto Nacional de Tecnologia	200,0
0187/90	INAC- Inst. Alberto Mesquita de Camargo	500,0
0116/90	COESP/UNAR-Coord. p/Proj. Esp. /Mins. da Marinha	100,0
0122/90	FUEM-Fund. Univ. Estadual de Maringá	100,0
0145/90	FUB-Fund. Universitária Regional de Blumenau	50,0
0146/90	FUST-Fund. Universidade de Sãode de Taubaté	50,0
0160/90	FLNARBE- Fund. Arthur Bernardes	90,0
0163/90	ASPEUR-Asoc. Pro-Ensino Sup. em Novo Hamburgo	100,0
0171/90	HC/USP-Hosp. das Clínicas da Fac. Medicina USP	2.000,0
0224/91	CEETEPS- Centro Est. de Educ. Tec. Paula Souza	351,0
0228/91	SENAC- Serv. Nac. de Aprendizagem Comercial	400,0
0264/91	UGF- Universidade Casa Filho	70,0 (R)
0267/91	Fundação Univ. de Passo Fundo	250,0
0289/92	HC/UFPR- Hosp. de Clínicas da UFPR	2.000,0 (W)
0338/92	Fund. Municipal de Ensino Superior de Marília	240,0
0332/92	Sec. Visconde de São Leopoldo (RUL/Santas)	50,0
0357/92	FUNDATEC- Fund. Univ. Esp. de Tec. e Ciências	100,0
0393/93	Ira. da Sta. Casa de Misericórdia de São Paulo	2.500,0 (R)
0435/93	UNIRAW- Fund. Univ. Estadual de Anápolis	500,0
0462/93	SARDI- Fundação SARDI	500,0

Os limites aqui estabelecidos poderão ser suplementados, de acordo com a utilização efetiva da cota ao longo do corrente exercício.

Fica cancelada a concessão de US\$ 250.000,00 para a FATEC (Cred. nº 900.0256/91) liberada na 2ª Relação publicada no DOU de 24.03.93, visto que a cota inicial para a entidade já havia sido estabelecida na 1ª Relação publicada no DOU de 08.03.93.

78ª RELAÇÃO DE ENTIDADES CREDENCIADAS

O CNPq, no uso de suas atribuições legais, tem como entidades credenciadas ao gozo dos benefícios previstos na Lei 4.010, de 29.03.90, publicada no DOU de 02.04.90, exclusivamente para a importação de bens destinados à execução de pesquisa científica e tecnológica, a seguinte instituição:

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO Nº
SARDI- Fundação SARDI	900.0462/93

MARCOS LUIZ DOS ANJOS GUIA  
Presidente

(Of. nº 58/93)

## Ministério da Integração Regional

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 142, DE 19 DE ABRIL DE 1993

OS MINISTROS DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, DA FAZENDA E CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição conferida pelo Parágrafo Único do art. 2º do Decreto-lei nº 356, de 15 de agosto de 1968, com a redação dada pelo art. 3º do Decreto-lei nº 1.435, de 16 de dezembro de 1975, combinado com o disposto nos artigos 4º e 16, incisos III e XIII, da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, resolvem:

Art. 1º Incluir na pauta aprovada pela Portaria Interministerial nº 11-A, de 27 de janeiro de 1994, o produto "farinhas de trigo - MEM/SH 1101.00.01.00", a ser comercializado com os benefícios instituídos pelo Decreto-lei nº 356, de 15 de agosto de 1968.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ALVES COSTA

ELISEU RESENDE

YEDA RORATO CRUSIUS

PORTARIA Nº 141, DE 19 DE ABRIL DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 97.274, de 16 de dezembro de 1988, na Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, e,

considerando o Decreto nº 11.617, de 19 de março de 1993, do Governo do Estado do Rio Grande do Norte,

considerando ainda as informações da Secretaria de Defesa Civil no Processo nº 01600-001904/93-38, resolve:

Reconhecer o Estado de Calamidade Pública nos Municípios de Acari, Areia Branca, Açu, Afonso Bezerra, Água Nova, Alexandria, Almino Afonso, Alto do Rodrigues, Angicos, Antônio Martins, Apodi, Baía Formosa, Barcelona, Bento Fernandes, Bom Jesus, Boa Saúde, Brejinho, Caçanga do Rio dos Ventos, Campo Redondo, Caraúbas, Campo Grande, Caruarua dos Dantas, Carnaubais, Caiçó, Cerro Corá, Coronel Ezequiel, Coronel João Pessoa, Cruzeta, Currais Novos, Doutor Severiano, Encanto, Equador, Espírito Santo, Felipe Guerra, Florânia, Francisco Dantas, Frutuoso Gomes, Governador Dix-Sept Rosado, Grossos, Guamarã, Ielmo Marinho, Ipanguaçu, Ipaueira, Itau, Jaganá, Jandaíra, Jandúis, Japi, Jardim de Angicos, Jardim de Piranhas, Jardim do Seridó, João Câmara, João Dias, José da Penha, Jacurutú, Lagoa D'anta, Lagoa Nova, Lagoa de Pedras, Lagoa Salgada, Lagoa de Velhos, Lajes, Lajes Pintadas, Lucrecia, Luiz Gomes, Macaíba, Macau, Marcelino Vieira, Martins, Messias Targino, Montanhas, Monte Alegre, Monte das Gameleiras, Mossoró, Nova Cruz, Olho D'Água dos Borges, Ouro Branco, Parana, Parazinho, Parelhas, Passa e Fica, Passagem, Pató, Pau dos Ferros, Pedra Grande, Pedra Preta, Pedro Avelino, Pedro Velho, Pendências, Pilões, Pogo Branco, Portalegre, Pureza, Rafael Fernandes, Rafael Godeiro, Riacho da Cruz, Riacho de Santana, Riachuelo, Rodolfo Fernandes, Rui Barbosa, Santa Cruz, Santo Antônio, Santana do Matos, Santana do Seridó, São Bento do Norte, São Bento do Trailir, São Fernando, São Francisco do Oeste, São João do Sabugi, São José de Campestre, São José do Seridó, São Miguel, São Paulo do Potengi, São Pedro, São Rafael, São Tomé, São Vicente, Senador Eloy de Souza, Serra do Mel, Serra Calçada, Serra Negra do Norte, Serra de São Bento, Serrinha, Severiano Melo, Sítio Novo, Tabuleiro Grande, Taipú, Tangará, Tenente Ananias, Timbaúba dos Batistas, Touros, Umarizal, Upanema, Várzea, Vera Cruz e Vigosa, todos no Estado do Rio Grande do Norte, pelo prazo de 90 (noventa) dias, em virtude de estiagem.

ALEXANDRE ALVES COSTA

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 135, de 26 de março de 1993, publicada no D.O. de 29-3-93, Seção I, pág. 3928, leia-se:

"Art. 2º A primeira instância é representada pelo Coordenador-Geral dos Assuntos Sucoalcooleiros da Secretaria de Desenvolvimento Regional deste Ministério, cujas decisões serão publicadas, resumidamente, no DOU."

(Of. nº 276/93)

## Ministério Público da União

### MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL Procurador-Geral da República

PORTARIA Nº 94, DE 19 DE ABRIL DE 1993

Regulamento o Concurso Público para Ingresso nos Cargos da Carreira de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público da União.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 127 da Constituição, e tendo em vista o disposto no parágrafo 3º do artigo 4º, da Lei nº 8.628, de 19 de fevereiro de 1993, resolve:

Art. 1º - O Concurso será realizado para todas as Unidades abrangidas pelos 04 (quatro) ramos do Ministério Público da União - MPU, com inscrição e classificação em nível local, para provimento das vagas constantes do ANEXO I.

Art. 2º - Ficam definidos no ANEXO II desta Portaria as especialidades, os requisitos, as etapas e as características das provas a serem aplicadas no Concurso.

Art. 3º - 5% (cinco por cento) das vagas existentes serão destinadas ao atendimento do disposto no parágrafo 2º do Art. 5º, da Lei nº 8.112/90, conforme distribuição constante do Anexo I.

§ Único - Poderão concorrer a essas vagas somente os portadores de surdez, mudez, paraplegia e amputação de membros inferiores.

Art. 4º - O Concurso será realizado para o MPU, não cabendo opção para qualquer um de seus ramos.

Art. 5º - Ocorrendo empate no total de pontos obtidos pelo candidato, o desempate beneficiará, sucessivamente, aquele que obtiver maior número de pontos em:

- Conhecimento Específico;
- Língua Portuguesa;
- Matemática.

Art. 6º - O primeiro exercício dos candidatos aprovados ocorrerá em unidades dos 04 (quatro) ramos do MPU, onde deverão permanecer pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos.

Art. 7º - Será admitido um único recurso de cada candidato, referente aos resultados da Primeira Etapa, se interposto no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após a realização das provas.

Art. 8º - O Concurso a que se refere esta Portaria terá validade de 01 (um) ano, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por igual período.

Art. 9º - Fica criada a comissão de coordenação do Concurso, composta pelos seguintes membros: Secretário-Geral do Ministério Público da União - MPU, (Presidente), Secretário de Pessoal do MPF e Diretores-Gerais do Ministério Público do Trabalho, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e do Ministério Público Militar.

Art. 10 - Fica a Escola de Administração Fazendária - ESAF, autorizada a promover o planejamento e execução do Concurso.

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA

#### ANEXO I VAGAS PARA CONCURSO RESUMO GERAL - MPU -

ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO	MPF	MPT	MPN	MPDT	TOTAL	VAGAS PARA DEFICIENTES
<b>TÉCNICO:</b>						
I - PROCESSUAL	183	70	02	19	274	11
II - PERICIAL	56	25	--	11	92	--
III - ADMINISTRATIVA	94	26	08	11	139	03
IV - INFORMÁTICA	42	21	03	07	73	--
V - SAÚDE	26	03	07	12	48	--
VI - DOCUMENTAÇÃO	24	--	01	02	27	--
VII - ENGENH./ARQUIT.	08	02	--	03	13	--
<b>SUBTOTAL</b>	<b>433</b>	<b>147</b>	<b>21</b>	<b>65</b>	<b>666</b>	<b>14</b>
<b>ASSISTENTE:</b>						
I - ATIVIDADE FIM	170	74	30	101	375	24
II - ATIVIDADE MEIO	420	25	13	72	530	30
III - INFORMÁTICA	90	63	03	24	180	07
IV - SAÚDE	30	23	04	06	63	--
<b>SUBTOTAL</b>	<b>710</b>	<b>185</b>	<b>50</b>	<b>203</b>	<b>1.148</b>	<b>61</b>
<b>AUXILIAR:</b>						
I - TRANSPORTE	26	31	06	18	81	--
II - ADMINISTRATIVA	64	77	13	80	234	12
III - VIGILÂNCIA	150	82	05	15	252	--
IV - ARTESANATO	65	23	01	11	100	04
<b>SUBTOTAL</b>	<b>305</b>	<b>213</b>	<b>25</b>	<b>124</b>	<b>667</b>	<b>18</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.448</b>	<b>545</b>	<b>96</b>	<b>382</b>	<b>2.481</b>	<b>91</b>



## CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

DECISÃO Nº 6-A, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1993

Proclama o resultado da eleição dos Membros da Diretoria, da Comissão de Tomada de Contas, do Delegado Eleitor e respectivo Suplente do COREN-TOCANTINS

Conselho Federal de Enfermagem, tendo em vista a instalação do Conselho Regional de Enfermagem de Tocantins - COREN-TO, criado pela Decisão COFEN-0103, publicada no DOU de 12.01.93 tendo sido seus membros designados através da Decisão COFEN-0293, publicada no DOU de 12.01.93, no uso de suas atribuições legais, e, dando divulgação ao deliberado pelo Plenário do COREN-TO, em sua 1ª reunião extraordinária, decide:

I - Proclamar o resultado da eleição realizada em 04 de fevereiro de 1993, para escolha dos membros da Diretoria, da Comissão de Tomada de Contas e do Delegado Eleitor e respectivo Suplente do COREN-TO, em conformidade com o artigo 62 e seguintes do Código de Ética dos Conselhos de Enfermagem, aprovado pela Resolução COFEN-15692, para o mandato relativo ao período de 04 de fevereiro de 1993 a 03 de agosto de 1994.

## DIRETORIA:

PRESIDENTE: Enff Carmelita Fernandes Mesquita; SECRETÁRIA: Enff Nilza Tedesco Reis; TESOUREIRA: A. E. Lídia Araújo de França; COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS: Enff Messias Nunes de Souza, Enff Marleide Alexandre Aguiar e Maria Onaide Batista Viana; DELEGADO ELEITOR: Enff Carmelita Fernandes Mesquita; SUPLENTE: Enff Nilza Tedesco Reis.

II - O presente ato declatório entrará em vigor na data de sua assinatura e será publicado no Diário Oficial da União uma vez que a Reunião extraordinária para a eleição foi convocada pelo Presidente do Conselho Federal de Enfermagem, que coordenou os trabalhos e também deu posse aos Conselheiros eleitos.

GILBERTO LINHARES TEIXEIRA  
Presidente

(Nº 6.131 - 1-4-93 - Cr\$ 2.720.000,00)

## Poder Judiciário

### TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

Diretoria Geral

3ª Região

DESPACHOS

**PROCESSO Nº 042/93-CPL**

**ASSUNTO:** Inexigibilidade de licitação para a renovação de assinatura trimestral, com efeitos a partir de 30/03/93, visando a continuidade do fornecimento diário a este Tribunal, de exemplares dos Diários Oficiais da União, com porte aéreo incluso.

**FAVORECIDO: IMPRENSA NACIONAL.**  
Reconheço a procedência da solicitação de inexigibilidade de licitação com fundamento no disposto pelo art. 23 "Caput", do Decreto-Lei nº 2300/86 em razão do referido pagamento configurar-se como inviável de competição.

YARA PRADO FERNANDES  
Assessora Técnica

Ratifico o presente procedimento nos termos da justificativa e pareceres, tendo em vista o atendimento ao disposto no artigo 24 do Decreto-Lei nº 2300/86.

OLGA BASTYI TAKAYAMA  
Diretora-Geral

(Of. nº 55/93)

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

1ª Região

Presidência

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Em 30 de março de 1993

REFERENTE AO PROCESSO TRT-SAF-224/93

- Enquadramento Legal: Art.22, inciso V, combinado com o Artigo 55, §1º, do Decreto-Lei 2.300/86.
- Fornecedora: TOURING CLUB DO BRASIL.
- Objeto Resumido: fornecimento de combustível para veículos oficiais de uso deste Regional.
- Valor: estimativo, de acordo com o preço do litro, considerado o desconto de 5% ofertado pela firma fornecedora.
- Modalidade: dispensa de licitação.
- Vigência: máxima de dois meses, até que se proceda à nova licitação.
- Justificativa: necessidade administrativa em complementar fornecimento anterior, visando à não paralização dos veículos oficiais, em virtude da revogação da licitação efetuada através dos autos do Proc.TRT-SAF-120/93, a que compareceu apenas uma empresa, cuja proposta não atendeu ao inteiro teor do Edital.
- Parecer da Auditoria: de acordo, obedecido o limite previsto no Art.55 e seu § 1º, do Decreto-Lei 2.300/86.

JUIZ JOSÉ MARIA DE MELLO PORTO

(Of. nº 19/93)

## Redija sem medo

Tudo sobre redação e comunicações oficiais abordado de forma simples e didática no **MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**. Os aspectos ortográficos e gramaticais, a técnica legislativa, conceitos e elaboração de atos normativos e processo legislativo.

Acompanham exemplos e modelos.

**Preço: Cr\$ 160.000,00** sujeito a majoração, sem aviso prévio, incluídas despesas com remessa.

**INFORMAÇÕES E VENDAS:**  
Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000  
CEP 70604-900 Brasília, DF

Telefones: (061) 226-6812 e 226-2586  
Faça seu pedido pelo Reembolso Postal



ÍNDICE DE NORMAS

EXECUTIVO	
.DECRETO EXECUTIVO 99.732-A, 26-11-90.....	4.237
.DECRETO SEM NÚMERO, 29-03-93.....	4.238
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO	
.PORTARIA 290, 08, 30-03-93.....	4.238
ESTADO MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS	
.PORTARIA 766, 08, 29-03-93.....	4.240
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL	
.PORTARIA 878, 01-04-93.....	4.241
.PORTARIA 879, 01-04-93.....	4.242
MINISTERIO DA JUSTIÇA	
.ATA 3.632, CONTRAM, 09-03-93.....	4.243
.ATA 3.633, CONTRAM, 16-03-93.....	4.243
.DESPACHO, SOC/DIR, 01-04-93.....	4.243
.DESPACHO, SOC/DIRPE, 01-04-93.....	4.243
.DESPACHO, SOC/DIRPE, 25-03-93.....	4.244
.PORTARIA 151-A, SPP/DEASP, 15-03-93.....	4.245
.PORTARIA 171-A, SPP/DEASP, 19-03-93.....	4.245
.PORTARIA 185, SPP/DEASP, 25-03-93.....	4.245
.PORTARIA 191, SPP/DEASP, 25-03-93.....	4.244
.PORTARIA 192, SPP/DEASP, 26-03-93.....	4.245
MINISTERIO DA MARINHA	
.DESPACHO, COMEM, 31-03-93.....	4.245
.DESPACHO, SMM/CCEN, 01-04-93.....	4.245
MINISTERIO DO EXERCITO	
.DESPACHO, CM/AM, 15-03-93.....	4.248
.DESPACHO, CM/AM, 23-03-93.....	4.248
.DESPACHO, CM/15M, 30-03-93.....	4.249
.DESPACHO, CM/7SM, 17-03-93.....	4.249
.PORTARIA 152, 08, 31-03-93.....	4.246
.PORTARIA 155, 08, 31-03-93.....	4.246
MINISTERIO DA FAZENDA	
.ATA, BMCP, 11-02-93.....	4.267
.ATO DECLARATORIO 9, SMM/RF, 15-03-93.....	4.266
.ATO DECLARATORIO 31, SRF, 01-04-93.....	4.267
.ATO DECLARATORIO 2.319, CVR, 22-03-93.....	4.267
.ATO DECLARATORIO 2.320, CVR, 22-03-93.....	4.266
.DESPACHO, BACIN, 26-03-93.....	4.266
.INSTR. NORMATIVA 39, SRF, 30-03-93.....	4.265
.CONHECIMENTO DE BENEFÍCIO 1, SMM/RF, 19-03-93.....	4.266
.PACTA, 1CC/RC, 01-04-93.....	4.249
.PACTA, 1CC/RC, 01-04-93.....	4.253
.PACTA, 1CC/RC, 01-04-93.....	4.257
.PACTA, 2CC/RC, 01-04-93.....	4.240
.PORTARIA 14, SMM/RF, 28-03-93.....	4.267
.PROTOCOLO 1, SMM/RF, 29-03-93.....	4.266
MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO AMESTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA	
.DESPACHO, INCA/PRESI, 31-03-93.....	4.268
.DESPACHO, SAG, 30-03-93.....	4.268
MINISTERIO DA ENERGIÇA LDO RESPONTO	
.DESPACHO, MFR, 26-03-93.....	4.268
.PORTARIA 133-A, 08, 20-01-93.....	4.268
.PORTARIA 333, 08, 01-04-93.....	4.268
.PORTARIA 334, 08, 01-04-93.....	4.268

MINISTERIO DA AERONAUTICA	
.PORTARIA 250, 08, 31-03-93.....	4.268
MINISTERIO DA SAUDE	
.DESPACHO, INMSP/M, 29-03-93.....	4.270
.PORTARIA 50, SAS, 31-03-93.....	4.269
.PORTARIA 369, 08, 01-04-93.....	4.269
MINISTERIO DO TRABALHO	
.DESPACHO, SAG, 01-04-93.....	4.270
.DESPACHO, SMT, 30-03-93.....	4.270
.PORT. INTERM. 6, 08, 01-04-93.....	4.270
MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL	
.DESPACHO, INSP/MP, 01-04-93.....	4.271
.DESPACHO, INSP/DIR, 01-04-93.....	4.271
.PORTARIA 125, 08, 31-03-93.....	4.271
.PORTARIA 127, 08, 31-03-93.....	4.271
.RESOLUCAO 1, 08, 29-03-93.....	4.270
MINISTERIO DAS COMUNICACOES	
.DESPACHO, M, 19-02-93.....	4.273
.PORTARIA 347, 08, 01-04-93.....	4.272
MINISTERIO DOS TRANSPORTES	
.ATA 55, VALEC, 29-01-93.....	4.273
.DESPACHO, SEIROT, 29-03-93.....	4.273
.PORTARIA 284, 08, 01-04-93.....	4.273
MINISTERIO DA INDUSTRIA DO COMERCIO E DO TURISMO	
.PORTARIA 13, 08, 31-03-93.....	4.274
MINISTERIO DE MINAS E ENERGIJA	
.ALVARA 496, SEN/MPM, 01-04-93.....	4.277
.PORTARIA 118, 08, 01-04-93.....	4.276
.PORTARIA 171, SEN/MAE, 25-03-93.....	4.276
.PORTARIA 192-A, SEN/MAE, 30-03-93.....	4.280
.PORTARIA 214, SEN/MAE, 31-03-93.....	4.280
MINISTERIO DO BEM-ESTAR SOCIAL	
.DESPACHO, LBA/PRESI, 01-04-93.....	4.283
MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA	
.RELACAO 3, CMPO/PRESI, 01-04-93.....	4.283
.RELACAO 78, CMPO/PRESI, 01-04-93.....	4.283
MINISTERIO DA INTEGRACAO REGIONAL	
.PORT. INTERM. 142, 08, 01-04-93.....	4.285
.PORTARIA 135-A, 08, 26-03-93.....	4.284
.PORTARIA 141, 08, 01-04-93.....	4.284
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO	
.PORTARIA 94, MPF/PGR, 01-04-93.....	4.284
ENTIDADES DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO DAS PROFISSOES LIBERAIS	
.DECISAO 6-A, COFEN/PRESI, 04-02-93.....	4.286
.PACTA 7, COFECI/PRESI, 01-04-93.....	4.285
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL	
.DESPACHO, SR/DE, 01-04-93.....	4.286
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO	
.DESPACHO, 1R/PRESI, 30-03-93.....	4.286

ÍNDICE POR ASSUNTO

A	
ALIANÇA DE BENS E DIREITOS POR PESSOA FISICA	
NORMAS	
APROVACAO DOS GANHOS DE CAPITAL	
.INSTR. NORMATIVA 39, 30-03-93 RF SRF.....	4.263
ALTERACAO	
ESTATUTO	
APROVACAO	
INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL	
.PORTARIA 125, 31-03-93 RPS GR.....	4.271
VALOR DA UCA MENSAIS E ANUAL	
.PORTARIA 30, 31-03-93 SAS.....	4.269
ESTATUTO SOCIAL	
APROVACAO	
ASPE - ASSOCIACAO PREVIDENCIARIA DOS EXECUTIVOS	
.PORTARIA 14, 25-03-93 NF SUSEP/DECON.....	4.267
REGULAMENTO DOS COLEGIOS MILITARES - R-69	
.PORTARIA 152, 31-03-93 MEX GR.....	4.246
ALVARAS-MRE SMM/MPM MS 454 A 515/93	
PROMISSAO DE NOMEIO	
CIA. BRASILEIRA DE ALUMINIO, E OUTROS	
.ALVARA 494, 01-04-93 MRE SMM/MPM.....	4.277
APOIO TECNICO-ADMINISTRATIVO DO MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO	
RECRUTAMENTO	
CONCURSO PUBLICO	
.PORTARIA 94, 01-04-93 MPU MPF/PGR.....	4.284
APROVACAO	
REGULAMENTO	
ATRIBUICOES E FUNCOES DA SECRETARIA DE POLITICA INDUSTRIAL	
.PORTARIA 13, 31-03-93 RICT GR.....	4.274
ALTERACAO	
ESTATUTO	
INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL	
.PORTARIA 125, 31-03-93 RPS GR.....	4.271
ALTERACAO	
ESTATUTO SOCIAL	
ASPE - ASSOCIACAO PREVIDENCIARIA DOS EXECUTIVOS	
.PORTARIA 14, 25-03-93 NF SUSEP/DECON.....	4.267

NORMAS	
ATOS DE ADMISSAO E/OU DELIMITACAO DE PESSOAL	
CONCESSAO DE APOSENTADORIAS - REFORMAS E PERDIZES	
.PORTARIA 155, 31-03-93 MEX GR.....	4.266
REGIMENTO INTERNO	
CONCESSAO PERMANENTE PARA LICITACAO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DA LINHA HUMANA E DOS RESPECTIVOS ISSUOS (CLP.1)	
.PORTARIA 766, 29-03-93 ENTA GR.....	4.240
APROVACAO DOS GANHOS DE CAPITAL	
ALIANÇA DE BENS E DIREITOS POR PESSOA FISICA	
NORMAS	
.INSTR. NORMATIVA 39, 30-03-93 RF SRF.....	4.263
ARMAS E MUNICIOES	
THABS - SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCIA LTDA.	
.PORTARIA 187, 25-03-93 RJ SPP/DEASP.....	4.244
ARTIGO 8 DO DECRETO Nº 99658 DE 30/10/90	
VALOR LINITE	
.PORTARIA 879, 01-04-93 SAF.....	4.242
ARTIGOS 16 - 21 - 22 - 52 E 64 DO DECRETO-LEI Nº 2300 DE 21/11/86	
VALOR LINITE	
.PORTARIA 878, 01-04-93 SAF.....	4.241
ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA	
.ATA, 11-02-93 MF BMCP.....	4.267
ATOR DE ADMISSAO E/OU DELIMITACAO DE PESSOAL	
CONCESSAO DE APOSENTADORIAS - REFORMAS E PERDIZES	
APROVACAO	
NORMAS	
.PORTARIA 155, 31-03-93 MEX GR.....	4.266
ATRIBUICOES E FUNCOES DA SECRETARIA DE POLITICA INDUSTRIAL	
APROVACAO	
REGULAMENTO	
.PORTARIA 13, 31-03-93 RICT GR.....	4.274
AUTORIZACAO	
SERVICO DE ADMINISTRACAO DE CARTEIRA DE VALORES MOBILIARIOS	
FABIO BARRETO MAMOR	
.ATO DECLARATORIO 2.320, 22-03-93 NF CVR.....	4.267

SERVICO DE ADMINISTRADOR DE CARTEIRA DE VALORES MOBILIARIOS VETOR CONTROLADA DE VALORES E CAMBIO S/A. ATO DECLATORIO 2.519, 22-03-93 NF CMV.....	4.267	- DISTRIBUICAO DE COTA PARA IMPORTACAO ASSOCIACAO DE ESTUDO DE MARILIA, E OUTROS. RELACAO 3, 01-04-93 NCT CNQ/PRESI.....	4.283
- RATIFICACAO DE DESPESA REVOCACAO ZEXOX DO BRASIL LTDA. DESPACHO, 01-04-93 NRS 1MS3/DAP.....	4.271	- EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL GRADUADO DA AERONAUTICA DISTRIBUICAO PORTARIA 250, 31-03-93 NMR GH.....	4.268
- AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO REVOCACAO PORTARIA N.º 316 DE 27/03/92 REINS - SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. PORTARIA 197, 29-03-93 N.º 997/DEASP.....	4.245	- ELEICAO RESULTADO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE TOCANTINS - COREN-TO. DECISAO 6-A, 04-02-93 EFPEL COFEN/PRESI.....	4.286
VIAPORT - SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA. PORTARIA 191, 25-03-93 N.º 997/DEASP.....	4.244	- ENERGIA ELETRICA PORTARIAS-NRE SEN/MAEE NRS 214 E 215/93 TARIFA DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA COMPANHIA LUIZ E FORÇA DE SANTA CRUZ - CLISC. PORTARIA 216, 31-03-93 NRE SEN/MAEE.....	4.280
- COMPLEMENTACAO DE BENEFICIO ENTIDADE FECHADA DE PREVIDENCIA PRIVADA REVOCACAO RESOLUCAO RFPAS/CPG NR 02 DE 18/03/90 CONCESSAO RESOLUCAO 1, 29-03-93 NRS GH.....	4.270	- ENTIDADE FECHADA DE PREVIDENCIA PRIVADA REVOCACAO RESOLUCAO RFPAS/CPG NR 02 DE 18/03/90 CONCESSAO COMPLEMENTACAO DE BENEFICIO RESOLUCAO 1, 29-03-93 NRS GH.....	4.270
- CONCESSAO LAYRA DE RIBEIRO PORTARIAS-NRE/HR NRS 118 A 124/93 RINERACAO DO NORDESTE LTDA, E OUTROS. PORTARIA 118, 01-04-93 NRE GH.....	4.276	- ENTIDADES CREDENCIADAS IMPORTACAO DE REUS SARDI - FUNDACAO SARDI. RELACAO 78, 01-04-93 NCT CNQ/PRESI.....	4.283
COMPLEMENTACAO DE BENEFICIO ENTIDADE FECHADA DE PREVIDENCIA PRIVADA REVOCACAO RESOLUCAO RFPAS/CPG NR 02 DE 18/03/90 CONCESSAO RESOLUCAO 1, 29-03-93 NRS GH.....	4.270	- ENTIDADES SINDICAIS BRASILEIRAS DESPACHOS-NR/SNT PERIODO DE ARQUIVAMENTO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO VESTUARIO DE BAURU. DESPACHO, 30-03-93 NRS SRT.....	4.270
- CONCESSAO DE APOSENTADORIAS - REFORMAS E PENSOES. APROVACAO NORMAS ACTOS DE ADMISSAO E/OU DESLIGAMENTO DE PESSOAL PORTARIA 152, 31-03-93 NRE GH.....	4.246	- ESTADA NO PAIS PERMANENCIA DE ESTRANGEIRO PEDIDO DE TRANSFORMACAO DE REGISTRO DESPACHOS-NJ SOCJ/PE PROROGACAO DE PRAZO CHANG YAO LIN, E OUTROS. DESPACHO, 01-04-93 NJ SOCJ/PE.....	4.244
- CONCURSO PUBLICO APOIO TECNICO-ADMINISTRATIVO DO MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO REPUBLICANACAO PORTARIA 96, 01-04-93 NRS NFF/PNA.....	4.284	- ESTADO DE CALANDEIRA PUBLICA MUNICIPIO DE AGAIA-MG, E OUTROS. PORTARIA 141, 01-04-93 NRE GH.....	4.284
- CRIACAO GRUPO ESPECIAL DE TRABALHO FISCALIZACAO DE PESSOAS JURIDICAS E/OU FISICAS ORDEN DE SERVICIO 1, 19-03-93 N.º 887/BRF.....	4.266	- ESTATUTO APROVACAO ALTERACAO INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL. PORTARIA 125, 31-03-93 NRS GH.....	4.271
- CUNDO DE CIENCIAS SOCIAIS REORGANIZACAO DE CURSOS FACULDADE DE CIENCIAS CONTABEIS E ADMINISTRATIVAS DE BOMOCAN. PORTARIA 535, 01-04-93 NRE GH.....	4.268	- ESTATUTO SOCIAL APROVACAO ALTERACAO ASPE - ASSOCIACAO PREVIDENCIARIA DOS EXECUTIVOS. PORTARIA 14, 25-03-93 N.º NUSEP/FAECOM.....	4.287
- CUNDO INGENHARIA DE GRADUACAO DE PROFESSORES REORGANIZACAO DE CURSOS CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DE RIMA GERALI. PORTARIA 534, 01-04-93 NRE GH.....	4.268	- EXECUCAO DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO PORTARIA 290, 30-03-93 DESP/PA.....	4.238
- DESPACHOS-NF/INACJ PROCESSOS APROVADOS SANDO DO PROVEDOR S/A, E OUTROS. DESPACHO, 26-03-93 NF INACJ.....	4.266	- EXPRESSO MONETARIA DA UFR BIAZIA ATO DECLATORIO 31, 01-04-93 NF SRF.....	4.266
- DESPACHOS-NJ SOCJ/PE REORGANIZACAO NORMAS PROVISORIAS SINDICATO MARIANA VIEIRA, E OUTROS. DESPACHO, 01-04-93 NJ SOCJ/PE.....	4.243	- FARINHA DE TRIGO INCLUSAO PORTARIA INTERMINISTERIAL NR 11-A DE 27/01/84 PORT. INTERN. 142, 01-04-93 NRE GH.....	4.283
- DESPACHOS-NJ SOCJ/PE PROROGACAO DE PRAZO ESTADA NO PAIS PERMANENCIA DE ESTRANGEIRO PEDIDO DE TRANSFORMACAO DE REGISTRO CHANG YAO LIN, E OUTROS. DESPACHO, 01-04-93 NJ SOCJ/PE.....	4.244	- FATOR DE ATUALIZACAO SALARIAL PORT. INTERN. 6, 01-04-93 NRE GH.....	4.270
- DESPACHOS-NR DANU/CCER RATIFICACAO INEXIBIBILIDADE DE LICITACAO KAMEI SUMA S/A - LANTAS E RESINAS, E OUTROS. DESPACHO, 01-04-93 NR DANU/CCER.....	4.265	- FISCALIZACAO DE PESSOAS JURIDICAS E/OU FISICAS CRIACAO GRUPO ESPECIAL DE TRABALHO ORDEN DE SERVICIO 1, 19-03-93 N.º 887/BRF.....	4.266
- DESPACHOS-NRE/INT PERIODO DE ARQUIVAMENTO ENTIDADES SINDICAIS BRASILEIRAS SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO VESTUARIO DE BAURU. DESPACHO, 30-03-93 NRS SRT.....	4.270	- FISCALIZACAO INTEGRADA IMPLEMENTACAO ESTADO DE SAO PAULO. PROTOCOLO 1, 29-03-93 N.º 887/BRF.....	4.266
- DESPACHOS-NRE/INT IMPRESA DE LICITACAO RATIFICACAO IMPRESA NACIONAL. IMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. DESPACHO, 29-03-93 NRE INT.....	4.273	- GRUPO ESPECIAL DE TRABALHO FISCALIZACAO DE PESSOAS JURIDICAS E/OU FISICAS CRIACAO ORDEN DE SERVICIO 1, 19-03-93 N.º 887/BRF.....	4.266
- EMPRESA DE LICITACAO TOURING CLUB DO BRASIL. DESPACHO, 30-03-93 TRT 1A/PRESI.....	4.286	- IMPLANTACAO Linha de Transmissao PROROGACAO DE PRAZO LUIZ - SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A. PORTARIA 171, 25-03-93 NRE SEN/MAEE.....	4.217
RATIFICACAO VERA CRUZ CONSERVADORA LTDA. DESPACHO, 01-04-93 NRS LMA/PRESI.....	4.283	- IMPLEMENTACAO FISCALIZACAO INTEGRADA ESTADO DE SAO PAULO. PROTOCOLO 1, 29-03-93 N.º 887/BRF.....	4.266
RATIFICACAO DESPACHOS-NRE/INT IMPRESA NACIONAL. IMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. DESPACHO, 29-03-93 NRE INT.....	4.273	- IMPORTACAO DE REUS ENTIDADES CREDENCIADAS SARDI - FUNDACAO SARDI. RELACAO 78, 01-04-93 NCT CNQ/PRESI.....	4.283
RATIFICACAO REPARTIMENTO ESTADUAL DE TRANSITO. DESPACHO, 01-04-93 NRS 1MS3/DEPA.....	4.271	- INCLUSAO PORTARIA INTERMINISTERIAL NR 11-A DE 27/01/84 FARINHA DE TRIGO PORT. INTERN. 142, 01-04-93 NRE GH.....	4.283
RATIFICACAO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. DESPACHO, 29-03-93 NRE INT/PA.....	4.270	- INEXIBIBILIDADE DE LICITACAO RATIFICACAO IMPRESA NACIONAL. DESPACHO, 01-04-93 TRF 3A/DO.....	4.286
RATIFICACAO SINICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO RN. DESPACHO, 31-03-93 NRS INCR/PRESI.....	4.268	RATIFICACAO SEIPS - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE SALVADOR-BA. DESPACHO, 01-04-93 NRS SAG.....	4.270
RATIFICACAO SIBASTIANA LINDA QUEIROZ. EDUARDO PEREIRA QUEIROZ. DESPACHO, 31-03-93 NR CONCOM.....	4.245	REARRATIFICACAO FUNDACAO DE APOIO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS - FUNAPE/UFGO. DESPACHO, 30-03-93 NRS SAG.....	4.268
- DISTRIBUICAO EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL GRADUADO DA AERONAUTICA PORTARIA 250, 31-03-93 NMR GH.....	4.268	RATIFICACAO ZEXOX DO BRASIL LTDA. DESPACHO, 26-03-93 NRE UFPR.....	4.268
		RATIFICACAO QUINTRA - COMERCIO E INDUSTRIA QUIMICA S/A. DESPACHO, 23-03-93 NRE CNQ/PRM.....	4.248
		RATIFICACAO IMPRIMADORA DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA, E OUTROS. DESPACHO, 17-03-93 NRS CHS/SM.....	4.247

RATIFICAÇÃO OMNEY ELIAS RAMOS. NANCIA MESES ARMAHÃO HOLLANDA. .DESPACHO, 15-03-93 NEX CNL/ARM.....	4.248	ESTADA NO PAÍS PERMANENCIA DE ESTRANGEIRO PERÍODO DE TRANSFORMAÇÃO DE REGISTRO DESPACHOS-NJ SOCJ/DPE CHUANG YAO LIM, E OUTROS. .DESPACHO, 01-04-93 NJ SOCJ/DPE.....	4.244
DESPACHOS-NJ DANM/CCEN RATIFICAÇÃO KAURE SIGMA S/A - TINTAS E RESINAS, E OUTROS. .DESPACHO, 01-04-93 NJ DANM/CCEN.....	4.245	- PROMOCAÇÃO DE PRAZO PARA FUNCIONAMENTO RADIO CIDADE DO CRATO - CE. .DESPACHO, 19-02-93 RC BR.....	4.273
JULGAMENTO DE RECURSOS SESSÃO ORDINÁRIA CIA DE CIMENTO PORTLAND MARINAG, E OUTROS. .PÁG. 01-04-93 NF 202/3C.....	4.260	R RATIFICAÇÃO INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO IMPRESA NACIONAL. .DESPACHO, 01-04-93 TRF 3R/DG.....	4.286
SESSÃO ORDINÁRIA RUBENIO B SANTOS LTDA, E OUTROS. .PÁG. 01-04-93 NF 102/7C.....	4.253	DESPACHOS-NTR/GEIPOP DISPENSA DE LICITAÇÃO IMPRESA NACIONAL. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. .DESPACHO, 29-03-93 NTR GEIPOP.....	4.273
SESSÃO ORDINÁRIA INVESSACAO TANHARA S/A, E OUTROS. .PÁG. 01-04-93 NF 102/7C.....	4.257	AUTORIZAÇÃO DE DESPESA XENOX DO BRASIL LTDA. .DESPACHO, 01-04-93 NPS INSL/DAP.....	4.271
SESSÃO ORDINÁRIA RMC ROMA COMERCIO DE COMERCOS LTDA, E OUTROS. .PÁG. 01-04-93 NF 102/7C.....	4.249	DISPENSA DE LICITAÇÃO VERA CRUZ CONSERVADORA LTDA. .DESPACHO, 01-04-93 NMS LMA/PRESI.....	4.283
L LAVRA DE NÍQUEL PORTALIAS-NRE/WR NRS 118 A 124/93 CONCESSÃO ALBERCAÇÃO DO NORDESTE LTDA, E OUTROS. .PORTALIAS 118, 01-04-93 NRE BR.....	4.276	INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO SETPS - SIMPLICIO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE SALVADOR-BA. .DESPACHO, 01-04-93 RTR SAG.....	4.270
LINHA DE TRANSMISSÃO PROMOCAÇÃO DE PRAZO IMPLANTAÇÃO LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. PORTALIAS 171, 25-03-93 NRE SEN/MAZE.....	4.280	DISPENSA DE LICITAÇÃO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. .DESPACHO, 29-03-93 NRS TRAMP/DG.....	4.270
M MESAR PROVIMENTO DESPACHOS-NJ SOCJ/VE RECIBO OSWALDO BARFATO VERA, E OUTROS. .DESPACHO, 01-04-93 NJ SOCJ/VE.....	4.243	INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO XENOX DO BRASIL LTDA. .DESPACHO, 01-04-93 NPS UNFR.....	4.268
NORMAS ATOS DE ANULADOS E/OU DESLIGAMENTO DE PESSOAL CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS - REFORMAS E PENSOES APROVAÇÃO PORTALIAS 155, 31-03-93 NEX BR.....	4.246	DISPENSA DE LICITAÇÃO SIMPLICIO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO BR. .DESPACHO, 31-03-93 NMSA INCA/PRESI.....	4.268
APROVAÇÃO DO BANCOS DE CAPITAL ALIBERACAO DE BOM E INEUTROS POR PESSOA FISICA LIMITE. NORM. 39, 30-03-93 NF SRF.....	4.263	DISPENSA DE LICITAÇÃO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO. .DESPACHO, 01-04-93 NEX UNFR.....	4.271
P PERÍODO DE ANULAMENTO DETERMINAÇÃO SIMPLICIO BRASILEIRAS DESPACHOS-NTR/SRT SIMPLICIO DOS TRANSLACIONES NAS INDUSTRIAS DO VESTUÁRIO DE BAHIA. .DESPACHO, 30-03-93 RTR SRT.....	4.270	INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO IMANBANE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA, E OUTROS. .DESPACHO, 17-03-93 NEX CUS/SMS.....	4.268
PERÍODO DE TRANSFORMAÇÃO DE REGISTRO DESPACHOS-NJ SOCJ/DPE PROMOCAÇÃO DE PRAZO ESTADA NO PAÍS PERMANENCIA DE ESTRANGEIRO CHUANG YAO LIM, E OUTROS. .DESPACHO, 01-04-93 NJ SOCJ/DPE.....	4.244	INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO QUÍMICA - COMERCIO E INDUSTRIA QUÍMICA S/A. .DESPACHO, 23-03-93 NEX CNL/ARM.....	4.248
PERMANENCIA DE ESTRANGEIRO REPUBLICAÇÃO RATI ANTRAMIX CHAMELIAN, E OUTROS. .DESPACHO, 23-03-93 NJ SOCJ/DPE.....	4.244	INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO OMNEY ELIAS RAMOS. NANCIA MESES ARMAHÃO HOLLANDA. .DESPACHO, 15-03-93 NEX CNL/ARM.....	4.248
PERÍODO DE TRANSFORMAÇÃO DE REGISTRO DESPACHOS-NJ SOCJ/DPE PROMOCAÇÃO DE PRAZO ESTADA NO PAÍS CHUANG YAO LIM, E OUTROS. .DESPACHO, 01-04-93 NJ SOCJ/DPE.....	4.244	INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO DESPACHOS-NJ DANM/CCEN KAURE SIGMA S/A - TINTAS E RESINAS, E OUTROS. .DESPACHO, 01-04-93 NJ DANM/CCEN.....	4.245
PERÍODO DE TRANSFORMAÇÃO DE REGISTRO DESPACHOS-NJ SOCJ/DPE PROMOCAÇÃO DE PRAZO ESTADA NO PAÍS CHUANG YAO LIM, E OUTROS. .DESPACHO, 01-04-93 NJ SOCJ/DPE.....	4.244	DISPENSA DE LICITAÇÃO SEBASTIANA LINDA QUEIROZ. EVANDRO PEREIRA QUEIROZ. .DESPACHO, 31-03-93 NTR COG/BR.....	4.245
PERÍODO DE TRANSFORMAÇÃO DE REGISTRO DESPACHOS-NJ SOCJ/DPE PROMOCAÇÃO DE PRAZO ESTADA NO PAÍS CHUANG YAO LIM, E OUTROS. .DESPACHO, 01-04-93 NJ SOCJ/DPE.....	4.244	- REAJUSTAMENTO DE TARIFA SERVIÇO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO REME FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA. PORTALIAS 204, 01-04-93 RTR BR.....	4.273
PERÍODO DE TRANSFORMAÇÃO DE REGISTRO DESPACHOS-NJ SOCJ/DPE PROMOCAÇÃO DE PRAZO ESTADA NO PAÍS CHUANG YAO LIM, E OUTROS. .DESPACHO, 01-04-93 NJ SOCJ/DPE.....	4.244	- RECONHECIMENTO DE CURSO CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVAS DE BARRACANA. PORTALIAS 333, 01-04-93 NEX BR.....	4.268
PERÍODO DE TRANSFORMAÇÃO DE REGISTRO DESPACHOS-NJ SOCJ/DPE PROMOCAÇÃO DE PRAZO ESTADA NO PAÍS CHUANG YAO LIM, E OUTROS. .DESPACHO, 01-04-93 NJ SOCJ/DPE.....	4.244	CURSOS EMERGENCIAIS DE GRADUAÇÃO DE PROFESSORES CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS. PORTALIAS 336, 01-04-93 NEX BR.....	4.268
PERÍODO DE TRANSFORMAÇÃO DE REGISTRO DESPACHOS-NJ SOCJ/DPE PROMOCAÇÃO DE PRAZO ESTADA NO PAÍS CHUANG YAO LIM, E OUTROS. .DESPACHO, 01-04-93 NJ SOCJ/DPE.....	4.244	- RECIBO MESAR PROVIMENTO DESPACHOS-NJ SOCJ/VE OSWALDO BARFATO VERA, E OUTROS. .DESPACHO, 01-04-93 NJ SOCJ/VE.....	4.243
PERÍODO DE TRANSFORMAÇÃO DE REGISTRO DESPACHOS-NJ SOCJ/DPE PROMOCAÇÃO DE PRAZO ESTADA NO PAÍS CHUANG YAO LIM, E OUTROS. .DESPACHO, 01-04-93 NJ SOCJ/DPE.....	4.244	- RESUMIDO INTIMO APROVAÇÃO CONCESSÃO PERMANENTE PARA LICITAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DA LINHA HUMANA E DOS RESPECT IVOS SUBSIDIOS (CLPF). PORTALIAS 766, 29-03-93 DWA BR.....	4.240
PERÍODO DE TRANSFORMAÇÃO DE REGISTRO DESPACHOS-NJ SOCJ/DPE PROMOCAÇÃO DE PRAZO ESTADA NO PAÍS CHUANG YAO LIM, E OUTROS. .DESPACHO, 01-04-93 NJ SOCJ/DPE.....	4.244	CONCORSO PÚBLICO AMPLIO TECNICO-ADMINISTRATIVO NO MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO PORTALIAS 94, 01-04-93 NPU NPE/PCR.....	4.284
PERÍODO DE TRANSFORMAÇÃO DE REGISTRO DESPACHOS-NJ SOCJ/DPE PROMOCAÇÃO DE PRAZO ESTADA NO PAÍS CHUANG YAO LIM, E OUTROS. .DESPACHO, 01-04-93 NJ SOCJ/DPE.....	4.244	- REGULAMENTO ATRIPLICADOS E FUNCOES DA SECRETARIA DE POLITICA INDUSTRIAL APROVAÇÃO PORTALIAS 13, 31-03-93 RICT BR.....	4.274
PERÍODO DE TRANSFORMAÇÃO DE REGISTRO DESPACHOS-NJ SOCJ/DPE PROMOCAÇÃO DE PRAZO ESTADA NO PAÍS CHUANG YAO LIM, E OUTROS. .DESPACHO, 01-04-93 NJ SOCJ/DPE.....	4.244	- REGULAMENTO DOS COLÉGIOS MILITARES - R-49 ALTERAÇÃO PORTALIAS 152, 31-03-93 NEX BR.....	4.264
PERÍODO DE TRANSFORMAÇÃO DE REGISTRO DESPACHOS-NJ SOCJ/DPE PROMOCAÇÃO DE PRAZO ESTADA NO PAÍS CHUANG YAO LIM, E OUTROS. .DESPACHO, 01-04-93 NJ SOCJ/DPE.....	4.244	REPUBLICAÇÃO PERMANENCIA DE ESTRANGEIRO RATI ANTRAMIX CHAMELIAN, E OUTROS. .DESPACHO, 23-03-93 NJ SOCJ/DPE.....	4.244
PERÍODO DE TRANSFORMAÇÃO DE REGISTRO DESPACHOS-NJ SOCJ/DPE PROMOCAÇÃO DE PRAZO ESTADA NO PAÍS CHUANG YAO LIM, E OUTROS. .DESPACHO, 01-04-93 NJ SOCJ/DPE.....	4.244	- RESOLUÇÃO INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS - FUNAPE/UFGO. .DESPACHO, 30-03-93 NMSA SAG.....	4.268
PERÍODO DE TRANSFORMAÇÃO DE REGISTRO DESPACHOS-NJ SOCJ/DPE PROMOCAÇÃO DE PRAZO ESTADA NO PAÍS CHUANG YAO LIM, E OUTROS. .DESPACHO, 01-04-93 NJ SOCJ/DPE.....	4.244	RESOLUÇÃO MPAS/CFR NR 02 DE 18/03/80 CONCESSÃO COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFCIO ENTIDADE FECHADA DE PREVIDENCIA PRIVADA REVOGAÇÃO RESOLUÇÃO 1, 29-03-93 NPS BR.....	4.270
PERÍODO DE TRANSFORMAÇÃO DE REGISTRO DESPACHOS-NJ SOCJ/DPE PROMOCAÇÃO DE PRAZO ESTADA NO PAÍS CHUANG YAO LIM, E OUTROS. .DESPACHO, 01-04-93 NJ SOCJ/DPE.....	4.244	- RESULTADO ELEICO CONSELHO NACIONAL DE ENFERMAGEM DE TOCANTINS - CONEN-TO. RESOLUÇÃO 6-A, 04-02-93 EFEPEL COFEN/PRESI.....	4.286
PERÍODO DE TRANSFORMAÇÃO DE REGISTRO DESPACHOS-NJ SOCJ/DPE PROMOCAÇÃO DE PRAZO ESTADA NO PAÍS CHUANG YAO LIM, E OUTROS. .DESPACHO, 01-04-93 NJ SOCJ/DPE.....	4.244	- RATIFICAÇÃO PORTALIAS 135-A, 26-03-93 NRE BR.....	4.284

PORTARIA 190-4, 30-03-93 RNE SEM/INAAE..... 4.263

PORTARIA 133-4, 20-01-93 INDE GR..... 4.268

DESPACHO, 30-03-93 REX CDP/11IM..... 4.249

PORTARIA 151-4, 15-03-93 RJ SPF/REASP..... 4.245

PORTARIA 171-4, 19-03-93 RJ SPF/REASP..... 4.245

DECRETO SEM NÚMERO, 29-03-93 EXEC..... 4.238

DECRETO EXECUTIVO 99.732-4, 26-11-90 EXEC..... 4.237

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

JATA 35, 29-01-93 RTR VALEC..... 4.273

JATA 3.433, 14-03-93 RJ CONTAM..... 4.243

JATA 3.432, 09-03-93 RJ CONTAM..... 4.243

**INFORMACAO**

RESOLUCAO INPA/CPC Nº 02 DE 18/03/90

CONCESSAO

CONV. LICITACAO DE BENEFCIO

EDITAL DE FORMA DE PREVIDENCIA PRIVADA

RESOLUCAO 1, 29-03-93 RPS GR..... 4.270

PORTARIA RJ Nº 316 DE 27/03/92

AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO

BRISA'S - SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTM.

PORTARIA 197, 26-03-93 RJ SPF/REASP..... 4.245

**S**

SERVICIO DE ADMINISTRACAO DE CARTEIRA DE VALORES MOBILIARIOS

INFORMACAO

VEICULOS COMBUSTOES DE VALORES E CAMBIO S/A.

ATO DECLARATORIO 2.319, 22-03-93 R CW..... 4.267

**INFORMACAO**

VEICULO BARRUETU RANOH.

ATO DECLARATORIO 2.320, 22-03-93 R CW..... 4.267

**SERVICIO DE TRANSPORTE FERROVIARIO**

REAJUSTAMENTO DE TARIFA

RRE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA.

PORTARIA 286, 01-04-93 RTR GR..... 4.273

**SERVICIO PRESTADO**

VALOR MAXIMO

TARIFA

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT.

PORTARIA 367, 01-04-93 R CW..... 4.272

**DESAO ORÇAMENTÁRIA**

JULGAMENTO DE RECURSOS

CLA DE CREDITO PORTUARIAS MARILING, E OUTROS.

PAUTA, 01-04-93 R CC/3C..... 4.260

JULGAMENTO DE RECURSOS

EDMUNDO S SANTOS LTDA, E OUTROS.

PAUTA, 01-04-93 R F 1CC/7C..... 4.253

JULGAMENTO DE RECURSOS

RAMC ROMA COMERCIO DE COMERCOS LTM, E OUTROS.

PAUTA, 01-04-93 R F 1CC/2C..... 4.249

JULGAMENTO DE RECURSOS

SAVAGECAO TAMBORA S/A, E OUTROS.

PAUTA, 01-04-93 R F 1CC/6C..... 4.257

**DESAO PLENARIA**

PAUTA 7, 01-04-93 EFEPL COFECI/PRESI..... 4.285

**T**

**TARIFA**

SERVICIO PRESTADO

VALOR MAXIMO

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT.

PORTARIA 367, 01-04-93 R CW..... 4.272

**TARIFA DE FORNECIMENTO DE ENERJIA ELETTRICA**

ENERJIA ELETTRICA

PORTARIAS-RNE SEM/INAAE NºS 214 E 215/93

COMPANHIA LITZ E FORCA DE SANTA CRUZ - CLFSC.

PORTARIA 214, 31-03-93 RNE SEM/INAAE..... 4.280

**TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE**

VEICULO AUTOMOTOR

EMBAIXADA DA REPUBLICA BORTICIANA EM BRASILIA.

ATO DECLARATORIO 9, 15-03-93 R RNE/7R..... 4.266

**V**

**VALOR DA LICA RENAL E ANUAL**

ALTERACAO

PORTARIA 50, 31-03-93 R R 848..... 4.269

**VALOR LENTE**

ARTIGO 8 DO DECRETO Nº 9948 DE 30/10/90

PORTARIA 879, 01-04-93 SA..... 4.262

ARTIGOS 16 - 21 - 22 - 52 E 64 DO DECRETO-LEI Nº 2300 DE 21/11/86

PORTARIA 879, 01-04-93 SA..... 4.261

**VALOR MAXIMO**

TARIFA

SERVICIO PRESTADO

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT.

PORTARIA 367, 01-04-93 R CW..... 4.272

**VEICULO AUTOMOTOR**

TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE

EMBAIXADA DA REPUBLICA BORTICIANA EM BRASILIA.

ATO DECLARATORIO 9, 15-03-93 R RNE/7R..... 4.266

**VINCULACAO**

FUNCAO NACIONAL DE SAUVE

CONCESSAO NACIONAL DE PREVIDENCIA DA COLETA (CNPC).

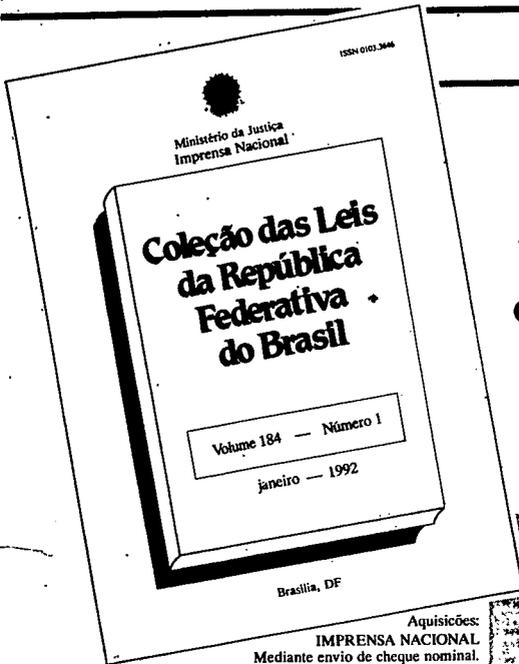
PORTARIA 369, 01-04-93 R R GR..... 4.269

Agora ficou mais fácil!

# ASSINE COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL - 1992

Os atos dos Poderes Legislativo e Executivo,  
em assinaturas, válidas por 6 exemplares.  
Publicação mensal.

Cr\$ 470.000,00 sujeito a majoração, sem aviso prévio  
Incluídas despesas com remessa.



Nome \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_

Cidade \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_

CEP \_\_\_\_\_ Telefone \_\_\_\_\_

Envio, em anexo, cheque nº \_\_\_\_\_

no valor de \_\_\_\_\_ referente a \_\_\_\_\_

assinatura(s) da Coleção das Leis do Brasil.

Aquisições:  
IMPRESA NACIONAL  
Mediante envio de cheque nominal.  
SG Quadra 06 lote 800 - Brasília-DF  
CEP 70604-900 - Telefone: (061)226-6812

ÍNDICES DA EDIÇÃO Nº 62
ÍNDICE DE NORMAS

LEGISLATIVO

LEI ORDINÁRIA 8.637, 31-03-93... 4.157
LEI ORDINÁRIA 8.638, 31-03-93... 4.157
LEI ORDINÁRIA 8.639, 31-03-93... 4.157
LEI ORDINÁRIA 8.640, 31-03-93... 4.157
LEI ORDINÁRIA 8.641, 31-03-93... 4.158
LEI ORDINÁRIA 8.642, 31-03-93... 4.158
LEI ORDINÁRIA 8.643, 31-03-93... 4.158
LEI ORDINÁRIA 8.644, 31-03-93... 4.159

EXECUTIVO

DECRETO EXECUTIVO 788, 31-03-93... 4.159
DECRETO EXECUTIVO 789, 31-03-93... 4.161
DECRETO EXECUTIVO 790, 31-03-93... 4.162
DECRETO EXECUTIVO 791, 31-03-93... 4.163
DECRETO SEN NÚMERO, 31-03-93... 4.163
DECRETO SEN NÚMERO, 31-03-93... 4.163
DECRETO SEN NÚMERO, 31-03-93... 4.174
DECRETO SEN NÚMERO, 31-03-93... 4.174

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

PROVIMENTO, 31-03-93... 4.175
MEMORANDUM 149, 31-03-93... 4.175
MEMORANDUM 150, 31-03-93... 4.175
MEMORANDUM 151, 31-03-93... 4.175
MEMORANDUM 152, 31-03-93... 4.175
MEMORANDUM 153, 31-03-93... 4.175
MEMORANDUM 154, 31-03-93... 4.175
MEMORANDUM 155, 31-03-93... 4.175
MEMORANDUM 156, 31-03-93... 4.175
MEMORANDUM 157, 31-03-93... 4.175
MEMORANDUM 158, 31-03-93... 4.175
MEMORANDUM 159, 31-03-93... 4.175
MEMORANDUM 160, 31-03-93... 4.175
MEMORANDUM 161, 31-03-93... 4.175
MEMORANDUM 162, 31-03-93... 4.175
MEMORANDUM 163, 31-03-93... 4.175
MEMORANDUM 164, 31-03-93... 4.175
MEMORANDUM 165, 31-03-93... 4.175
MEMORANDUM 166, 31-03-93... 4.175
MEMORANDUM 167, 31-03-93... 4.175

ESTADO MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

DESPACHO, 08, 31-03-93... 4.175

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

PORTARIA 866, 31-03-93... 4.175
PORTARIA 867, 31-03-93... 4.175

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO, SMC/PPC, 30-03-93... 4.179
DESPACHO, SPP/PPF, 30-03-93... 4.180
DESPACHO, SMC/PPC, 31-03-93... 4.179
DESPACHO, SMC/PPC, 04-03-93... 4.179
DESPACHO, SMC/PPC, 22-03-93... 4.179
DESPACHO, SMC/PPC, 25-03-93... 4.179
DESPACHO, SMC/PPC, 26-03-93... 4.179
PORTARIA 1.042, SMC/PPC, 30-03-93... 4.177

MINISTÉRIO DA MARINHA

DESPACHO, BMM, 31-03-93... 4.180

MINISTÉRIO DO EXERCÍCIO

DESPACHO, CME/17M, 15-03-93... 4.180
DESPACHO, CME/17M, 31-03-93... 4.181

MINISTÉRIO DA FAZENDA

ATO RECLAMATORIO 3, SRF/COFEC, 31-03-93... 4.190
ATO RECLAMATORIO 87, SRF/COFEC, 30-03-93... 4.190
ATO RECLAMATORIO 98, SRF/COFEC, 29-03-93... 4.190
ATO RECLAMATORIO 104, SRF/COFEC, 29-03-93... 4.190
CIRCULAR 2.256, SAC/CO, 30-03-93... 4.191
DESPACHO, SAC/CO, 24-03-93... 4.192
DESPACHO, SAC/CO, 25-03-93... 4.187
DESPACHO, SAC/CO, 29-03-93... 4.188
DESPACHO, SAC/CO, 30-03-93... 4.188
DESPACHO, SRF/PPF, 25-03-93... 4.191
DESPACHO, SRF/PPF, 30-03-93... 4.192
INSTR. NORMATIVA 42, SRF, 31-03-93... 4.188
INSTR. NORMATIVA 43, SRF, 31-03-93... 4.190
PÁGULA, SRF/PPF, 31-03-93... 4.183
PÁGULA, SRF/PPF, 31-03-93... 4.185
PÁGULA, SRF, 31-03-93... 4.185
PORTARIA 154, M, 31-03-93... 4.181
PORTARIA 193, SRF, 31-03-93... 4.192
PORTARIA 193, SRF, 31-03-93... 4.192

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA 121-A, M, 29-03-93... 4.193

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

ATO 270, UFF, 12-03-93... 4.194
PORTARIA 20, CAFES, 30-03-93... 4.194
PORTARIA 200, UFF, 29-03-93... 4.194
PORTARIA 206, M, 31-03-93... 4.193
PORTARIA 227, M, 31-03-93... 4.193
PORTARIA 262, UFF, 26-03-93... 4.194
PORTARIA 264, UFF, 26-03-93... 4.194
RESOLUÇÃO 1, FME, 25-03-93... 4.194

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

PORTARIA 249, M, 31-03-93... 4.194
PORTARIA 251, M, 31-03-93... 4.195
PORTARIA 252, M, 31-03-93... 4.195

MINISTÉRIO DA SAÚDE

DESPACHO, FMS/PRESI, 25-03-93... 4.201
DESPACHO, INM/PS/DIO, 30-03-93... 4.201
DESPACHO, SIV/DILEG, 22-03-93... 4.199
DESPACHO, SIV/DILEG, 24-03-93... 4.199
DESPACHO, SIV/DILEG, 26-03-93... 4.200
PORTARIA 30, SIV/DILEG, 30-03-93... 4.195
PORTARIA 31, SIV/DILEG, 30-03-93... 4.199
PORTARIA 1.072-A, FMS/PRESI, 02-03-93... 4.201
PORTARIA 8.074, INM/PS/PRESI, 31-03-93... 4.200

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

DESPACHO, INSI/SEES, 31-03-93... 4.204
DESPACHO, INSI/SEPP, 31-03-93... 4.204
ORDEN SERV. CONSULTA 17, INSI/DM, 28-03-93... 4.203
PORTARIA 121, M, 31-03-93... 4.201
PORTARIA 122, M, 31-03-93... 4.201
PORTARIA 123, M, 31-03-93... 4.202
PORTARIA 124, M, 31-03-93... 4.203

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

BALANÇO, EMBATEL, 28-03-93... 4.206
BALANÇO, EMBATEL, 31-03-93... 4.206

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

PORTARIA 35, SEP, 30-03-93... 4.207
PORTARIA 37, SEP, 30-03-93... 4.207
PORTARIA 38, SEP, 30-03-93... 4.207
PORTARIA CONSULTA 3, SMM, 31-03-93... 4.207

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO

ATO, SFI, 15-03-93... 4.209
CIRCULAR 90, SIE, 31-03-93... 4.208
DESPACHO, DMRC/ICM, 22-03-93... 4.211

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA 178-A, SEM/MAEE, 29-03-93... 4.233
PORTARIA 199, SEM/MAEE, 31-03-93... 4.213
RELACAO 2, SEM/ICE, 31-03-93... 4.214
RELACAO 60, SNU/DFM, 31-03-93... 4.215

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA 97, M, 31-03-93... 4.233

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA 43, INM/PPRESI, 31-03-93... 4.233

MINISTÉRIO DA CULTURA

PORTARIA 139, SPC, 30-03-93... 4.234

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

DESPACHO, 3A/96, 31-03-93... 4.234

JUSTIÇA FEDERAL

DESPACHO, SJ/DF-FORD, 29-03-93... 4.234

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

DESPACHO, DJ, 25-03-93... 4.234
DESPACHO, PRESI, 30-03-93... 4.234

ÍNDICE POR ASSUNTO

ACORDO DE ALCOHE PARCIAL... 4.159
ACORDO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA MUTUA EM ASSUNTOS PENAIS... 4.175
ACORDO DE COOPERAÇÃO JURÍDICA... 4.175
ACRESCIDA DE DISTRIBUIÇÃO DE LEIS... 4.17
ALTEMACAO... 4.157

DISPOSITIVO DO REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO E DO CRITÉRIO DA SEGURIDADE SOCIAL... 4.161
REGULAMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL... 4.162
ZPI... 4.199
ZPI... 4.190
AMEIO A PORTARIA NAMA/MH NºS 121 DE 29/03/93... 4.195
APRESENTAÇÃO DE DIFERENÇA EM MEIO NORMATIVO OU FOMULARIO... 4.190
APROVACAO... 4.157

MEMORIZADOR MARCA NEVONI .PORTARIA 37, 30-03-93 RTR SEP.....	4.207	SALARIO-DE-CONTRIBUICAO SALARIO-DE-BENEFICIO .PORTARIA 121, 31-03-93 RPS GN.....	4.201
ORCAMENTO ANUICIACAO REDA PARA IMPRESSORA .PORTARIA 38, 30-03-93 RTR SEP.....	4.207	CALCULO DO PECULIO FACTOR DE ATUALIZACAO CONTINUIDADE .PORTARIA 122, 31-03-93 RPS GN.....	4.201
ANUICIACAO MEMORIZADOR MARCA NEVONI APROVACAO ORCAMENTO .PORTARIA 37, 30-03-93 RTR SEP.....	4.207	CIRCULAR NR 2132 DE 06/02/92 CIRCULAR NR 2216 DE 19/08/92 ESCLARECIMENTO DE INFORMACOES .CARTA CIRCULAR 2.356, 30-03-93 NF BACEN.....	4.191
REDA PARA IMPRESSORA APROVACAO ORCAMENTO .PORTARIA 38, 30-03-93 RTR SEP.....	4.207	CIRCULAR NR 2216 DE 19/08/92 ESCLARECIMENTO DE INFORMACOES CIRCULAR NR 2132 DE 06/02/92 .CARTA CIRCULAR 2.356, 30-03-93 NF BACEN.....	4.191
ARTIGO 1 DA LEI NR 8191 DE 11/05/91 ARTIGO 46 DA LEI NR 8343 DE 30/12/91 PROBACAO DE PRAZO .LEI ORDINARIA 8.643, 31-03-93 LEM.....	4.158	CIRCULARES-NICT/BSCE MRS 90 A 94/93 PEDIDO DE ALTERACAO DE ALIQUOTA IMPOSTO DE IMPORTACAO .CIRCULAR 90, 31-03-93 RCT SCE.....	4.208
ARTIGO 132 DA LEI NR 5869 DE 11/01/73 CORSO DE PROCESSO CIVIL NOVA REBACAO .LEI ORDINARIA 8.637, 31-03-93 LEM.....	4.157	CLASSIFICACAO DE PROGRAMAS PARA TV E CINEMA PORTARIAS-NJ 50CJ/DCI MRS 1042 A 1076/93 OS IMAGS COREOS, E OUTROS. VISAO VIDEO AUDIO COMUNICACOES LTDA, E OUTROS. .PORTARIA 1.042, 30-03-93 NJ 50CJ/DCI.....	4.177
ARTIGO 46 DA LEI NR 8343 DE 30/12/91 PROBACAO DE PRAZO ARTIGO 1 DA LEI NR 8191 DE 11/05/91 .LEI ORDINARIA 8.643, 31-03-93 LEM.....	4.158	COMANCIA DOS PROCEDIMENTOS TRATAMENTO DA AIDS DEFINICAO HOSPITAL AUTORIZADO FUNDAO SAO FRANCISCO XAVIER, E OUTROS. .PORTARIA 8.074, 31-03-93 NS INAMP/PRESI.....	4.202
ARTIGOS 12 E 13 DA LEI NR 5869 DE 05/07/73 NOVA REBACAO ARTIGOS 29-31-32-33 E 34 DO DECRETO NR 73102 DE 07/11/73 .DECRETO EXECUTIVO 791, 31-03-93 EXEC.....	4.163	CORSO DE PROCESSO CIVIL NOVA REBACAO ARTIGO 132 DA LEI NR 5869 DE 11/01/73 .LEI ORDINARIA 8.637, 31-03-93 LEM.....	4.157
ARTIGOS 29-31-32-33 E 34 DO DECRETO NR 73102 DE 07/11/73 ARTIGOS 12 E 13 DA LEI NR 5869 DE 05/07/73 NOVA REBACAO .DECRETO EXECUTIVO 791, 31-03-93 EXEC.....	4.163	COMISSAO TECNICA PARA ELABORACAO E ANALISE DE PROJETOS DESTINADOS AO PROMAC .PORTARIA-139, 30-03-93 RNS INP.....	4.234
ATOS-REICT/MP REUNIOES E ENCONTROS NOVOS IMPORTACAO CORSO DE LICENCIATURA E COMERCIO S/A, E OUTROS. .ATO 15-03-93 RECT SEP.....	4.209	COMPENSAACAO DE IMPORTANCIAS RECOLHIDAS INDEVIDAMENTE OU A MAIOR PREVIDENCIA SOCIAL RESTITUCAO .ORDEN SERV.COMUNTA 17, 29-03-93 RPS INSS/PAR.....	4.203
AUTO DE INFACAO SANITARIA MULTA DESPACHOS-NR 096/91/LEM ATUACAO SANITARIA INSTITUIA LTDA, E OUTROS. .DESPACHO, 28-03-93 NR 096/91/LEM.....	4.200	CONCESSAO HONORIFICA ELENDO AMBREY. .DECRETO SEN MURARO, 31-03-93 EXEC.....	4.174
MULTA DESPACHOS-NR 096/91/LEM AGENCIA SANITARIA REGIONAL S/A, E OUTROS. .DESPACHO, 28-03-93 NR 096/91/LEM.....	4.199	CONCURSO PUBLICO PROFESSOR ASSISTENTE HOMOLOGACAO PAULO JOSE BRUGGER. LARA DE SIEMONE BONAI. .PORTARIA 300, 29-03-93 NEDE UFJF.....	4.194
MULTA DESPACHOS-NR 096/91/LEM REUNIOES CONTINUAS E ANUICIAMENTO MARITIMO LTDA, E OUTROS. .DESPACHO, 28-03-93 NR 096/91/LEM.....	4.199	PROFESSOR ASSISTENTE HOMOLOGACAO RESULTADO .ATO 270, 12-03-93 NEDE UFPI.....	4.194
AUTORIZACAO PODER EXECUTIVO ORCAMENTO DA UNIAO CREDITO EXTRAORDINARIO .LEI ORDINARIA 8.644, 31-03-93 LEM.....	4.159	PROFESSOR TITULAR HOMOLOGACAO CELIA MARIA NASCIMENTO SCHLZE. MARA COELHO DE SOUZA LAHO. .PORTARIA 582, 28-03-93 NEDE UFSC.....	4.194
HABILITACAO EM BIOLOGIA CURSO DE CIENCIAS FACULDADE DE EDUCACAO DE IVAIPORA - PR. .DECRETO SEN MURARO, 31-03-93 EXEC.....	4.163	PROFESSOR TITULAR HOMOLOGACAO LENYRA RIQUE DA SILVA. .PORTARIA 584, 28-03-93 NEDE UFSC.....	4.194
CONTRATACAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE COLETIVO BASE AEREA DE SANTA MARIA - RS. .PORTARIA 866, 31-03-93 SAF.....	4.175	CONSOLIDACAO DAS LEIS DO TRABALHO ACRESCENTO DISPOSITIVO .LEI ORDINARIA 8.638, 31-03-93 LEG.....	4.157
ENVIADO TITULO DA RESERVA AEREA .PORTARIA 182, 31-03-93 NF RTR.....	4.192	CONSUMO INTERNO IMPORTACAO BORRACHA NATURAL .PORTARIA 43, 31-03-93 NMA IBAMA/PRESI.....	4.233
PROFESSOR ALIBAO UMI INIBIT DIALL. .PORTARIA 97, 31-03-93 INCT GN.....	4.233	CONTRATACAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE COLETIVO AUTORIZACAO BASE AEREA DE SANTA MARIA - RS. .PORTARIA 866, 31-03-93 SAF.....	4.175
AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO CURSO DE CIENCIAS ECONOMICAS FACULDADE RIO DE CIENCIAS ECONOMICAS - RJ. .DECRETO SEN MURARO, 31-03-93 EXEC.....	4.163	CONTRATACAO DE VEICULO DE TRANSPORTE COLETIVO LOCALIZACAO DE VEICULO PORTARIAS-SAF MRS 867 A 870 E 872 A 876/93 LABORATORIO DE REFERENCIA ANIMAL - LARA, E OUTROS. .PORTARIA 867, 31-03-93 SAF.....	4.175
EMPRESA DE SUBSIDIACAO DE APOIO PORTUARIO DECRETO SERVICIOS MARITIMO LTDA. .PORTARIA 35, 30-03-93 RTR SEP.....	4.207	CONTRIBUICAO CALCULO DO PECULIO FACTOR DE ATUALIZACAO .PORTARIA 122, 31-03-93 RPS GN.....	4.201
BALANETE PATRIMONIAL BALANCO, 31-03-93 NC ENBATEL.....	4.206	CORPO DE OFICIAIS DA ATIVA DA AERONAUTICA DISTRIBUICAO DE EFETIVO GRUPO DE OFICIAIS CAPELAS .PORTARIA 251, 31-03-93 MAER GN.....	4.195
BALANCO ALTERACAO IFI .INSTR. NORM. 41, 31-03-93 NF SAF.....	4.189	CORPO FEMININO DA RESERVA DA AERONAUTICA DISTRIBUICAO DE EFETIVO .PORTARIA 252, 31-03-93 MAER GN.....	4.195
REFRIGERANTE E REFRESCO ALTERACAO IFI .INSTR. NORM. 42, 31-03-93 NF SAF.....	4.190	CREDITO EXTRAORDINARIO AUTORIZACAO PODER EXECUTIVO ORCAMENTO DA UNIAO .LEI ORDINARIA 8.644, 31-03-93 LEG.....	4.159
BORRACHA DO ESTOQUE DE RESERVA DO IBAMA PRCDO IMATICO BORRACHA NATURAL NACIONAL MISTA E BENEFICIADA .PORTARIA 134, 31-03-93 NF GN.....	4.181	CRIGAO LOGOPEDIA DA FUNDAO CAPEL .PORTARIA 20, 30-03-93 NEDE CAPEL.....	4.194
BORRACHA NATURAL CONSUMO INTERNO IMPORTACAO .PORTARIA 43, 31-03-93 NMA IBAMA/PRESI.....	4.233	CURSO DE CIENCIAS AUTORIZACAO HABILITACAO EM BIOLOGIA FACULDADE DE EDUCACAO DE IVAIPORA - PR. .DECRETO SEN MURARO, 31-03-93 EXEC.....	4.163
BORRACHA NATURAL NACIONAL MISTA E BENEFICIADA BORRACHA DO ESTOQUE DE RESERVA DO IBAMA PRCDO IMATICO .PORTARIA 134, 31-03-93 NF GN.....	4.181	CURSO DE CIENCIAS ECONOMICAS AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO FACULDADE RIO DE CIENCIAS ECONOMICAS - RJ. .DECRETO SEN MURARO, 31-03-93 EXEC.....	4.163
CALCULO IMPORTE DE BARRA RECALCULAMENTO MENSAL - CANAL-LEAO Pessoa FISICA .INSTR. NORM. 40, 31-03-93 NF SAF.....	4.186	CURSO DE PSICOLOGIA - E OUTROS PORTARIAS-NJ 50J/DCI MRS 527 A 532/93 RECOMENDACAO DE CURSO FACULDADE DE CIENCIAS DA SAUDE DE UNIAMARA, E OUTROS. .PORTAL/ 527, 31-03-93 NEDE GN.....	4.193
CALCULO DE APOBENTADORIA REAJUSTAMENTO			

- REFINIÇÃO HOSPITAL AUTORIZADO COBRANÇA DOS PROCEDIMENTOS TRATAMENTO DA AIDS FUNDACAO SAO FRANCISCO XAVIER, E OUTROS. PORTARIA 8.074, 31-03-93 NS INAMP/PRESI.....	4.200
- REAPROPRIACAO UTILIZACAO PUBLICA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SAO FRANCISCO - CODEVAF. MUNICIPIO DE UNAMAÍ - BA. DECRETO SEM NÚMERO, 31-03-93 EXEC.....	4.163
- DESPACHOS-NF SAG/CSM RATIFICACAO BIPERNA DE LICITACAO COMERC. E OUTROS. DESPACHO, 30-03-93 NF SAG/CSM.....	4.188
- DESPACHOS-NF/ACEN PROCESSOS APROVADOS COOPERATIVA DE CREDITO MUTUO DOS MEDICOS DE CUIABA LTDA, E OUTROS. DESPACHO, 24-03-93 NF MACEN.....	4.192
- DESPACHOS-NICT INRC/ICF DOCUMENTOS REFERIDOS JOSE AMARAL DE SANTANA, E OUTROS. DESPACHO, 22-03-93 NICT INRC/ICF.....	4.211
- DESPACHOS-NJ SDC/DOE PERMANENCIA DE ESTRANGEIRO PROLONGACAO DE PRAZO ESTAR NO PAIS TRANSPORACAO DE VISTO LAURENCE LEVELL, E OUTROS. DESPACHO, 30-03-93 NJ SDC/DOE.....	4.179
- DESPACHOS-NU/BAH RATIFICACAO BARRAGEM DE LICITACAO SABRE DO BRASIL LTDA, E OUTROS. DESPACHO, 31-03-93 NU BAH.....	4.180
- DESPACHOS-NU DPE/ILM AUTO DE INFAMACAO SANITARIA MULTA AGENCIA MARITIMA DICKINSON S/A, E OUTROS. DESPACHO, 28-03-93 NU DPE/ILM.....	4.200
- AUTO DE INFAMACAO SANITARIA MULTA AGENCIA MARITIMA DICKINSON S/A, E OUTROS. DESPACHO, 28-03-93 NU DPE/ILM.....	4.199
- DESPACHOS COMISSAO DOS BOLS DE MINISTERIOS MINISTERIO DOS TRANSPORTES MINISTERIO DAS COMUNICACOES. PORTARIA CORAMATA 3, 31-03-93 NTR SAG.....	4.207
- DIRCIPLINA O 099 DE CARACTERES DAS PUBLICACOES OBRIGATORIAS LEI COMARATA 8.639, 31-03-93 LBN.....	4.157
- BIPERNA DE LICITACAO DESPACHOS-NF/ACEN RATIFICACAO BARRAGEM DO BRASIL LTDA, E OUTROS. DESPACHO, 31-03-93 NF SAG/CSM.....	4.180
- RATIFICACAO SERVIÇOS DE ASSISTENCIA MEDICA NO SAO FRANCISCO - SANESF. CENTRO DE NEUROLOGIA E CARDIOLOGIA DO SAO FRANCISCO LTDA - NEUROCARDIO. DESPACHO, 15-03-93 NRC COM/ITM.....	4.180
- RATIFICACAO SERV. DE INFORM. JUDICIARIAS LTDA. DESPACHO, 29-03-93 NF SAG/CSM.....	4.187
- RATIFICACAO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT. DESPACHO, 29-03-93 NF SAG/CSM.....	4.188
- DESPACHOS-NF SAG/CSM RATIFICACAO COMERC. E OUTROS. DESPACHO, 30-03-93 NF SAG/CSM.....	4.188
- RATIFICACAO COETPS, VIAZUL E CATUVENSE. DESPACHO, 30-03-93 NF SANAB.....	4.192
- RATIFICACAO EMPRESA NACIONAL. DESPACHO, 30-03-93 NS INAMP/PRESI.....	4.201
- RATIFICACAO MAYER DA SILVA NORONHA. DESPACHO, 31-03-93 NPS INRE/SEI.....	4.206
- RATIFICACAO BLUMTEL - COM. E ASSIST. TEL. TELECOM. ELETRICA LTDA. DESPACHO, 31-03-93 NPS INRE/SEI.....	4.206
- RATIFICACAO TELEBRASILIA - TELECOMUNICACOES DE BRASILIA S/A. DESPACHO, 29-03-93 JF S/D/F-FOM.....	4.234
- RATIFICACAO TELECOM - SISTEMA DE TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA. DESPACHO, 23-03-93 TJ/F IN.....	4.234
- DISPOSITIVO DO REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL ALTERACAO DECRETO EXECUTIVO 789, 31-03-93 EXEC.....	4.161
- DISTRIBUICAO DE EFETIVO QUANTO DE OFICIAIS CAPATAES CORPO DE OFICIAIS DA ATIVA DA AERONAUTICA PORTARIA 251, 31-03-93 MAER GR.....	4.195
- CORPO FENIXIMO DA RESERVA DA AERONAUTICA PORTARIA 252, 31-03-93 MAER GR.....	4.195
- DOCUMENTOS REFERIDOS DESPACHOS-NICT INRC/ICF JOSE AMARAL DE SANTANA, E OUTROS. DESPACHO, 22-03-93 NICT INRC/ICF.....	4.211
- ENVIADA DO BRASIL EM KIEV - UCRAINA DECRETO SEM NÚMERO, 31-03-93 EXEC.....	4.174
- ENVIADA DO BRASIL EM KIEV - REPUBLICA DE BELARUS. DECRETO SEM NÚMERO, 31-03-93 EXEC.....	4.174
- ENVIASO TITULOS DA DIVISA MEMARIA AUTORIZACAO PORTARIA 182, 31-03-93 NF STN.....	4.192
- EMPRESA DE NAVEGACAO DE APOIO PORTUARIO AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO SUBMETE SERVICOS MARITIMOS LTDA. PORTARIA 35, 30-03-93 NTR SEP.....	4.207
- ENCAMINHAMENTO PROJETO DE LEI MENSAGEM 157, 31-03-93 PR.....	4.175
- PROJETO DE LEI MENSAGEM 158, 31-03-93 PR.....	4.175
- MENSAGEM PROVISORIA MENSAGEM 159, 31-03-93 PR.....	4.175
- ACORDO DE ASSISTENCIA JURIDICA MUTUA EM ASSUNTOS PENAIS GOVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL GOVERNO DA REPUBLICA ORIENTAL DO URUGUAI. MENSAGEM 167, 31-03-93 PR.....	4.175
- ENERJIA ELETTRICA PORTARIAS-MNE SEM/OMAE NRS 199 A 231/93 TARIFA DE FORNECIMENTO DE ENERJIA ELETTRICA CENTRAIS ELETTRICAS DE SANTA CATARINA S/A - CELESC, E OUTROS. PORTARIA 199, 31-03-93 MNE SEM/OMAE.....	4.213
- ESCLARECIMENTO DE INFORMACOES CIRCULAR NR 2132 DE 06/02/92 CIRCULAR NR 2214 DE 19/04/92 CARTA CIRCULAR 2.356, 30-03-93 NF MACEN.....	4.191
- ESTADA NO PAIS TRANSPORACAO DE VISTO DESPACHOS-NJ SDC/DOE PERMANENCIA DE ESTRANGEIRO PROLONGACAO DE PRAZO LAURENCE LEVELL, E OUTROS. DESPACHO, 30-03-93 NJ SDC/DOE.....	4.179
- EXECUCAO DA ATA DE RATIFICACAO ACORDO DE COMERCIO PARCIAL LIBERACAO E EXPANSAO DO COMERCIO INTRA-REGIONAL DE SEBENTES BRASIL/ARGENTINA, E OUTROS. DECRETO EXECUTIVO 788, 31-03-93 EXEC.....	4.159
- FATOR DE ATUALIZACAO CONTRIBUICAO CALCULO DO PEECULO PORTARIA 122, 31-03-93 NPS GR.....	4.201
- SALARIO-DE-CONTRIBUICAO JOGADOR PROFISIONAL DE FUTURO. PORTARIA 123, 31-03-93 NPS GR.....	4.202
- FINANCIAMENTO PROGRAMA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL PROGRAMA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL TAXA DE JUROS PORTARIA 125, 31-03-93 NF STN.....	4.192
- HABILITACAO TRANSPORTE BOGOTARIANO DE MERCADORIAS RENOVACAO DE PRAZO LIFFERCON TERMINAIS DE CANGAS LTDA. ATO DEBARRATORIO 104, 29-03-93 NF SRF/COMAN.....	4.190
- HABILITACAO EM BIOLOGIA CURSO DE CIENCIAS AUTORIZACAO FACULDADE DE EDUCACAO DE IVAIPORA - PR. DECRETO SEM NÚMERO, 31-03-93 EXEC.....	4.183
- HOMOLOGACAO CONCURSO PUBLICO PROFESSOR ASSISTENTE PAULO JOSE BRUNDEL LAURA DE SIMONE BOMBA. PORTARIA 320, 29-03-93 MEDE UFJF.....	4.194
- RESULTADO CONCURSO PUBLICO PROFESSOR ASSISTENTE ATO 270, 12-03-93 MEDE UFPI.....	4.194
- CONCURSO PUBLICO PROFESSOR TITULAR CELIA MARIA MACHINCHENTO SCHAEZ. PARA COELHO DE SOUZA LAGO. PORTARIA 582, 28-03-93 MEDE UFSC.....	4.194
- CONCURSO PUBLICO PROFESSOR TITULAR LEIVYRA RIQUE DA SILVA. PORTARIA 584, 28-03-93 MEDE UFSC.....	4.194
- TOMADA DE PRECO NR 1/92 COMERC. E CIA LTDA. DESPACHO, 30-03-93 TJ/F PRESI.....	4.234
- HOSPITAL AUTORIZADO COBRANÇA DOS PROCEDIMENTOS TRATAMENTO DA AIDS REFINIACAO FUNDACAO SAO FRANCISCO XAVIER, E OUTROS. PORTARIA 8.074, 31-03-93 NS INAMP/PRESI.....	4.200
- IMPORTACAO ATOS-NICT/SPI MAQUINAS E EQUIPAMENTOS NOVOS ORIENTO INDUSTRIA E COMERCIO S/A, E OUTROS. ATO, 15-03-93 NICT SPI.....	4.209
- BORRACHA NATURAL COMUMO INTENCO PORTARIA 43, 31-03-93 NVA IBAMA/PRESI.....	4.233
- IMPORTACAO FINANCIADA A PRAZO PAGAMENTO DE JUROS CIRCULAR 2.296, 30-03-93 NF MACEN.....	4.191
- IMPOSTO DE IMPORTACAO CIRCULARES-NICT/FCE NRS 90 A 94/93 PERIODO DE ALTERACAO DE ALIQUOTA CIRCULAR 90, 31-03-93 NICT SCE.....	4.208
- IMPOSTO DE REBMA RECOLHIMENTO REBMA - CARNE-LEAO PESSOA FISICA CALCULO INSTA. NOM. 40, 31-03-93 NF SRF.....	4.188

- INEXIBILIDADE DE LICITACAO NATIFICACAO INSTITUTO DE GEOGRAFIA E HISTORIA MILITAR DO BRASIL. .MEMPHAO, 31-03-93 ENFA CE.....	4.175	AMPLIACAO PORTARIA 37, 30-03-93 NTR SEP.....	4.207
NATIFICACAO COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS. .MEMPHAO, 30-03-93 RJ SP/IMP/36.....	4.180	- NORMAS DE CONTRIBUICAO AO INSS DOS CLONES DE FUTEBOL. LEI ORDINARIA 8.641, 31-03-93 LEG.....	4.158
NATIFICACAO MONTANA IRRADIAR SR. NOR JESUS DOS PASSOS, E OUTROS. .MEMPHAO, 31-03-93 INDI CNE/SIN.....	4.181	- NOVA MEMOAO ARTIGO 132 DA LEI Nº 5869 DE 11/01/73 CONTO DO PROCESSO CIVIL. LEI ORDINARIA 8.637, 31-03-93 LEG.....	4.157
NATIFICACAO JOB - INFORMACAO OBJETIVAS LTDA. .MEMPHAO, 25-03-93 NF 588/587.....	4.191	ARTIGOS 29-31-32-33 E 34 DO DECRETO Nº 73102 DE 07/11/73 ARTIGOS 12 E 13 DA LEI Nº 5899 DE 05/07/73 .DECRETO EXECUTIVO 791, 31-03-93 EXEC.....	4.163
NATIFICACAO COMUNICACAO INTERNACIONAL DO TRABALHO. .MEMPHAO, 25-03-93 NF 588/587.....	4.201	0	
NATIFICACAO SISTEME INFORMATICA LTDA. .MEMPHAO, 31-03-93 NF 588/587.....	4.234	- ORCAMENTO AGUIACAO REALIZACAO MARCA NEVONI APROVACAO PORTARIA 37, 30-03-93 NTR SEP.....	4.207
- INSTITUCAO DO PROGRAMA NACIONAL DE ATENCAO A CRIMIA E AO ADOLESCENTE LEI ORDINARIA 8.642, 31-03-93 LEG.....	4.158	AGUIACAO RESA PARA IMPRESSORA APROVACAO PORTARIA 38, 30-03-93 NTR SEP.....	4.207
- TPI MELHORAS ALTERACAO DISTR. Nº 41, 31-03-93 NF 587.....	4.189	- ORCAMENTO DA UNIAO CREDITO EXTRAORDINARIO AUTORIZACAO PODER EXECUTIVO LEI ORDINARIA 8.644, 31-03-93 LEG.....	4.159
MELHORAS DESENVOLVIMENTO E REFERENCIO ALTERACAO DISTR. Nº 42, 31-03-93 NF 587.....	4.190	- PAGAMENTO DE JUROS IMPORTACAO FUNDACION A PRAZO CIRCULAR 2.296, 30-03-93 NF BACEN.....	4.191
- ITEM 4 DA PORTARIA 895/87EN Nº 134 DE 24/09/92 PROGRAMACAO DE PRAZO PORTARIA 31, 30-03-93 NF 587/588.....	4.199	- PEDINO DE ALTERACAO DE ALIQUOTA IMPOTO DE IMPORTACAO CIRCULARES-RELC/CE Nº 90 A 94/93 CIRCULAR 92, 31-03-93 REIC SEC.....	4.208
- JOGADOR PROFISSIONAL DE FUTEBOL FATUR DE ATUALIZACAO SALARIOS-RE-CONTABILIZACAO PORTARIA 125, 31-03-93 NPS GN.....	4.202	- FUNDOS ESPECIAL VITIMAS DA SINDROME DA TALIDONIA REALISTAMENTO PORTARIA 124, 31-03-93 NPS GN.....	4.203
- JULGAMENTO DE RECURSOS SESSAO ORDINARIA PUNTO PLANALTA LTDA, E OUTROS. PUNTA, 31-03-93 NF 362/36.....	4.181	- PERMANENCIA DE ESTRANGEIRO PROGRAMACAO DE PRAZO ESTADA NO PAIS TRANSFORMACAO DE VISTO DESPACHOS-HJ SOC/DFE LAURENCE LEVELL, E OUTROS. DESPACHO, 30-03-93 RJ SOC/DFE.....	4.179
SESSAO ORDINARIA BAYER DO BRASIL S/A, E OUTROS. PUNTA, 31-03-93 NF 362/36.....	4.185	- PESSOAS DE NUMERIO HIERARCA CANOVS LTDA, E OUTROS. RELACAO 40, 31-03-93 NF 587/588.....	4.215
SESSAO ORDINARIA DIRETORIO DE INGENHARIA CIVIL - UNEL, E OUTROS. PUNTA, 31-03-93 NF 362/36.....	4.186	- FUJITA GRANITOS LTDA, E OUTROS. RELACAO 2, 31-03-93 NF 587/588.....	4.214
SESSAO ORDINARIA CARTUNE SOBRINOS S/A, E OUTROS. PUNTA, 31-03-93 NF 362/36.....	4.183	- PENSIONADOR ALEMAO AUTORIZACAO UME HONST SHALL. PORTARIA 57, 31-03-93 NPT GN.....	4.233
- LICITACAO E EXERCICIO DE COMERCIO EXTRA-REGIONAL DE SEMENTES EXECUCAO DA ATA DE NATIFICACAO ACORDO DE ALCANCE PARCIAL. BRASIL/AMSTERDA, E OUTROS. DECRETO EXECUTIVO 790, 31-03-93 EXEC.....	4.159	- PESSOA FISICA CALCULO IMPOTO DE RENDA RECOLHIMENTO MENSAL - CUMPL-LEAO DISTR. Nº 40, 31-03-93 NF 587.....	4.188
- LOCALACAO DE VEICULO PORTARIAS-847 NRS 867 A 870 E 872 A 876/93 CONTRATACAO DE VEICULO DE TRANSPORTE COLETIVO LABORATORIO DE REFERENCIA ANIMAL - LARA, E OUTROS. PORTARIA 847, 31-03-93 NAF.....	4.175	- PODER EXECUTIVO ORCAMENTO DA UNIAO CREDITO EXTRAORDINARIO AUTORIZACAO LEI ORDINARIA 8.644, 31-03-93 LEG.....	4.159
- LABORACAO DA FARMACAO CAPEZ CEACAO PORTARIA 20, 30-03-93 NRE CAPEZ.....	4.194	- PORTARIAS-NEDE/GN NRS 527 A 532/93 RECOGNICAMENTO DE CURSOS CURSO DE PSICOLOGIA - E OUTROS FACULDADE DE CIENCIAS DA SAUDE DE UNIAERAMA, E OUTROS. PORTARIA 527, 31-03-93 NEDE GN.....	4.193
- MANEJAS E EQUIPAMENTOS NOVOS IMPORTACAO ATOP-RELC/DFE ORLETO INHARITA E COMERCIO S/A, E OUTROS. AVO, 31-03-93 REIC 871.....	4.209	- PORTARIAS-HJ SOC/DFE NRS 1042 A 1076/93 CLASSIFICACAO DE PROGRAMAS PARA TV E CINEMA OS IMAGOS CORBOS, E OUTROS. VIZAO VIBRO AUDIO COMUNICACAOES LTDA, E OUTROS. PORTARIA 540, 30-03-93 RJ SOC/DFE.....	4.177
- META INDEFINIDA RECONHECIMENTO MEMORAND 159, 31-03-93 PR.....	4.175	- PORTARIAS-INE SEN/MAEE NRS 178 A 198/93 REIFICACAO PORTARIA 178-9, 29-03-93 NRE SEN/MAEE.....	4.233
RECONHECIMENTO MEMORAND 160, 31-03-93 PR.....	4.175	- PORTARIAS-INE SEN/MAEE NRS 199 A 231/93 TARIFA DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA ENERGIA ELETRICA CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA S/A - CELESC, E OUTROS. PORTARIA 199, 31-03-93 NRE SEN/MAEE.....	4.215
RECONHECIMENTO MEMORAND 162, 31-03-93 PR.....	4.175	- PORTARIAS-SAF NRS 867 A 870 E 872 A 876/93 CONTRATACAO DE VEICULO DE TRANSPORTE COLETIVO LOCALACAO DE VEICULO LABORATORIO DE REFERENCIA ANIMAL - LARA, E OUTROS. PORTARIA 867, 31-03-93 SAF.....	4.175
RECONHECIMENTO MEMORAND 163, 31-03-93 PR.....	4.175	- PRECO BASICO BORRACHA NATURAL NACIONAL BRUTA E BENEFICIADA BORRACHA DO ESTOQUE DE RESERVA DO IBAMA PORTARIA 154, 31-03-93 NF GN.....	4.181
RECONHECIMENTO MEMORAND 164, 31-03-93 PR.....	4.175	- PRECO UNITARIO MENSAL DA VAGA SISTEMA DE MANUTENCAO DE ENSINO FUNDAMENTAL RESOLUCAO 1, 25-03-93 NEDE PROE.....	4.194
- RESA PARA IMPRESSAO APROVACAO ORCAMENTO AMPLIACAO PORTARIA 38, 30-03-93 NTR SEP.....	4.207	- PREVIDENCIA SOCIAL RESTRITUCAO COMPENSACAO DE IMPORTANCIAS RECOLHIDAS INDEVIDAMENTE OU A MAIOR ORDER SERV. CONJUNTA 17, 20-03-93 NPS INSS/DFE.....	4.203
- RERANCA DE RERONHACAO FACILITACAO DE CIENCIAS LEONARDO DA VINCI PARA FACULDADE PENTAGON. PORTARIA 236, 31-03-93 NRE GN.....	4.193	- PROCESSOS APROVADOS DESPACHOS-HJ/BACEN COOPERATIVA DE CREDITO MUTUO DOS MEDICOS DE GUARA LTDA, E OUTROS. DESPACHO, 24-03-93 NF BACEN.....	4.192
- RUA DESPACHOS-NE 895/81LEO AUTO DE INFACAO SANITARIA ATMICA AGENCIA MARITIMA LTDA, E OUTROS. DESPACHO, 28-03-93 NRS 895/81LEO.....	4.200	- PROFESSOR ASSISTENTE HOMOLOGACAO CONCURSO PUBLICO PAULO JOSE BRUGER LAURA DE SINDOME DORNA. PORTARIA 320, 29-03-93 NEDE UFJF.....	4.194
DESPACHOS-NE 895/81LEO AUTO DE INFACAO SANITARIA AGENCIA MARITIMA BICKINSON S/A, E OUTROS. DESPACHO, 22-03-93 NRS 895/81LEO.....	4.199	HOMOLOGACAO RESULTADO CONCURSO PUBLICO ATO 270, 12-03-93 NEDE UFPI.....	4.194
DESPACHOS-NE 895/81LEO AUTO DE INFACAO SANITARIA MELIN CHARITABLES E AGENCIAMENTO MARITIMS LTDA, E OUTROS. DESPACHO, 24-03-93 NRS 895/81LEO.....	4.199		
- REALIZACAO MARCA NEVONI ORCAMENTO			

- PROFESSOR TITULAR  
RENOVAÇÃO -  
CONCURSO PÚBLICO  
CELIA MARIA MACHADO SOARES.  
PÁRA CARGO DE DOCENTE LÍNGUA  
PORTUQUÊSA, 26-05-93 NOME UFIC..... 4.194

RENOVAÇÃO  
CONCURSO PÚBLICO  
LÍNGUA RÔMBA DA SILVA.  
PORTARIA 269, 26-05-93 NOME UFIC..... 4.194

- PROGRAMA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIOINDUSTRIAL  
PROGRAMA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL  
TAXA DE JUROS  
FINANCIAMENTO  
PORTARIA 145, 31-05-93 NF STN..... 4.192

- PROGRAMA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL  
TAXA DE JUROS  
FINANCIAMENTO  
PROGRAMA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIOINDUSTRIAL  
PORTARIA 145, 31-05-93 NF STN..... 4.192

- PROJETO DE LEI  
SACRAMENTO  
Nº 157, 31-05-93 PR..... 4.175

RECALCULAMENTO  
Nº 152, 31-05-93 PR..... 4.175

REGIME DE URGENCIA  
CONSELHO NACIONAL DE INFORMATICA E AUTOMACAO - CONTIN.  
Nº 145, 31-05-93 PR..... 4.175

- PUBLICACAO ORÇAMENTARIA  
ORÇAO DO CORPO DO PESSOAL ORÇADO DA AERONAUTICA  
VISA  
PORTARIA 249, 31-05-93 NOME BR..... 4.194

- PUBLICACAO DE PRAZO  
ARTIGO 1º DA LEI Nº 8191 DE 11/04/91  
ARTIGO 46 DA LEI Nº 8263 DE 12/07/91  
LEI ORÇAMENTARIA Nº 643, 31-05-93 LDO..... 4.158

ESTADA NO PAIS  
TRANSPORTE DE VISTO  
RESERVAÇÃO DE PASSAGENS  
PERMANENCIA DE ESTADANTE  
LONDRES, LONDRES, E OUTROS.  
DESPACHO, 30-05-93 RJ SDC/DPPE..... 4.179

ITEM 4 DA PORTARIA S/STEN Nº 154 DE 24/09/92  
PORTARIA 31, 30-05-93 NF SRS/STEN..... 4.199

- PUBLICACAO DE PRECIS  
ORÇAO PORTARIA Nº 121 DE 29/05/93  
PORTARIA 121-A, 29-05-93 NOME BR..... 4.193

- ORÇAO DE OFICIAIS CAPATAES  
CORPO DE OFICIAIS DA ATIVA DA AERONAUTICA  
DISTRIBUICAO DE PRECIS  
PORTARIA 251, 31-05-93 NOME BR..... 4.195

- ORÇAO DO CORPO DO PESSOAL ORÇADO DA AERONAUTICA  
VISA  
PUBLICACAO ORÇAMENTARIA  
PORTARIA 249, 31-05-93 NOME BR..... 4.194

- REAFICACAO  
INEXIBILIDADE DE LICITACAO  
INSTITUTO DE GEOGRAFIA E HISTORIA MILITAR DO BRASIL.  
DESPACHO, 31-05-93 NOME BR..... 4.175

INEXIBILIDADE DE LICITACAO  
COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTOONS.  
DESPACHO, 30-05-93 RJ SRF/PPF-06..... 4.180

DISPENSA DE LICITACAO  
DESPACHO-ORÇAO  
BANQUE DO BRASIL LTM, E OUTROS.  
DESPACHO, 31-05-93 NOME BR..... 4.180

DISPENSA DE LICITACAO  
SERVICIO DE ASSISTENCIA MEDICA DO SAO FRANCISCO - CAMEF.  
BANQUE DO BRASIL LTM, E OUTROS. - MEMORANDIO.  
DESPACHO, 15-05-93 NOME BR/STEN..... 4.180

INEXIBILIDADE DE LICITACAO  
HOSPITAL ISRAELIANO SR. BON JESUS DOS PASSOS, E OUTROS.  
DESPACHO, 31-05-93 NOME BR/STEN..... 4.181

DISPENSA DE LICITACAO  
SERVICIO DE IMPRESSAO - BRIGADAS LTM.  
DESPACHO, 29-05-93 NF SAG/OSB..... 4.187

DISPENSA DE LICITACAO  
EMPRESA BRASILEIRA DE COMERCIO E TELEGRAFOS - ECT.  
DESPACHO, 29-05-93 NF SAG/OSB..... 4.188

DISPENSA DE LICITACAO  
DESPACHO-ORÇAO  
COMERCIO, E OUTROS.  
DESPACHO, 30-05-93 NF SAG/OSB..... 4.188

DISPENSA DE LICITACAO  
GRUPO VISA, E OUTROS.  
DESPACHO, 30-05-93 NF SAG..... 4.192

INEXIBILIDADE DE LICITACAO  
JOB - IMPRENSAS OBJETIVAS LTM.  
DESPACHO, 25-05-93 NF SRF/STEN..... 4.191

DISPENSA DE LICITACAO  
EMPRESA NACIONAL.  
DESPACHO, 30-05-93 NF INAPS/AG..... 4.201

INEXIBILIDADE DE LICITACAO  
ORGANIZACAO INTERNACIONAL DO TRABALHO.  
DESPACHO, 25-05-93 NF SRF/STEN..... 4.201

DISPENSA DE LICITACAO  
BANQUE DA SILVA BORGES.  
DESPACHO, 31-05-93 NOME BR/STEN..... 4.206

DISPENSA DE LICITACAO  
SERVICIO DE CON. E ASSIST. TEC. TELECOM. ELETRICA LTM.  
DESPACHO, 31-05-93 NOME BR/STEN..... 4.206

INEXIBILIDADE DE LICITACAO  
SISTEMA INFORMATICA LTM.  
DESPACHO, 31-05-93 NF SRF..... 4.234

DISPENSA DE LICITACAO  
TEL. BRASILEIRA - TELECOMUNICACOES DE BRASILEIA S/A.  
DESPACHO, 29-05-93 NF SRF/STEN..... 4.234

DISPENSA DE LICITACAO  
TELECOM - SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTM.  
DESPACHO, 25-05-93 NOME BR..... 4.234

- REAJUSTAMENTO  
SALARIO-DE-CONTRIBUICAO  
SALARIO-DE-BENEFICIO  
CALCULO DE APOSENTADORIA  
PORTARIA 121, 31-05-93 NOME BR..... 4.201

PERGOA ESPECIAL  
VITIMA DA SINDROME DA TALITONIBRA  
PORTARIA 126, 31-05-93 NOME BR..... 4.205

- RECEBIMENTO  
Nº 160, 31-05-93 PR..... 4.175

Nº 161, 31-05-93 PR..... 4.175

Nº 162, 31-05-93 PR..... 4.175

Nº 163, 31-05-93 PR..... 4.175

Nº 164, 31-05-93 PR..... 4.175

- RECEBIMENTO DE CREDENCIAL  
CREDENCIAL, 31-05-93 PR..... 4.175

- RECOLHIMENTO RENTAL - CARNE-LEAO  
Pessoa Física  
CALCULO  
IMPOSTO DE RENDA  
INSTR. NOME. 40, 31-05-93 NF SRF..... 4.188

- RECONHECIMENTO DE CURSO  
CURSO DE PSICOLOGIA - E OUTROS  
PORTARIA-NOME/NOME 527 A 532/93  
FACILITACAO DE CIENTISTAS DA SAUDE DE UNAMAIA, E OUTROS.  
PORTARIA 527, 31-05-93 NOME BR..... 4.193

- RENACAO DO ARTIGO 40 DA LEI Nº 7244 DE 07/11/64  
ALTERACAO  
LEI ORÇAMENTARIA Nº 640, 31-05-93 LDO..... 4.157

- REFEICAO DE PRECIS  
ALTERACAO  
DPI  
NOME/STEN  
INSTR. NOME. 42, 31-05-93 NF SRF..... 4.190

- REGIME DE URGENCIA  
PROJETO DE LEI  
CONSELHO NACIONAL DE INFORMATICA E AUTOMACAO - CONTIN.  
Nº 145, 31-05-93 PR..... 4.175

- REINTEGRACAO DO SERVIDOR NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL  
ALTERACAO  
DECRETO EXECUTIVO 730, 31-05-93 EXEC..... 4.162

- RENOVACAO DE PRAZO  
HABILITACAO  
TRANSPORTE ROZARIO DE NEGOCIOS  
LITACAO TRIBUTARIA DE CARGAS LTM.  
ATO BILACANTORIO 104, 29-05-93 NF SRF/COAMA..... 4.190

- RESTITUICAO  
COMPENSAICAO DE IMPORTANCIA RECOLHIDAS INDEVIDAMENTE OU A MAIOR  
PROFUNDIDADE MEDICA  
ORDEN SERV.COMUNTA 17, 29-05-93 NOME BR/STEN..... 4.203

- RESTITUICAO DE AUTOGRAFOS  
Nº 149, 31-05-93 PR..... 4.175

Nº 150, 31-05-93 PR..... 4.175

Nº 151, 31-05-93 PR..... 4.175

Nº 152, 31-05-93 PR..... 4.175

Nº 153, 31-05-93 PR..... 4.175

Nº 154, 31-05-93 PR..... 4.175

Nº 155, 31-05-93 PR..... 4.175

Nº 156, 31-05-93 PR..... 4.175

- RESULTADO  
CONCURSO PÚBLICO  
PROFESSOR ASSISTENTE  
HOMOLOGACAO  
ATO 270, 12-05-93 NOME UFIC..... 4.194

- REAFICACAO  
ANTOINE JOSEPH BACCACHE, E OUTROS.  
DESPACHO, 17-12-92 RJ SDC/DPPE..... 4.179

ANTOINE JOSEPH BACCACHE, E OUTROS.  
DESPACHO, 04-02-93 RJ SDC/DPPE..... 4.179

ANTOINE JOSEPH BACCACHE, E OUTROS.  
DESPACHO, 22-03-93 RJ SDC/DPPE..... 4.179

ANTOINE JOSEPH BACCACHE, E OUTROS.  
DESPACHO, 25-03-93 RJ SDC/DPPE..... 4.179

ANTOINE JOSEPH BACCACHE, E OUTROS.  
DESPACHO, 26-03-93 RJ SDC/DPPE..... 4.179

PORTARIA 1.695-4, 02-02-93 NOME BR/STEN..... 4.201

PORTARIA-NOME SER/MAGE Nº 170 A 198/93  
PORTARIA 170-4, 29-05-93 NOME BR/STEN..... 4.233

- SALARIO-DE-CONTRIBUICAO  
CALCULO DE APOSENTADORIA  
REAJUSTAMENTO  
SALARIO-DE-CONTRIBUICAO  
PORTARIA 121, 31-05-93 NOME BR..... 4.201

- SALARIO-DE-CONTRIBUICAO  
SALARIO-DE-BENEFICIO  
CALCULO DE APOSENTADORIA  
REAJUSTAMENTO  
PORTARIA 121, 31-05-93 NOME BR..... 4.201

.....			
SOMADOR PROFISSIONAL DE FUTURO FATOR DE ATUALIZAÇÃO .PORTARIA 123, 31-03-93 MP3 GR.....	4.202	- TRANSFORMAÇÃO DE VISTO DESPACHO-RJ 30C/DFE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIRO PROLONGAÇÃO DE PRAZO ESTADA NO PAÍS LAURENCE LEVELL, E OUTROS. .DESPACHO, 30-03-93 RJ 30C/DFE.....	4.179
- SENSÃO OMBUDISTA JULGAMENTO DE RECURSOS POSTO ILANABEL LTRA, E OUTROS. .PÁUTA, 31-03-93 RJ 10C/SC.....	4.181	- TRANSPORTE MOODIÁRIO DE MERCADORIAS RENOVAÇÃO DE PRAZO HABILITADO LIPPERON TERMINAIS DE CARGAS LTDA. .ATO DECLARATORIO 104, 29-03-93 RJ 38F/COANA.....	4.190
JULGAMENTO DE RECURSOS BAYER DO BRASIL S/A, E OUTROS. .PÁUTA, 31-03-93 RJ 30C/SC.....	4.185	ABE - ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA. .ATO DECLARATORIO 98, 29-03-93 RJ 38F/COANA.....	4.190
JULGAMENTO DE RECURSOS INSTITUTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - INEI, E OUTROS. .PÁUTA, 31-03-93 RJ 30C/SC.....	4.186	- TRATAMENTO DA AIDS DEFINIÇÃO HOSPITAL AUTORIZADO COBRANÇA DOS PROCESSAMENTOS FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER, E OUTROS. .PORTARIA 8.074, 31-03-93 RJ INAMP/PRESI.....	4.200
JULGAMENTO DE RECURSOS CINTINE SCOCK S/A, E OUTROS. .PÁUTA, 31-03-93 RJ 30C/SC.....	4.183	U	
- SISTEMA DE MANUTENÇÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL PREÇO UNITÁRIO MENSAL DA VAGA .RESOLUÇÃO 1, 25-03-93 MEDE FMBE.....	4.194	- UTILIZAÇÃO PÚBLICA DESAPROPRIAÇÃO COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CODEVASF. MUNICÍPIO DE URUBIÊ - BA. .DECRETO SEM NÚMERO, 31-03-93 EXEC.....	4.163
- TARIFA DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA ENERGIA ELÉTRICA PORTARIAS-INE BR/INAGE MS 199 A 231/93 CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A - CELESC, E OUTROS. .PORTARIA 199, 31-03-93 RJH SEM/INAAEE.....	4.215	V	
- TAXA DE JUROS FINANCIAMENTO PROGRAMA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL PROGRAMA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL .PORTARIA 182, 31-03-93 RJ STN.....	4.192	- VAGA PROVAÇÃO OBRIGATORIA CURSO DO CORPO DO PESSOAL GRADUADO DA AERONÁUTICA .PORTARIA 249, 31-03-93 MAER GR.....	4.194
- TÍTULOS DA RIVINA AMARIA AUTORESSACA MILITADO .PORTARIA 182, 31-03-93 RJ STN.....	4.192	- VALOR MÍNIMO DA UFIR MENSAL .ATO DECLARATORIO 87, 30-03-93 RJ 38F/COSIT.....	4.190
- TURMA DE PREÇO DE 1/92 HOMOLOGAÇÃO CORTON & CIA LTDA. .DESPACHO, 30-03-93 TJM PRESI.....	4.234	- VIGILÂNCIA SANITÁRIA .PORTARIA 30, 30-03-93 RJ 38F/DETEN.....	4.195
		- VÍTIMAS DA SINDROME DA TALIDOMIDA REAJUSTAMENTO PENSAO ESPECIAL .PORTARIA 124, 31-03-93 RJH GR.....	4.203

## PARA QUEM QUER SABER MAIS

### Coleção das Leis do Brasil

1990 — Volumes I a VI - Coleção completa - Cr\$ 1.389.000,00  
 1991 — Volumes 01 a 06 - Coleção completa - Cr\$ 1.372.000,00  
 1992 — Volumes 01 a 10 - - Cr\$ 1.218.000,00

sujeito a majoração, sem aviso prévio, incluídas despesas com remessa.

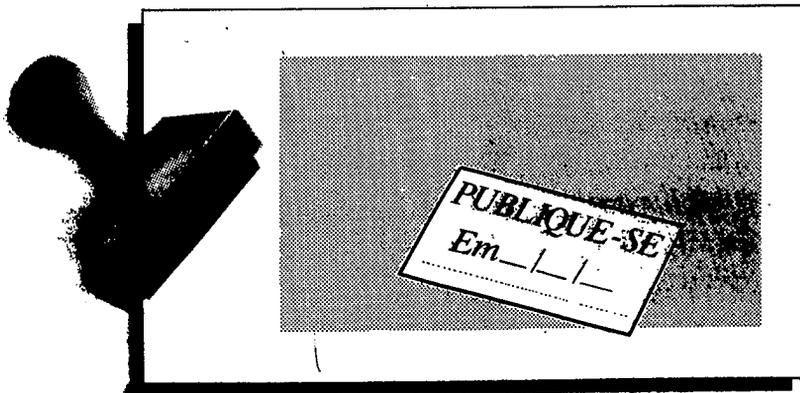
A legislação brasileira reúne os decretos, emendas  
 constitucionais, leis complementares, decretos  
 legislativos, leis e medidas provisórias, emitidos  
 pelo Poder Legislativo e Poder Executivo

INFORMAÇÕES E VENDAS:  
 Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000  
 CEP 70604-900 Brasília, DF  
 Telefones: (061) 226-6812 e 226-2586  
 Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

# NÃO FIQUE DE FORA!

Para publicar matérias no Diário Oficial da União você deve

- encaminhar a matéria em duas vias
- para sua segurança, carimbar as duas vias com o «PUBLIQUE-SE»
- identificar o responsável pela publicação



## INFORMAÇÕES

### DIVISÃO DE JORNAIS OFICIAIS (DIJOF)

Telefone (061) 226-7220 ou 321-5566 R. 138/136/313  
Imprensa Nacional - SIG - Quadra 06 - Lote 800  
Brasília-DF - CEP: 70604-900

**ATENÇÃO** Encaminhe sua matéria  
diretamente à Imprensa Nacional.  
Não temos representantes.

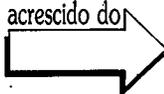
## ASSINATURAS

A Imprensa Nacional esclarece aos assinantes que:

- as assinaturas do Diário Oficial e do Diário da Justiça são feitas por período de três meses, não tendo efeito retroativo
- a data de vencimento da assinatura é impressa em cada exemplar enviado (confira a etiqueta na primeira página)
- as reclamações para eventual reposição devem ser feitas no prazo de 15 dias da data de publicação
- as renovações devem ser efetuadas com 10 dias de antecedência de seu término, para evitar interrupção nas remessas
- em caso de órgão público, renovação automática, com faturamento trimestral. Anexar ao pedido cópia de empenho estimativo.
- as assinaturas podem, também, ser renovadas nas agências dos Correios.

Valor da Assinatura Trimestral	Valor do Porte (por assinatura)	
	Superfície	Aéreo
Diário Oficial — Seção I — Cr\$ 747.000,00	Cr\$ 418.440,00	1.019.040,00
Diário Oficial — Seção II — Cr\$ 203.000,00	Cr\$ 205.920,00	502.260,00
Diário Oficial — Seção III — Cr\$ 680.000,00	Cr\$ 368.940,00	1.019.040,00
Diário da Justiça — Seção I — Cr\$ 754.000,00	Cr\$ 418.440,00	1.019.040,00
Diário da Justiça — Seção II — Cr\$ 1.195.000,00	Cr\$ 757.680,00	1.846.020,00

acrescido do



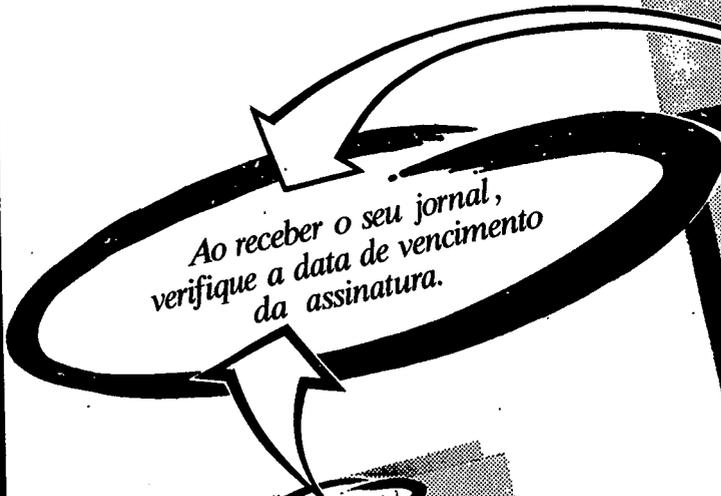
Informações:

Seção de Assinaturas e Vendas da Imprensa Nacional (DICOM/SEAVEN)

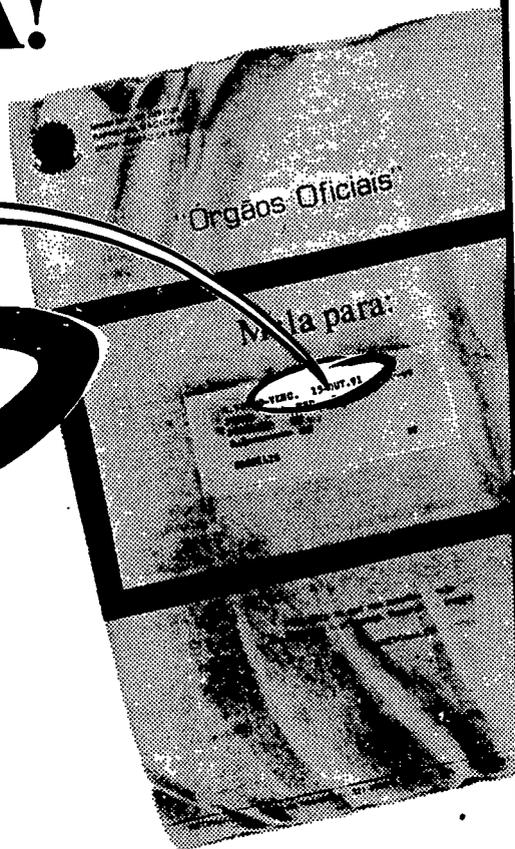
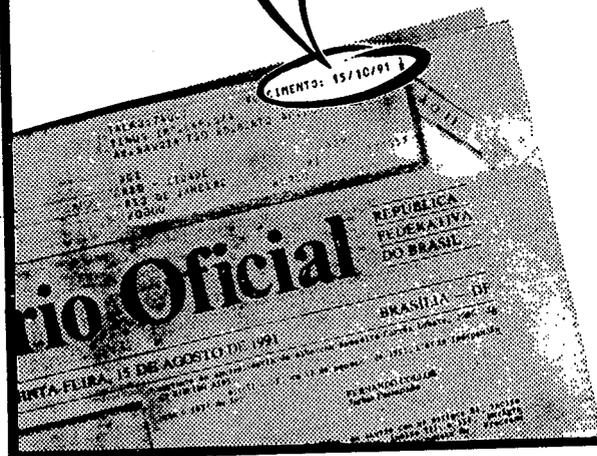
Telefone (061) 226-6812 ou 321-5566 — Ramais 305/309/317/339

Horário: 7:30 às 19:00 horas

# Mantenha-se informado. RENOVE SUA ASSINATURA!



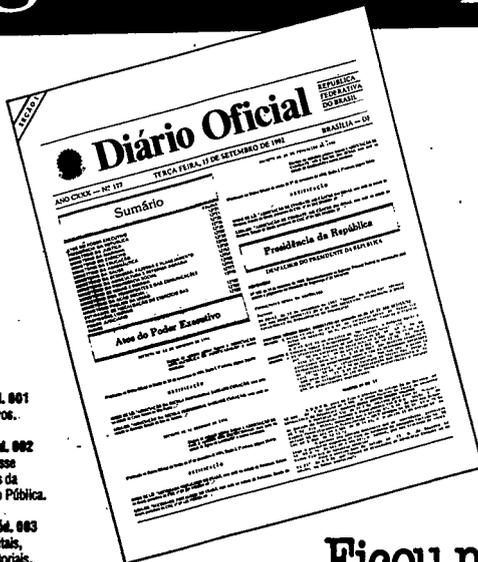
Ao receber o seu jornal,  
verifique a data de vencimento  
da assinatura.



**ATENÇÃO!**  
A renovação deve ser feita  
com antecedência de 15 dias

# Diário Oficial

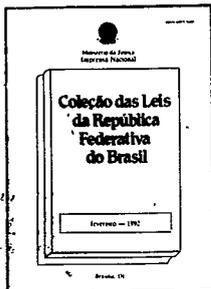
## agora mais perto de você



**SEÇÃO I, Cód. 001**  
Atos normativos.

**SEÇÃO II, Cód. 002**  
Atos de interesse  
dos servidores da  
Administração Pública.

**SEÇÃO III, Cód. 003**  
Contratos, editais,  
avisos e ineditais.



Cód. 030

Releia decretos, emendas  
constitucionais, leis complementares,  
decretos legislativos, leis e medidas  
provisórias emitidos pelos Poderes  
Executivo e Legislativo.

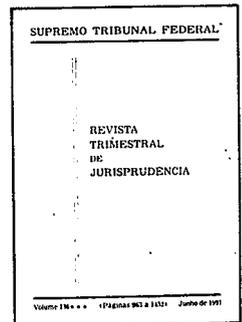


**SEÇÃO I, Cód. 004**  
Atos dos Tribunais  
Superiores e do  
Ministério Público  
da União.

**SEÇÃO II, Cód. 005**  
Atos dos Tribunais de  
1ª e 2ª Instâncias do  
Poder Judiciário e da  
Ordem dos Advogados do  
Brasil no Distrito Federal.

Ficou mais fácil  
e rápido adquirir  
as publicações da  
**IMPRENSA NACIONAL.**

É só procurar qualquer  
agência dos Correios.



Cód. 010

Divulga jurisprudências e acórdãos do/  
Supremo Tribunal Federal desde 1957.